



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 1

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024



PLENÁRIO

Conselheiro Sérgio Ricardo - Presidente

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf - Vice-Presidente

Conselheiro José Carlos Novelli - Corregedor-Geral

Conselheiro Antonio Joaquim - Ouvidor-Geral

Conselheiro Valter Albano

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Campos Neto

Secretária-geral de Processos e Julgamentos Vânia Lima de Azevedo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Procurador de Contas Gustavo Deschamps

Procurador de Contas William Brito

Procurador de Contas Getulio Moreira Filho

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA..... | 7 |
| DECISÃO SINGULAR..... | 7 |
| CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM..... | 9 |
| DECISÃO SINGULAR..... | 9 |
| CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI..... | 24 |
| DECISÃO SINGULAR..... | 24 |
| CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS..... | 32 |
| DECISÃO SINGULAR..... | 32 |
| DECISÃO..... | 41 |
| CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF..... | 42 |



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 2

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | |
|--|----|
| DECISÃO SINGULAR..... | 42 |
| AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO..... | 47 |
| PORTARIA..... | 47 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA..... | 47 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 48 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA..... | 50 |
| PORTARIA..... | 50 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO..... | 50 |
| PORTARIA..... | 50 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE..... | 50 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 51 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE..... | 51 |
| PORTARIA..... | 51 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 52 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA..... | 52 |
| PORTARIA..... | 53 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA..... | 53 |
| LICITAÇÃO..... | 53 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE..... | 54 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 54 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ..... | 54 |
| ATO..... | 54 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁITA..... | 54 |
| ATO..... | 55 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA..... | 55 |
| PORTARIA..... | 55 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE..... | 55 |
| ATO..... | 56 |
| LICITAÇÃO..... | 56 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS..... | 57 |
| ATO..... | 57 |
| LICITAÇÃO..... | 60 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL..... | 61 |



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 3

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | |
|--|-----------|
| LICITAÇÃO | 61 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP | 61 |
| LEGISLAÇÃO | 61 |
| LICITAÇÃO | 62 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO | 62 |
| LEGISLAÇÃO | 62 |
| PORTARIA | 64 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH | 65 |
| LICITAÇÃO | 65 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL | 65 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 65 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VERA | 66 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 66 |
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS | 66 |
| ATO | 66 |
| CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES | 67 |
| ATO | 67 |
| LICITAÇÃO | 79 |
| CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO | 80 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 80 |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO | 80 |
| PORTARIA | 81 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP | 82 |
| PORTARIA | 82 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 83 |
| CONCURSO PÚBLICO | 83 |
| INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT | 83 |
| ATO | 83 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL | 83 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 83 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA | 84 |
| ATO | 84 |
| LICITAÇÃO | 88 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 4

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | |
|--|-----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 88 |
| DECISÃO..... | 88 |
| LICITAÇÃO..... | 89 |
| PORTARIA..... | 90 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 90 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA | 94 |
| PORTARIA..... | 94 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI | 95 |
| LICITAÇÃO..... | 95 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA | 96 |
| ATO..... | 96 |
| LICITAÇÃO..... | 96 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS | 97 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 97 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA | 99 |
| ATO..... | 99 |
| LEGISLAÇÃO..... | 100 |
| PORTARIA..... | 100 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE | 101 |
| PROCESSO SELETIVO..... | 101 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES | 102 |
| ATO..... | 102 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE | 104 |
| ATO..... | 104 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE | 105 |
| ATO..... | 105 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA | 106 |
| PORTARIA..... | 106 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA | 107 |
| LICITAÇÃO..... | 107 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA | 107 |
| LICITAÇÃO..... | 107 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU | 107 |



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 5

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | |
|--|------------|
| DECISÃO..... | 108 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 110 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE..... | 111 |
| LICITAÇÃO..... | 111 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 111 |
| PROCESSO SELETIVO..... | 112 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO..... | 116 |
| ATO..... | 116 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE..... | 116 |
| LICITAÇÃO..... | 117 |
| PORTARIA..... | 117 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 119 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA..... | 121 |
| PORTARIA..... | 121 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE..... | 129 |
| LICITAÇÃO..... | 129 |
| PORTARIA..... | 130 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ..... | 130 |
| ATO..... | 130 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA..... | 132 |
| PORTARIA..... | 132 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA..... | 132 |
| ATO..... | 132 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA..... | 132 |
| ATO..... | 133 |
| PORTARIA..... | 134 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE..... | 135 |
| ATO..... | 135 |
| LEGISLAÇÃO..... | 136 |
| LICITAÇÃO..... | 141 |
| PORTARIA..... | 142 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA..... | 144 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 144 |



| | |
|--|-----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | 145 |
| LICITAÇÃO | 145 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA | 146 |
| LICITAÇÃO | 146 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 147 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE | 147 |
| PORTARIA | 147 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 148 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ | 149 |
| LEGISLAÇÃO | 149 |
| LICITAÇÃO | 150 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 151 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM | 151 |
| ATO | 151 |
| LEGISLAÇÃO | 165 |
| LICITAÇÃO | 170 |
| PORTARIA | 170 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM | 172 |
| LICITAÇÃO | 172 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA | 172 |
| ATO | 172 |
| LICITAÇÃO | 178 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE | 179 |
| PORTARIA | 179 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 179 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA | 179 |
| PORTARIA | 179 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS | 181 |
| LICITAÇÃO | 181 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU | 181 |
| LICITAÇÃO | 182 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM | 182 |
| ATO | 182 |



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 7

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | |
|---|------------|
| PORTARIA..... | 183 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU..... | 183 |
| ATO..... | 183 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL..... | 184 |
| LICITAÇÃO..... | 184 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP..... | 185 |
| ATO..... | 185 |
| LEGISLAÇÃO..... | 206 |
| PORTARIA..... | 218 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA..... | 221 |
| LICITAÇÃO..... | 221 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 221 |
| PROCESSO SELETIVO..... | 224 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH..... | 226 |
| ATO..... | 226 |
| PORTARIA..... | 226 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL..... | 234 |
| LICITAÇÃO..... | 235 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 236 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE..... | 237 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 237 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA..... | 238 |
| PORTARIA..... | 238 |
| PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... | 242 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA..... | 242 |
| LICITAÇÃO..... | 242 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM..... | 243 |
| ATO..... | 243 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO SINGULAR



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 8

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

JULGAMENTO SINGULAR Nº 865/PRES/SR/2024

PROCESSO Nº 7.061-9/2001

ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

PRINCIPAL DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

RESPONSÁVEL JOÃO BASTOS DE PINHO FILHO

RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2000, sob a responsabilidade do Sr. João Bastos de Pinho Filho, que, por meio do Acórdão nº 2001/2002, publicado em 1º/10/2002, foram julgadas regulares e aplicada multa de 80 UPFs/MT ao Sr. João Bastos de Pinho Filho, pendente de recolhimento até a presente data

A Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, por meio do Parecer nº 725/2024 (Doc. Digital nº 524931/2024), informou que inexiste CDA cadastrada no Sistema SADA em face do responsável, motivo pelo qual sugeriu a análise sobre a possível prescrição da multa pendente.

Instada, a Consultoria Jurídica Geral, por meio do Parecer nº 318/2024 (Doc. Digital nº 538135/2024), opinou pelo reconhecimento da prescrição dos valores decorrentes da condenação imposta no **Acórdão nº 2001 /2002**, bem como sugeriu o envio dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para o reconhecimento do fenômeno prescricional.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.978/2024 (Doc. Digital nº 541399/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo reconhecimento da prescrição e baixa no registro do débito imputado ao responsável.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, ressalto que a matéria que passo a examinar comporta Julgamento Singular, na forma do artigo 2º, da Resolução Normativa nº 03/2022-TP.

Pois bem, colhe-se dos autos que a Consultoria Jurídica Geral, por meio do Parecer nº 318/2024 (Doc. Digital nº 538135/2024) e o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.978/2024 (Doc. Digital nº 541399/2024), concluíram pelo reconhecimento da prescrição quanto à condenação imposta pelo **Acórdão nº 2001/2002**, ao Sr. João Bastos de Pinho Filho.

Neste contexto, se faz imperioso rememorar que em 10/08/2021, através do Acórdão nº 337/2021-TP, proferido nos autos do Processo nº 14.757-5/2016, esta Colenda Corte de Contas revogou a Resolução de Consulta nº 07/2018, que afrontava a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, realçando, assim, a harmonia entre os Poderes da República e o Estado Democrático de Direito, firmando entendimento pela prescrição da pretensão sancionatória, incluindo o resarcimento ao erário, no âmbito dos Tribunais de Contas, no prazo de 05 (cinco) anos, colha-se:

ACÓRDÃO Nº 337/2021 – TP

Resumo: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 5.586/AJ/2013 (PROCESSO Nº 17.028-3/2013) E NO ACÓRDÃO Nº 725/2012-TP (PROCESSO Nº 4.371- 0/2012) PARA AVERIGUAR EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NOS CONTRATOS DOS PROGRAMAS POEIRA ZERO E CONSTRUÇÃO DE PONTES. **PRELIMINAR DE PREScriÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

REVOGAÇÃO INTEGRAL DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7/2018 – TP.

NOVO ENTENDIMENTO FIRMADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.757-5/2016.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 157 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Valter Albano, que na sessão plenária acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição Luiz Carlos Pereira, apenas para acrescentar que está sendo firmado novo entendimento na forma do § 2º do artigo 30-E da Resolução nº 14/2007 e, acolhendo, em parte, o parecer oral emitido pelo Ministério Público de Contas, que retificou o Parecer nº 1.482/2021, para: **REVOGAR a Resolução de Consulta nº 7/2018 , uma vez que suas disposições afrontam a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a harmonia entre os poderes da República e o Estado Democrático de Direito; e, FIRMAR o ENTENDIMENTO no sentido de que o prazo da prescrição da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas é de 5 (cinco anos); declarando extinto**, com resolução de mérito, o processo da Tomada de Contas Ordinária instaurada por determinação do Julgamento Singular nº 5.586/AJ/2013 (Processo nº 17.028-3/2013) e Acórdão nº 725/2012-TP (Processo nº 4.371-0/2012), em desfavor da Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá, gestão, à época, do Sr. Quidauro Maurino Santos da Fonseca (falecido), sendo os Srs. Thales Marino Xavier da Fonseca – representante do espólio, neste ato representado pelos procuradores José Antonio Rosa, OAB/MT 5.493 e Robélia da Silva Menezes, OAB/MT 23.212, e a empresa Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda., representada pelo Sr. José Ari de Almeida e pelo procurador Paulo Cesar Reboli, OAB/MT 7.565, com objetivo de averiguar eventual superfaturamento nos contratos dos programas Poeira Zero e Construção de Pontes, por **reconhecer** a prescrição quinquenal da pretensão punitiva com relação aos fatos apurados nesta Tomada de Contas Ordinária, conforme fundamentos constantes no voto-vista. (Marquei)

Ademais, de maneira geral, as legislações atinentes ao instituto prescricional de aplicabilidade nos diversos Tribunais de Contas são reverberações das premissas estabelecidas na Lei nº 9.873/1999, que desponta como o paradigma normativo no aspecto prescricional administrativo, conforme já assentado pelo entendimento jurisprudencial emanado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesta toada, verifica-se que o art. 1º da referida Lei disciplina que o prazo prescricional de 05 (cinco) anos será contado da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, salvo quando a infração se configurar também de crime, ocasião na qual será aplicada a lei penal.

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, **contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.**

[...]

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal. (Marquei)

De mais a mais, ressalta-se que foi editada no âmbito do Estado de Mato Grosso a Lei Estadual nº 11.599/2021, estabelecendo que a pretensão punitiva para análise e julgamento de processos do TCE-MT, prescreverá em cinco anos e tem como marco inicial o ato/fato tido como irregular,



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 9

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

cujo prazo somente é interrompido uma única vez, que se dá quando efetivada a citação válida, *verbis*:

"Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção." – (Marquei)

Ainda, é de bom alvitre pontuar, que recentemente, foi editada a Resolução Normativa nº 03/2022, bem como o Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, os quais disciplinaram o prazo prescricional no âmbito desta Corte de Contas, perfilhando o mesmo sentido da legislação federal e estadual acima mencionadas, consoante se nota:

Resolução Normativa nº 03/2022

Art. 1º - A pretensão sancionadora e reparadora no âmbito do Tribunal de Contas prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ilícito/irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, da data em que cessar. (Marquei)

Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso

Art. 83 As pretensões punitiva e de resarcimento, decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data:

I - em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;

III - do protocolo do processo quando a irregularidade ou o dano forem constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, ou mediante denúncia ou representação de natureza externa, desde que, da data do fato ou ato ilícito ou irregular, não se tenham ultrapassado 5 (cinco) anos;

IV - da cessação do estado de permanência ou de continuação, no caso de irregularidade permanente ou continuada. (Marquei)

Quanto à pretensão de execução das decisões condenatórias proferidas pelo Tribunal, adota-se contagem própria, iniciada a partir do trânsito em julgado e estendida até a propositura da correspondente ação judicial, respeitadas as causas suspensivas ou interruptivas definidas em lei.

Assim, reconhecido definitivamente o débito pela Corte de Contas, o ente legitimado possui o prazo de cinco anos para propositura da ação judicial cabível. Esse procedimento enseja a interrupção da prescrição, na forma da legislação civil, que somente é retomada na subespécie intercorrente, em caso de desídia do exequente e nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/1990.

No presente caso, observa-se que, conforme bem detalhado pela Consultoria Jurídica Geral e pelo Parquet de Contas, o Acórdão questionado foi publicado em 2002, ou seja, já se passaram mais de 20 anos da publicação da decisão.

Pelo exposto, considerando a análise realizada anteriormente, observo que os valores imputados ao responsável se encontram fulminados pela prescrição quinquenal, pois ficou evidente que se passaram mais de 5 (cinco) anos desde a constituição do crédito retomencionado.

Desse modo, concluo que se operou a prescrição quinquenal.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **acolho** o Parecer nº 318/2024 da Consultoria Jurídica Geral e o Parecer nº 4.978/2024 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 03/2022-TP[1], **declaro a prescrição** da execução da multa aplicada pelo Acórdão nº 2001 /2002, e **determino** o cancelamento e a baixa do nome do Sr. João Bastos de Pinho Filho do cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas, especificamente em relação ao débito constituído nestes autos.

Publique-se.

[1] Art. 2º O Relator, de ofício ou por provocação, após a oitiva do Ministério Público de Contas, poderá reconhecer, por decisão monocrática, a ocorrência da prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito e encaminhando-o ao Serviço de Arquivo.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR N° 872/AJ/2024

PROCESSO: 180.969-5/2024

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS: GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

KELLY FERNANDA GONÇALVES - PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

ADVOGADOS: ALINE PIOLI KOGA - OAB/MG 148.660

BEATRIZ DIXON MOREIRA ALVES - OAB/MG 77.416

LUIZ CARLOS FIGUEIRA DE MELO – OAB/MG 40.130

REPRESENTANTE: SERVIÇOS DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – Relatório



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 10

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

1. Trata-se de representação de natureza externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa Serviços de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), sob a gestão do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, ex-secretário, em decorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 001/2024, realizado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em bucomaxilofacial, por meio de profissionais qualificados (doc. 431573/2024).

2. Em síntese, a representante alegou que participou da sessão pública do referido certame, que ocorreu em 16/02/2024, tendo sido declarada vencedora na fase de lances referente ao Lote 001 (prestação dos serviços no Hospital Regional de Cáceres), pelo valor de R\$ 838.156,80 (oitocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

3. Porém, aduziu que foi inabilitada pela pregoeira por supostamente não ter apresentado as declarações constantes dos itens 11.5.4 e 11.5.5.2 do edital, assim como a declaração de vistoria do estabelecimento ou abstenção, o balanço de 2021 e as demonstrações de resultado do exercício, conforme ata da sessão (doc. 431573/2024, páginas 136/144).

4. Por essa razão, afirmou que a pregoeira teria dado seguimento ao certame e chamado as licitantes seguintes, de acordo com a classificação dos lances, sendo que a segunda colocada teria se recusado a igualar o valor da sua proposta e a terceira, empresa Clinicappi Serviço Odontológico Ltda, aceito.

5. Informou que a terceira colocada foi imediatamente habilitada e declarada vencedora do Lote 001, motivo pelo qual manifestou intenção de recorrer no próprio "chat" da sessão eletrônica, manifestação esta que não foi acatada pela pregoeira, sob a justificativa de não ter sido realizada no campo correto do sistema.

6. Em vista disso, asseverou que protocolou petição em 27/02/2024 pedindo a anulação da decisão que a inabilitou, a qual foi analisada pela pregoeira, que reconheceu o cumprimento do item 11.5.4 do edital, assim como a apresentação da declaração de vistoria do estabelecimento ou abstenção, o balanço de 2021 e as demonstrações de resultado do exercício, mas manteve sua inabilitação em razão da ausência das declarações exigidas pelos itens 11.5.5.1 e 11.5.5.2 do edital (doc. 431573/2024, páginas 136/144).

7. Ressaltou que os modelos das citadas declarações, diferentemente do alegado pela pregoeira, não estavam disponíveis no anexo IV do instrumento de convocação.

8. Inobstante, defendeu que a não apresentação das declarações em comento não acarretou nenhum prejuízo ao certame, pois elas têm a finalidade de conceder às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de usufruírem das prerrogativas estabelecidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, tais como o empate ficto e o prazo para regularização fiscal, não tendo se beneficiado de nenhuma dessas vantagens.

9. No mais, quanto à declaração do item 11.5.5.1, alegou que é aplicável apenas às empresas optantes do regime tributário do Simples Nacional, que não é o seu caso, vez que é adepta do Lucro Presumido.

10. Além disso, afirmou que a habilitação da terceira colocada, empresa Clinicappi Serviço Odontológico Ltda., ocorreu de maneira irregular, pois o atestado de capacidade técnica apresentado não é específico para o serviço bucomaxilofacial e o capital social apresentado é inferior a 10% do valor estimado da contratação, em desrespeito aos itens 11.5.6.3.1 e 11.5.3.8 do edital.

11. Sendo assim, frisou que a pregoeira agiu com formalismo exagerado na análise dos seus documentos e, por outro lado, de maneira branda em relação à habilitação da terceira colocada.

12. Firme nessas razões, propôs a presente representação com pedido de tutela provisória de urgência a fim de, liminarmente, suspender os efeitos do Pregão Eletrônico 001/2024 em relação ao Lote 001 e impedir a assinatura do contrato.

13. Nos termos regimentais, concedi aos responsáveis o prazo de 5 dias para manifestação prévia, conforme ofícios 79 e 80/2024/GAB-AJ (docs. 431970 e 431972/2024).

14. Na sequência, o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, então secretário da SES-MT, e a Sra. Kelly Fernanda Gonçalves, pregoeira da SES-MT, acostaram manifestação esclarecendo, em suma, que as declarações foram solicitadas e descritas à representante por duas vezes, de modo que é descabida a alegação de que não foram entregues porque os modelos não estavam anexados ao edital (doc. 437287/2024).

15. Asseveraram que as exigências dos itens 11.5.5.1 e 11.5.5.2 não têm ligação com o regime tributário da empresa, e sim com o porte, razão pela qual a representante, na qualidade de microempresa, deveria ter apresentado as declarações.

16. Afirmaram que a pregoeira se utiliza do formalismo moderado em suas decisões, mas também deve cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, motivo pelo qual, diante do conflito de princípios, optou por exigir o que consta no edital.

17. Quanto à capacidade técnica da terceira colocada, aduziram que o atestado objetivou comprovar a realização de serviços semelhantes ao objeto do certame, não necessariamente iguais, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT).

18. No que concerne à qualificação econômico-financeira da terceira colocada, defenderam que foram apresentados os balanços dos exercícios de 2021 e 2022, devidamente assinados por contador.

19. Pelos motivos expostos, requereram o acolhimento integral da manifestação.

20. Por meio do Julgamento Singular 254/AJ/2024, conheci da representação e, por entender presentes os requisitos autorizadores, proferi tutela provisória de urgência, nos seguintes termos (doc. 440051/2024):

b) adotar tutela provisória de urgência a fim de determinar ao secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, senhor Gilberto Gomes de Figueiredo, e à pregoeira oficial, senhora Kelly Fernanda Gonçalves, que:

b.1) anulem a decisão de inabilitação da empresa Serviços de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial Ltda e todos os atos do Pregão Eletrônico 001/2024, relativos ao Lote 001, a ela posteriores;

b.2) retomem a fase de habilitação do certame, relativa ao Lote 001, e se abstêm de considerar a empresa Serviços de Cirurgia e



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 11

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Traumatologia Bucomaxilofacial Ltda inabilitada em virtude da não entrega das declarações dos itens 11.5.5.1 e 11.5.5.2 do edital do Pregão Eletrônico 001/2024;

21. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (MPC) elaborou o Parecer 1.372/2024, da lavra do procurador Gustavo Coelho Deschamps, sugerindo o conhecimento e a homologação da medida cautelar (doc. 442635/2024).

22. Nesse ínterim, os representados juntaram documentação comprovando o cumprimento da tutela provisória de urgência (doc. 443317/2024).

23. Submetido ao crivo do Plenário deste Tribunal, o Julgamento Singular 254/AJ/2024 foi integralmente homologado pelo Acórdão 235/2024 – PV (doc. 455072/2024).

24. Na sequência, a empresa Clinicappi Serviço Odontológico Ltda., terceira interessada, interpôs recurso de agravo interno pugnando pela revogação da tutela de urgência (doc. 447546/2024), o qual não foi conhecido por ser intempestivo, consoante Julgamento Singular 391/AJ/2024 (doc. 459315/2024).

25. Nos termos regimentais, o recurso foi enviado para análise do Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 2.191/2024, da lavra do procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo seu não conhecimento (doc. 466958/2024), entendimento que posteriormente foi adotado pelo Plenário, vide Acórdão 522/2024 – PV (doc. 502626/2024).

26. Ao iniciar a instrução do mérito, a 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex) emitiu relatório técnico concluindo pela perda do objeto e arquivamento da RNE, com fundamento no cumprimento da tutela de urgência pela SES-MT (doc. 523086/2024).

27. No mesmo sentido, o MPC manifestou-se pela perda do objeto e extinção do processo sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento, conforme Parecer 4.441/2024, da lavra do procurador Gustavo Coelho Deschamps (doc. 526679/2024).

É o relatório.

II – Fundamentação

28. Conforme relatado, a 6ª Secex, ao examinar os autos, entendeu que, com a expedição da tutela provisória de urgência e o devido cumprimento por parte da SES-MT ainda na fase inicial da representação, as irregularidades narradas pela representante perderam o objeto, assim como foram afastados o risco e a relevância necessários para a continuidade da fiscalização, em razão do custo administrativo da tramitação da RNE e a prioridade de outras ações de controle externo em andamento.

29. Em linha com a unidade técnica, o Ministério Público de Contas acrescentou que o resultado útil do processo foi alcançado, citando julgado deste Tribunal para corroborar sua tese, o qual transcrevo abaixo:

Processual. Representação. Processo licitatório. Anulação/revogação. Ausência de dano. Perda de objeto. Arquivamento dos autos.

(...)

2. O implemento de esforços de fiscalização em processo licitatório, cujo objeto já não existe, não é compatível com a efetividade e celeridade dos procedimentos, desaparecendo a utilidade prática e a necessidade da tramitação de respectivo processo de representação.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 443/2022 – Plenário Virtual. Julgado em 16/09/2022. Publicado no DOC/TCE- -MT em 30/09/2022. Processo nº 31.613-0/2018). (destaque no original)

30. Desse modo, concluiu o MPC pela perda do objeto e extinção da RNE sem resolução do mérito.

31. Posto isso, após detida análise dos autos, alinho-me aos entendimentos técnico e ministerial, de maneira excepcional, considerando as circunstâncias que permeiam o caso concreto.

32. Isso porque, em regra, a correção de irregularidades em certame, somente após a expedição de determinação pelo Tribunal de Contas, não tem o condão de elidir a responsabilização dos agentes que as cometem.

33. No entanto, nesse caso, o retorno da licitação à regularidade ocorreu antes mesmo da homologação da tutela provisória de urgência pelo Plenário e, também, antes da finalização do próprio certame, não acarretando, por consequência, em qualquer prejuízo ao interesse público, seja o primário ou o secundário.

34. Assim, de fato, o prosseguimento da representação ocasionará em custo mais elevado do que aquele que já se evitou com a intervenção célere e efetiva do controle externo, além de ir contra as diretrizes de fiscalização deste Tribunal, notadamente os critérios de risco, materialidade e relevância.

35. No mais, penso não haver incompatibilidade entre o reconhecimento da perda do objeto da RNE e a emissão de recomendação aos gestores, nos termos do art. 22, inciso I da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso), medida esta que resguardará a função orientativa do controle externo.

III – Dispositivo

36. Por conseguinte, acolho o Parecer Ministerial 4.441/2024, da lavra do procurador Gustavo Coelho Deschamps e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XV, 22, I, e 91, § 3º da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), c/c o artigo 97, inciso III da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT), decidido no sentido de:

a) conhecer a presente representação de natureza externa;

b) recomendar à gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que oriente seus agentes de contratação a adotarem o princípio do Formalismo Moderado nas decisões tomadas no âmbito dos processos licitatórios, evitando a desclassificação ou inabilitação de licitantes com base em falhas meramente formais que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou pela realização de diligências;

c) extinguir a representação sem resolução do mérito, em virtude da perda do objeto, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 91 da Lei Complementar Estadual 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso).



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 12

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 873/AJ/2024

PROCESSO: 186.989-2/2024

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

REPRESENTADOS: GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – EX-SECRETÁRIO DA SES-MT

KELLY FERNANDA GONÇALVES – PREGOEIRA OFICIAL DA SES-MT

REPRESENTANTE: NEVIDANS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

INTERESSADA: SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA - OAB/MT 19.462

ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA - OAB/SC 59.327

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – Relatório

1. Trata-se de representação de natureza externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa Neovidans Gestão em Saúde Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), sob a gestão do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, ex-secretário, em decorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 22/2024/SES/MT (docs. 485013 a 485025/2024).

2. O referido certame foi realizado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em ortopedia e traumatologia, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, com preço anual estimado de R\$ 39.497.445,60 (trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

3. Em síntese, a representante alegou que a empresa Sim Saúde Serviços Ltda., vencedora da fase de lances e habilitada para prestar os serviços dos lotes 3 e 4, incluiu diversos atestados de capacidade técnica que não atendem às exigências específicas do edital e à Lei 14.133/2021, uma vez que tratam de especialidades como ginecologia, serviços médicos gerais e enfermagem, mas nenhum se refere especificamente à ortopedia, que é o objeto principal do certame.

4. Afirmou que o edital dispôs sobre uma ampla gama de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, incluindo cirurgias de grande porte; contudo, os atestados apresentados pela empresa Sim Saúde se referem a serviços médicos de menor complexidade e escopo, o que contraria a legislação vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. Além do mais, pontuou que a pregoeira não apreciou seu pedido de inabilitação da empresa, feito em sede de recurso administrativo (anexo), referente à apresentação de certidão positiva de tributos municipais pela Sim Saúde, em desacordo com o item 13.4.6 do edital.

6. Ponderou que o princípio do formalismo moderado não pode ser utilizado como fundamento para que a certidão positiva seja aceita, uma vez que se trata de irregularidade substancial que compromete a idoneidade financeira da empresa e sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, afastando qualquer possibilidade de habilitação, conforme as regras do certame.

7. Firme nessas razões, pugnou pela concessão de tutela provisória de urgência a fim de, liminarmente, suspender o Pregão Eletrônico 22/2024 em relação aos lotes 3 e 4, até o julgamento final da representação, para evitar a execução de contratos baseados em licitação que apresenta vícios insanáveis.

8. Ao receber os autos, em cumprimento às normas regimentais, intimei o secretário de Estado de Saúde à época, a pregoeira oficial da SES-MT e a empresa vencedora dos lotes questionados para que, no prazo de 5 dias, pudessem apresentar manifestação prévia, conforme ofícios 388, 389 e 390/2024/GAB-AJ (docs. 485415, 485417 e 485421/2024).

9. Outrossim, intimei a empresa representante para que promovesse a assinatura da peça inicial e a juntada do contrato social atualizado, vide ofício 391/2024/GAB-AJ (doc. 485455/2024), o que foi atendido, consoante documento digital 487931/2024.

10. A manifestação da empresa interessada, Sim Saúde Serviços Ltda., deu entrada por meio do protocolo 187.228-1/2024, na qual alegou, em resumo, que foi a vencedora dos lotes 4 (Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”) e 5 (Hospital Regional de Sorriso) do Pregão Eletrônico 22/2024 (doc. 487884/2024).

11. Asseverou, ainda, que toda a matéria trazida ao debate foi amplamente analisada pela Comissão Licitante e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), mediante diligências e recursos administrativos.

12. Defendeu que a legislação, a doutrina e a jurisprudência estabelecem que os atestados de capacidade técnica devem se referir a serviços similares, e não idênticos, de modo que a decisão da pregoeira foi acertada.

13. Consignou que, embora não tenha apresentado atestado em ortopedia e traumatologia, possui expertise prévia em serviços mais complexos do que os licitados, pois, dentre as mais de 488.380 horas médicas e 39.304 horas de enfermagem, comprovou a execução de, por exemplo, serviços de anestesiologia e procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

14. Acerca da regularidade tributária municipal, esclareceu que corrigiu a situação ao encaminhar a Certidão Negativa de Tributos Municipais 2449-0663-6792 juntamente com a proposta adequada, dentro do prazo da diligência aberta pela pregoeira durante a sessão do certame.

15. Comunicou que a escala já está pronta e todos os médicos necessários contratados, conforme documentação anexada juntamente com a sua manifestação, de modo que está apta a iniciar a prestação dos serviços.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 13

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

16. Por essas razões, requereu a denegação da tutela provisória de urgência, bem como a emissão de determinação para o prosseguimento do certame, visto que mesmo homologado, ainda não foi celebrado o contrato administrativo.

17. O Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, então secretário de Estado de Saúde, e a Sra. Kelly Fernanda Gonçalves, pregoeira oficial da SES-MT, embora tenham apresentado manifestações de maneira separada (docs. 488548 e 488552/2024, respectivamente), utilizam-se das mesmas narrativas e fundamentos.

18. Em relação à regularidade fiscal da empresa Sim Saúde Serviços Ltda., justificaram que, devido à grande quantidade e duplicidade de envio de recursos para os 4 lotes do pregão pelas mesmas empresas, totalizando 16 peças, a pregoeira analisou o instrumento impetrado pela representante e fez o esboço, no entanto, no momento de tecer suas razões definitivas, não efetuou as correções e inclusões necessárias acerca de todos os pontos.

19. Ressaltaram, porém, que o referido equívoco não trouxe prejuízo para o certame, pois a certidão negativa de débitos foi apresentada juntamente com a proposta corrigida, conforme anexo.

20. Desse modo, enfatizaram que não houve habilitação irregular, pois foram acostadas duas certidões, a positiva e a negativa, sendo que foi considerada esta última, que estava vigente.

21. No que se refere à qualificação técnica, destacaram que o atestado de capacidade tem como finalidade comprovar que a futura contratada possui condições de cumprir o objeto do edital, e, no caso, a recorrida apresentou 19 certidões de prestação de serviços médicos, com disponibilização de médicos especialistas em urgência e emergência, clínica médica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, cirurgia geral, enfermeiros, dentre outros.

22. Logo, consideraram que os atestados atenderam o edital, uma vez que foi exigido similaridade e não igualdade dos serviços prestados.

23. Asseveraram que o que se espera da empresa selecionada é que contrate os médicos especialistas e os disponibilizem para a prestação dos serviços, gerenciando e operacionalizando a contratação, de maneira que o fato de ter atuado, por exemplo, em ginecologia, não anula sua capacidade para atuar em clínica médica, pois o que importa é a sua capacidade de gerenciar a prestação dos serviços.

24. Sustentaram que o atestado é para auferir a capacidade técnica-operacional da empresa, sendo que a dos profissionais deverá ocorrer no momento da contratação.

25. Por derradeiro, informaram que, enquanto a proposta da licitante Sim Saúde Serviços foi de R\$ 3.969.994,76 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) para o lote 04 e de R\$ 3.830.994,50 (três milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para o lote 05, a da representante foi de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) e de R\$ 5.070.425,00 (cinco milhões, setenta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), respectivamente.

26. Por meio do Julgamento Singular 528/AJ/2024, conheci da representação e indeferi o pedido de tutela de urgência, por entender inexistente, naquele momento, a probabilidade do direito alegado pela representante (doc. 490317/2024).

27. Ao iniciar a instrução dos autos, a 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex) emitiu relatório técnico em que concluiu pela improcedência dos fatos e sugeriu o arquivamento da RNE (doc. 517105/2024).

28. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 4.191/2024, da lavra do procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinando nos seguintes termos (doc. 520218/2024):

a) pelo conhecimento da Representação de Natureza Externa, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 192 do RITCE/MT;

b) no mérito, pela sua improcedência, pelas razões explicitadas neste parecer, com o seu consequente arquivamento.

É o relatório.

II – Fundamentação

29. Conforme relatado, a representante questionou os atestados de capacidade técnica e a regularidade fiscal municipal da empresa Sim Saúde Serviços Ltda., vencedora dos lotes 4 e 5 do Pregão Eletrônico 22/2024 realizado pela SES-MT.

30. No que concerne à regularidade fiscal, a 6ª Secex consignou, em resumo, que a substituição da certidão positiva pela negativa ocorreu antes mesmo da fase de habilitação, não se tratando de mera troca de documentos, mas da demonstração de que a empresa que apresentou a melhor proposta estava regular e apta a celebrar contrato com a Administração Pública.

31. Destacou, ainda, que o art. 64, I da Lei 14.133/2021 permite a substituição ou a apresentação de novos documentos em sede de diligência para complementação de informações, e que no caso analisado a nova certidão foi entregue antes mesmo da diligência por parte da pregoeira, o que não muda o contexto principal, que é a demonstração da regularidade fiscal da empresa que ofertou a melhor proposta.

32. Quanto à tese de inadequação dos atestados de capacidade técnica da empresa Sim Saúde, a 6ª Secex ponderou que a legislação e a jurisprudência permitem e até fomentam o uso de atestados que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, com a finalidade de ampliar a concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa.

33. Assim, concluiu que a comprovação de que a empresa já atendeu outras instituições, mediante a contratação, disponibilização e gerenciamento de médicos especializados, é suficiente para demonstrar a sua capacidade técnica, não sendo necessário que os médicos fornecidos em outros contratos sejam especificamente ortopedistas e traumatologistas.

34. Por sua vez, o Ministério Público de Contas asseverou que as certidões foram corrigidas antes mesmo da sessão pública de habilitação dos licitantes, além de a empresa questionada ter apresentado atestados de capacidade técnica da prestação de serviços similares, tendo sido essa a instrução contida no edital, conforme se constata da cláusula 11.5.5.5, o que evidencia a completa ausência de fundamentos nos argumentos apresentados pela representante.

35. Salientou que os fatos delineados nos autos não demonstram nenhuma irregularidade, não sendo cabível a paralização do certame por mero



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 14

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

inconformismo.

36. Enfatizou, ainda, que é necessário que o licitante, ao acionar a terceira linha de defesa, traga elementos fáticos concretos que viabilizem a atuação deste Tribunal de Contas, sob pena de tornar o exercício do controle externo uma instância revisora dos atos praticados pelas entidades e órgãos da Administração Pública.

37. Posto isso, após analisar detidamente os autos, concluo, em consonância com a unidade técnica e o MP de Contas, pela sua improcedência.

38. Isso porque, conforme me manifestei quando do exame do pedido de tutela provisória de urgência, constato que, quanto à regularidade fiscal, de fato a empresa selecionada apresentou a Certidão Positiva de Tributos Municipais 9421-7477-1699 juntamente com outros documentos de habilitação na fase inicial da licitação (doc. 485022/2024, fl. 33).

39. No entanto, a SES-MT e a empresa Sim Saúde Serviços Ltda. demonstraram, por meio de suas manifestações prévias, que a situação foi regularizada durante a sessão pública de julgamento do certame, antes mesmo do início da fase de habilitação, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais 2449-0663-6792, anexada à proposta de preços readequada após a pregoeira abrir prazo para diligência, conforme trecho da ata da sessão e documento digital 488552/2024, folha 17:

| | | |
|--------------|---------------------|--|
| LICITANTE 05 | 05/06/2024 16:27:08 | Empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS SA anexou documentos solicitados para o LOTE 05. |
| PREGOEIRO | 05/06/2024 16:29:22 | Anexamos os documentos enviados via e-mail pela empresa SIMSAUDE no site da Secretaria de estado de Saúde através do link: https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/p/798/prego-elettronico-n-0222024-servicos-medicos-em-ortopedia-e-traumatologia |
| PREGOEIRO | 05/06/2024 16:30:13 | A proposta não pode ser majorada |
| PREGOEIRO | 05/06/2024 16:30:38 | Peço que apenas o licitante SIM SAUDE se manifeste. |
| PREGOEIRO | 05/06/2024 16:31:25 | A proposta foi majorada, os valores deveriam estar inclusos nos lances. Vossa Senhoria consegue manter a proposta , conforme ultimo lance ? |
| PREGOEIRO | 05/06/2024 16:32:51 | Consegue manter a proposta sem a majoração? |
| LICITANTE 05 | 05/06/2024 16:33:31 | SIM, FOI O ARQUIVO ERRADO VOU ANEXAR O CERTO |
| PREGOEIRO | 05/06/2024 16:34:59 | Favor anexar |
| LICITANTE 05 | 05/06/2024 16:40:29 | Empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS SA anexou documentos solicitados para o LOTE 05. |
| PREGOEIRO | 05/06/2024 16:42:39 | A sessão será suspensa para analise da proposta e documentos de habilitação. Retoma amanhã dia 06.06.2024 as 09:00 Hs e 30 minutos - Horário de Mato Grosso. |
| PREGOEIRO | 05/06/2024 16:43:13 | Sessão suspensa, retorna dia 06.06.2024 as 09:00 Hs e 30 minutos - Horário de Mato Grosso. |
| PREGOEIRO | 06/06/2024 09:32:13 | Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa SIMSAÚDE SERVIÇOS SA para o LOTE 05. |
| PREGOEIRO | 06/06/2024 09:32:51 | Bom dia Senhores (as) licitantes. |
| PREGOEIRO | 06/06/2024 09:33:14 | Vamos dar inicio à fase de HABILITAÇÃO, após, iremos para fase de Recursos em que será concedido o prazo de 15 minutos para manifestação de intenção de recorrer. Lembrando a todos, que a intenção recursal deverá ser motivada para que seja devidamente recebida. |
| PREGOEIRO | 06/06/2024 09:33:55 | Habilitado o licitante SIMSAÚDE SERVIÇOS SA pelo motivo: Licitante apresentou os documentos de habilitação exigidos em edital. . |
| PREGOEIRO | 06/06/2024 09:34:05 | Declaro habilitado o licitante SIMSAÚDE SERVIÇOS SA. |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 15

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

| | |
|-----------------|-----------------------------------|
| Certidão número | : 2449-0663-6792 |
| Contribuinte | : SIMSAUDE SERVICOS LTDA |
| CNPJ / CPF | : 13.667.864/0001-03 |
| Inscrição | : 16680 |
| Endereço | : RUA: MELCHIORI MILANI, 168 |
| Bairro | : JARDIM SANTANA, CEP: 86750-000. |
| Emitida em | : 12/05/2024 às 12:05:22 |
| Válida até | : 11/06/2024 |

40. Desse modo, entendo que a conduta da pregoeira de recepcionar, na fase final de julgamento das propostas, a certidão negativa em substituição da positiva entregue na abertura do certame, encontra respaldo no art. 63, III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...)

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; (destaquei)

41. Como visto, a certidão positiva entregue no início da licitação não era exigível, de modo que aceitar a negativa, apresentada quando já se conhecia o resultado, era a conduta estipulada pela legislação.

42. Além do mais, mesmo que a certidão positiva tivesse sido apresentada no momento da habilitação, o que não ocorreu, entendo que a pregoeira poderia ter aberto diligência para auferir a regularidade tributária da empresa selecionada, nos termos da lei e da jurisprudência, que assim prelecionam:

Lei 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Licitação. Procedimento e julgamento. Diligências. Correção de documentos de habilitação.

A Administração, ao constatar dúvidas sobre o atendimento pelas empresas licitantes de requisitos de habilitação previsto nos editais, deve promover diligências visando a confirmar o conteúdo dos documentos de habilitação que servirão de base para habilitar ou desabilitar os potenciais licitantes, conforme determina o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Na proteção do interesse público, quando uma simples diligência for capaz de esclarecer dúvida/controvérsia ou sanar defeito, durante o processo licitatório, ela deve ser realizada pela autoridade julgadora. (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 399/2020 - PLENÁRIO. Julgado em 20/10/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 27677/2020). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 69, out/nov/2020).



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 16

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(Tribunal de Contas da União – Acórdão 1211/2021-Plenário – Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

43. Do exposto, é importante ressaltar que a certidão não é um fim em si mesmo, uma vez que ela tem como finalidade atestar uma condição que, no caso, era a regularidade fiscal da empresa vencedora, no momento da habilitação.

44. Portanto, como a regularidade fiscal não é imutável, comprehendo que é possível que, diante de uma certidão positiva, o órgão licitante diligencie para complementar as informações ali contidas, em consonância com a moderna concepção acerca das licitações e contratos administrativos, que privilegia a finalidade pública do ato praticado.

45. Pondero que concluir de modo diverso seria admitir a prevalência do formalismo exacerbado em detrimento do resultado que se busca atingir com o processo de aquisição pública, que é, em resumo, promover a competitividade para, ao final, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, técnica e financeiramente.

46. No que concerne aos atestados de capacidade técnica, para o deslinde da questão, é preciso recorrer ao art. 67, II da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

47. Nota-se que a nova lei de licitações, a qual rege o certame em exame, determina que o atestado de capacidade técnica deve demonstrar a aptidão operacional da empresa em serviços (i) similares de (ii) complexidade tecnológica e operacional (iii) equivalente ou superior.

48. No mesmo sentido, o edital do Pregão Eletrônico 22/2024 assim estabeleceu (doc. 485018/2024, fls. 26 e 27):

11.5.5.5 O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da empresa licitante, em papel timbrando devidamente assinado e com identificação do emitente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

...11.5.5.5.11 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Instrumento, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Edital.

...11.5.6 Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações. (destaquei)

49. Nesse contexto, é fato que há nos autos diversos atestados que demonstram a capacidade operacional na prestação de serviços médicos diversos pela Sim Saúde Serviços Ltda., conforme documento digital 488552/2024, folhas 34 a 63.

50. Além do mais, destaco que a especialidade médica é inerente ao profissional, e não à empresa, e por isso deve ser comprovada no momento da assinatura do contrato, conforme previsão editalícia (doc. 485018/2024, fl. 32):

15.13 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato: (...)

15.13.4 Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Termo de Referência), conforme segue:

...

15.13.4.3 Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;

15.13.4.4 Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos, nos casos em que couber;

15.13.4.5 Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com



Ano 13 Nº 3488

Página 17

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressalvar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado. (destaquei).

51. Nessa esteira, a empresa Sim Saúde Serviços Ltda. juntou aos autos documentos de médicos contratados que possuem especialidade em ortopedia e traumatologia, vide documento digital 487884/2024, fls. 427/469.

52. De mais a mais, apenas a título argumentativo, saliento que, conforme informação trazida pela SES-MT e confirmada em consulta ao Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), a proposta da licitante vencedora foi de R\$ 3.969.994,76 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) para o lote 04 e de R\$ 3.830.994,50 (três milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para o lote 05, portanto, abaixo dos valores estimados e dos ofertados pela representante.

III – Dispositivo

53. Por conseguinte, acolho o Parecer Ministerial 4.191/2024, da lavra do procurador Gustavo Coelho Deschamps e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XV, e 91, § 3º da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), c/c o artigo 97, inciso III da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT), decido no sentido de conhecer e julgar improcedente a presente representação de natureza externa.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 874/AJ/2024

PROCESSO:191.719-6/2024

PRINCIPAL:SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

REPRESENTADOS:JULIANO SILVA MELO–SECRETÁRIO DA SES-MT

KELLY FERNANDA GONÇALVES–PREGOEIRA OFICIAL DA SES-MT

REPRESENTANTE:ROSEMBERG CARRIEL VIANA ME (ORTOPÉDICA NOVELLI)

ADVOGADO:JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY-OAB/MT 22.011

ASSUNTO:REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

RELATOR:CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I-Relatório

1.Trata-se de representação de natureza externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa Rosemberg Carriel Viana ME (Ortopédica Novelli) em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), sob a gestão do Sr. Juliano Silva Melo, secretário, em decorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 76/SES/MT/2024 (doc. 532409/2024).

2.O referido certame foi realizado para a contratação de empresa especializada no fornecimento de próteses sob medida de membros inferiores e superiores, incluindo a confecção, montagem, alinhamento e assistência técnica dos aparelhos ortopédicos, bem como garantia dos recursos de tecnologia assistiva, para posterior concessão aos usuários da oficina ortopédica do CRIDAC/CERIII, pelo valor total anual estimado de R\$ 18.258.067,75 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

3.Em síntese, a representante alega existir requisitos ilegais e restritivos no edital que limitaram a competitividade. Entre eles, destaca a exigência contida no item 11.52, que obriga que as licitantes tenham sede ou filial em Mato Grosso.

4.Afirma que a citada exigência favoreceu duas empresas localizadas em Cuiabá, Wellington Leandro Barbosa da Silva (ITOP) e Geneilson Gomes de Oliveira (COP - Centro de Órteses e Próteses), criando um direcionamento no certame.

5.Questiona, também, o item 11.50 do instrumento convocatório, que impôs às empresas participantes a obrigatoriedade de terem fisioterapeutas em seus quadros, afirmado ser desnecessário e desproporcional para o objeto da licitação, pois a prestação dos serviços pode ser feita por técnicos ortopédicos, conforme autoriza a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 198/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

6.Denuncia, ainda, que os preços apresentados pelas empresas vencedoras - Wellington Leandro Barbosa da Silva (ITOP) e Geneilson Gomes de Oliveira (COP - Centro de Órteses e Próteses) - estão significativamente acima da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e de pregões anteriores, sugerindo superfaturamento e prejuízo ao erário.

7.Como exemplo, cita que a SES-MT adquiriu, por meio do Pregão Eletrônico 62/2021, próteses transfemurais por R\$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), e agora vai pagar R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), valor registrado na ata da licitação questionada, o qual está acima da tabela do SUS, e que, para confecção do dispositivo, gasta-se apenas R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

8.Por derradeiro, aponta uma suposta divisão do objeto do certame entre as duas únicas licitantes - Wellington Leandro Barbosa da Silva (ITOP) e Geneilson Gomes de Oliveira (COP - Centro de Órteses e Próteses) -, ficando a empresa ITOP com os itens relativos às próteses transfemurais e a empresa COP com as transtibiais, visto que na maioria dos itens apenas uma das empresas ofereceu lance, de modo que não houve concorrência efetiva.

9.Por essas razões, requer, para o momento, a suspensão do Pregão Eletrônico 76/SES/MT/2024 e de todos os contratos dele decorrentes.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 18

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

10. Ao receber os autos, em cumprimento às normas regimentais, intimei o secretário de Estado de Saúde e a pregoeira da SES-MT para que, no prazo de 5 dias, apresentassem manifestação prévia, conforme Ofícios 624 e 625/2024/GAB-AJ (docs. 533123 e 533125/2024).

11. Na sequência, o Sr. Juliano Silva Melo, secretário, e a Sra. Kelly Fernanda Gonçalves, pregoeira, juntaram manifestações separadas (docs. 536980 e 536986/2024, respectivamente), porém utilizaram-se de narrativas e fundamentos similares.

12. Em suma, defendem a exigência de sede ou filial no Estado, justificando que isso garante o atendimento eficiente, de alta qualidade, contínuo e frequente dos pacientes que necessitam de próteses sob medida, assegurando a manutenção e ajuste com prontidão, minimizando períodos de espera e, consequentemente, complicações de saúde e custos adicionais.

13. Asseveram, ainda, que as próteses ortopédicas demandam manutenção regular, de modo que uma empresa local facilita a realização de serviços preventivos e corretivos, permitindo um acompanhamento mais próximo e ágil, o que é essencial para evitar falhas que possam comprometer a mobilidade e a qualidade de vida dos pacientes.

14. Além disso, ponderam que podem ocorrer situações inesperadas que exijam intervenções rápidas, como quebras ou desgastes, razão pela qual a presença de uma empresa com sede no Estado proporciona resposta ágil.

15. Ressaltam, também, que a operação de uma sede ou filial no local reduz significativamente os custos associados ao transporte e à logística, pois o envio de próteses e equipamentos de outro Estado pode envolver despesas elevadas com frete, transporte e armazenamento. Ademais, pontuam que a eficiência logística é essencial para garantir que as necessidades dos pacientes sejam atendidas de forma imediata.

16. Com relação à exigência de fisioterapeuta no quadro de funcionários da empresa participante, justificam que o fornecimento de próteses sob medida envolve uma série de etapas críticas que impactam diretamente a funcionalidade e a qualidade de vida dos usuários, de modo que a presença do referido profissional visa a garantir melhor padrão de controle de qualidade, assegurando que as próteses não sejam inadequadas apenas do ponto de vista técnico, mas que também promovam a funcionalidade e a qualidade de vida dos pacientes, minimizando riscos e otimizando resultados.

17. No que concerne à alegação da representante de divisão do objeto do certame, afirmam que foi uma estratégia para ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas.

18. Quanto aos preços, defendem que a pesquisa foi feita respeitando os critérios constantes no Decreto Estadual 1.525/2022, conforme mapa comparativo anexado à manifestação, o qual demonstra a conferência dos itens e balizamento de preços a fim de verificar se estão condizentes com os de mercado.

19. Pelo exposto, pugnam pelo indeferimento da representação.

20. Na data de 31/10/2024, por meio do Protocolo 192.493-1/2024, a representante acostou manifestação aos autos, o que foi aceito, mesmo sem previsão legal, tendo em vista o Princípio da Verdade Real, o qual permeia a atuação dos Tribunais de Contas.

21. Em suma, reitera as alegações contidas em sua inicial e junta cópia integral do Processo Administrativo SES-PRO-2024-03076, que deu origem ao Pregão Eletrônico 76/2024 (docs. 538446 a 538450/2024).

É o relatório.

II-Fundamentação

22. Nos termos do artigo 195, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT (Resolução Normativa 16/2021-TP), passo a efetuar o juízo de admissibilidade desta representação, cujos requisitos estão previstos nos artigos 191 e 192 do referido diploma legal.

23. O artigo 191 estabelece que estão legitimados a propor representação de natureza externa: i) qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal; ii) responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas; iii) qualquer licitante, contratado, pessoa jurídica ou física, contra irregularidades na aplicação das normas legais sobre licitações e contratos; e iv) qualquer pessoa legitimada por lei específica.

24. Além disso, o artigo 192 prevê que a representação de natureza externa deverá se referir a administrador, responsável ou interessado sujeito à jurisdição do Tribunal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do representante, qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade.

25. No caso em tela, verifico que todos os requisitos regimentais foram preenchidos, uma vez que a representação foi proposta por pessoa jurídica em desfavor de unidade gestora sob a jurisdição do TCE-MT, está acompanhada de indícios que retratam a existência de supostas irregularidades em processo licitatório, foi redigida em linguagem clara e objetiva e contém o nome legível, a qualificação e o endereço da representante.

26. Desse modo, decido pelo conhecimento da presente representação de natureza externa.

27. Com relação à temática tutela provisória de urgência, registro que, de acordo com o art. 1º, inciso XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso), o Tribunal de Contas pode adotar medidas provisórias de urgência com a finalidade de assegurar a eficácia de suas decisões.

28. Da mesma forma, os artigos 338, do RITCE-MT, e 39, do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) autorizam a adoção de tutela provisória de urgência no curso de qualquer apuração, diante da plausibilidade do direito invocado e do



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 19

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

perigo de i) agravamento da lesão ou ocorrência de danos ao erário, de difícil ou impossível reparação, ou de ii) retardamento, dificuldade ou perda da efetividade nas ações de controle, fiscalização ou inspeção.

29.Os pressupostos da medida são cumulativos e estão previstos também no art. 300, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária por este Tribunal, nos termos do art. 38, do CPCE-MT, sendo eles o *fumus boni iuris*, que pode ser entendido como a probabilidade do direito invocado, e o *periculum in mora*, que se traduz no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

30.Saliento, ainda, que deve ser ponderada a possibilidade do perigo de dano reverso, a fim de evitar que o deferimento da tutela provisória de urgência ocasiona prejuízos superiores aos que se pretende evitar.

31.Feita essa breve exposição, passo a analisar o caso concreto, a começar pelo requisito da probabilidade do direito.

32.O primeiro argumento utilizado pela representante trata da suposta restrição geográfica imposta pela Cláusula 11.52 do Anexo I do Edital, que assim dispõe:

11.52 Só poderão participar das concessões de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção as oficinas ortopédicas com registro no Serviço de Vigilância Sanitária do município e/ou do Estado em que estejam sediadas e **localizadas na região de abrangência do serviço de Reabilitação ou que possuam uma filial na região de abrangência do serviço de Reabilitação**, exigindo-se os seguintes documentos comprobatórios da situação da empresa: (destaquei)

33.De fato, o referido item cria uma limitação à participação no certame em razão da localização da empresa que será contratada, a qual deve possuir sede ou filial na “*região de abrangência do serviço de reabilitação*”, situado em Cuiabá (Oficina Ortopédica do CRIDAC/CERIII).

34.Nesse ponto, abro um parêntese para salientar que o termo “*região de abrangência do serviço de reabilitação*” é impreciso, dando a entender, a meu sentir, que as empresas interessadas devem estar localizadas em Cuiabá. Porém, a representante e a própria SES-MT interpretaram como sendo referente ao Estado de Mato Grosso, a teor das suas manifestações.

35.Inobstante, registro que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é cristalina ao vedar a inclusão de cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções em virtude da sede ou do domicílio das licitantes, conforme art. 9º:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

...

b)estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
(destaquei)

36.A razão de ser da citada proibição é lógica, visto que a limitação territorial compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do certame, o que vai de encontro ao principal objetivo do processo licitatório, que é possibilitar a ampla concorrência a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

37.No entanto, de maneira excepcionalíssima, a jurisprudência admite a restrição geográfica, desde que devidamente justificada, de modo a comprovar que a localização da empresa é indispensável à execução satisfatória do objeto do futuro contrato, nos termos do enunciado abaixo: Licação. Habilitação jurídica. Alvará de localização compatível com o objeto licitatório. Restrição à competição. Cabível em situação excepcional e com justificativa expressa.

1. A exigência de Alvará de Localização e/ ou Funcionamento, em plena validade e compatível com o objeto do certame, para demonstrar constituição de sede no município que realiza licitação na modalidade pregão presencial, restringe indevidamente a competitividade do certame, violando o tratamento isonômico entre os participantes, já que impossibilita a participação de empresas que não possuam sede no município.

2. Uma cláusula licitatória de restrição geográfica somente é cabível em caráter excepcional e se houver justificativa expressa comprovando as razões da obrigação da localização como algo indispensável para execução satisfatória à complexidade do objeto do respectivo contrato.

(TCE-MT. Representação de Natureza Externa 21.281-4/2018. Acórdão 156/2019-SC. Julgado em 06/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/11/2019). (destaquei)

38.No caso, a justificativa dada para limitar o universo de empresas participantes do Pregão Eletrônico 76/2024 àquelas sediadas ou com filial no Estado de Mato Grosso diz respeito, principalmente, às fases necessárias para a entrega definitiva das próteses sob medida que serão adquiridas.

39.Assim, após analisar tais argumentos, tenho que, a princípio, a restrição é admissível.

40.Isto porque, conforme consta no edital e documentos anexos, os aparelhos ortopédicos sob medida passam por algumas etapas antes da entrega final, como a avaliação, medição, confecção de molde negativo, confecção de molde positivo, confecção do encaixe da prova, prova e ajustes, as quais podem demorar até 60 dias para se chegar ao produto adequado ao paciente.

41.Além do mais, a empresa a ser contratada deverá prestar assistência técnica e dar garantia das suas entregas.

42.Logo, entendo, neste momento de exame sumário, que a proximidade geográfica da sede ou da filial da empresa que fornecerá as próteses com o local onde os pacientes serão atendidos - Oficina Ortopédica do CRIDAC/CERIII – é fator positivo que repercute no tempo de entrega do produto final e, por consequência, no tratamento e recuperação das pessoas necessitadas, que é o mais importante.

43.Desse modo, friso, em análise não exauriente, inerente a este momento processual, não vislumbro a probabilidade do direito no ponto debatido.

44.Segundo, passo a apreciar a Cláusula 11.50 do Anexo I do Edital, que, segundo a representante, impôs às empresas participantes a



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 20

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

obrigatoriedade de terem fisioterapeutas em seus quadros, nos seguintes termos:

11.50 Comprovar que mantém em seu quadro de funcionários profissionais qualificados com vínculo empregatício através de registro em Carteira de Trabalho ou contrato terceirizado para **executar os serviços objeto desta licitação, que poderão ser protesistas e ortesistas, sendo indispensável para melhor padrão de controle de qualidade o profissional fisioterapeuta**, conforme objeto do lote, apresentando **Atestado de Responsabilidade Técnica do referido profissional**, nos termos do Art. 5º da RDC nº 192, de 28.06.2002 da ANVISA, do Ministério da Saúde. (destaquei)

45.Embora a redação da referida disposição não seja clara, penso que a interpretação mais aderente é a que sentencia que os protesistas e ortesistas, responsáveis pela execução dos serviços, devem fazer parte do quadro de funcionários da empresa, enquanto o fisioterapeuta deve ser o responsável técnico pelos serviços, incumbido do controle de qualidade.

46.Acerca do assunto, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 198/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que disciplina o funcionamento das empresas de Ortopedia Técnica, Confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos e de Comercialização de Artigos Ortopédicos, dispõe no art. 3º quais categorias estão aptas a desenvolver as atividades em questão:

Art. 3º As Categorias Técnicas **aptas a desenvolver as atividades** de que trata este Regulamento são as seguintes:

I-Protesista - Ortesista: profissional que executa o trabalho de confecção de próteses e órteses desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das próteses e órteses ortopédicas;

II-Protesista: profissional que executa o trabalho de confecção de próteses, desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das próteses ortopédicas;

III-Ortesista: profissional que executa o trabalho de confecção de órteses, desde a tomada (obtenção) de medidas e moldes em gesso, confecção, prova e entrega das órteses ortopédicas;

IV-Sapateiro Ortopédico: profissional que executa o trabalho de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos, desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das palmilhas e/ou calçados ortopédicos. (destaquei)

47.No que concerne à responsabilidade técnica, a RDC 198/2002 possui capítulo específico, o qual é composto pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 4º As empresas de **ortopedia técnica** e as de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos terão como **responsável técnico profissional de suas respectivas áreas**, que poderá ser o seu titular, sócio, **ou funcionário contratado para o cumprimento da jornada integral de trabalho na empresa, com exclusividade**.

Art. 5º A **Responsabilidade Técnica será reconhecida pela autoridade sanitária local**, com base em parecer não vinculante, emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, indistintamente para seus associados ou não.

§ 1º Não há obrigatoriedade de que o responsável técnico possua nível superior

§ 2º Para obtenção do reconhecimento da responsabilidade técnica, deve-se atender integralmente aos seguintes requisitos:

I-Ter experiência, no mínimo, de 60 (sessenta) meses no campo da ortopedia técnica, comprovado por 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas

II-Ter participado , no mínimo, de 05 (cinco) cursos (de aprendizado ou atualização) no campo da ortopedia técnica, nos últimos 05 cinco anos

Art. 6º A eventual substituição do profissional responsável a empresa deverá ser comunicada à autoridade sanitária legal no prazo máximo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 5º sob pena de ter sua licença cancelada. (destaquei)

48.Após a leitura atenta dos dispositivos regulamentares mencionados, concluo, em exame sumário, que há duas exigências na Cláusula 11.50 do PE 76/2024 que não encontram respaldo legal.

49.A primeira diz respeito à necessidade de os protesistas e ortesistas, responsáveis pela execução dos serviços, possuírem vínculo empregatício através de registro em carteira de trabalho ou contrato terceirizado. Como visto, o art. 3º da RDC 198/2002, que trata desses profissionais, nada dispõe sobre esse requisito. Na verdade, há apenas a previsão de o **responsável técnico**, quando for funcionário, cumprir jornada integral de trabalho na empresa, com exclusividade, a teor da parte final do *caput* do art. 4º.

50.A segunda trata da imposição de o responsável técnico ser fisioterapeuta. Em nenhum momento a RDC 198/2002 estabeleceu tal imperiosidade. Pelo contrário, ela preceitua expressamente que não há obrigatoriedade de o responsável técnico ter nível superior (art. 5º, § 1º).

51.Posto isso, considero que a SES-MT, ao incluir no certame a Cláusula 11.50 com exigências não previstas na norma regulamentadora do órgão competente para disciplinar a matéria, extrapolou sua competência e criou regra restritiva, em clara afronta ao art. 9º, I, "c" da Lei 14.133/2021.

52.Portanto, repto presente a probabilidade do direito nesse ponto.

53.Outrossim, corrobora a tese da restrição à competição o fato de o pregão em comento, que é composto por 23 itens autônomos, com valores atrativos, ter tido a participação de apenas duas empresas.

54.Ainda, verifiquei que, após o início das sessões de julgamento, somente uma das empresas ofereceu lances em alguns dos 23 itens, e, em outros, quando as duas enviaram propostas, parece não ter havido disputa de fato, tendo em vista que as ofertas foram bastante limitadas e com descontos pequenos, a teor dos resultados reproduzidos a seguir, a título de exemplo, onde a coluna "Valor Total Estimado" representa o preço de referência da SES-MT e a coluna "Valor Total Final" expressa o montante fechado após a sessão de cada item:

Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 21

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ITEM 001 | EXOPRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO PARA AMPUTA...

| Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado | Valor Total Final |
|------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 500 | R\$ 6.400,00 | R\$ 3.200.000,00 | R\$ 3.199.500,00 |

ITEM 002 | EXOPRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM AÇO DE TITÂNIO PARA ...

| Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado | Valor Total Final |
|------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 100 | R\$ 7.830,00 | R\$ 783.000,00 | R\$ 782.500,00 |

ITEM 005 | EXOPRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM AÇO COM ENCAIXE TSWB...

| Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado | Valor Total Final |
|------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 100 | R\$ 5.868,75 | R\$ 586.875,00 | R\$ 586.450,00 |

ITEM 007 | EXOPRÓTESE EXOESQUELÉTICA LAMINADA EM RESINA ACRÍL...

| Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado | Valor Total Final |
|------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 100 | R\$ 5.862,00 | R\$ 586.200,00 | R\$ 585.950,00 |

ITEM 009 | EXOPRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM AÇO PARA DESARTICULA...

| Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado | Valor Total Final |
|------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 40 | R\$ 25.775,00 | R\$ 1.031.000,00 | R\$ 1.030.950,00 |

55. Além disso, causa estranheza os lances iniciais das participantes terem sido, quando não exatamente nos mesmos valores estimados pela SES-MT, bem próximos, conforme exemplos abaixo; porém, ressalto, o orçamento de referência foi sigiloso (doc. 538449/2024, fls. 38-40):



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 22

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Lote: **ITEM 001** Valor Arrematado: **3.199.500,00** Valor Estimado: **3.200.000,00**

Licitante Vencedor: **WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA**

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES

| Seq. | Data/Hora | Licitante | Valor | Status |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|
| 1 | 08/07/2024 15:29:06 | Licitante 01 | 3.200.000,00 | C |
| 2 | 09/07/2024 08:13:39 | Licitante 03 | 3.200.000,00 | C |

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

LANCES

| Seq. | Data/Hora | Licitante | Valor |
|------|---------------------|--------------|---------------------|
| 1 | 09/07/2024 09:09:46 | Licitante 03 | 3.199.999,00 |
| 2 | 09/07/2024 09:14:29 | Licitante 03 | 3.199.998,00 |
| 3 | 09/07/2024 10:10:57 | Licitante 03 | 3.199.500,00 |

Lote: **ITEM 002** Valor Arrematado: **782.500,00** Valor Estimado: **783.000,00**

Licitante Vencedor: **WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA**

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES

| Seq. | Data/Hora | Licitante | Valor | Status |
|------|---------------------|--------------|-------------------|--------|
| 1 | 08/07/2024 15:29:07 | Licitante 01 | 783.000,00 | C |
| 2 | 09/07/2024 08:13:39 | Licitante 03 | 783.000,00 | C |

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

LANCES

| Seq. | Data/Hora | Licitante | Valor |
|------|---------------------|--------------|-------------------|
| 1 | 09/07/2024 09:10:08 | Licitante 03 | 782.999,00 |
| 2 | 09/07/2024 10:11:41 | Licitante 03 | 782.500,00 |



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 23

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Lote: ITEM 004 Valor Arrematado: 1.116.730, Valor Estimado: 1.117.495,50

Licitante Vencedor: GENEILSON GOMES DE OLIVEIRA

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES

| Seq. | Data/Hora | Licitante | Valor | Status |
|------|---------------------|--------------|--------------|--------|
| 1 | 08/07/2024 15:29:07 | Licitante 01 | 1.117.495,50 | C |
| 2 | 09/07/2024 08:13:40 | Licitante 03 | 1.117.350,00 | C |

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

LANCES

| Seq. | Data/Hora | Licitante | Valor |
|------|---------------------|--------------|--------------|
| 1 | 09/07/2024 09:10:27 | Licitante 01 | 1.117.490,00 |
| 2 | 09/07/2024 09:11:17 | Licitante 01 | 1.116.750,00 |
| 3 | 09/07/2024 10:37:59 | Licitante 01 | 1.116.730,00 |

56. Diante do exposto, reitero a conclusão pela probabilidade do direito.

57. No que concerne ao derradeiro argumento da representante, que afirma que os preços registrados pelo PE 76/2024 estão muito acima dos previstos na tabela do SUS, é preciso analisá-lo com cautela.

58. Isso em virtude de ser notório que os preços da tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) do SUS, disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), estão desatualizados.

59. Por isso, a despeito da citada tabela, o importante, para o momento, é que a pesquisa de preços do certame em apreço tenha seguido as formalidades previstas no art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022, que assim dispõe:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I-composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II-contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III-dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. (destaquei)

60. Extrai-se do supracitado dispositivo legal que a pesquisa direta com possíveis fornecedores é aceitável para composição da cesta de preços, desde que, dentre outros requisitos, haja justificativa para a escolha dos fornecedores selecionados para a cotação.

61. No caso, a SES-MT considerou os orçamentos das duas empresas vencedoras do PE 76/2024 (COP e ITOP), localizadas em Cuiabá, e de uma terceira, de nome Centro de Próteses e Órteses (CPO), localizada em Duque de Caxias - RJ (doc. 538447/2024, fls. 44-60).

62. Em exame sumário, registro que não localizei a justificativa da escolha dos mencionados fornecedores, o que contraria o art. 46, IV do Decreto Estadual 1.525/2022 (doc. 538448/2024, fls. 163/164).

63. Ademais, é contraditório a SES-MT ter considerado o orçamento de um fornecedor localizado no Estado do Rio de Janeiro quando, por escolha da própria secretaria, as futuras contratadas devem ter sede ou filial em Mato Grosso, bem como pelo fato de existir empresa do ramo em Cuiabá que poderia ter sido consultada, como a representante, que dispõe de preços bem mais atraentes que das 3 empresas orçadas (doc. 532409/2024, fls. 208-213).

64. Face aos fundamentos expressos, também considero haver, neste momento processual de análise não exauriente, a probabilidade do direito no ponto debatido.



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 24

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

65. Acerca do requisito do **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, entendo que a demora no julgamento do mérito desta RNE pode culminar na contratação de empresas escolhidas em desacordo com a legislação vigente, violando os princípios legais insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente os da legalidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

66. Além do mais, os futuros contratos podem resultar em prejuízo ao erário, visto que o PE 76/2024 teve critérios restritivos e, por consequência, careceu da efetiva competitividade necessária à escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

67. No que concerne ao **perigo de dano reverso, reputo ausente**, uma vez que não há qualquer informação relativa à contratação e início da execução dos serviços pelas vencedoras do certame, o que ficou evidenciado em pesquisa realizada no Sistema Aplic, no Portal Transparência da SES-MT e no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), bem como pelo silêncio do secretário de Estado de Saúde e da pregoeira da SES-MT ao serem expressamente questionados sobre esse ponto por meio dos Ofícios 624 e 625/2024/GAB-AJ (docs. 533123 e 533125/2024).

68. De mais a mais, mesmo que os contratos já tivessem sido assinados, pondero que não haveria perigo de dano reverso, pois os serviços poderiam continuar a ser prestados, **mesmo que em menor escala**, pela própria oficina ortopédica do CRIDAC/CERIII, até que este certame seja regularizado ou lançado um novo, uma vez que a citada unidade é a responsável pela execução do objeto pretendido atualmente, conforme se extrai do termo de referência da licitação (doc. 538449/2024, fl. 87):

3.8 Atualmente a equipe técnica da Oficina está com déficit na composição do quadro funcional referente ao perfil profissional de Técnico em Órteses e Próteses e sapateiro, contando atualmente com 04 (quatro) Técnicos em Órteses e Próteses e não possui o técnico com o perfil de sapateiro, em virtude de aposentadorias dos 02 (dois) servidores que ocupam o cargo.

3.9 Em virtude da inexistência de processo seletivo (concurso), aposentadorias, afastamentos e óbito de servidores e a demanda constante. Do mais a Equipe Técnica da Oficina Ortopédica **realiza** a produção de maneira artesanal, considerando a anatomia do paciente, o tempo de finalização e entrega de um aparato desde a avaliação (medidas) até a concessão definitiva dura em média 60 (sessenta) dias.

69. Ante todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência e ausente o perigo de dano reverso, a medida deve ser concedida para resguardar os interesses públicos primário e secundário.

III-Dispositivo

70. Por conseguinte, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, artigos 1º, inciso V, 96, incisos I e IX, 97, 191, 192, 216 e 338 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa 16/2021-TP), artigos 38 e 39 do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso (LC 752/2022) e artigo 300 do Código de Processo Civil, decido no sentido de:

a) **conhecer** a representação de natureza externa;

b) **adotar tutela provisória de urgência** a fim de determinar ao secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, Sr. Juliano Silva Melo, que:

b.1) de forma imediata, **suspenda o Pregão Eletrônico 76/SES/MT/2024 e todos os atos dele decorrentes**, até o julgamento de mérito da representação; ou

b.2) **alternativamente, caso entenda pertinente o prosseguimento da licitação**, retifique a Cláusula 11.52 do Anexo I do Edital, no sentido de deixar mais claro o âmbito de abrangência da restrição geográfica imposta, bem como a Cláusula 11.50 do Anexo I do Edital, para que deixe de ser exigido fisioterapeuta como responsável técnico ou funcionário das empresas participantes e, ainda, justifique a escolha dos 3 orçamentos dos fornecedores ou refaça a pesquisa de preços, devendo, em todo caso, anular a fase externa do Pregão Eletrônico 76/SES/MT/2024 e republicar o edital retificado, respeitando os prazos legais;

c) **intimar** o secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, Sr. Juliano Silva Melo, para ciência e cumprimento imediato da tutela de urgência, devendo apresentar, no prazo de 5 dias, comprovante de execução da escolha adotada, sob pena de multa diária de 10 (dez) UPFs/MT, nos termos dos artigos 327, inciso III, e 342 do RITCE-MT.

Publique-se.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR N° 869/JCN/2024

PROCESSO: 191.556-8/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

PRINCIPAL: PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE

REPRESENTADOS: ODNEY MARTINS – FISCAL DO CONTRATO

MÃO DE FERRO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA – CONTRATADA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 25

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

1. Trata-se de proposta de representação de natureza interna com pedido de tutela de urgência, apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura em razão de possíveis irregularidades na execução do Contrato n. 08/2024, celebrado entre o Município de Rosário Oeste e a pessoa jurídica Mão de Ferro Terraplanagem e Locação Ltda, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para execução da recuperação das estradas vicinais” municipais, no valor de R\$ 738.471,36.

2. O processo teve início após o recebimento de Comunicação de Irregularidade que apontava a má execução dos serviços de engenharia (terraplanagem e encascalhamento) previstos no contrato. Segundo a comunicação, apesar do pagamento de quase 80% do valor total do contrato, apenas um trecho de 12 km havia sido executado, com baixa qualidade. Ademais, os serviços e documentos da fase licitatória e da contratação não estariam registrados no sistema Geo-Obras.

3. Após inspeção in loco no principal trecho abrangido pelo contrato, conhecido como Estrada Darlene, a equipe técnica afastou algumas das irregularidades apontadas, constatando que a via apresentava boas condições de trafegabilidade, sem indícios de erosão pluvial. No entanto, os auditores identificaram dois pontos críticos que exigem reparos por parte da contratada.

4. A equipe de auditores também constatou a inexecução de itens incluídos na planilha orçamentária que foram medidos e pagos pela Administração Municipal, resultando em um prejuízo total de R\$ 55.902,80. O item 1.3, relativo à instalação de Canteiro de Obras, precificado em R\$ 40.113,72, teria sido substituído por estruturas precárias e pela utilização de espaços cedidos gratuitamente por proprietários rurais ao longo da Estrada Darlene. Os itens 2.1 (Roçada Mecanizada) e 2.2 (Escavação de valetas para drenagem), pagos nos valores de R\$ 511,28 e R\$ 15.277,80, respectivamente, também não teriam sido executados, o que, segundo a equipe técnica, pode comprometer a durabilidade da estrada e favorecer o acúmulo de água durante a temporada de chuvas.

5. Com base nessa análise, o Relatório Técnico Preliminar [1] apontou as seguintes irregularidades:

Achado n. 1: Dano ao erário decorrente de liquidação irregular de despesa

JB 03. Despesa. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação. Dano ao erário decorrente do pagamento de despesas sem regular liquidação (art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c Resolução de Consulta TCE-MT nº 50/2011; art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

Responsável: Sr. Odney Martins (Fiscal do Contrato).

JB 99. Despesa. Irregularidade referente a contratos não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 017/2010 – TCE. Recebimento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c Resolução de Consulta TCE-MT nº 50/2011; art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

Mão de Ferro Terraplanagem e Locação Ltda (Contratada).

6. A SECEX solicitou, preliminarmente à citação, a concessão de tutela de urgência para a decretação de indisponibilidade de bens dos responsáveis, no montante de R\$ 55.902,80, com o objetivo de garantir o resarcimento ao erário e a efetividade das ações de controle. Argumentou que, devido à conclusão da execução contratual, não seria mais possível realizar a simples glosa em medições futuras.

7. Em decisão inicial [2], determinei a intimação do Fiscal do Contrato, Odney Martins, para a apresentação de manifestação prévia, e do Prefeito de Rosário Oeste, Alex Steves Berto, para que informasse as providências adotadas no controle interno quanto às supostas irregularidades.

8. Os agentes intimados não se manifestaram no prazo estipulado, conforme certidões emitidas pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados [3]

9. É o relatório.

10. Decido.

11. Conforme art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCE) [4], compete ao Relator realizar o juízo de admissibilidade das Representações de Natureza Interna.

12. A análise de admissibilidade das postulações dirigidas a esta Corte inclui a verificação dos pressupostos de procedibilidade previstos no art. 33 do Código de Processo de Controle Externo (CPCE)[5] e, especificamente para Representações de Natureza Interna, os requisitos dos art. 143, 193 e 194 do RITCE [6].

13. Observa-se que a representação foi apresentada pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura [7] e versa sobre supostas irregularidades que podem gerar prejuízo ao erário, atendendo, portanto, aos pressupostos de legitimidade e interesse estabelecidos no art. 33, I do CPCE c/c art. 143 e 193 do RITCE.

14. No que concerne aos demais requisitos regimentais, a representação apresenta a descrição detalhada dos atos e fatos considerados irregulares, os fundamentos legais aplicáveis, o período de ocorrência, bem como a identificação dos responsáveis, suas condutas e indícios de materialidade e autoria, conforme disposto no art. 194 do RITCE.

15. Dessa forma, a representação de natureza interna deve ser admitida, tornando necessário o exame do pedido de tutela de urgência.

16. Nos termos do art. 38 do CPCE, a tutela provisória de urgência pode ser concedida de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público de Contas ou da unidade técnica de controle externo, desde que haja suporte probatório mínimo das alegações e o perigo de retardamento, dificuldade ou perda da efetividade das ações de controle, fiscalização e inspeção, ou de ocorrência e agravamento de danos ao erário, de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 39 [8].

17. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a competência reconhecida aos Tribunais de Contas para a expedição de medidas cautelares abrange a decretação direta de indisponibilidade de bens, inclusive de particulares, desde que respeitados o devido processo legal e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Entre os precedentes, destaca-se o Mandado de Segurança n. 35.506, recentemente julgado pelo Plenário da Suprema Corte:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 26

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

2.014/2017-TCU/PLENÁRIO. MEDIDAS CAUTELARES. SITUAÇÕES DE URGÊNCIA. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE PARTICULAR E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA. CONTRADITÓRIO DIFERIDO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO CONSTATADA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - As Cortes de Contas, em situações de urgência, nas quais haja fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, podem aplicar medidas cautelares, até que sobrevenha decisão final acerca da questão posta. II - O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a aplicação da teoria dos poderes implícitos, de maneira a entender que o Tribunal de Contas da União pode deferir medidas cautelares para bem cumprir a sua atribuição constitucional. III - Não obstante, é preciso que observe o devido processo legal, bem assim os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, abstendo-se, ademais, de invadir a esfera jurisdicional. IV - A jurisprudência pacificada do STF admite que as Cortes de Contas lancem mão de medidas cautelares, as quais, levando em consideração a origem pública dos recursos sob fiscalização, podem recair sobre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. V - A Lei 8.443/1992 prevê expressamente a possibilidade de bloqueio cautelar de bens pelo TCU ou por decisão judicial, após atuação da Advocacia-Geral da União (arts. 44, § 2º, e 61). VI - Sem embargo, a fruição do direito de propriedade, que goza de expressa proteção constitucional, somente pode ser obstado ou limitado em caráter definitivo pelo Poder Judiciário, guardião último dos direitos e garantias fundamentais. VII - Nada obsta, porém, que o TCU decrete a indisponibilidade cautelar de bens, pelo prazo não superior a um ano (art. 44, § 2º), sendo-lhe permitido, ainda, promover, cautelarmente, a desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica objeto da apuração, de maneira a assegurar o resultado útil do processo. VIII - No caso sob exame, a desconsideração da personalidade foi levada a efeito pelo TCU, em sede preambular, e não definitiva, sob o argumento de que "os seus administradores utilizaram-na para maximizar os seus lucros mediante a prática de ilícitos em prejuízo da Petrobras". IX - Assegurada a oportunidade de manifestação posterior dos responsáveis pelos supostos danos ao erário, hipótese de contraditório deferido que não implica ofensa à garantia do devido processo legal. Precedente. X - Inexistência de vício material ou formal no ato impugnado, razão pela qual não há falar em direito líquido e certo da impetrante. XI - Ordem denegada. [9]

18. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a medida cautelar de indisponibilidade de bens encontra amparo na cláusula geral do art. 70, IV, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica) [10] e na previsão expressa do art. 345, II, do RITCE [11].

19. No caso em tela, embora as apurações da equipe técnica sugiram, com verossimilhança, possíveis irregularidades na execução do contrato e na liquidação de despesas, não há, nesta fase processual, suporte fático-jurídico suficiente para justificar a adoção da medida excepcional de indisponibilidade de bens dos responsáveis.

20. Sabe-se que, a princípio, é dispensável a demonstração da dissipação do patrimônio dos responsáveis para a decretação cautelar de indisponibilidade patrimonial, conforme registrado em votos dos Ministros Edson Fachin (MS 35.506) e Rosa Weber (MS 34.446).

21. Contudo, permanece exigível a demonstração do perigo da demora, que, no caso específico da medida cautelar de indisponibilidade, decorre do risco de inefetividade do processo, configurado pela existência de ameaça concreta de inviabilização de futuro e eventual resarcimento ao erário.

22. Afinal, as medidas acautelatórias inseridas na competência deste Tribunal de Contas não se confundem com mecanismos de antecipação de condenações, alheios ao devido processo legal. Tais medidas possuem natureza instrumental, tratando-se de ferramentas destinadas a garantir a eficácia das ações de controle, sem prejugar o mérito ou comprometer o direito de defesa dos responsáveis.

23. A análise dos pressupostos da tutela de urgência deve, igualmente, ser guiada pelo princípio da proporcionalidade, conforme destacado pelo STF no julgamento do MS 35.506 e consagrado no art. 20, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) [12].

24. O referido princípio exige a avaliação da ação estatal sob três perspectivas: a adequação, para verificar se a medida é eficaz para o alcance do objetivo proposto; a necessidade, que implica optar pela alternativa menos onerosa entre as disponíveis; e a proporcionalidade em sentido estrito, que consiste no exame do custo-benefício, com a ponderação entre a restrição imposta a direitos de terceiros e os resultados esperados com a intervenção.

25. Tendo em vista essas diretrizes, nota-se que o valor do potencial prejuízo ao erário é relativamente baixo (R\$ 55.902,80) e que um dos responsáveis solidários, o Fiscal de Contrato Odney Martins, é servidor efetivo do Poder Executivo de Rosário Oeste [13], o que garante sua permanência sob alcance de eventuais medidas resarcitórias ao final do processo.

26. Por essas razões, e considerando a possibilidade de mitigação ou reparação dos danos por meio de ações corretivas que os responsáveis podem implementar por iniciativa própria após a citação formal, a decretação de indisponibilidade de bens não se revela efetivamente necessária para garantir a efetividade do processo.

27. Ademais, não se verifica a proporcionalidade em sentido estrito, uma vez que, devido às circunstâncias supramencionadas, os prejuízos potencialmente causados pela imposição da restrição patrimonial poderiam exceder os benefícios pretendidos com a adoção da medida acautelatória.

28. Diante da falta de elementos que indiquem, com a necessária segurança, a existência de risco concreto de comprometimento da efetividade das ações de controle, especialmente em relação ao eventual resarcimento ao erário, impõe-se o indeferimento do pedido de tutela de urgência.

29. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 96, inciso IX, 97, inciso I e 195 do RTICE c/c art. 38 e 39 do CPCE, **DECIDO** no sentido de **admitir** a representação de natureza interna e **indeferir**, por ora, o pedido de tutela provisória de urgência.

30. **Publique-se.**

[1] Doc. 535765/2024.

[2] Doc. 536837/2024.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 27

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

[3] Doc. 540858/2024 e 540859/2024.

[4] Art. 195. As representações de natureza externa e interna deverão ser autuadas mediante protocolo no Tribunal e encaminhadas ao Relator para exame de admissibilidade.

[5] Art. 33. O ato postulatório tem de: I - ser formulado por sujeito com legitimidade e interesse.

[6] Art. 143. No curso de fiscalização, se verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe formalizará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, proposta de representação de natureza interna ao titular da unidade técnica, que encaminhará ao respectivo Relator para admissibilidade, nos termos do art. 190, caso acate a proposta.

Art. 193. As representações de natureza interna poderão ser propostas: I - pelos titulares das Secretarias de Controle Externo do Tribunal; II - pelo Ministério Público de Contas.

Art. 194. As representações de natureza interna, além dos requisitos elencados no art. 192 deste Regimento, deverão conter: I - o ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal; II - a identificação dos responsáveis e a descrição de suas condutas; III - o período a que se referem os atos e os fatos representados; IV - os indícios que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e dos fatos representados.

[7] Doc. 536125/2024.

[8] Art. 39. A tutela provisória de urgência supõe a existência de suporte probatório mínimo da verossimilhança das alegações e o perigo de: I - retardamento, dificuldade ou perda da efetividade nas ações de controle, fiscalização ou inspeção; II - agravamento da lesão ou ocorrência de danos ao erário, de difícil ou impossível reparação.

[9] MS 35506, Relator: MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 10-10-2022, Publicado em 14-12-2022.

[10] Art. 70. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em todo e qualquer processo de sua competência em que constatar irregularidades, poderá, observadas as normas fundamentais do processo, aplicar, cumulativamente: IV - outras medidas provisórias de urgência que sirvam para assegurar a proteção dos bens jurídicos tutelados pelo respectivo processo.

[11] Art. 345 Sem prejuízo de outras medidas provisórias de urgência e permitidas ao Tribunal de Contas, em razão de seu poder geral de cautela, poderão ser adotadas, em especial, as seguintes medidas: II - indisponibilidade de bens.

[12] Art. 20. [...] Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

[13] https://www.gp.srv.br/transparencia_rosarioeste/servlet/folha_pagamento_v2?1

JULGAMENTO SINGULAR Nº 870/JCN/2024

PROCESSO:

192.417-6/2024

ASSUNTO:

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

PRINCIPAL:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

REPRESENTANTE:

ALCILENE MARIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADA:

PRISCILA GONÇALVES DE ARRUDA - OAB/MT 20.310

RELATOR:

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

1. Trata-se de proposta de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência, formulada pela Sra. Alcilene Maria do Nascimento de Oliveira, em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá (CISVARC), dada a ocorrência de supostas irregularidades e ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 018/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de exames com finalidade diagnóstica e terapêutica (exames e procedimentos clínicos especializados) às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

2. Segundo a representante, após análise do edital, identificou diversos vícios que comprometiam a legalidade do certame, pois afetavam a competitividade e a isonomia entre os licitantes, de forma que apresentou impugnação, esta que foi indeferida sem fundamentação, de forma que entende que tal ato deve ser reputado inválido, por violar o dever de motivação.

3. Afirmando que o item 9.6.1, alínea c, do edital restringe a competitividade, pois exige a apresentação de alvará sanitário com comprovante de regularidade como requisito de habilitação técnica, quando a simples apresentação do alvará de vigilância sanitária válido já basta para comprovar a regularidade do funcionamento da empresa.

4. Complementou, ademais, que os serviços licitados serão prestados na sede da contratante, de forma que a empresa vencedora terá que solicitar alvará sanitário relativo ao local de prestação de serviços, revelando incoerente e restritiva a exigência de apresentação de alvará sanitário na fase de habilitação.

5. Em vista disso, entende necessária a retificação do edital para que a exigência do item 9.6.1, alínea c, seja suprimida na fase de habilitação, passando a exigir a apresentação de alvará sanitário, em plena validade, emitido na sede da licitante, após a emissão da ordem de serviço.

6. Mais adiante, defendeu que o item 9.6.1, alínea d, do edital restringe a competitividade, posto que a exigência de que a empresa contratada esteja cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) não se aplica a todas as empresas, especialmente aquelas que operam na terceirização de serviços prestados na sede do contratado, como é o caso.

7. Afirmando que, de acordo com a Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde, o CNES é obrigatório para o estabelecimento de saúde, conceituado como o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas as ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica, bem como que a Portaria nº 2.022/2017, do Ministério da Saúde, esclarece e exemplifica os locais que serão considerados



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 28

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

estabelecimentos de saúde para fins de cadastro no CNES e aqueles que são isentos por não se enquadarem nessa categoria.

8. Assim, considerando que os serviços serão prestados na sede da contratante, entendeu que tal exigência restringe a participação de empresas isentas do CNES no certame.

9. Acrescentou que a inscrição no CNES acarreta custos adicionais às empresas, corroborando a ilegalidade dessa exigência.

10. Com base nessas considerações, concluiu que o item 9.6.1, alínea d, deve ser retificado para constar a ressalva expressa de que a exigência do CNES não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que estão isentas de cadastro no CNES.

11. Outrossim, a representante afirmou que houve violação ao artigo 69 da Lei n.º 14.133/2021, dado que, embora tal dispositivo estabeleça a exigência de comprovação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, o edital exige apenas os documentos do último exercício social.

12. Em continuidade, apontou que o edital, nos itens 14.1.9 e 14.1.10, preconiza a forma como se dará a cobrança de energia, caso a contratada venha utilizar a energia do local onde serão prestados os serviços, definindo que o consumo será calculado por técnico indicado pela SMS, através da tabela de consumo/custo fornecida pela concessionária, e o valor correspondente será compensado/descontado em nota fiscal no mês subsequente.

13. Nesse sentido, indagou como a Administração Pública conseguirá estimar a utilização de energia pelo contratado e afirmou que, se os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, o mínimo que se espera é que a sala disponibilizada mantenha um padrão de energia separado das demais instalações do órgão, pois é impossível separar a utilização da energia pela contratada do restante da unidade de saúde.

14. Portanto, defendeu que os itens 14.1.9 e 14.1.10 devem ser retificados para que a Secretaria de Saúde do Município de Cuiabá forneça o local da prestação de serviços com o mínimo de infraestrutura, mantendo um padrão de energia específico para o local onde serão prestados os serviços.

15. De mais a mais, afirmou que há necessidade de esclarecimento sobre a exigência contida no item 14.1.5 do edital, consistente na obrigação da contratada de apresentar documentos que comprovem a propriedade ou a responsabilidade pela posse dos aparelhos/equipamentos que serão fornecidos como comodato, pois resta omissa a informação sobre qual momento esses documentos deverão ser apresentados.

16. Igualmente, asseverou que é necessário esclarecimento e retificação do edital no que se refere ao item 14.1.27, que prevê que a contratada deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço, pois entende que a maior parte dos documentos relativos aos exames de imagem são eletrônicos, podendo, portanto, serem assinados via certificado digital.

17. Ainda, argumentou que se faz necessário esclarecer o item 9.6.2.1 do edital, que contempla a exigência de comprovação de responsável técnico da empresa registrado no CRM, mediante apresentação do registro com a devida comprovação de regularidade. Sobre esse ponto, questionou como deveria ser feita a comprovação e se seria mediante emissão de certificado de responsabilidade técnica emitido pelo CRM.

18. Questionou também o que seria a "devida comprovação de regularidade", pois a própria emissão do certificado de responsabilidade técnica pelo Conselho já possui validade e comprova a regularidade, não sendo necessário apresentar documento adicional.

19. Com base nessas considerações e tendo em vista que a sessão pública do Pregão em questão ocorreu no dia 07/11/2024, requereu que seja concedida tutela provisória de urgência, para que o certame seja suspenso até o julgamento de mérito.

20. Antes de decidir sobre o pedido de tutela antecipada de urgência, realizei a intimação dos senhores Rogério de Oliveira Meira, Presidente do CISVARC, e Uelton Elias Martins, Secretário Executivo, para que se manifestassem sobre as alegações da representante.

21. Em resposta (Documento Digital 542050/2024), os responsáveis informaram que a impugnação apresentada pela representante foi respondida pela Pregoeira diretamente na plataforma eletrônica utilizada para realização do processo, quando foi esclarecido que a Administração Pública possui a prerrogativa de solicitar documentos técnicos na habilitação, desde que sejam necessários para comprovar a qualificação do licitante para o objeto licitado e estejam justificadas no contexto do interesse público, bem como que tais exigências asseguram a capacidade técnica e a regularidade sanitária dos participantes, requisitos indispensáveis para a execução segura e eficaz dos serviços de saúde previstos no edital.

22. Justificaram que tal posicionamento está alinhado com o artigo 63 da Lei de Licitações, que permite à Administração incluir, na fase de habilitação, requisitos essenciais à execução do contrato, desde que não representem ônus desproporcional aos licitantes e observem o princípio da ampla concorrência.

23. No que se refere ao alvará sanitário, pontuaram que se trata de exigência fundamental e amparada pela legislação, dado que o objeto do contrato envolve serviços de saúde que exigem conformidade com normas de saúde pública e segurança, sendo que tal exigência está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e as regulamentações de vigilância sanitária.

24. Arguiram que, com base em análise de editais de contratações de serviços de saúde, a exigência de alvará sanitário é uma prática padronizada e recomendada, estando em conformidade com os princípios da precaução e segurança sanitária.

25. Quanto ao CNES, afirmaram que é essencial para garantir o controle e monitoramento dos prestadores de serviços de saúde, assegurando que os licitantes cumpram as normas regulatórias e sanitárias, tratando-se que cadastro obrigatório para serviços de saúde.

26. Esclareceram que, embora o serviço contratado seja prestado nas instalações da contratante, o CNES é fundamental para garantir que o prestador esteja em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e que, na prática do mercado público, a maioria dos editais de contratação de serviço de saúde inclui a obrigatoriedade do CNES.

27. Já no que se refere a alegada violação do artigo 69 da Lei n.º 14.133/2021, sustentaram que a apresentação do balanço financeiro do último exercício, além de simplificar o processo licitatório, já proporciona uma visão suficiente da capacidade econômico-financeira do licitante e que a exigência de balanço mais antigo pode resultar na análise de dados que já não são mais representativos da realidade financeira da empresa.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 29

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

28. Referente à clausula 14, itens 14.1.9, 14.1.10 e 14.1.5 do edital, afirmaram que está sendo "reavaliada quanto a exigências e serão adequadas", assim como que a exigência do item 14.1.26 não traz qualquer irregularidade, pois os documentos impressos visam atender às necessidades operacionais e administrativas da instituição contratante, não representando ônus significativo aos licitantes.

29. Sobre a exigência de registro profissional junto ao CRM, pontuaram que é crucial para assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais legalmente habilitados e regulados, confirmado a qualificação do profissional e sua capacidade técnica para realizar os procedimentos médicos solicitados, além de assegurar que ele está vinculado a normas éticas e técnicas definidas pelos conselhos de classe.

30. Destacaram que se trata de requisito fundamental para qualquer contrato que envolva serviços de saúde.

31. Por fim, sob a justificativa de que a natureza do processo licitatório é de registro de preço para futura e eventual contratação, afirmaram que não há urgência que justifique a concessão de uma medida cautelar.

32. **É o relatório.**

33. **Decido.**

34. Conforme dispõe os artigos 96, inciso IV, e 195, caput, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 16/2021, compete ao Relator realizar o juízo de admissibilidade da Representação.

35. O exame de admissibilidade das postulações dirigidas a esta Corte abrange os pressupostos de procedibilidade estabelecidos no artigo 33 do Código de Processo de Controle Externo, tidos como condições da ação em âmbito processual, e, em se tratando de Representações de Natureza Externa, os demais requisitos definidos nos artigos 191 e 192 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 191 As representações de natureza externa poderão ser propostas:

- I - por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- II - por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do próprio Tribunal de Contas;
- III - por qualquer licitante, contratado, pessoa jurídica ou física, contra irregularidades na aplicação das normas legais sobre licitações e contratos;
- IV - qualquer pessoa legitimada por lei específica.

Art. 192 A representação de natureza externa deverá se referir a administrador, responsável ou interessado sujeito à jurisdição do Tribunal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do representante, qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade representada.

36. A legitimidade da postulante é inequívoca, visto que a Representação foi promovida por pessoa física interessada no certame, contra supostas irregularidades na aplicação das normas legais sobre licitação, de modo que sua iniciativa é assegurada pelo artigo 191, inciso III, do RITCE/MT.

37. Quanto aos demais requisitos regimentais, verifica-se que a representação foi proposta em face de responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas e envolve matéria devidamente inserida no âmbito de competência desta Corte. Ademais, a postulação contém linguagem clara e objetiva e veio instruída com a identificação do objeto representado, além de indícios de irregularidade ou ilegalidade, nos moldes do artigo 192 do Regimento Interno deste Tribunal.

38. Portanto, **admito** a presente Representação de Natureza Externa.

39. Superado o juízo de admissibilidade, passo ao exame do pedido de tutela provisória de urgência.

40. A princípio, destaca-se que a competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a adoção, de ofício ou mediante requerimento, de tutela provisória de urgência, encontra guarida no caput do artigo 338 do Regimento Interno desta Corte, respeitados os requisitos impostos pelo artigo 39 do Código de Processo de Contas, transcritos a seguir:

Art. 39 A tutela provisória de urgência supõe a existência de suporte probatório mínimo da verossimilhança das alegações e o perigo de:

- I - retardamento, dificuldade ou perda da efetividade nas ações de controle, fiscalização ou inspeção;
- II - agravamento da lesão ou ocorrência de danos ao erário, de difícil ou impossível reparação.

§ 1º A tutela provisória de urgência, quando concedida pelo relator, deverá ser submetida à confirmação do Plenário, sob pena de perder eficácia após 15 (quinze) dias de sua concessão.

§ 2º A tutela provisória observará, quanto ao mais, o disposto no Regimento Interno e, subsidiariamente, na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

41. Por conseguinte, para adoção de tutela provisória de urgência devem estar caracterizados dois requisitos cumulativos: I) existência de suporte probatório mínimo da verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e II) perigo de dano ou retardamento, dificuldade ou perda da efetividade nas ações de controle, fiscalização ou inspeção (periculum in mora).

42. Tais requisitos são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude.

43. Ainda, deve-se verificar a ausência do periculum in mora reverso, ou seja, é preciso analisar se a concessão da medida cautelar poderá causar mais prejuízos à sociedade ou à própria Administração do que seu indeferimento.

44. No caso concreto, a representante alega a existência de irregularidades relacionadas a exigência de alvará sanitário com comprovante de regularidade, de cadastro junto ao CNES na fase de habilitação e de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis apenas do último exercício social.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 30

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

45. Ainda, defende a necessidade de esclarecimentos sobre: I) o momento de apresentação de documentos que comprovem a propriedade ou a responsabilidade pela posse dos aparelhos/equipamentos que serão fornecidos como comodato; II) a possibilidade de manter os documentos dos procedimentos realizados de forma digital, com assinatura por certificado digital; e III) o documento comprobatório de que o responsável técnico está registrado no Conselho competente.

46. Outrossim, questionou item do edital que estabelece a forma como se dará a cobrança de energia e afirma a nulidade da resposta à impugnação ante a ausência de fundamentação.

47. Pois bem, no que se refere a exigência de alvará sanitário, é necessário destacar que o objeto do certame diz respeito a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de exames com finalidade diagnóstica e terapêutica (exames e procedimentos clínicos especializados). Logo, por se tratar de serviços da área de saúde, é possível exigir esse documento, dada sua pertinência, conforme entendimento da jurisprudência:

EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A PRESOS EDITAL SUPOSTARESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA PREVISÃO LEGAL CÓDIGOSANITÁRIO ESTADUAL (LEI N. 1.293/92) PERTINÊNCIA DA EXIGÊNCIA COM O OBJETO LICITADO ARQUIVAMENTO.

1. O Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul prevê a obrigatoriedade de alvará sanitário para funcionamento das empresas de produtos e serviços de interesse da saúde e descreve, dentre os produtos e serviços de interesse da saúde, o preparo de alimentos (artigos 198, §§ 2º e 3º, 206 e 207, da Lei n. 1.293/92). 2. A exigência de alvará sanitário como documento de habilitação técnica é possível no procedimento licitatório cujo objetocandidato guarda pertinência com previsão legal, como no caso de fornecimento de alimentação, não se verificando, neste ponto, restrição à ampla participação. 3. Arquivamento da Denúncia, nos termos do art. 129, inciso I, alínea b do Regimento Interno.

(TCE-MS - DEN: 61302022 MS 2172471, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3342, de 15/02/2023)

AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE. EXIGÊNCIA QUE NÃO APRESENTA DESVINCULAÇÃO COM O OBJETO LICITADO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DA REDE PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Caso em que, embora a impetrante efetivamente fosse portadora do alvará sanitário até 2018, não apresentou o alvará sanitário vigente, deixando de preencher exigência expressamente contida no edital. As exigências de habilitação técnica – sobretudo aquela relacionada às condições sanitárias do estabelecimento –, não apresentam desvinculação com os serviços objeto do procedimento licitatório, sendo, que tem o escopo de credenciar prestadores de serviços da área de saúde da rede privada para a prestação de serviços técnico-profissionais de diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município. A comprovação de condições sanitárias atuais do estabelecimento se dá com a apresentação de alvará sanitário vigente, tal qual apresentado por outros candidatos habilitados, não configura excesso de formalismo. **AGRADO PROVADO (TJ-RS - AI: 52438899020218217000 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 28/03/2022, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 28/03/2022).**

48. Ocorre que o edital analisado apresenta demanda, além do alvará, um "comprovante de regularidade". É importante destacar que o alvará sanitário, quando válido e expedido por autoridade competente, já certifica que o estabelecimento atende aos requisitos legais e sanitários aplicáveis. A inclusão de uma exigência adicional sem fundamentação objetiva não apenas compromete a clareza do edital, mas também pode gerar insegurança jurídica e limitar a competitividade do certame.

49. De forma similar, no item 9.6.21, o edital exige "Comprovar Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho competente (CRM), mediante apresentação do Registro com a devida comprovação de regularidade", sem especificar qual seria a "devida comprovação de regularidade" e sua necessidade.

50. No que se refere ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o edital exige, para fins de qualificação técnica, a comprovação de registro em tal cadastro.

51. Nesse sentido, vale registrar que, na forma do artigo 2º da Portaria n.º 1.646/2015, que instituiu referido cadastro, "O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS)".

52. Tal portaria estabelece em seu artigo 4º que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, bem como define, no artigo 3º, inciso II, que estabelecimento de saúde consiste no "espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica".

53. Outrossim, a Portaria n.º 2.022/2017 [1] esclarece que o espaço físico delimitado e permanente "está relacionado à infraestrutura necessária para se considerar um espaço como estabelecimento de saúde. Não estão excluídos estabelecimentos móveis, como embarcações, carretas, etc. Isso significa que estruturas temporárias, como barracas, tendas ou atendimentos realizados em regime de mutirão em locais públicos abertos, não podem ser consideradas estabelecimentos de saúde".

54. O que se depreende, portanto, é que somente as pessoas físicas e jurídicas que possuem espaços físicos delimitados e permanentes de prestação de serviços de saúde são obrigadas a efetivar o cadastro no CNES.

55. No caso específico, os serviços serão prestados na sede da contratante, e não em instalações próprias da empresa contratada. Dessa forma, alguns prestadores podem não possuir espaços físicos permanentes que se enquadrem no conceito de estabelecimento de saúde, o que os exime do cadastro no CNES, conforme a própria regulamentação.

56. Assim, em uma análise inicial, considerando que podem existir interessados que não prestem serviços de saúde em espaço próprio, a



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 31

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

exigência irrestrita de cadastro no CNES evidencia entrave à competitividade.

57. Em continuidade, a representante sustenta que houve violação ao artigo 69 da Lei n.º 14.133/2021, pois o edital exigiu a comprovação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

58. Por oportuno, destaca-se o que dispõe o referido artigo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

59. Pela leitura conjunta do inciso I e do § 6º é possível concluir que a regra geral é a exigência do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, excetuando-se apenas os casos em que a pessoa jurídica foi constituída há menos de 02 (dois) anos, quando os documentos serão limitados ao último exercício.

60. Outrossim, deve-se reconhecer que a ausência de medição individualizada de consumo de energia dificulta a mensuração justa dos valores, gerando insegurança jurídica e possível desequilíbrio contratual, bem como que o edital foi omisso na medida em que estabelece como obrigação da contratada a apresentação de documentos que comprovem a propriedade e/ou responsabilidade pela posse dos aparelhos/equipamentos, sem especificar o momento.

61. Tem-se também que a resposta à impugnação não observou o princípio da motivação, pois não enfrentou os apontamentos realizados pela ora representante, respondendo de forma genérica e sem fundamentação:

SIMONE ACÁCIA XAVIER secretariaexecutiva@cisvarc.com.br

29/10/2024 23:27

Prezada Licitante ALCILENE MARIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA,

Agradecemos a vossa participação em nosso certame, em analise ao pedido de impugnação INDEFERIMOS , os pedidos acima relacionados , considerando que teremos que fazer uma retificação no edital e que os documentos ora solicitados na fase habilitatórios ficam a critério da administração publica , desde que solicitem os prescindíveis e necessários.. para o certame. Diante disso INDEFERIMOS o vosso pedido de impugnação.

Att

Simone

62. Por todo o exposto, nesta fase de cognição sumária, ante os indícios de irregularidades ora mencionados, concluo que restou **suficientemente demonstrada a probabilidade do direito** que fundamenta a presente representação.

63. **Verifica-se também o perigo da demora**, dado que a sessão pública do Pregão n.º 018/024 ocorreu no dia 07/11/2024, evidenciando a possibilidade de que seja celebrado contrato decorrente de certame com possíveis irregularidades, as quais, caso confirmadas, demandarão nova publicação do edital com as devidas correções.

64. Por outro lado, **não se observa o perigo da demora inverso**, tendo em conta que não há menção no edital quanto a possível urgência na contratação.

65. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 191, 192, 195 e 338 da Resolução Normativa TCE/MT n.º 16/2021 e nos artigos 33 e 39 do Código de Processo de Controle Externo, **DECIDO** no sentido de:

I) admitir a Representação de Natureza Externa;

II) deferir o pedido de tutela provisória de urgência;

III) determinar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá promova, de forma imediata, a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico n.º 018/2024 e atos correlatos, até o julgamento de mérito deste procedimento, sob pena de multa diária de 20 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento da decisão, conforme artigo 342 do RITCE/MT; e

IV) intimar o responsável, Sr. Rogério de Oliveira Meira, para ciência e cumprimento deste Julgamento Singular, sem óbice à possibilidade de promover desde logo as correções necessárias no edital, no exercício da autotutela administrativa.

66. **Oficie-se. Publique-se.**



Ano 13 Nº 3488

Página 32

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

[1] Altera o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito Tipo de Estabelecimentos de Saúde.

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 866/WJT/2024

| | |
|-------------------|--|
| PROCESSO N.º | 188.135-3/2024 |
| DATA DO PROTOCOLO | 30/7/2024 |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE |
| RESPONSÁVEL | JACOB ANDRÉ BRINGSKEN – PREFEITO |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta em desfavor do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, sob a responsabilidade do Sr. Jacob André Bringsken – Prefeito Municipal, em razão do indício de irregularidade referente à concessão de função gratificada à servidora municipal, Sra. Raquel de Almeida Bringsken, conforme a Portaria n.º 508/2023, filha do gestor, contrariando a Súmula Vinculante de n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

2. No Relatório Técnico Preliminar[1] a Secex sugeriu a citação do responsável para que se manifestasse quanto a seguinte irregularidade:

KA 01. Pessoal_Gravíssima. Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta.

3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi citado[2], e posteriormente, apresentou defesa[3], que foi regularmente juntada aos autos.

4. No Relatório Técnico Conclusivo[4] a 2ª Secex, manifestou pela improcedência da presente RNI, em razão do saneamento da irregularidade **KA 01. Pessoal_Gravíssima**, vez que, conforme a Portaria n. 11/2024 publicada em 24/01/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, que revogou a Portaria n. 508/2023, e excluiu a função gratificada à Dra. Raquel de Almeida Bringsken.

5. Por fim, sugeriu que seja realizada a correção do sobrenome do Dr. Rodrigo Oliveira Correa, publicado incorreto na Portaria n.º 156/2024 de 5/4/2024, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM e posteriormente, o arquivamento dos autos, conforme dispõe o art. 204 do RITCE/MT.

6. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 4.860/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, em razão do preenchidos dos requisitos de admissibilidade regimentais, e no mérito, pela sua improcedência, em razão da ausência de indícios de favorecimento à servidora, bem como, em razão de que foi efetuada a devolução dos valores recebidos a título de função gratificada.

7. É o relatório.

8. **Decido.**

9. Inicialmente, verifico que foram observados os requisitos de admissibilidade disciplinados pelo art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT), c/c o art. 51 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – Lei Complementar n.º 752/2022, pois se trata de responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas.

10. Isso posto, nos termos do art. 61 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCEX/MT, Lei Complementar n.º 752/2022, passo à análise de mérito da irregularidade, analisada pela 2ª Secex e pelo Ministério Público de Contas.

11. Pois bem, os autos tratam de Representação de Natureza Interna em desfavor do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Sr. Jacob André Bringsken, quanto a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

12. Conforme exposto no Relatório Técnico Conclusivo, e com razão, a irregularidade KA01 foi considerada sanada pela Secex e pelo MPC.

13. Conforme alegou a defesa, a servidora Raquel de Almeida Bringsken é dentista do quadro de servidores efetivos do município desde a data de 30/7/2012; que o município, no mês de outubro de 2023, recebeu notificação do Conselho Regional de Odontologia, após fiscalização realizada nas unidades odontológicas do município, constatando a falta de um Responsável Técnico para desempenhar a função de coordenador de equipes de saúde bucal das unidades de saúde e se o município não sanasse as irregularidades apontadas, seria descredenciado do Conselho Regional de Odontologia e do Ministério da Saúde.

14. Defendeu que naquele momento somente 2 (dois) servidores estavam aptos a exercer a função de RT, sendo a Dra. Raquel de Almeida Bringsken e o Dr. Rodrigo Oliveira Correa, ambos efetivos e residentes na zona urbana do município, contudo, assinala que o servidor Sr. Rodrigo Oliveira Correa, recusou a indicação para ocupar o cargo; sendo que a única servidora apta a exercer, de forma assídua, a função era a Sra. Raquel de Almeida Bringsken.

15. Segundo a defesa, após a notificação do Controle Interno municipal pela impossibilidade de concessão da função gratificada à Sra. Raquel de Almeida Bringsken, a prefeitura revogou a Portaria correspondente, tendo juntado anexos à defesa os comprovantes de devolução dos valores recebidos nos meses em que a servidora recebeu a gratificação.

16. Pois bem, nesse sentido podemos verificar que a atitude de gestão municipal foi de impossibilidade de conduta diversa, tendo em vista a recusa inicial do Sr. Rodrigo de Oliveira Correa e que a ausência de um Responsável Técnico (RT) pelas unidades odontológicas municipais naquele momento poderia acarretar um prejuízo maior à municipalidade, no caso, o descredenciamento das unidades odontológicas municipais perante o CRO e o Ministério da Saúde.

17. Portanto, resta claro que não subsiste o favorecimento à servidora, embora confirmada a relação de parentesco, entre ela e o gestor municipal.

18. Com base nas razões acima expostas, profiro minha decisão.

DISPOSITIVO DA DECISÃO

19. Diante do exposto, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (LOTCE/MT), dos artigos 8º e 51, §1º, do Código de



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 33

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Processo de Controle Externo, Lei Complementar n.º 752/2022, combinado com os artigos 97, III, e 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RI/TCEMT), atualizado até à Emenda Regimental n.º 6/2023, **acolho o Parecer n.º 4.860/2024**, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **conheço** da presente RNI proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Jacob André Bringsken, para no mérito, **julgá-la improcedente**, em razão do saneamento da irregularidade.

20. **Publique-se.**

[1] Doc. Digital n.º 516317/2024.

[2] Doc. Digital n.º 517056/2024.

[3] Doc. Digital n.º 529563/2024.

[4] Doc. Digital n.º 536520/2024.

JULGAMENTO SINGULAR N.º 867/WJT/2024

| | |
|--------------------------|--|
| PROCESSO N.º | 51.395-4/2023 |
| DATA DO PROTOCOLO | 8/3/2023 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA |
| REPRESENTANTE | 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO |
| RESPONSÁVEIS | MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL CHEILA MIGLIAVACA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULIANE SEMENSATE SILVA – MEMBRO DA CPL THIAGO PEREIRA SILVA – MEMBRO DA CPL |
| ADVOGADOS | RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N.º 11.972/O |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), com pedido de medida cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Maurício Ferreira de Souza, em razão de possíveis irregularidades identificadas na Tomada de Preços n.º 006/2022, cujo objeto foi “a contratação de empresa especializada para construção da unidade de serviço de assistência especializada – SAE, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo- MT”.

2. Após analisar os autos a Secex[1] constatou as seguintes irregularidades: i) que a vencedora do certame, denominada Kapp Incorporadora Ltda., não possui registro ou inscrição na entidade profissional competente; ii) que a contratada não prestou caução, conforme exigência da Cláusula Vigesima Segunda do Contrato n.º 226/2022 - ausência de prestação da garantia de execução de 10% (dez por cento) do valor contratado; iv) o não cumprimento do prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93 –15 (quinze) dias para realização de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços; v) a não comprovação nos autos da TP nº 06/2022, o projeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente; vi) a ausência de placa de obra no local onde se iniciou a execução dos serviços/obra objeto da TP nº 006/2022; e vii) não inserção das informações no Sistema Geo Obras – TCE/MT.

3. Diante disso, a equipe técnica conclui que as irregularidades são causa de nulidade do processo licitatório, pois são insanáveis. Ademais, arguiu que, considerando que o contrato foi assinado em 23/12/2022, pode haver risco de dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico tutelado.

4. Essa relatoria mediante decisão[2] deferiu a cautelar pleiteada e encaminhou os autos aos representados para que se manifestassem previamente, bem como para que respondessem aos seguintes questionamentos:

1) Os membros da Comissão de Licitação realizaram diligências acerca da documentação e habilitação técnica da empresa Kaap Incorporadora Ltda.?

2) O fiscal da obra reúne condições técnicas para acompanhar a obra?

3) Já foi emitida a ordem de serviço para a empresa Kaap Incorporadora Ltda.? A obra já foi iniciada?

4) Já foi realizado algum pagamento do contrato celebrado?

5) A empresa vencedora regularizou a situação cadastral junto ao CREA/MT?

6) O engenheiro responsável pela obra é colaborador (empregado/sócio) da empresa, e está devidamente inscrito no CREA/MT?

7) O projeto básico foi aprovado pela autoridade competente?

5. Devidamente citados, os responsáveis apresentaram manifestação conjunta[3] e pleitearam pela denegação da liminar e pela improcedência da Representação.

6. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que no Parecer n.º 3.166/2023 se manifestou pelo conhecimento da RNI, pela homologação da Decisão n.º 461/WJT2023, e pela citação dos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades constadas.

7. Posteriormente, no Acórdão n.º 491/2023 – PV[4], foi homologada a Medida Cautelar adotada no Julgamento Singular n.º 461/WJT/2023 e expedidas as seguintes determinações:

(...) determinação ao Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, para que concedesse o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Kapp Incorporadora Ltda., vencedora e contratada pela Tomada de Contas n.º 006/2022, efetue a devida regularização da sua inscrição junto a entidade profissional competente, sob pena de paralisação total da obra; determinação ao Prefeito Municipal para que suspendesse todos os pagamentos devidos pelo Município de Peixoto de Azevedo à empresa Kapp Incorporadora Ltda., a partir da publicação da decisão, e enquanto perdurarem as irregularidades constatadas; determinação para que realizasse novo procedimento licitatório para a conclusão da obra contratada pela Tomada de Preços n.º 006/2022, caso as irregularidades correspondentes à empresa Kapp Incorporadora Ltda. não sejam solucionadas no prazo acima mencionado; determinação de envio de cópia da decisão cautelar ao Poder Legislativo Municipal, para que exercesse a devida fiscalização e controle externo, dos atos decorrentes da decisão, nos termos do artigo 47, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso; determinação de aplicação de multa diária ao Senhor Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 10 (dez) UPF's/MT, em caso de descumprimento da decisão; e concedeu o prazo de 30 (trinta) dias, para que o prefeito apresentasse ao Relator o cumprimento das medidas determinadas.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 34

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

8.Em seguida, o Sr. Maurício Ferreira de Souza – Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo encaminhou documentação[5] informando o cumprimento do julgamento singular nº 461/WJT/2023.

9.Ato contínuo, a Equipe Técnica, consignou relatório complementar[6], em que ratificou as irregularidades apontadas inicialmente, conforme quadro apresentado abaixo e sugeriu a citação dos responsáveis e da representante legal da empresa KAPP Incorporadora Ltda para apresentar alegações:

| ACHADO | IRREGULARIDADE | RESPONSABILIZADOS |
|--|---|---|
| ACHADO DE AUDITORIA 01: descumprimento dos termos do edital por habilitar a participação de empresa que não comprovou o seu registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), na Tomada de Preços nº 06/2022. | IRREGULARIDADE: GB 13. Licitação - Grave. Ocorrência de irregularidade na Tomada de Preço nº 006/2022 (Lei nº 8.666/1993). | Cheila Migliavaca - Presidente da CPL, (responsável por conduzir o certame); Juliane Semensate Silva - Secretária da CPL e; Thiago Pereira da Silva – Membro. |
| ACHADO DE AUDITORIA 02: Ausência de Projeto Básico e Parecer Técnico assinados por profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto) devidamente aprovado pela autoridade competente. | IRREGULARIDADE: GB 09. Licitação - Grave. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993. | Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo; Cheila Migliavaca - Presidente da CPL, (responsável por conduzir o certame); Juliane Semensate Silva - Secretária da CPL e; Thiago Pereira da Silva – Membro. |
| ACHADO DE AUDITORIA 03: Não cumprimento do prazo mínimo para realização da sessão de recebimento de envelopes de habilitação e proposta relativo à Tomada de Preços nº 006/2022 | IRREGULARIDADE: GB 16 Licitação - Grave. Publicação dos avisos da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação fora dos critérios estabelecidos (art. 21, § 2º, III da Lei 8.666/1993). | Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo; Cheila Migliavaca - Presidente da CPL, (responsável por conduzir o certame); Juliane Semensate Silva - Secretária da CPL e; |
| ACHADO DE AUDITORIA 04: Não inserção das informações no Sistema GeoObras referentes ao Processo Licitatório da TP nº. 006/2022 e ao Contrato nº. 226/2022 firmado entre o Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo e a empresa Kapp Incorporadora Ltda EPP. | IRREGULARIDADE: MB 02. Prestação Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE no 36/2012; Resolução Normativa TCE no 01/2009; Resolução Normativa TCE no 06/2011; Resolução Normativa TCE no 06/2008; art. 3º da Resolução Normativa TCE no 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE no 14/2007). | Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo |
| ACHADO DE AUDITORIA 05 – Ausência de garantia contratual | IRREGULARIDADE: HB 99. Irregularidade Grave referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Ausência da prestação de garantia contratual (Art. 56 da Lei nº. 8666/93; Instrumento Contratual). | Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo |



Ano 13 N° 3488

Página 35

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

10. Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa conjunta[7], na sequência, foi citada a Sra. Ana Paula de Oliveira Agostini – Representante Legal da empresa KAPP Incorporadora Ltda, que apresentou manifestação[8].

11. Após análise da defesa, a Equipe Técnica opinou[9] pela manutenção de todos os achados de auditoria, sugerindo a aplicação de multas aos responsabilizados

12. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 4.403/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência da RNI, com a manutenção das irregularidades e aplicação de multa aos responsáveis, ante a manutenção das irregularidades GB09 (achado nº 02), GB16 (achado nº 03), HB99 (achado nº 05), MB02 (achado nº 04); GB13 (achado nº 01).

13. É o relatório.

14. Decido.

15. Inicialmente, verifico que foram observados os requisitos de admissibilidade disciplinados pelo art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT), c/c o art. 51 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – Lei Complementar n.º 752/2022, pois se trata de responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas.

16. Isso posto, nos termos do art. 61 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCEX/MT, Lei Complementar n.º 752/2022, passo à análise de mérito das irregularidades denunciadas pela unidade de controle interno municipal e analisadas pela 2ª Secex e pelo Ministério Público de Contas.

IRREGULARIDADES

ACHADO N.º 1

Responsáveis: Cheila Migliavaca - Presidente da CPL, (responsável por conduzir o certame); Juliane Semensate Silva - Secretária da CPL e; Thiago Pereira da Silva – Membro

GB 13. Licitação - Grave. Ocorrência de irregularidade na Tomada de Preço n° 006/2022 (Lei n.º 8.666/1993).

Descumprimento dos termos do edital por habilitar a participação de empresa que não comprovou o seu registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), na Tomada de Preços n.º 06/2022.

ACHADO N.º 2

Responsáveis: Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo; Cheila Migliavaca - Presidente da CPL, (responsável por conduzir o certame); Juliane Semensate Silva - Secretária da CPL e; Thiago Pereira da Silva – Membro

GB 09. Licitação - Grave. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993.

Ausência de Projeto Básico e Parecer Técnico assinados por profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto) devidamente aprovado pela autoridade competente.

ACHADO N.º 3

Responsáveis: Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo; Cheila Migliavaca - Presidente da CPL, (responsável por conduzir o certame); Juliane Semensate Silva - Secretária da CPL e; Thiago Pereira da Silva – Membro

GB 16. Licitação - Grave. Publicação dos avisos da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação fora dos critérios estabelecidos (art. 21, § 2º, III da Lei 8.666/1993).

Não cumprimento do prazo mínimo para realização da sessão de recebimento de envelopes de habilitação e proposta relativo à Tomada de Preços n.º 006/2022.

ACHADO N.º 4

Responsáveis: Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

MB 02. Prestação Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE n.º 36/2012; Resolução Normativa TCE n.º 01/2009; Resolução Normativa TCE n.º 06/2011; Resolução Normativa TCE n.º 06/2008; art. 3º da Resolução Normativa TCE n.º 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007).

Não inserção das informações no Sistema GeoObras referentes ao Processo Licitatório da TP n.º 006/2022 e ao Contrato n.º 226/2022 firmado entre o Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo e a empresa Kapp Incorporadora Ltda EPP.

ACHADO N.º 5

Responsáveis: Maurício Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

HB 99. Irregularidade Grave referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n.º 17/2010 – TCE-MT. Ausência da prestação de garantia contratual (Art. 56 da Lei n.º 8666/93; Instrumento Contratual).

Ausência de garantia contratual.

1.1. Manifestação Preliminar da Secex

17. De acordo, com a Secex, a Comissão Permanente de Licitação habilitou e declarou vencedora a empresa Kapp Incorporadora, sem que houvesse registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), documentação essencial para habilitação técnica, e exigido no edital.

18. Posteriormente, após a fase preliminar da RNI, a Secex verificou que a empresa contratada regularizou o registro da entidade profissional competente, em data posterior ao certame, após determinação desta Corte de Contas.

19. A equipe técnica também constatou que não houve projeto básico elaborado por profissional habilitado, devidamente aprovado pela autoridade competente (Prefeito), que autorizasse a abertura do processo licitatório da Tomada de Preços (TP) n.º 006/2022.

20. Além disso, foram observadas irregularidades quando ao prazo do certame, haja vista que a última publicação de aviso de edital complementar n.º 001 no dia 5/12/2022, definindo data de 19/12/2022, às 13h30min para recebimento de envelopes de habilitação e propostas.

21. A Secex afirmou ainda que o processo licitatório em questão, trata da contratação para a construção de uma Unidade de Serviço de Assistência Especializada (SAE) em Peixoto de Azevedo, conforme o projeto arquitetônico e as planilhas especificadas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

22. Esse tipo de contratação caracteriza-se como obra de engenharia, o que requer que as informações sejam registradas no Sistema GEO OBRAS do TCE/MT, dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 06/2008, incisos II e III. No entanto, ao consultar o Sistema



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 36

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

GEO OBRAS TCE/MT, verificou-se que não foram inseridas as informações relativas ao processo TP n.º 006/2012 e ao Contrato n.º 226/2022, firmado entre o Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo e a empresa Kapp Incorporadora Ltda EPP.

23. Por fim, de acordo com informações fornecidas pelo Controlador Interno do Município, Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes, a Secex verificou que o Contrato n.º 226/2022, resultante da Tomada de Preços n.º 06/2022, foi assinado sem a exigência de caução pela empresa contratada. No entanto, a Cláusula 12 do contrato estipula que o vencedor deveria ter prestado uma garantia de execução correspondente a 10% do valor do contrato, a ser realizada em uma das modalidades especificadas.

24. Além disso, conforme a Cláusula 12.6 do contrato, a Ordem de Serviço só poderia ser emitida após o recolhimento dessa garantia. Contudo, em desacordo com esse dispositivo, o Gestor Municipal autorizou o início da obra sem que a garantia tivesse sido devidamente prestada.

1.2. Manifestação das defesas

25. Os responsáveis apresentaram defesa conjunta e se limitaram a alegar que os equívocos deveriam ser analisados com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, argumentando que as irregularidades encontradas se restringem a aspectos técnico-formais e que, embora haja pontos de interseção com as legislações aplicáveis ao caso, não houve prejuízo ao erário.

26. Defenderam que as falhas identificadas resultaram de imperícia — falta de habilidade para o exercício das funções — e que não há indícios de má-fé ou dolo qualificando qualquer ato de improbidade, afastando, portanto, a responsabilidade e a caracterização de improbidade.

27. A defesa também citou jurisprudências sobre improbidade administrativa e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), concluindo que as ações dos defendantes não configuraram atos de improbidade, não causaram danos ao erário nem resultaram em enriquecimento ilícito. Foi pedida a improcedência da RNI, destacando que dolo e/ou má-fé devem ser evidenciados no contexto de cada caso e, na ausência de comprovação desses elementos, a improcedência da ação seria a decisão adequada.

1.3. Manifestação da Secex

28. A Secex argumentou que, conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar e enfatizado no voto proferido por esta relatoria em análise da medida cautelar, as irregularidades constatadas são de natureza grave. É inadmissível e preocupante que um licitante participando de um certame, cujo objeto de contratação é a construção de uma unidade de serviço, não possua registro no conselho fiscalizador de sua atividade profissional.

1.4. Manifestação do MPC

29. O Procurador de Contas opinou pela manutenção de todas as irregularidades, e evidenciou que foram mantidas mediante conduta indiligeante da gestão, o que configura erro grosseiro na conduta dos responsáveis. Além disso, opinou também pela aplicação de multas aos responsáveis, a serem pagas com recursos próprios, com fulcro na Lei Complementar n.º 269/2007 (LOTCE/MT) e Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução Normativa n.º 16/2021).

1.5. Conclusão do Relator

30. Primeiramente noto que a defesa conjunta deixou de se manifestar sobre as ilegalidades apontadas pela Secex de Obras e Infraestrutura no Relatório Técnico Preliminar, que são o cerne da discussão nesta representação, limitando-se a responder apenas aos questionamentos complementares deste relator.

31. Ao analisar os pontos individualmente, noto que na irregularidade GB13, a Secex verificou que empresa vencedora do certame, Kapp Incorporadora Ltda., não possui registro ou inscrição na entidade profissional competente. O artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações, é claro ao exigir tal registro para garantir a qualificação técnica do licitante:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (gn)

32. Essa condição permite à Administração verificar a capacidade do particular em desempenhar as atividades requeridas, assegurando que a empresa e seus profissionais atendem às obrigações legais para exercer a atividade de construção civil, conforme estabelecido pela Lei n.º 5.194/1966.

33. Além disso, o registro de pessoas jurídicas é um ato obrigatório conforme a Resolução n.º 336/1989 do Confea, que determina que a inscrição deve ser realizada no Conselho Regional onde a empresa inicia suas atividades. Portanto, é inadmissível e temerário que um licitante vencedor de um certame, cuja contratação é para a construção de uma unidade de serviço, não tenha registro no conselho fiscalizador de sua atividade profissional.

34. O Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre essa questão em diversas jurisprudências, como nos Acórdãos 1.884/2015 e 5.283/2016, que reiteram a necessidade de registro na entidade que fiscalize a atividade preponderante da licitação:

Acórdão 1.884/2015 – Plenário – 07/04/2015 – Relator: Ministro Bruno Dantas

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Acórdão 5.283/2016 - 2ª Câmara – 10/05/2016 – Relator: Ministro Vital do Rêgo

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Acórdão 3.464/2017 – 2ª Câmara – 25/04/2017 – Ministro André de Carvalho

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

35. Portanto, ante ao fato de que a empresa contratada regularizou o registro da entidade profissional competente, em data posterior ao certame, e após determinação desta Corte de Contas, verifico que a irregularidade GB13 de fato ocorreu, tendo em vista que houve a habilitação de empresa que não era inscrita em entidade profissional competente (nesse caso, o CREA).

36. Ademais, a Secex identificou que a contratada não apresentou caução, em desacordo com o estipulado na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato n.º 226/2022, caracterizando a ausência de prestação da garantia de execução de 10% do valor contratado, engendrando na irregularidade HB99.

37. A defesa não se manifestou sobre essa questão e não apresentou comprovação de que cumpriu com a exigência contratual.

38. Com isso, insta salientar que desde 2021, o TCU também tem orientado sobre a necessidade de garantir adicional em certas circunstâncias, conforme o artigo 48, § 2º, da mesma Lei de Licitações, que estabelece que licitantes classificados com propostas inferiores a 80% do menor valor devem apresentar garantia adicional. Vejamos:

Art. 48. (...)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 37

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (gn)

39. No Acórdão 169/2021, o Ministro Relator Raimundo Carreiro sintetizou a decisão do Acórdão 169/2021 – Plenários, sublinhando a importância de manter a lógica do artigo supracitado:

"Nos termos do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão", de forma que a melhor interpretação da lei deve buscar resultados pragmáticos que, a um só tempo, criem mecanismos de proteção das contratações feitas pela Administração Pública, por meio da redução de riscos, mas também viabilizem a participação dos licitantes, afastando, assim, acepções que impliquem a imposição de significativos obstáculos e custos aos licitantes.

Como bem frisou o relator, a lógica interna do citado art. 48 é a seguinte:

a) se a proposta apresenta valores inferiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b", então a proposta é, em regra, inexequível, cabendo à Administração solicitar que a licitante demonstre a exequibilidade do valor ofertado;

b) se a proposta apresenta valores iguais ou superiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b", mas inferiores a 80% sobre a mesma base de cálculo, a proposta é exequível, mas requer a apresentação de garantia adicional;

c) se a proposta apresenta valores iguais ou superiores a 80% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b", a proposta é exequível e não se exigirá a garantia adicional, cabendo tão somente a prestação de garantia contratual, prevista no art. 56, com valores variando entre 5% a 10% do contrato.

Dessa forma, a garantia adicional, para que se mantenha a lógica do citado art. 48 e também a razoabilidade do seu resultado, deve ser equivalente a 80% do menor dos valores das alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48 menos o valor da correspondente proposta. "[10] (gn)

40. Ainda em análise das irregularidades, vislumbrei que prazo para a abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços também foi desrespeitado, resultando nas irregularidades **GB09** e **GB16**, e que conforme a Secex observou, fere o princípio da competitividade.

41. Além disso, os autos trazem também a ausência de comprovação do registro do projeto básico e da instalação da placa de identificação no local da obra, bem como a não inserção das informações no Sistema Geo-obras, originando na irregularidade **MB02**, evidenciam a insuficiência de cumprimento das normas que regulamentam os procedimentos licitatórios.

42. Diante desse cenário, decido pela manutenção de todas as irregularidades, no entanto é importante ressaltar que, apesar de restarem comprovadas a sua ocorrência, a responsabilidade por essas irregularidades deve ser analisada.

43. Noto que todas as irregularidades aqui discutidas estão direcionadas ao Prefeito Municipal, no entanto, insta salientar que muitas vezes ele pode estar alheio a esses tipos de procedimento. É importante observar que o gestor municipal, como o Prefeito, não realiza o trabalho operacional diretamente. Essas funções operacionais são atribuídas aos colaboradores da gestão, que têm a responsabilidade de executar tais tarefas específicas. Dessa forma, é coerente que eventuais apontamentos sobre irregularidades sejam direcionados aos colaboradores diretamente responsáveis por essas atividades.

44. Diante dessa divisão de atribuições, é recomendável orientar a administração municipal a estabelecer instrumentos legais que definam claramente as funções e responsabilidades de cada colaborador, o que ajudaria a evitar interpretações equivocadas sobre responsabilidade no futuro.

45. No que se refere à responsabilização, este Tribunal de Contas adota as normas e doutrinas do direito administrativo sancionador, que impõem a responsabilização subjetiva. Isso significa que, para a configuração de um ato ilícito administrativo, é necessário verificar a prática de um ato irregular ou ilícito com dolo, culpa ou erro grosseiro, além da existência de nexo causal entre a ação ou omissão do responsável e o resultado constatado.

46. A Lei nº 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), estabeleceu critérios claros para a responsabilização de gestores públicos. Entre esses critérios estão a análise da gravidade da infração, os danos causados à administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e o histórico do agente. De acordo com essa legislação, o agente público só responderá pessoalmente em casos de culpa, dolo ou erro grosseiro.

47. Portanto, ainda que tenha ocorrido alguma irregularidade, não é justificável responsabilizar automaticamente o gestor, que pode estar alheio a essas operações. A responsabilização só é válida se houver comprovação de que sua conduta, caracterizada por ação ou omissão dolosa ou culposa, foi decisiva para o resultado tido por irregular.

48. Concluo que, embora não seja cabível responsabilizar o Prefeito, as irregularidades **GB13**, **GB09**, **GB16** e **HB99** devem ser atribuídas aos demais responsáveis, membros da comissão de licitação, uma vez que a execução das atividades técnicas e operacionais cabe a eles.

49. Ademais, a comissão de licitação deve ser responsabilizada pela imperícia que caracterizou a condução do certame. A imperícia, conforme descrito no artigo 18 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), refere-se à falta de conhecimento técnico e habilidades adequadas para o desempenho de atividades específicas.

50. As comissões de licitação têm uma responsabilidade fundamental em garantir que todas as exigências legais sejam devidamente cumpridas para a validade do certame. A falta de atenção a esses aspectos pode levar à nulidade do processo e à responsabilização dos membros da comissão. Portanto, a imperícia no processo licitatório não pode ser desconsiderada, e a comissão deve responder por suas falhas na condução do certame, assegurando a correta aplicação da legislação e a proteção do interesse público.

51. No entanto, ao invés de aplicar multa, opto por converter essa penalidade em uma recomendação para que a Prefeitura Municipal, invista na qualificação profissional da comissão de licitação, para evitar a reincidência de irregularidades nos certames.

52. Tal decisão se baseia no sentido em que apesar das falhas no certame, não foi comprovado danos ao erário, com a obra sendo executada e as medições sendo devidamente realizadas, conforme as documentações apresentadas no documento digital nº 125802/2023.

53. Além disso, essa orientação tem o propósito de proteger o erário e garantir que futuros certames estejam em plena conformidade com a legislação. É essencial que os responsáveis estejam atentos a todos os requisitos legais, evitando assim novos casos de imperícia e minimizando os riscos de prejuízo ao patrimônio público.

54. Assim sendo, com base nos fundamentos acima expostos, profiro a minha decisão.

DISPOSITIVO DA DECISÃO

55. Diante do exposto, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, do artigo 8º da Lei Complementar nº 752/2022 – Código de Controle Externo do Estado do Mato Grosso – CPCEX/MT, c/c os artigos 190, 192, 193, II e 200 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 6/2023, **acolho parcialmente** o Parecer Ministerial nº 4.403/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **conheço** da Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sob a responsabilidade do Sr. Maurício Ferreira de Souza – Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, e dos Srs. Cheila Migliavaca – Presidente da CPL, Juliane Semensate Silva – Secretária da CPL, Thiago Pereira da Silva, Membro da CPL, referente às irregularidades na Tomada de Preços nº 006/2022 e no mérito, **voto por sua**



Ano 13 Nº 3488

Página 38

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

procedência, sem aplicação de multa, conforme as razões da minha decisão e pela **recomendação** à atual gestão municipal para que:
i) aprimore seus procedimentos para garantir que todas as exigências legais sejam rigorosamente cumpridas, evitando falhas que possam comprometer a validade do certame e colocar em risco o erário. A comissão deve adotar medidas que assegurem a correta aplicação da legislação, visando a prevenir novas ocorrências de imperícia e a proteger o interesse público.
56. Publique-se.

[1] Doc. Digital n.º 55557/2023.

[2] Doc. Digital n.º 77477/2023.

[3] Doc. Digital n.º 125802/2023.

[4] Doc. Digital n.º 199238/2023.

[5] Doc. Digital n.º 205646/2023.

[6] Doc. Digital n.º 205646/2023.

[7] Doc. Digital n.º 221619/2023.

[8] Doc. Digital n.º 230716/2023.

[9] Doc. Digital n.º 520464/2024.

[10] Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2440438> . Acesso em 4/11/2024.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 868/WJT/2024

PROCESSO 181.505-9/2024

DATA DO PROTOCOLO 01/04/2024

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RESPONSÁVEIS ANTÔNIO MAFINI – PREFEITO

ROSE MARLEI BLOTZ - PREGOEIRA

REPRESENTANTE KARINE EMILIA GOMES COSTA – CNPJ 37.153.786/0001-97

ADVOGADO FELICIO TAMBURI NETTO – OAB/PR Nº 105.825

RELATOR WALDIR JÚLIO TEIS

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE)**[1]**, protocolada em 01/04/2024, proposta pela empresa Karine Emilia Gomes Costa, inscrita no CNPJ 37.153.786/0001-97, representada pelo advogado Felício Tamburi Netto, inscrito na OAB/PR sob o n.º 105.825, em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Mafini, Prefeito Municipal.

2. A representante alegou indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 02/2024, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual Contratação de prestação de serviços bico e bombas hidráulicas, conserto de ar-condicionado, serviços de funilaria, serviços elétricos, para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT."

3. Após análise dos fatos apresentados, houve a citação dos Senhores Antônio Mafini, Prefeito Municipal e Rose Marlei Blotz, Pregoeira do Município, para que, querendo, manifestassem previamente sobre o teor da representação.

4. Em atendimento ao art. 195, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT (RITCE/MT), foi realizado o juízo de admissibilidade**[2]** da presente Representação.

5. Na oportunidade, o gestor apresentou manifestação preliminar**[3]**, no qual alegou que as intenções de recursos, apresentadas pela requerente/representante, foram intempestivas, haja vista que todo o processo licitatório ocorreu de forma eletrônica, havendo desta feita tempo improrrogável para fazê-los por meio da plataforma adotada.

6. Em seguida, os autos foram encaminhados para a 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex), a qual apontou em Relatório Técnico Preliminar**[4]**, a irregularidade GB99, por entender que, em princípio, a representante atendeu todos os pressupostos recursais necessários, com a sugestão de citação da pregoeira, para apresentação de defesa em relação à irregularidade apontada, nos termos do art. 197 do RITCE/MT:

Responsável: Senhora Rose Marlei Blotz, Pregoeira Municipal, exercício de 2024

GB99. Licitação_a_Classificar_Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Achado de Auditoria nº 1: Não reconhecimento da intenção de recorrer da decisão pela inabilitação interposta tempestivamente pela representante.

7. A Sra. Rose Marlei Blotz, Pregoeira, foi devidamente citada, conforme o Ofício n.º 405/2024/GC/WT**[5]**, e apresentou defesa**[6]**.

8. Novamente, os autos foram encaminhados Secex, a qual emitiu o Relatório Técnico Conclusivo**[7]** sugerindo pela improcedência dessa representação e posterior arquivamento, uma vez que a irregularidade apontada foi sanada.

9. O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer Ministerial n.º 4.593/2024**[8]**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, conheceu da presente representação de natureza externa e no mérito opinou pela sua improcedência.

10. É o relatório.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 39

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

11. Decido.

12. Preliminarmente, reforço que esta Representação de Natureza Externa (RNE) preencheu cumulativamente os requisitos para admissibilidade disciplinados nos artigos 191, inciso III e 192 do Regimento Interno do TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (atualizado até a Emenda Regimental n.º 6/2023).

13. Isso posto, nos termos do art. 61 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCEX/MT, Lei Complementar n.º 752/2022, passo à análise de mérito da irregularidade analisada pela 2ª Secex e pelo Ministério Público de Contas.

14. A presente Representação de Natureza Externa, foi proposta pela empresa Karine Emilia Gomes Costa, inscrita no CNPJ 37.153.786/0001-97, em razão de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 02/2024, em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

15. A representante alegou que participou de 3 (três) lotes (2, 3 e 4), sagrando-se vencedora do lote 4 por ser a única participante. Porém, no dia do certame, foi inabilitada por não ter apresentado documentos meramente declaratórios previstos em edital - o lote 4, portanto, seria fracassado.

16. Alegou ainda, ciente de que há jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que esses documentos podem ser complementados em sede de diligência, manifestando sua intenção de recurso, o qual foi indeferido pela gestão.

17. O gestor expôs em sua defesa prévia [9] que as intenções de recursos apresentadas pela requerente/representante, foram intempestivos, haja vista que todo o processo licitatório ocorreu de forma eletrônica, havendo desta feita tempo improrrogável para fazê-los por meio da plataforma adotada.

18. Aduziu que, por tais razões não foram recebidos os recursos da representante, da mesma forma, não se tratava apenas de declarações e sim de ausência de diversos documentos como “ausência de documentos dos sócios, certidão simplificada, atestado de capacidade técnica não condizia com o objeto, outras declarações separadas e divergentes com o edital, CNPJ sem CNAE que atenderia aos objetos dos lotes e ainda sem propostas, Balanço Patrimonial”. Razão pela qual, tornou-se inabilitada a representante.

19. A Secex, ao analisar a defesa prévia, apontou a irregularidade GB99, afirmando que, ao que parece, a representante atendeu todos os pressupostos recursais necessários, responsabilizando a pregoeira.

20. Em sua defesa, a pregoeira afirmou que a empresa foi inabilitada por apresentar documentos em desacordo com o edital.

21. Quanto ao fato alegado, a pregoeira informou que a representante não apresentou recurso a comissão de licitação, tendo talvez se equivocado, ao invés de apresentar recurso administrativo na forma em que determina o edital, esta apresentou “DENUNCIA” junto a Ouvidoria do Município de Novo Mundo/MT, qual foi devidamente respondida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), que fez questão ainda de responder como se recurso fosse, conforme print:

DECISÃO DE MANIFESTAÇÃO E DENÚNCIA A OUVIDORIA

Processo Licitatório nº 002/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de prestação de serviços bico e bombas hidráulicas, conserto ar condicionado, serviços de funilaria, serviços elétricos, para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT
Quanto ao Manifestação de Denúncia na Ouvidoria Municipal da licitação, Pregão Eletrônico nº 002/2024, proposta por **KARINE EMILIA GOMES COSTA** inscrito no CNPJ: 37.153.786/0001-97 nome fantasia Empresa A Caminho da Escola doutrina aponta como pressuposto dessa espécie, quanto a inabilitação da empresa na presente licitação.

Pelo motivo que não apresentou a documentos dos Sócios, Certidão Simplificada, Atestado de capacidade Técnica não condiz com o objeto, demais declarações como Micro empresa que deve ser incluida nos anexos separados, não seguindo nem mesmo o modelo do edital, o CNPJ não possui CNAE que atende aos objetos dos Lotes e ainda sem propostas, Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022, Certidão Unificada do TCU, sendo assim impossível acrescentar documentos, conforme norma do Edital e Lei 14.133/2021.

Recebendo assim modo intempestivo como Denuncia na Ouvidoria o que deveria ser Recurso, tendo sido realizada a licitação no dia 08/03/2024,

Diante do exposto, com base nos documentos anexados na plataforma e analisados referente ao devido processo licitatório. Assim julgo IMPROCEDENTE a MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, sendo assim INABILITADA declino todos os pedidos mencionados na presente Denúncia.

Sem mais para o momento

22. A pregoeira esclareceu a razão da “INABILITAÇÃO” da empresa, como também demonstrou toda a comunicação dos motivos para que não se poderia receber novos documentos.

23. Por fim, a pregoeira justificou, que o recurso foi julgado improcedente não pela “ausência de motivação” e sim pelos argumentos apresentados, conforme demonstrado abaixo:



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 40

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Deu certo

08/03/2024 15:30:44 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

KARINE EMILIA inabilitado. Motivo: A empresa participante não apresentou os documentos conforme Edital. Empresa Karine Emilia Gomes Costa não apresentou documentos dos sócios, Balanço Patrimonial ref. 2022, Atestado de Capacidade Técnica e demais Declarações.

08/03/2024 15:31:00 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

08/03/2024 15:45:32 RECURSO MANIFESTADO KARINE EMILIA

Manifestamos intenção de recorrer de nossa inabilitação, visto que todos os documentos foram apresentados e eventuais omissões podem ser corrigidas sem que isso configure a inserção de novo documento - conforme entendimento já consolidado no TCU. Ademais informamos que não cabe análise de mérito da intenção de recurso - entendimento este também consolidado pelo TCU.

08/03/2024 16:31:01 DEFERIMENTO DE RECURSOS

Gerado em: 18/03/2024 15:15:14

12 de 13



MUNICIPIO DE NOVO MUNDO
NOVO MUNDO-MT

11/03/2024 09:13:05 MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA PREGOEIRO

Ao analisar os documentos constatou-se falta dos seguintes documentos: Documento de identificação ou CPF dos sócios, Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declarações diversas, Balanço Patrimonial, Certidão unificada TCU, Código de Descrição da Atividade Econômica Principal e demais na sub descrição não nada específico referentes aos serviços.

24. A Secex emitiu o relatório técnico conclusivo manifestando pela improcedência e arquivamento da RNE, tendo em vista que, após análises das justificativas e dos documentos apresentados pela pregoeira, verificou que o contrato social e o comprovante de inscrição e situação cadastral da representante não possuíam cadastrados a atividade econômica compatível com o objeto a ser contratado (doc. digital nº 447345/2024, fls. 504 a 510).

25. Observou que das atividades realizadas pela empresa acima relacionadas, não consta o serviço funilaria e pintura, o qual seria contratado neste certame, e que no item 5.4 e 5.5 do edital do Pregão nº 02/2024 estabelece que é imprescindível a compatibilidade entre a atividade econômica da empresa e o objeto licitado, visto que sua incompatibilidade ensejará a inabilitação da empresa licitante, dessa forma, verifica-se que foi procedente a inabilitação da representante antes da apresentação do recurso, pois esta não apresentou compatibilidade entre a atividade econômica realizada e o objeto licitado.

26. Observou ainda que em razão da empresa não ter apresentado o atestado de capacidade técnica, o balanço patrimonial de 2022, os documentos dos sócios e as demais declarações, esses não podem ser apresentados em sede de diligência, pois este instituto serve apenas para sanar dúvidas sobre documentos já apresentados, sendo, portanto, procedente a inabilitação da referida empresa no Pregão nº 02/2024.

27. Diante disso, a Secex considerou sanado a irregularidade e manifestou pelo arquivamento da Representação de Natureza Externa.

28. Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) aderindo o entendimento da Secex, opinou pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua improcedência.

29. Com base nos argumentos apresentados, constato que não há irregularidade a ser abordada na presente Representação, uma vez que os fatos foram minuciosamente examinados pela Secex, não se vislumbrando ilegalidade/irregularidade no certame (Pregão Eletrônico nº 02/2024), estando o edital de acordo com as normas atualmente vigentes, cabendo aos licitantes tão somente cumprir as suas exigências.

30. Da mesma forma, acolho o posicionamento da Secex e do Ministério Público de Contas de que, ainda que a princípio houvesse a irregularidade, referente ao não reconhecimento da intenção de recorrer da decisão pela inabilitação interposta tempestivamente pela representante, as ações da pregoeira frente à Administração, foram suficientes para saná-la.

31. Portanto, com base nos fundamentos acima decidido.

DISPOSITIVO DA DECISÃO

32. Diante do exposto, com base no artigo 1º, inciso XV, da Lei Orgânica - Lei Complementar nº 269/2007 – LOTCE/MT, e no art. 8º, da Lei Complementar nº 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso - CPCEX-MT c/c os artigos 97, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental nº 6/2023, e em consonância com o Parecer Ministerial nº. 4.593/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, **conheço** da presente **Representação de Natureza Externa**, proposta pela empresa Karine Emilia Gomes Costa, inscrita no CNPJ 37.153.786/0001-97, representada pelo advogado Felício Tamburi Netto, inscrito na OAB/PR sob o nº 105.825, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Novo Mundo**, sob a responsabilidade do Senhor **Antônio Mafini**, Prefeito Municipal, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 191 inciso III e 192 do RITCE/MT, e no **mérito, decidido por sua improcedência**, em razão da ausência de irregularidades, no Pregão Eletrônico 02/2024, cujo objeto era Registro de Preços para futura e eventual Contratação de prestação de serviços bico e bombas hidráulicas, conserto ar-condicionado,



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 41

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

serviços de funilaria, serviços elétricos, para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota municipal.

33. Publique-se.

- [1] Documento Digital n.º 436309/2024.
- [2] Documento Digital n.º 443388/2024.
- [3] Documento Digital n.º 447345/2024
- [4] Documento Digital n.º 486786/2024.
- [5] Documento Digital n.º 491693/2024.
- [6] Documento Digital n.º 499238/2024.
- [7] Documento Digital n.º 526992/2024.
- [8] Documento Digital n.º 530381/2024.
- [9] Documento Digital n.º 447345/2024

DECISÃO

DECISÃO N° 481/WJT/2024

| | |
|--------------------------|---|
| PROCESSO N° | 193.241-1/2024 |
| DATA DO PROTOCOLO | 18/11/2024 |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA URGÊNCIA |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE |
| PREFEITO | PASCOAL ALBERTON |
| RESPONSÁVEIS | EDIVALDO MOREIRA DA SILVA – PREGOEIRO |
| REPRESENTANTE | DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA |
| | DANIEL COUTINHO DE PAULA – REPRESENTANTE LEGAL |
| ADVOGADO | MARCELO HENRIQUE RIBEIRO OAB/RS 101.945B |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência [1], proposta pela empresa DC Prestadora de Serviços LTDA, CNPJ 07.339.326/0001-97, representada pelo sr. Daniel Coutinho de Paula, CPF 024.763.159-07, com fulcro no artigo 164, artigo 169, inciso III, artigo 170, §4º, e art. 171, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 6/2023.

2. A medida foi proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, sob a responsabilidade do Prefeito Pascoal Alberton, do Pregoeiro Edivaldo Moreira da Silva e do Secretário Municipal de Assistência Social Klayton Antonio Fidelex, alegando irregularidades no Pregão Presencial nº 041/2024, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual "Contratação de empresa especializada em serviços de revitalização, instalação, montagem e desmontagem de estruturas para decoração natalina", realizado no dia 04/11/2024.

3. O representante alegou que a empresa Lauri Reinehr Locações LTDA foi indevidamente habilitada, apesar de não apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da licitação, em desacordo com a alínea "h" do item 8.2.2 do edital, que exige CATs registrados que comprovem experiência em serviços similares. Vejamos:

8.2.2. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar documento equivalente para cumprir a exigência prevista no item 8.2, II, alínea "a".

[...]

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

[...]

h) Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado) onde fique comprovado a execução semelhante ao objeto desta licitação, nos termos da Lei 14.133/21."

4. Alegou ainda que o CAT apresentado pela empresa vencedora refere-se a serviços de construção civil e instalações elétricas, sem relação direta com a natureza da decoração natalina prevista no edital. Essa incompatibilidade, segundo a representante, viola os princípios da vinculação ao edital e da isonomia.

5. Em função disso, interpôs recurso administrativo contestando a habilitação da Lauri Reinehr Locações Ltda. pela ausência de CATs compatíveis com o objeto da licitação.

6. No julgamento administrativo, o pregoeiro concluiu que o CAT apresentado pela empresa Lauri Reinehr Locações LTDA atende aos requisitos editalícios e é compatível com o objeto licitado. Para tanto, baseou-se no entendimento consolidado pela Súmula TCU 263, que reconhece que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, considerando



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 42

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

que "semelhante" não implica "idêntico". Assim, o pregoeiro entendeu que a experiência técnica apresentada pela empresa vencedora guarda proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado.

7. Dessa maneira, o pregoeiro negou provimento ao recurso administrativo, mantendo a habilitação da empresa Lauri Reinehr Locações LTDA, com base na compatibilidade técnica do CAT apresentado.

8. Diante desses fatos, o representante argumenta que houve favorecimento indevido à empresa vencedora, considerando que sua documentação técnica é insuficiente para comprovar a aptidão para a execução do contrato. Tal situação, segundo a representante, contraria os princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além das normas que regem os procedimentos licitatórios.

9. Em vista do exposto, requereu, em sede de medida cautelar, a suspensão do Pregão Presencial nº 041/2024 até que esta Corte de Contas se pronuncie sobre o mérito da representação, visando evitar eventuais prejuízos ao erário e manter a competitividade no certame.

10. É o relatório.

11. DECIDO.

12. Verifica-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 190, 191, inciso III, e 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE-MT), quais sejam: linguagem clara e objetiva, nome legível do representante, qualificação e endereço, indício de irregularidade ou da ilegalidade representada.

13. Assim, nos termos do artigo 195, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **recebo** esta Representação de Natureza Externa proposta pela empresa DC Prestadora de Serviços LTDA, representada pelo sr. Daniel Coutinho de Paula, adiando a decisão acerca do pedido de tutela provisória de urgência para que seja posterior à manifestação prévia do gestor.

14. Superada a fase preliminar da análise dos autos, ressalto que, em se materializando as informações anunciadas nesta representação, caso haja necessidade de intervenção desta Corte de Contas, esta será de rigor e a qualquer tempo, em atenção aos princípios norteadores dos processos de licitações e à competência do Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO DA DECISÃO

15. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 8º e 38 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 752/2022) e no art. 195, § 1º, do RITCE-MT, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 6/2023, **recebo** esta Representação de Natureza Externa, adiando, até ulterior análise das informações preliminares, o juízo de admissibilidade e a eventual expedição de tutela provisória de urgência, e **determino a citação do sr.** Pascoal Alberton, Prefeito Municipal, do sr. Edivaldo Moreira da Silva, Pregoeiro Municipal, e do sr. Klayton Antonio Fidelex, Secretário Municipal de Assistência Social, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, manifestem-se sobre o teor das supostas irregularidades apontadas pelo representante;

16. PUBLIQUE-SE.

[1] Doc. Digital n.º 543904/2024.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 864/GAM/2024

PROCESSO N.º:182.128-8/2024

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

GESTORA: FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA - Prefeita Municipal

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972

INTERESSADOS: ADRIANA FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA

ELIETE PINTO DE MIRANDA

ANA INÊS SOARES DA SILVA

LUCIENE DE MIRANDA XAVIER

ANTÔNIA SEVERINA DA SILVA

LUZINETE ÂNGELO DA SILVA

ANA MARIA DA NEVES SILVA

AUZENIR DA SILVA ALENCAR SOUZA

ANÉZIA DA GLÓRIA DE ARRUDA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 43

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

JOELSA MARANS DOS SANTOS

DEIZE DA CRUZ SOARES NASCIMENTO

TÂNIA MÁRCIA DOS SANTOS MOTA

VANDERLINA DE LIMA SILVA

MARIA ZÉLIA SILVA COSTA

RITA MARIA FERREIRA

ROSENIL DE SOUZA ARRUDA

MARILAINA DE ARRUDA OLIVEIRA

ODINETE ALEXANDRA DA SILVA

VIRGÍLIO BOM DESPACHO DA ROSA

MARIZE MARIA DA SILVA

MIGUELINA MARQUES DA SILVA.

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Trata-se de Certificação de Processo Seletivo Público, oriundo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, subscrito pela Sra. Francieli Magalhães de Arruda, Prefeita Municipal, por meio do seu advogado, no qual encaminha documentação referente para certificação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), por meio do Relatório Técnico Conclusivo[1], destacou que a Gestora atendeu aos incisos I, II e III do art. 2º e aos incisos II e III do art. 3º, ambos da Resolução Normativa n.º 5/2024 – PP e sugeriu a certificação dos ACS que foram admitidos/contratados antes da EC n.º 15/2006 (fevereiro/2006), sendo, neste caso, os 21 (vinte e um) Agentes a seguir descritos:

| SERVIDOR | ANO |
|---------------------------------|-------------|
| ADRIANA FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA | 2002 a 2006 |
| ELIETE PINTO DE MIRANDA | 2002 a 2006 |
| ANA INÉS SOARES DA SILVA | 2002 a 2006 |
| LUCIENE DE MIRANDA XAVIER | 2002 a 2006 |
| ANTÔNIA SEVERINA DA SILVA | 2002 a 2006 |
| LUZINETE ÂNGELO DA SILVA | 2002 a 2006 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 44

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | |
|--------------------------------|-------------|
| ANA MARIA DA NEVES SILVA | 2002 a 2006 |
| AUZENIR DA SILVA ALENCAR SOUZA | 2002 a 2006 |
| ANÉZIA DA GLÓRIA DE ARRUDA | 2002 a 2006 |
| JOELSA MARANS DOS SANTOS | 2002 a 2006 |
| DEIZE CRUZ SOARES NASCIMENTO | 2002 a 2006 |
| TANIA MARCIA DOS SANTOS MOTA | 2002 a 2006 |
| VANDERLINA DE LIMA SILVA | 2002 a 2006 |
| MARIA ZÉLIA SILVA COSTA | 2002 a 2006 |
| RITA MARIA FERREIRA | 2002 a 2006 |
| ROSENIL DE SOUZA ARRUDA | 2002 a 2006 |
| MARILAINA DE ARRUDA OLIVEIRA | 2002 a 2006 |
| ODINETE ALEXANDRA DA SILVA | 2002 a 2006 |
| VIRGÍLIO BOM DESPACHO DA ROSA | 2002 a 2006 |
| MARIZE MARIA DA SILVA | 2002 a 2006 |
| MIGUELINA MARQUES DA SILVA | 2002 a 2006 |

O MPC, por meio do Parecer n.º 4.433/2024[2], da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo registro da Certificação dos Processos Seletivos realizados nos anos de 2002 e 2005 para os ACS pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger.

É o relato necessário. Decido.

Inicialmente, registro que o art. 97, II, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT) prevê a possibilidade de o Relator decidir monocraticamente sobre a legalidade dos processos seletivos públicos.

A Decisão Normativa n.º 7/2023-PP homologou as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica n.º 4/2023 (Processo n.º 50.586-2/2023), relativas ao vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

O § 1º do art. 2º da referida Decisão estabeleceu que o Presidente do Tribunal de Contas designará um Conselheiro para relatar todos os processos de certificação objetivando a regularização/efetivação dos ACS e ACE, instaurados após essa Decisão e aqueles em trâmite e não julgados, para fins de garantia da uniformidade da decisão de certificação.

Desta forma, por meio da Decisão n.º 570/PRES/JCN/2023, divulgada no Diário Oficial de Contas de 21/11/2023, edição n.º 3212, o Presidente do TCE/MT designou-me para relatar os processos de certificação dos agentes nas condições da Decisão Normativa mencionada.

Assim, esclareço que o procedimento de certificação é destinado aos agentes que ingressaram em data anterior à Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 (art. 2º da Decisão Normativa n.º 7/2023-PP).

Em relação às situações que não se encaixam na hipótese de certificação, o § 2º do art. 3º da Decisão Normativa n.º 7/2023 dispõe que os municípios deverão apresentar um Plano de Ação para a regularização dos ACS e ACE.

Portanto, extrai-se das regras que os casos de agentes que foram admitidos em data posterior à Emenda Constitucional n.º 51/2006, não se tratando de processo de certificação relacionado no art. 2º da Decisão Normativa n.º 7/2023-TP e na Decisão n.º 570/PRES/JCN/2023, encontram-se fora da competência deste membro e deverão ser distribuídos ao Relatores dos municípios, conforme orientação expedida pela Presidência deste Tribunal em 26/3/2024, por meio da Comunicação Interna n.º 164/2024/GABPRES.

Voltando-se para o caso sob exame, após a análise da documentação e em consonância com as unidades técnica e ministerial, constato que os Agentes se enquadram no direito à certificação e possuem documentos suficientes para comprovar que estavam trabalhando no cargo de ACS entre os anos de 2002 e 2005, bem como participaram de seleção pública anteriores à EC n.º 51/2006.

Ante o exposto, com fundamento no art. 97, II, do RITCE/MT e na Decisão Normativa n.º 7/2023-PP, acolho o Parecer Ministerial n.º 4.433/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **DECIDO** pela **certificação** e pelo **registro** dos atos de admissão dos seguintes ACS da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger:

- ADRIANA FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, CPF n.º 915.119.921-15;
- ELIETE PINTO DE MIRANDA, CPF n.º 496.438.511-68;
- ANA INÊS SOARES DA SILVA, CPF n.º 632.603.101-00;



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 45

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

- LUCIENE DE MIRANDA XAVIER, CPF n.º 567.842.951-53;
- ANTÔNIA SEVERINA DA SILVA, CPF n.º 551.626.651-34;
- LUZINETE ÂNGELO DA SILVA, CPF n.º 945.214.681-87;
- ANA MARIA DA NEVES SILVA, CPF n.º 007.792.341-38;
- AUZENIR DA SILVA ALENCAR SOUZA, CPF n.º 029.014.389-62;
- ANÉZIA DA GLÓRIA DE ARRUDA, CPF n.º 550.784.601-44;
- JOELSA MARANS DOS SANTOS, CPF n.º 452.690.091-53;
- DEIZE DA CRUZ SOARES NASCIMENTO, CPF n.º 790.723.641-04;
- TÂNIA MÁRCIA DOS SANTOS MOTA, CPF n.º 474.383.391-49;
- VANDERLINA DE LIMA SILVA, CPF n.º 968.455.031-68;
- MARIA ZÉLIA SILVA COSTA, CPF n.º 019.123.431-82;
- RITA MARIA FERREIRA, CPF n.º 545.163.901-91;
- ROSENIL DE SOUZA ARRUDA, CPF n.º 002.115.181-40;
- MARILAINA DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF n.º 000.242.071-60;
- ODINETE ALEXANDRA DA SILVA, CPF n.º 616.144.831-91;
- VIRGÍLIO BOM DESPACHO DA ROSA, CPF n.º 812.777.331-04;
- MARIZE MARIA DA SILVA, CPF n.º 957.176.761-15;
- MIGUELINA MARQUES DA SILVA, CPF n.º 468.976.071-34;

Publique-se.

[1] Doc. 522594/2024.

[2] Doc. 526601/2024.

JULGAMENTO SINGULAR N° 875/GAM/2024

PROCESSO N.º:192.600-4/2024

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AGRAVANTE: RONIVON PARREIRA DAS NEVES – Prefeito Municipal

INTERESSADOS: FERNANDO PEREIRA DA SILVA – Vereador

FRANKISILEY RODRIGUES REZENDE – Vereador

UIDMAN SEVERIANO CARRIJO – Vereador

VONEI CARDOSO DE OLIVEIRA – Vereador

ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS

ADVOGADOS : PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES – OAB/MT N.º 8.988

SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – OAB/MT N.º 15.724

LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT N.º 12.816

JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT N.º 22.314

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Trata-se de Recurso de Agravo Interno^[1], interposto pelo Sr. Ronivon Parreira de Arruda, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, representado por seus procuradores devidamente constituídos nos autos, em face do Julgamento Singular n.º 855/GAM/2024^[2], cujo teor admitiu a Representação de Natureza Externa, proposta pelos Srs. Fernando Pereira da Silva, Frankisiley Rodrigues Rezende, Uidman Severiano Carrijo e Vonei Cardoso de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, e que concedeu a tutela provisória de urgência para suspender o Concurso Público n.º 001/2024 até a análise de mérito, em razão do preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Inicialmente, cumpre relembrar que a Representação de Natureza Externa foi proposta em razão do Município ter publicado o edital do Concurso Público n.º 001/2024 para o preenchimento de 148 vagas no Município de Ribeirãozinho, o que, somado ao impacto financeiro das novas contratações, elevaria significativamente o gasto com pessoal, alinhado ao não cumprimento da Revisão Geral Anual (RGA) entre os anos 2019 e 2021, e à criação de novos cargos sem análise de viabilidade financeira.

Na ocasião da Decisão recorrida, comprehendi a necessidade da imediata suspensão do Concurso Público n.º 001/2024, haja vista que a situação narrada e as informações acostadas nos autos da Representação de Natureza Externa apontavam indícios fortes de irregularidades que poderiam ocasionar prejuízos financeiros e administrativos com consequências ainda mais graves para a saúde financeira e a gestão do Município.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 46

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Irresignado, o Agravante interpôs o presente Recurso de Agravo Interno, requerendo o recebimento e o processamento da peça recursal com a finalidade de reformar a decisão monocrática para que sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida.

O Agravante expõe em suas razões recursais que a suspensão abrupta do Concurso Público n.º 001/2024, com provas agendadas para o dia 17/11/2024, sem a devida análise do mérito da Representação, é desproporcional e contraria os princípios da continuidade administrativa e da segurança jurídica.

Sustenta que a suspensão de última hora pode gerar danos irreparáveis, com ações judiciais contra o Município, visto que muitos candidatos tinham se deslocado para o Município ou estavam a caminho para a realização da prova.

Menciona a inexistência de prejuízo imediato à Administração Pública, tendo em vista que o Concurso Público n.º 001/2024 se encontra em fase inicial e não gerará despesas obrigatórias ao Município, sendo possível sua suspensão ou anulação futura em caso de irregularidades comprovadas, bem como a necessidade da prevalência do interesse público, considerando que a continuidade do Concurso Público n.º 001/2024 suprirá a necessidade de servidores efetivos, essencial para a manutenção dos serviços públicos.

Defende, em suma, que o Concurso Público n.º 001/2024 foi planejado desde a elaboração do Plano Plurianual (Lei Municipal n.º 727, de 28 de setembro de 2021), registrado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 821, de 19 de junho de 2023) e Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 845, de 12 de dezembro de 2023), e contou com a colaboração da Prefeitura, da Associação dos Servidores Públicos Municipais e da Câmara Municipal na atualização de leis relacionadas ao Plano de Cargos e Salários e ao Estatuto dos Servidores Municipais.

Afirma que o Relator, ao identificar um possível aumento de despesas com pessoal, não levou em consideração que o Concurso Público n.º 001/2024 não obrigará o Município a convocar todos os candidatos, e que a contratação de servidores efetivos tem por escopo substituir temporários ou prestadores de serviços, bem como a contratação de médicos concursados, com remuneração menor que a dos atuais prestadores – o que resultará em economia aos cofres públicos.

Arremata dizendo que outros fatores mitigarão o impacto financeiro, que se refere à redução do percentual de contribuição patronal à previdência municipal com a contratação de novos servidores, a substituição de servidores próximos à aposentadoria, que recebem remunerações mais altas, e a economia gerada com a substituição de prestadores de serviços por servidores efetivos.

Destaca que a suspensão do concurso é desproporcional, vez que sua continuidade não compromete a análise de eventuais irregularidades após a realização das provas, e que a decisão foi tomada após o horário comercial de quinta-feira (14/11/2024), véspera de feriado, e a publicação ocorreria somente após a realização do certame, impossibilitando a apreciação do recurso antes da realização das provas. Ressaltou que o concurso contou com 1.198 inscritos, muitos dos quais são de outros municípios e estados, o que reforça a necessidade de se evitar prejuízos aos candidatos e garantir a continuidade do processo.

Neste prisma, postula o recebimento e o provimento da peça recursal com a revogação do Julgamento Singular n.º 855/GAM/2024, que suspendeu o Concurso Público n.º 001/2024.

Requer, ainda, que seja concedido o efeito suspensivo ao Recurso de Agravo Interno, até a conclusão da auditoria. Caso a suspensão seja mantida, o Agravante requer a imediata análise de mérito da Representação, a fim de evitar prejuízos irreparáveis aos candidatos e ao Município de Ribeirãozinho.

É o relatório. Decido.

Em atenção ao disposto no art. 351 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Agravo Interno: o cabimento, a tempestividade, a legitimidade, o interesse recursal e a tese deduzida com clareza, os quais devem estar presentes conjuntamente na peça recursal.

Analizando as razões recursais, verifico que o Agravante possui legitimidade, uma vez que é parte no processo, está devidamente qualificado, apresentou o seu pedido por escrito, com clareza e devidamente assinado, e que o Recurso de Agravo Interno é a espécie cabível contra decisões proferidas por meio de julgamento singular do Relator.

Sobre a tempestividade, verifico que o Julgamento Singular n.º 855/GAM/2024 foi divulgado no dia 14/11/2024 e publicado na data de 18/11/2024[3] e a peça recursal protocolada no dia 15/11/2024[4], portanto, no prazo previsto no art. 356 do RITCE/MT.

Quanto à concessão do efeito suspensivo requerido pelo Agravante, não vislumbro em suas razões recursais elemento que desconstitua nesse momento o fumus boni iuris e o periculum in mora reconhecidos na decisão recorrida.

Relembro que, naquela oportunidade, registrei que, embora o Município não ultrapasse o limite de alerta com a despesa com pessoal, é importante destacar que esse índice não afasta as obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que tange à contenção de despesas com pessoal, mais ainda em período de transição de governo, haja vista que o Concurso Público n.º 001/2024 foi aberto nos últimos 180 dias do mandato do atual Prefeito Municipal, fato este que configura violação ao disposto no art. 21 da LRF, ao gerar novas despesas para o exercício seguinte, e necessita de uma análise mais profunda, a qual será analisada no exame de mérito da presente Representação.

Ademais, não se pode olvidar que a ampliação do quadro de servidores pode ultrapassar o limite de alerta de 48,6% da receita corrente líquida, acarretando dificuldades para a manutenção dos serviços públicos essenciais e potencial inadimplência fiscal, comprometendo o funcionamento da administração pública e o cumprimento de suas obrigações legais.

Acrescentei que a aprovação dos candidatos resultaria em vínculo com a Administração Pública, gerando impactos fixos na folha de pagamento e representando uma despesa futura significativa e que, caso o Concurso Público n.º 001/2024 não fosse suspenso imediatamente, os atos administrativos vinculados a ele poderão se consolidar, resultando em prejuízos financeiros e administrativos com consequências graves para a saúde financeira e a gestão do Município, configurando o periculum in mora necessário para a concessão de tutela de urgência.

Nesta oportunidade, verifico que os argumentos do Agravante não possuem o condão de modificar o entendimento deste Relator e não atendem ao requisito excepcional exigido pelo art. 369 do RITCE/MT, motivo pelo qual **não exerço juízo de retratação, mantenho a eficácia da decisão agravada** e recebo o recurso apenas em seu **efeito devolutivo**.



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 47

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Por fim, em atenção ao disposto no art. 350, § 2º, do RITCE/MT, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos interessados para apresentarem contrarrazões ao Recurso, para posteriormente encaminhá-lo ao Ministério Público de Contas, período em que fica a contagem do prazo estabelecido no § 4º do art. 338 do RITCE/MT suspenso, nos termos do disposto no art. 368, § 4º, do RITCE/MT.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 96, IV; 350, § 2º; 351 e 369 do RITCE/MT, considerando que houve o preenchimento dos requisitos materiais e formais de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, DECIDO no sentido de **conhecer** o Recurso de Agravo Interno interposto pelo Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em face do Julgamento Singular n.º 855/GAM/2024, apenas no seu **efeito devolutivo**, sem suspensão da eficácia da Decisão recorrida, e intimo as partes interessadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

- [1] Doc. 543670/2024.
- [2] Doc. 543551/2024.
- [3] Doc. 543629/2024
- [4] Doc. 543669/2024.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO

PORTARIA

PORTARIA N° 015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – AGER SORRISO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28, inciso IX, da Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, o servidor JOSÉ LUIZ SANTOS, do cargo de CONTADOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso, matrícula nº 17.

Art. 2º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2024.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
Diretor Presidente

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N° 016, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA CONTADOR PARA A AGER SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – AGER SORRISO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28, inciso IX, da Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ENOQUE FAGUNDES DE LIMA, brasileiro, portador do RG nº 5165398 SPTC/GO e inscrito no CPF sob nº 025.XXX.XXX-41, para ocupar o cargo de CONTADOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso.

Art. 2º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2024.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
Diretor Presidente

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 48

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Agente de Contratação, COMUNICA aos interessados, O RESULTADO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, Tipo: Menor Preço, Julgamento: Menor Preço Global; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, REFERENTE A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, NO DIA 29/11/2024 AS 19HS, NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DFD Nº 092/2024, NESTA CÂMARA, a qual sagrou-se vencedora a empresa: GEANE FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 31.968.846/0001-43, com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

A documentação do processo está disponível para consulta e download no sítio <https://www.altafloresta.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/2024>.

Alta Floresta, 19 de novembro de 2024.

FABIANA DA C DAMASCENO DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PUBLICAÇÃO RESUMIDA - EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, divulga a publicação resumida das seguintes Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico Nº 006/2024, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletroeletrônicos para atender os departamentos e gabinetes da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

Ata de Registro de Preço Nº 7/2024

Contratada: OLMI Informática Ltda EPP

CNPJ: 07.893.210/0001-17

Valor Global: R\$ 213.128,00 (duzentos e treze mil e cento e vinte e oito reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 8/2024

Contratada: Libra Tecnologia e Comércio de Móveis Ltda

CNPJ: 56.240.173/0001-31

Valor Global: R\$ 30.030,00 (trinta mil e trinta reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 9/2024

Contratada: BD Informática Ltda

CNPJ: 32.109.914/0001-81

Valor Global: R\$ 7.158,96 (sete mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 10/2024

Contratada: L F Comércio e Representações

CNPJ: 22.328.534/0001-84

Valor Global: R\$ 10.477,00 (dez mil e quatrocentos e setenta e sete reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 11/2024

Contratada: SBA Comércio e Consultoria Ltda

CNPJ: 36.139.449/0001-82

Valor Global: R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 12/2024

Contratada: VIH Negócios Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 29.532.668/0001-61

Valor Global: R\$ 3.610,00 (três mil e seiscentos e dez reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 49

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 13/2024

Contratada: Hiago Fernandes Rezende

CNPJ: 54.021.302/0001-75

Valor Global: R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 14/2024

Contratada: Sena e Prates Ltda

CNPJ: 47.536.916/0001-24

Valor Global: R\$ 39.959,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 15/2024

Contratada: RA Telecom Ltda

CNPJ: 10.312.101/0001-51

Valor Global: R\$ 10.444,33 (dez mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 16/2024

Contratada: Allset Tecnologia Ltda

CNPJ: 55.149.591/0002-36

Valor Global: R\$ 32.712,89 (trinta e dois mil e setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 17/2024

Contratada: Digitalpar Informática Ltda

CNPJ: 18.861.730/0001-42

Valor Global: R\$ 13.219,50 (treze mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Ata de Registro de Preço Nº 18/2024

Contratada: Bergamo & Cavalcante Informática Ltda

CNPJ: 11.195.926/0001-04

Valor Global: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Assinatura: 21/11/2024

Validade: 12 meses a partir da assinatura

Alta Floresta, 21 de novembro de 2024.

Oslen Dias dos Santos

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - REGISTRO DE PREÇO - MENOR VALOR POR ITEM

A Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, com objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉZ DE FIBRA ÓPTICA, INCLUSO TELEFONIA FIXA DIGITAL COM 1 TRONCO E DUAS LINHAS, PROMOVENDO PORTABILIDADE DOS NÚMEROS; E UM LINK DE INTERNET COMO CONTINGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

DATA/HORA DA ABERTURA: 03 de dezembro de 2.024 às 09h00min. (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS (bll.org.br).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, poderão ser solicitados no endereço acima mencionado e pelo e-mail licitacao@altafloresta.mt.leg.br em horário comercial ou pelo site www.altafloresta.mt.leg.br/licitacoes/2024. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado, pelo telefone (66) - 3521-5030.

Alta Floresta - MT, 21 de novembro de 2.024

JORGE RUAN DE OLIVEIRA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 50

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 063/2024

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências”

A Sra. ODINÉIA MARIANA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a WALERIO JERRY BARROS, sendo 10 (dez) dias CONVERTIDOS em abono pecuniário (Período aquisitivo: 13/11/2023 a 12/11/2024), a partir do dia 28 de novembro de 2024,

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 12 de novembro de 2024.

ODINÉIA MARIANA DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 033/2024

ALEX DOS SANTOS ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, a ser realizada pela Câmara Municipal.

Jefferson Rony da Silva Garcia – Controlador Interno

Patrícia de Oliveira Lima - Contadora

Kesia J. S. A. Iata – Procuradora Jurídica

Luan M. F. Stumpf – Diretor de Tecnologia e Informação

Fabiane C. dos Santos – Diretora Geral

Samuel dos S. Araujo – Assessor Parlamentar

Rosi O. Bortolas – Secretaria Legislativa

Art. 2º A Comissão funcionará com todos os integrantes e atuará sob a presidência do primeiro, pela ordem.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão de Transição de Governo perdurará pelo prazo que for necessário até a conclusão dos trabalhos, iniciando-se a partir da data de publicação da presente portaria.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Alex dos Santos Araújo
Presidente
Enoque Alencar da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 51

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001-2024

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO/2023 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, GESTÃO, DO PREFEITO ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO C/C COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO, AMBAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROPÕE A MESA E AO SOBERANO PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo/2023 do Poder Executivo deste Município de Denise-MT, de que trata o processo nº 53.728-4/2023 TCE/MT, sob a gestão do Prefeito Municipal Sr. ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA.

Parágrafo único - Faz parte integrante deste Decreto Legislativo o PARECER N. 247/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo foi proposto com base no Parecer exarado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças, Economia e Redação, na forma e no prazo da lei e consoante dispõe as normas estabelecidas no § 1º, do artigo 228, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3.º - Após deliberação pelo Soberano Plenário, e, sendo aprovado, este Decreto Legislativo será promulgado pela Presidente do Parlamento Municipal.

Parágrafo único - Depois de promulgado e publicado na forma da lei, a Presidência da Câmara fará encaminhar os documentos relativos desta decisão, ao Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, acompanhados da Ata da sessão de julgamento, conforme dispõe o § 4º, do artigo 229, do regimento Interno deste Parlamento Municipal.

Art. 4.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO SERGIO FRANCO

CPF/MF Nº 979.753.201-10

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA 049-2024

“Concede Férias a Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga de Norte.”

O Senhor Rogerio do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 05 (cinco) dias, a Servidora Larissa Zielinski, nomeada pela Portaria nº 028/2022 ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2022/2023 e compreenderá o período de 02/12/2024 a 06/12/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 19 de novembro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA 050-2024



Ano 13 N° 3488

Página 52

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

O Sr. Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a mudança para o novo prédio que será a sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, e organização de documentos e instalação de sistemas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento público presencial no Poder Legislativo Municipal de 20 até 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Atendimentos e solicitações deverão ser realizados através do site www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ouvidoria, ou pelo telefone (66) 9227-0891 – Recepção ou (66) 99227-6119 -Ouvidoria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2024..

Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 19 de novembro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2024 - CMIN

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 020/2024 – CMIN;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.878.439/0001-84;

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024;

VIGÊNCIA: 40 (quarenta) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

VALOR TOTAL: R\$ 5.073.287,06 (cinco milhões setenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos);

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, nos termos do Processo Administrativo nº 035/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024, fundamentada nos termos do art. 28, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, 19 de novembro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2024

Processo Administrativo: nº 045/2024

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/11/2024

Data de início de recebimento de propostas: 21/11/2024

Data fim do recebimento das propostas: 25/11/2024 até as 13h59m (Horário de Brasília – DF)

Critério de Julgamento: menor preço

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000035/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet banda larga com 500MBPS e Link dedicado de 100MBPS Via Fibra Óptica com IP fixo em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Ipiranga do Norte-MT, 20 de novembro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 53

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PORTARIA

PORTARIA N° 81, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede folga para a servidora efetiva, DAFLE KATRINE GOMES BRESSAN correspondentes a prestação de serviços para a justiça eleitoral nas eleições municipais de 2024 e saldo de banco de horas.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 27 de fevereiro de 2020 que instituiu e regulamentou o banco de horas no Poder Legislativo do Município de Juína; e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificado esta em conformidade ao art. 98 da lei nº 9.504/1997.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida folga de quatro dias à servidora efetiva Dafle Katrine Gomes Bressan, lotada no cargo de Agente Administrativo desta Casa de Leis e exercendo a função de Agente de Materiais, conforme requerimento apresentado.

Parágrafo único. As folgas referem-se:

I - a dois dias de compensação pelas horas acumuladas;

II - a dois dias relativos ao trabalho nas eleições municipais, e deverão ser usufruídas no período de 17 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 010/2021, de 15 de Março, torna público, para conhecimento dos interessados, no dia 19/11/2024 às 10:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 106, Bairro Vila Nova, Juruena - MT, Adesão a Ata de Registro de Preço do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024 e Ata de Registro de Preços 044/2024. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1831 ou pelo email: camarajuruena@hotmail.com.

Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, TUDO DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS.

CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Juruena, CÍCERO JOSÉ JOÃO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 14.133/21 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 001/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 19/11/2024

Objeto da Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 044/2024 Pregão Eletrônico nº 009/2024, fornecimento de veículo automotor 0 Km, tudo de acordo com os elementos técnicos.

Fornecedor:

Razão Social: SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 08.860.168/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 1136.490,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e noventa reais).

Juruena – MT, 19 de Novembro de 2024

CÍCERO JOSÉ JOÃO DE CARVALHO



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 54

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Presidente
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Compra por Dispensa de Licitação N. 96/2024

Rito Sumaríssimo N. 74/2024 – Lei 14.133/2021 e Resolução 492/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de pintura destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

Dia: 19/11/2024

Entrega: imediata

Fornecedor: FURINI E FRASSETTO LTDA – inscrita sob o CNPJ: 24.153.555/0001-31

Valor Contratado: R\$78,19 (setenta e oito reais e dezenove centavos)

Fornecedor: LOREGIAN TINTAS LTDA – inscrita sob o CNPJ nº: 28.038.464/0001-06

Valor contratado: R\$308,41 (trezentos e oito reais e quarenta e um centavos)

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de novembro de 2024.

WLADIMIR DE MESQUITA PINTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ATO

ATO N°. 069/2024

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial da Câmara Municipal, para análise e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 294/24, de autoria do Poder Executivo”

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos Artigos 16, 1, "e" e Artigo 40, inc. I, do Regimento Interno, edita o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial da Câmara Municipal, com a finalidade de analisar, deliberar, efetuar emendas e exarar parecer conclusivo e circunstaciado, dentro do prazo regimental, referente do **Projeto de Lei Complementar nº 249/24** de autoria do Poder Executivo que

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Matupá - REFIS MATUPÁ 2024, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

- 1) Ver. Samuel José Pereira - Presidente
- 2) Ver. Julia Uczai - Relatora
- 3) Ver. Silvano Ramos da Silva- Membro
- 4) Ver. Elisandro dos Santos Soares - Membro
- 5) Ver. Carmilton Lopes Jorge - Membro

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 18 de novembro de 2024.

Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁITA



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 55

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO N° 006-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 006/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024

1 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, CNPJ sob nº CNPJ: 00.831.461/0001-06, com endereço à Rua Alceu Rossi, nº 186 – centro, CEP: 78590-000 – Paranaíta – Estado de Mato Grosso, www.paranaita.mt.leg.br Telefone: (66) 3563- 1101/1700, representada, neste ato por seu Presidente, Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 011.028.981.12 e RG 1201764-7 SSP/MT., residente e domiciliado Rua 106 n 25 setor residencial Sul, CEP: 78.590-000, Paranaíta, MT.

2 CONTRATADA: WAVEMAX INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.822.428/0001-70, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva, número 2447, sala 003, centro do município de Alta Floresta – MT, telefone: (66) 3521-5848, E-mail, neste ato representada pelo proprietário senhor, Luiz Cesar Dias Jorge, Proprietário, brasileiro, empresário, casado, CPF sob o N° 005.286.511-88, portador da cédula de Identidade RG sob o número 14354500 SSP - MT, com endereço na rua Érico Veríssimo, nº 129, Setor J, na cidade de Alta Floresta/MT.

3 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet, plano para empresas com IP Público Ilimitado, bem como, serviço de telefonia fixa ilimitada via fibra óptica através de portabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranaíta/MT.

4 DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024.

5 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (Doze meses), com início na data de 19/11/2024 e encerramento em 19/11/2025, observando se for o caso o artigo 124 da lei 14.133/2021 podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6 VALOR GLOBAL: Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ R\$ 6.200,40 (Seis mil duzentos reais e quarenta centavos), cujo pagamento será de 1.089,60 (Um mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos) em uma única parcela para se realizar a portabilidade e a instalação de atas 02 portas e o valor restante de 5.110,80 (Cinco mil cento e dez reais e oitenta centavos), referente ao serviço de Telefonia Fixa Ilimitada e serviço de Internet IP Público 550 MB Ilimitada, cujo pagamento se dará de forma parcelada em 12 (doze) vezes, pagas mensalmente no valor de 425,90 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Paranaíta- MT, 19 de novembro de 2024.

Jalison Caio Cesar Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA

PORTARIA N°. 066/2024

“Dispõe sobre a exoneração do senhor Leandro Spinola Assis”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor Leandro Spinola Assis, portador do RG nº. ***3894 SSP/MT e do CPF/MF nº. ***.***.271-12, do cargo de Assessor Parlamentar, Anexo II, conforme Lei Complementar n. 129/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 56

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ATO

ATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.17/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.15/2024

Ata do Processo Administrativo nº.17/2024 – Dispensa de Licitação nº.15/2024 Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de um Motor Duster 1.6 16v parcial para o veículo oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Aos 19 dias do mês de novembro do ano 2024 na Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, situada na Avenida JK nº 1047, Centro, às 11h35min, reuniu – se a Comissão de Licitação formada pelos os seguintes membros : Presidente Divenilia Augusta Gonçalves, Secretária Janeide Martins Pereira , membro Carlo Eduardo Feitoza Esteves, fez uma oração a Deus ao iniciar a sessão de julgamento, estando acompanhando o processo de julgamento a senhora Diva Alves de Souza presidente da Câmara Municipal, e senhora Luana Vieira Alves. Foi encaminhado a esta Câmara Municipal orçamentos das seguintes empresas: França Peças e Acessórios Automotivo, CNPJ 34.348.116/0001 – 38; Endereço: Avenida Itália Jardim Europa nº.887, Goiânia - GO; Valor do Orçamento: R\$.12.000,00 (doze mil reais); Zap Comercio de Auto Peças Eireli; CNPJ 13.715.039/0001-37; Av. Consolação, nº.3183, Vila Adélia, Goiânia-GO; Valor do Orçamento:R\$.13.900,00 (treze mil e novecentos reais) e Júpiter Mercado de Peças LTDA Rua VB 7.217 Residencial Vereda dos Buritis, Goiânia – GO CNPJ – 54.244.250/0001-04 Valor do Orçamento: R\$.12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). A Presidente informou que o prazo para apresentação de propostas mais vantajosas através do Aviso publicado, conforme comprovante em anexo ao processo, venceu no dia 19 de novembro 2024 às 11h30min. Em ato continuo a presidente Declarou vencedora a Empresa França Peças Acessórios Automotivo. CNPJ - 34.348.116/0001-38, encaminhou o orçamento no valor de 12.000,00 (doze mil reais) a empresa vencedora encaminhou toda a documentação necessária para firmação do contrato . Foi passado a oportunidade para os presentes se manifestarem sobre o Processo de Dispensa, não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata , a Comissão de Licitação declara encerrada a sessão da qual consta , lavrou – se a presente ata , que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e por pessoas presentes.

Divenilia Augusta Gonçalves

Presidente da CPL

Janeide Martins Pereira

Secretária

Carlos Eduardo Feitoza Esteves

Membro

Pessoas participantes:

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

CPF: 902.700.101-49

Luana Vieira Alves

CPF: 058.284.311-10

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DL 15/2024

Referencia: Processo Administrativo nº 017/2024 - Dispensa de Licitação nº 015/2024

Objeto: Aquisição de um Motor Duster 1.6 16v parcial para o veículo oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT.

PROPONENTE:

Empresa: França Peças e Acessórios Automotivo,

CNPJ 34.348.116/0001

Valor do Orçamento: R\$.12.000,00 (doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a dispensa de Licitação nº 015/2024 no bojo do processo Administrativo nº 017/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 57

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 19 de Novembro de 2024

Diva Alves de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATO

TERMO DE ADJUDICACAO LICITANTE REMANESCENTE E HOMOLOGACAO PREGAO ELETRONICO Nº 007/2024

Considerando o cancelamento parcial dos preços registrados na ata de registro de preços nº 018/2024 e o aceite do licitante remanescente ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.843.220/0001-07, com endereço na Rua São Lucas, nº 11, Conjunto Habitacional Cidade de Deus, município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente atendendo as disposições do inciso IV, art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto constante dos itens 03, 04, 08, 11 e 13 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 ao fornecedor supracitado, com o valor total de R\$ 120.238,00 (cento e vinte mil duzentos e trinta e oito reais). Restou fracassado o item 20.

Constatada a regularidade de todos os atos praticados no curso do processo licitatório, HOMOLOGA o procedimento.

PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, quinta-feira, 15 de novembro de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

(*) original assinado nos autos

ATA REGISTRO DE PREÇO NR. 021/2024

O Município de Rondonópolis, por intermédio da Câmara Municipal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2023, de 01 de janeiro de 2023, Sr. ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR inscrito no CPF sob o nº 650.708.521-91, portador do RG de nº 1188975-6 SJ/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) dia 05 de novembro de 2024, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso no dia 05 de novembro de 2024, na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) dia 05 de novembro de 2024, processo administrativo nº 132/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo nº 1701, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo (copa e cozinha e utensílios) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis por 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.843.220/0001-07, com endereço na Rua São Lucas, Cidade de Deus, na cidade de Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo proprietário, sr. Lucas Rodrigues Pauliquevis, inscrito no CPF nº. 041.430.231-13.

| ITEM | CÓD TCE | COD SIST | UN | QTD | DESCRÍÇÃO | VALOR UN | VALOR TOTAL | |
|------|----------|----------|--------|-----|-----------|--|-------------|---------------|
| 3 | 121605-8 | 16088 | PCT UN | 12 | 1600 | ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CAPACIDADE MÍNIMA 497 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO. | R\$ 20,00 | R\$ 32.000,00 |
| 4 | 121592-2 | 16089 | CX UN | 48 | 2800 | ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, | R\$ 28,50 | R\$ 79.800,00 |



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 58

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | | |
|-------|----------|-------|------------------|------|---|----------------|--------------|
| | | | | | LACRADO C/ TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÉS) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO. | | |
| 8 | 181372-2 | 16101 | PCT 100 UN | 1400 | COPA DESCARTAVEL – EM POLIETILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 180ML, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. OBEDECENDO NORMAS DE HIGIENE E CONTROLE DE QUALIDADE DO MINISTERIO DA SAUDE. | R\$ 4,29 | R\$ 6.006,00 |
| 11 | 373221-5 | 16110 | PCT 50 UN | 260 | GUARDANAPO DE PAPEL – MEDIDA MÍNIMA 30 CM X 30 CM, PAPEL ABSORVENTE, COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE, FOLHA SIMPLES, TIPO GOFRADO NA COR BRANCA. | R\$ 2,35 | R\$ 611,00 |
| 13 | 277993-5 | 16117 | PCT COM 02 ROLOS | 300 | PAPEL TOALHA – ROLO, PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE, NO TAMANHO MÍNIMO 200MM X 200M, ISENTO DE IMPUREZA, COM BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTICULAS, 100% FIBRAS CELULOSICAS, VIRGENS, ABSORÇÃO PROPRIA, NA COR BRANCA. | R\$ 6,07 | R\$ 1.821,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 120.238,00 | |

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rondonópolis.

Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido à limitação de pessoal deste órgão para operar e gerenciar a adesão.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 59

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 60

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 212, parágrafo único do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 216, inc. XII, do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 19 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR
PRESIDENTE
ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 34.843.220/0001-07

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente atendendo as disposições do inciso IV, art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto da licitação consistente no PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024 ao fornecedor GENTE SEGURADORA S.A., inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, classificado em primeiro lugar para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULO, COM COBERTURA ESPECÍFICA PARA MOTORHOMES, ASSEGURANDO O VEÍCULO ÔNIBUS COM ADAPTAÇÕES CONSTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE RODOVIÁRIO PARA ESCRITÓRIO



Ano 13 N° 3488

Página 61

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

VOLANTE E DEMAIS VEÍCULOS, QUE COMPÕE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS- MT, COM FRANQUIA BÁSICA, COBERTURA DE DM (DANOS MATERIAIS), COBERTURA DE DC (DANOS CORPORAIS), ASSISTÊNCIA 24 HORAS (BÁSICA) E COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS, MOBILIÁRIOS E SISTEMA ELÉTRICOS, SISTEMA HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com o valor total de R\$ 47.889,33 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) e, após constatada a regularidade de todos os atos praticados no curso do processo licitatório, HOMOLOGA o procedimento.

PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, terça-feira, 12 de novembro de 2024.

ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

(*) original assinado nos autos

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LICITAÇÃO

ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024, PE N° 10/2024, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

A Comissão Contratação da Câmara Municipal de Sapezal, torna público, que com a anuência do Presidente desta Casa de Leis, aderiu às Ata de Registro de Preços nº 31/2024, advinda do Pregão Eletrônico nº 10/2024, do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, na contratação do item registrado na respectiva ARP, para à Câmara Municipal de Sapezal, que serão contratados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital da referida adesão, nos quantitativos descritos no quadro abaixo:

| SEQ. | Descrição | Unid. | Marca / Modelo | Qtde. | Val. Unit. R\$ | Val. Total R\$ |
|-------------|---|-------|-------------------|-------|----------------|----------------|
| 1 | PAINEL DE LED INDOOR; Conforme termo de referência. | UN | INNOVATE / PH 2.5 | 1 | R\$ 49.204,70 | R\$ 49.204,40 |
| 2 | CONTROLADOR DE VÍDEO; Conforme termo de referência. | UN | NOVASTAR / VX400 | 1 | R\$ 4.295,30 | R\$ 4.295,30 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 53.500,00 |

O valor total da presente adesão a Ata é de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), conforme constantes na proposta de preços apresentada pela licitante registrada na Ata de Registro de Preços 31/2024, advinda do Pregão Eletrônico nº 10/2024, do Município Primavera do Leste-MT, pelo período de 90(noventa) dias de acordo com o art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sapezal observado o prazo de vigência da Ata.

A presente adesão se baseia nas vantagens de preço e agilidade na contratação e entrega do item aderido.

Sapezal, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

Vereador Antônio Rodrigues da Silva

Presidente

Raquel Marli da Silva

Agente de Contratação

Portaria 013/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO-087-2024

Aprova o nome indicado pelo Prefeito Municipal para ocupar o cargo de Diretora Técnica Operacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados no Município de Sinop – AGER Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da Sra. RAYLA FERNANDA LOPES DELLA COLLETA MATEOS DA ROCHA para ocupar o cargo de Diretora



Ano 13 N° 3488

Página 62

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Técnica Operacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de novembro de 2024

Paulinho Abreu

Presidente

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°013/2024 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.814.574/0001-01, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento legal no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 359/2023, para contratação empresa FATOR MT EDITORA E PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.664.647/0001-04. Referente à "Contratação de empresa para fornecimento 20 BOX CONTENDO 05 (cinco) LIVROS "SINOP 50 ANOS A HISTÓRIA DE NOSSA GENTE", que atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Sinop. O valor da contratação é R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sinop 19 de novembro de 2024.

Paulinho Abreu

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 57, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadã Sorrisense à Senhora Nubia Gomes Barros.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Sorrisense à senhora Nubia Gomes Barros.

Art. 2º Em anexo, Curriculum Vitae, o qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IAGO MELLA

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 58, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadão Sorrisense ao Senhor Antonio Borges.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Sorrisense ao Senhor Antonio Borges.

Art. 2º Em anexo, Curriculum Vitae, o qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IAGO MELLA

Presidente



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 63

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

DECRETO LEGISLATIVO N° 59, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadão Sorrisense ao Senhor Cléuvis José dos Santos.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Sorrisense ao Senhor Cléuvis José dos Santos.

Art. 2º Em anexo, Curriculum Vitae, o qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IAGO MELLA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 60, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadã Sorrisense à Senhora Solange Prestes.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Sorrisense à Senhora Solange Prestes.

Art. 2º Em anexo, Curriculum Vitae, o qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IAGO MELLA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 61, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadã Sorrisense à Senhora Dirlei Rossato.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Sorrisense à Senhora Dirlei Rossato.

Art. 2º Em anexo, Curriculum Vitae, o qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IAGO MELLA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadã Sorrisense a Senhora Francisca Sousa da Silva.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Sorrisense à Senhora Francisca Sousa da Silva.

Art. 2º Em anexo, Curriculum Vitae, o qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IAGO MELLA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 63, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadão Sorrisense ao Senhor Marcos Calza.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 64

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Sorrisense ao Senhor Marcos Caiza.

Art. 2º Em anexo, Curriculum Vitae, o qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IAGO MELLA

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 260 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o restante do período de férias ao servidor Bernardo Antonio Signor.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando a Portaria 245/2024; e

Considerando solicitação do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o restante do período de férias ao servidor **Bernardo Antonio Signor**, entre os dias 21/11/2024 e 28/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

IAGO MELLA

Presidente

PORTARIA Nº 261 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede férias a servidora Elis Karem Cerutti.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o art. 81 da Lei Complementar nº 140/2011; e

Considerando requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Elis Karem Cerutti**, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/09/2023 a 12/09/2024, entre os dias 25/11/2024 e 14/12/2024.

Art. 2º Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme solicitado pela servidora, atendendo o disposto no art. 87 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

IAGO MELLA

Presidente

PORTARIA Nº 262 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede férias ao servidor Jose Marcio Cavaletti.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o art. 81 da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando a Portaria 280/2023; e

Considerando solicitação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Marcio Cavaletti**, 10 (dez) dias de férias fracionadas, referente ao período aquisitivo de 09/06/2021 a 08/06/2022, inerentes a 2ª parcela, entre os dias 25/11/2024 e 04/12/2024.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 65

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

IAGO MELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 012/2024 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CADEIRAS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Adjudico a empresa declarada vencedora SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 36.139.449/0001-82, no valor global de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais).

Tapurah – MT, 19 de novembro de 2024.

Elder Gobbi

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CADEIRAS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

O Presidente da Câmara, Sr. ELDER GOBBI, no uso das suas atribuições Legais resolve.

HOMOLOGAR Dispensa Eletrônica nº 012/2024, em favor da seguinte empresa declarada vencedora SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 36.139.449/0001-82, no valor global de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais).

Tapurah - MT, 19 de novembro de 2024.

Elder Gobbi

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na forma do que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONVOCA:

Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas;

Autoridades e funcionários de órgãos públicos;

Empresários e Empregados da indústria, comércio e serviços, e produtores rurais;

Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino;

Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2024 (Segunda-Feira), com início às 18:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de União do Sul, para análise e debate do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 – deste Município, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

E para que todos tomem conhecimento, expedem-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 66

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 19 de novembro de 2024

LEVI ZANARDI

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023

Contratante: Câmara Municipal de Vera – MT - CNPJ nº: 00.179.556/0001-97

Contratado: Agili Software Brasil Ltda. – CNPJ nº: 26.804.377/0001-97

Objeto: Aquisição de licenças de uso, manutenção, consultoria técnica em softwares de contabilidade pública, orçamento, tesouraria, recursos humanos, folha de pagamento, licitações, patrimônio e almoxarifado.

Aditamento de prazo: 12 meses

Valor: R\$ 51.456,00

Processo Licitatório: Adesão À Ata De Registro De Preços 001/2022

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0026.2068.3390.40.00

Responsável Jurídico: Lucas Guntzel Assmann.

Início: 01/01/2025 – Término: 31/12/2025

Vera - MT, 19 de novembro de 2024.

Eleandro Moreira

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

ATO

1º TERMO DE ADITAMENTO QUANTITATIVO DE ITEM DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, inscrito no CNPJ/ME nº. 02.228.364/0001-59, com sede na Rua do Araújo Nº 264, CEP. 78580-000, neste Município de Alta Floresta/MT, representado pelo Presidente Sr. VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, torna público o aditamento do item 164e 185 (exames de usg de abdômen total e usg transvaginal gestacional) o aditamento de quantidade em mais 279 (duzentos e setenta nove) exames, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

As empresas já credenciadas, caso pretendam continuar credenciadas para prestarem os serviços nos moldes constantes no Edital, deverão ratificar sua proposta e firmar o respectivo termo aditivo de quantidade do contrato antes da sua expiração, apresentando, no que couber, as certidões atualizadas pertinentes. A empresa que não firmar o respectivo termo aditivo será descredenciada, devendo após esse prazo efetuar nova habilitação e credenciamento, nos termos do Edital.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento de serviços nos termos do Edital, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto ao Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, localizado na Rua do Araújo, nº 264, Setor RI, Alta Floresta-MT, mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 002/2024.

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade nº 002/2024 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Alta Floresta-MT, 19 de novembro de 2024.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 67

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

VALDEMAR GAMBA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATO

04ª RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 009/2024 - CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Credenciamento Nº 009/2024, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a empresa: Fornecedor: 39.322.663/0001-68 - DALL AGNOL CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI, Fornecedor: 24.345.078/0001-06 - L S SERVICOS MEDICOS LTDA, Fornecedor: 12.279.940/0001-40 - CASAVITTA CLÍNICA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA, Fornecedor: 04.766.016/0001-60 - CRUZ E JASKULSKI LTDA, Fornecedor: 15.057.229/0001-30 - LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI, Fornecedor: 31.346.468/0001-66 - SANTANA QUEIROZ MEDICO EIRELI, Fornecedor: 40.182.607/0001-54 - HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO, Fornecedor: 49.150.352/0001-12 - FUNDACAO PIO XII, Fornecedor: 06.021.514/0001-00 - INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO IGHASMAT, Fornecedor: 31.064.170/0001-63 - UROCALAIS SERVIÇOS MÉDICOS, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Fornecedor: - 40.182.607/0001-54 - HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------|---|----------------|
| 1 | 0203020030 | ANATOMO PATOLÓGICO | R\$ 157,50 |
| 10 | | APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM TOMO | R\$ 160,00 |
| 11 | 0210010070 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO | R\$ 2.500,00 |
| 12 | 0210010070 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS MMII | R\$ 2.500,00 |
| 19 | 0201010666 | BIOPSIA DE COLO ÚTERO | R\$ 680,00 |
| 21 | 0201010216 | BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO | R\$ 2.300,00 |
| 22 | 0201010372 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES | R\$ 441,00 |
| 24 | 0201010470 | BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE | R\$ 750,00 |
| 26 | 0201010569 | BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA | R\$ 1.730,00 |
| 27 | 0201010020 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE | R\$ 405,00 |
| 28 | 0201010518 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA | R\$ 273,00 |
| 31 | 0211020010 | CATETERISMO CARDÍACO | R\$ 2.500,00 |
| 34 | 0209010029 | COLONOSCOPIA - COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO - NCLUI SEDAÇÃO | R\$ 820,00 |
| 39 | 0301010072 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA | R\$ 150,00 |
| 44 | 0301010072 | CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | R\$ 180,00 |
| 46 | 0301010072 | CONSULTA EM INFECTOLOGISTA/IMUNOLOGISTA | R\$ 129,00 |
| 49 | 0301010072 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | R\$ 160,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 68

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|--|------------|
| 51 | 0301010072 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | R\$ 105,00 |
| 53 | 0301010072 | CONSULTA EM ORTOPEDIA | R\$ 155,00 |
| 54 | 0301010072 | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA | R\$ 140,00 |
| 56 | 0301010072 | CONSULTA EM PNEUMOLOGIA | R\$ 180,00 |
| 60 | 0301010072 | CONSULTA EM UROLOGIA | R\$ 150,00 |
| 61 | 0301010072 | CONSULTA EM VASCULAR | R\$ 140,00 |
| 62 | | CONSULTA PÓS CIRÚRGICA | R\$ 100,00 |
| 63 | 0301010072 | CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA: GERAL OU COM ANESTESISTA | R\$ 126,00 |
| 77 | 0209010037 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - INCLUI SEDAÇÃO | R\$ 395,00 |
| 95 | 0201010585 | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA | R\$ 533,00 |
| 96 | 0201010607 | PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | R\$ 870,00 |
| 97 | | LAUDO PARA RAIO - X | R\$ 30,00 |
| 98 | 0204040051 | RAIO X BRAÇO / UMERO | R\$ 46,00 |
| 99 | 0204010080 | RAIO X CABEÇA | R\$ 46,00 |
| 100 | 0204020042 | RAIO X COLUNA CERVICAL | R\$ 46,00 |

| | | | |
|-----|------------|---|-----------|
| 101 | 0204020069 | RAIO X COLUNA LOMBAR / LOMBO-SACRA | R\$ 46,00 |
| 102 | 0204020093 | RAIO X COLUNA TORACICA OU DORSAL | R\$ 46,00 |
| 103 | 0204040078 | RAIO X COTOVELO | R\$ 46,00 |
| 104 | 0204060117 | RAIO X COXA OU FEMUR | R\$ 46,00 |
| 105 | 020405111 | RAIO X DE ABDOMEN E PELVE | R\$ 46,00 |
| 106 | 0204040019 | RAIO X DE ANTEBRAÇO / RADIO/ ULNA | R\$ 46,00 |
| 108 | 0204060141 | RAIO X DE JOELHO | R\$ 46,00 |
| 108 | 0204060150 | RAIO X DE PE /DEDOS DO PE | R\$ 46,00 |
| 109 | 0204060168 | RAIO X DE Perna TIBIA OU FIBULA | R\$ 46,00 |
| 110 | 0204040094 | RAIO X MÃO / DEDOS DA MÃO | R\$ 46,00 |
| 111 | 0204040108 | RAIO X MÃO E PUNHO PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA | R\$ 46,00 |
| 112 | 0204060095 | RAIO X MEMBROS INFERIORES / BACIA | R\$ 46,00 |
| 113 | 0204040116 | RAIO X MEMBROS SUPERIORES /ESCAPULA /OMBRO | R\$ 46,00 |
| 114 | 020401098 | RAIO X PESCOÇO | R\$ 46,00 |
| 115 | 0204040124 | RAIO X PUNHO / OSSOS DO PUNHO | R\$ 46,00 |
| 116 | 0204020123 | RAIO X SACRO-COCCIGEA | R\$ 46,00 |
| 117 | 0204010080 | RAIO X CRÂNIO PA + LATERAL | R\$ 46,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 69

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|---|------------|
| 118 | 0204010063 | RAIO X CAVUM | R\$ 46,00 |
| 119 | 0204010144 | RAIO X SEIOS DA FACE E FN + MN + LATERAL + HIRTZ | R\$ 46,00 |
| 120 | 0204010128 | RAIO X DE OSSOS DA FACE MN + LATERAL + HIRTZ | R\$ 46,00 |
| 121 | 0204010055 | RAIO X DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | R\$ 45,00 |
| 122 | | RAIO X MANDÍBULA PA + LATERAL | R\$ 46,00 |
| 123 | | RAIO X DE OSSO NASAL | R\$ 46,00 |
| 125 | 0204010110 | RAIO X DE MAXILAR PA + OBLIQUA | R\$ 46,00 |
| 126 | | RAIO X DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) | R\$ 46,00 |
| 127 | 0204020069 | RAIO X DE COLUNA LOMBO-SACRA | R\$ 46,00 |
| 128 | 0204020093 | RAIO X DE COLUNA TORACICA AP + LATERAL | R\$ 46,00 |
| 129 | 0204020107 | RAIO X DE COLUNA TORACO-LOMBAR | R\$ 46,00 |
| 130 | 0204020123 | RAIO X DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA | R\$ 46,00 |
| 132 | 0204060109 | RAIO X DE CALCÂNEO | R\$ 46,00 |
| 133 | 0204060095 | RAIO X DE BACIA | R\$ 46,00 |
| 135 | 0204030072 | RAIO X DE COSTELAS POR HEMITORAX | R\$ 46,00 |
| 136 | 0204030137 | RAIO X TORAX | R\$ 46,00 |
| 153 | 0417010060 | SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA | R\$ 472,00 |
| 160 | 0206030010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | R\$ 283,00 |
| 161 | 0206030029 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR | R\$ 283,00 |
| 162 | 0206020015 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR | R\$ 295,00 |
| 163 | 0206010010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE | R\$ 341,00 |
| 164 | 0206010028 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE | R\$ 341,00 |
| 165 | 0206010036 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE | R\$ 341,00 |

| | | | |
|-----|------------|---|------------|
| 166 | 0206010079 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO | R\$ 273,00 |
| 167 | 0206010044 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE /ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES | R\$ 273,00 |
| 168 | 0206030037 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA/ ABDOMEN INFERIOR | R\$ 283,00 |
| 169 | 0206020023 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES- BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna, PÉ | R\$ 273,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 70

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|--|------------|
| 170 | 0206010060 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | R\$ 273,00 |
| 171 | 0206020031 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | R\$ 273,00 |
| 172 | 0206010052 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO | R\$ 273,00 |
| 174 | | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ORELHAS/ORBITAS | R\$ 273,00 |
| 175 | 0206020040 | TOMOGRAFIA HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO | R\$ 273,00 |
| 177 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO | R\$ 202,00 |
| 178 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO | R\$ 202,00 |
| 180 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO | R\$ 196,00 |
| 181 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO | R\$ 196,00 |
| 183 | | ULTRASSONOGRAFIA DE ABD?MEN INFERIOR - BEXIGA/ÚTERO/OVÁRIO E ANEXOS/PRÓSTATA E VESÍCULA SEMINAIS | R\$ 102,00 |
| 184 | 0205020038 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - INCLUI FIGADO VIAS BILIARES/VESÍCULA/PANCREA E BAÇO | R\$ 102,00 |
| 185 | 0205020046 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - INCLUI ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEM INFERIOR E RINS/BEXIGA/AORTA/VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS | R\$ 173,00 |
| 186 | 0205020054 | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO | R\$ 120,00 |
| 187 | 0205020062 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO POR ARTICULAÇÃO | R\$ 92,00 |
| 188 | 0205020070 | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL / BILATERAL | R\$ 116,00 |
| 189 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDA COM DOPPLER | R\$ 189,00 |
| 191 | 0205020100 | ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL | R\$ 116,00 |
| 192 | 0205020119 | ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL | R\$ 130,00 |
| 193 | 0205020127 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIROIDE | R\$ 116,00 |
| 194 | 0205010059 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO | R\$ 152,00 |
| 195 | 0205020097 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL | R\$ 116,00 |
| 196 | | ULTRASSONOGRAFIA NÓDULOS / PARTES MOLES POR PACIENTE | R\$ 116,00 |
| 197 | 0205020143 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA - POR FETO | R\$ 129,00 |
| 198 | 0205020151 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO – POR QUANTIDADE DE FETO | R\$ 145,00 |
| 200 | | ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL | R\$ 116,00 |
| 201 | | ULTRASSONOGRAFIA PARÓTIDAS UNILATERAL / BILATERAL | R\$ 123,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 71

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|---|------------|
| 202 | 0205020160 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA | R\$ 123,00 |
| 203 | | ULTRASSONOGRAFIA PESCOÇO/CERVICAL | R\$ 123,00 |
| 204 | | ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL UNILATERAL / BILATERAL | R\$ 123,00 |
| 205 | 0205020127 | ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE C/ DOPPLER | R\$ 146,00 |
| 206 | 0205020178 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA | R\$ 146,00 |
| 207 | 0205020186 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | R\$ 123,00 |
| 208 | 0205020186 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL / PÉLVICO C/ DOPPLER | R\$ 146,00 |
| 211 | 0206030037 | UROTOGRAFIA | R\$ 598,00 |
| 212 | 0209040041 | VIDEOLARINGOSCOPIA / VIDEONASOLARINGOSCOPIA | R\$ 206,00 |

Fornecedor: 39.322.663/0001-68 - DALL AGNOL CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNIT. |
|------|---------------|--|-------------|
| 41 | 0301010072 | CONSULTA EM ENDÓCRINOLOGIA / METABOLOGIA | R\$ 180,00 |

Fornecedor: 24.345.078/0001-06 - L S SERVICOS MEDICOS LTDA

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNIT. |
|------|---------------|--|-------------|
| 177 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO | R\$ 202,00 |
| 178 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO | R\$ 202,00 |
| 180 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO | R\$ 196,00 |
| 181 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO | R\$ 196,00 |
| 189 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDA COM DOPPLER | R\$ 189,00 |

Fornecedor: 12.279.940/0001-40 - CASAVITTA CLÍNICA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------|--|----------------|
| 5 | | ANGIO-RESSONÂNCIA ARTERIAL/VENOSA C/ CONTRASTE | R\$ 1.136,00 |
| 6 | | ANGIO-TOMOGRAFIA C/ OU SEM CONTRASTE | R\$ 682,00 |
| 7 | | ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTÉRIAS CORONÁRIAS | R\$ 1.772,00 |
| 9 | | APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM RM E TOMO | R\$ 140,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 72

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|---|------------|
| 10 | | APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM TOMO | R\$ 160,00 |
| 65 | 0204060028 | DENSITOMETRIA 2 SEGUIMENTO | R\$ 210,00 |
| 66 | 0204060028 | DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO | R\$ 340,00 |
| 86 | 0204030188 | MAMOGRAFIA BILATERAL | R\$ 138,00 |
| 97 | | LAUDO PARA RAIO - X | R\$ 30,00 |
| 98 | 0204040051 | RAIO X BRAÇO / UMERO | R\$ 46,00 |
| 99 | 0204010080 | RAIO X CABEÇA | R\$ 46,00 |
| 100 | 0204020042 | RAIO X COLUNA CERVICAL | R\$ 46,00 |
| 101 | 0204020069 | RAIO X COLUNA LOMBAR / LOMBO-SACRA | R\$ 46,00 |
| 102 | 0204020093 | RAIO X COLUNA TORACICA OU DORSAL | R\$ 46,00 |
| 103 | 0204040078 | RAIO X COTOVELO | R\$ 46,00 |
| 104 | 0204060117 | RAIO X COXA OU FEMUR | R\$ 46,00 |
| 105 | 020405111 | RAIO X DE ABDOMEN E PELVE | R\$ 46,00 |
| 106 | 0204040019 | RAIO X DE ANTEBRAÇO / RADIO/ ULNA | R\$ 46,00 |
| 108 | 0204060141 | RAIO X DE JOELHO | R\$ 46,00 |
| 108 | 0204060150 | RAIO X DE PE /DEDOS DO PE | R\$ 46,00 |
| 109 | 0204060168 | RAIO X DE PERNAS TIBIA OU FIBULA | R\$ 46,00 |
| 110 | 0204040094 | RAIO X MÃO / DEDOS DA MÃO | R\$ 46,00 |
| 111 | 0204040108 | RAIO X MÃO E PUNHO PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA | R\$ 46,00 |
| 112 | 0204060095 | RAIO X MEMBROS INFERIORES / BACIA | R\$ 46,00 |
| 113 | 0204040116 | RAIO X MEMBROS SUPERIORES /ESCAPULA /OMBRO | R\$ 46,00 |
| 114 | 020401098 | RAIO X PESCOÇO | R\$ 46,00 |
| 115 | 0204040124 | RAIO X PUNHO / OSSOS DO PUNHO | R\$ 46,00 |
| 116 | 0204020123 | RAIO X SACRO-COCCIGEA | R\$ 46,00 |
| 117 | 0204010080 | RAIO X CRÂNIO PA + LATERAL | R\$ 46,00 |
| 118 | 0204010063 | RAIO X CAVUM | R\$ 46,00 |
| 119 | 0204010144 | RAIO X SEIOS DA FACE E FN + MN + LATERAL + HIRZ | R\$ 46,00 |
| 120 | 0204010128 | RAIO X DE OSSOS DA FACE MN + LATERAL + HIRZ | R\$ 46,00 |
| 121 | 0204010055 | RAIO X DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | R\$ 45,00 |
| 122 | | RAIO X MANDÍBULA PA + LATERAL | R\$ 46,00 |
| 123 | | RAIO X DE OSSO NASAL | R\$ 46,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 73

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|---|--------------|
| 125 | 0204010110 | RAIO X DE MAXILAR PA + OBLIQUA | R\$ 46,00 |
| 126 | | RAIO X DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) | R\$ 46,00 |
| 127 | 0204020069 | RAIO X DE COLUNA LOMBO-SACRA | R\$ 46,00 |
| 128 | 0204020093 | RAIO X DE COLUNA TORACICA AP + LATERAL | R\$ 46,00 |
| 129 | 0204020107 | RAIO X DE COLUNA TORACO-LOMBAR | R\$ 46,00 |
| 130 | 0204020123 | RAIO X DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA | R\$ 46,00 |
| 131 | 0204020131 | RAIO X PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL- TELESpondiografia P/ ESCOLIOSE | R\$ 46,00 |
| 133 | 0204060095 | RAIO X DE BACIA | R\$ 46,00 |
| 135 | 0204030072 | RAIO X DE COSTELAS POR HEMITORAX | R\$ 46,00 |
| 136 | 0204030137 | RAIO X TORAX | R\$ 46,00 |
| 137 | 0207030014 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR | R\$ 568,00 |
| 138 | 0207010021 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | R\$ 568,00 |
| 139 | 0207030022 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE /ABDOMEN INFERIOR | R\$ 568,00 |
| 140 | 0207010030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO | R\$ 568,00 |
| 141 | 0207010048 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | R\$ 568,00 |
| 142 | 0207010056 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | R\$ 568,00 |
| 143 | 0207020019 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE | R\$ 1.948,00 |
| 144 | 0207010064 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | R\$ 568,00 |
| 145 | | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS | R\$ 568,00 |
| 146 | | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | R\$ 568,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 74

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|---|------------|
| 147 | 0207020027 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL | R\$ 568,00 |
| 148 | 0207010072 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA | R\$ 568,00 |
| 149 | 0207020035 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | R\$ 568,00 |
| 150 | 0207030049 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA C/ CONTRASTE | R\$ 568,00 |
| 160 | 0206030010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | R\$ 283,00 |
| 161 | 0206030029 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR | R\$ 283,00 |
| 162 | 0206020015 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR | R\$ 295,00 |
| 163 | 0206010010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE | R\$ 341,00 |
| 164 | 0206010028 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE | R\$ 341,00 |
| 165 | 0206010036 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE | R\$ 341,00 |
| 166 | 0206010079 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO | R\$ 273,00 |
| 167 | 0206010044 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE /ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES | R\$ 273,00 |
| 168 | 0206030037 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA/ ABDOMEN INFERIOR | R\$ 283,00 |
| 169 | 0206020023 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES- BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna, PÉ | R\$ 273,00 |
| 170 | 0206010060 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | R\$ 273,00 |
| 171 | 0206020031 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | R\$ 273,00 |
| 172 | 0206010052 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO | R\$ 273,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 75

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|---|------------|
| 174 | | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ORELHAS/ORBITAS | R\$ 273,00 |
| 175 | 0206020040 | TOMOGRAFIA HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO | R\$ 273,00 |
| 177 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO | R\$ 202,00 |
| 178 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO | R\$ 202,00 |
| 179 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO MID E MIE | R\$ 358,00 |
| 180 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO | R\$ 196,00 |
| 181 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO | R\$ 196,00 |
| 182 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO MID E MIE | R\$ 352,00 |
| 184 | 0205020038 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - INCLUI FIGADO VIAS BILIARES/VESÍCULA/PANCREA E BÁÇO | R\$ 102,00 |
| 185 | 0205020046 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - INCLUI ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEM INFERIOR E RINS/BEXIGA/AORTA/VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS | R\$ 173,00 |
| 186 | 0205020054 | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO | R\$ 120,00 |
| 187 | 0205020062 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO POR ARTICULAÇÃO | R\$ 92,00 |
| 188 | 0205020070 | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL / BILATERAL | R\$ 116,00 |
| 189 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDA COM DOPPLER | R\$ 189,00 |
| 191 | 0205020100 | ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL | R\$ 116,00 |
| 193 | 0205020127 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIROIDE | R\$ 116,00 |
| 194 | 0205010059 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO | R\$ 152,00 |
| 195 | 0205020097 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL | R\$ 116,00 |
| 196 | | ULTRASSONOGRAFIA NÓDULOS / PARTES MOLES POR PACIENTE | R\$ 116,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 76

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|--|------------|
| 197 | 0205020143 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA - POR FETO | R\$ 129,00 |
| 198 | 0205020151 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO – POR QUANTIDADE DE FETO | R\$ 145,00 |
| 200 | | ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL | R\$ 116,00 |
| 201 | | ULTRASSONOGRAFIA PARÓTIDAS UNILATERAL / BILATERAL | R\$ 123,00 |
| 202 | 0205020160 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA | R\$ 123,00 |
| 203 | | ULTRASSONOGRAFIA PESCOÇO/CERVICAL | R\$ 123,00 |
| 204 | | ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL UNILATERAL / BILATERAL | R\$ 123,00 |
| 205 | 0205020127 | ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE C/ DOPPLER | R\$ 146,00 |
| 207 | 0205020186 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | R\$ 123,00 |
| 208 | 0205020186 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL / PÉLVICO C/ DOPPLER | R\$ 146,00 |
| 211 | 0206030037 | UROTOMOGRAFIA | R\$ 598,00 |

Fornecedor: 04.766.016/0001-60 - CRUZ E JASKULSKI LTDA

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNIT. |
|------|---------------|--|-------------|
| 34 | 0209010029 | COLONOSCOPIA - COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO - INCLUI SEDAÇÃO | R\$ 820,00 |
| 43 | 0301010072 | CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA / PROCTOLOGISTA | R\$ 151,00 |
| 77 | 0209010037 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - INCLUI SEDAÇÃO | R\$ 395,00 |
| 152 | 0209010053 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO | R\$ 353,00 |

Fornecedor: 15.057.229/0001-30 - LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNIT. |
|------|---------------|-----------------------|-------------|
| 53 | 0301010072 | CONSULTA EM ORTOPEDIA | R\$ 155,00 |

Fornecedor: 31.346.468/0001-66 - SANTANA QUEIROZ MEDICO EIRELI

| | | | |
|----|------------|------------------------|------------|
| 61 | 0301010072 | CONSULTA EM VASCULAR | R\$ 568,00 |
| 62 | | CONSULTA PÓS CIRURGICA | R\$ 352,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 77

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|--|------------|
| 177 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO | R\$ 202,00 |
| 178 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO | R\$ 202,00 |
| 179 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO MID E MIE | R\$ 358,00 |
| 180 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO | R\$ 196,00 |
| 181 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO | R\$ 196,00 |
| 182 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO MID E MIE | R\$ 352,00 |
| 189 | 0205010040 | ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDA COM DOPPLER | R\$ 189,00 |

Fornecedor: 49.150.352/0001-12 - FUNDACAO PIO XII

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------|--|----------------|
| 1 | 0203020030 | ANATOMO PATOLÓGICO | R\$ 157,50 |
| 19 | 0201010666 | BIOPSIA DE COLO ÚTERO | R\$ 680,00 |
| 22 | 0201010372 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES | R\$ 441,00 |
| 25 | 0201010542 | BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X | R\$ 520,00 |
| 26 | 0201010569 | BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA | R\$ 1.730,00 |
| 27 | 0201010020 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE | R\$ 405,00 |
| 28 | 0201010518 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA | R\$ 273,00 |
| 35 | 0211040029 | COLPOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO | R\$ 145,07 |
| 44 | 0301010072 | CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | R\$ 180,00 |
| 47 | 0301010072 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | R\$ 150,00 |
| 62 | | CONSULTA PÓS CIRÚRGICA | R\$ 100,00 |
| 63 | 0301010072 | CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA: GERAL OU COM ANESTESISTA | R\$ 126,00 |
| 79 | 0203020073 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA | R\$ 214,00 |
| 80 | 0203020022 | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA | R\$ 195,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 78

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|------------|---|------------|
| 86 | 0204030188 | MAMOGRAFIA BILATERAL | R\$ 138,00 |
| 95 | 0201010585 | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA | R\$ 533,00 |
| 96 | 0201010607 | PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | R\$ 870,00 |
| 195 | 0205020097 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL | R\$ 116,00 |

Fornecedor: 06.021.514/0001-00 - INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
IGHASMAT

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------|---|----------------|
| 19 | 0201010666 | BIOPSIA DE COLO ÚTERO | R\$ 680,00 |
| 20 | | BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE | R\$ 410,00 |
| 21 | 0201010216 | BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO | R\$ 2.300,00 |
| 22 | 0201010372 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES | R\$ 441,00 |
| 23 | 0 | BIOPSIA DE PROSTATA | R\$ 1.700,00 |
| 24 | 0201010470 | BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE | R\$ 750,00 |
| 25 | 0201010542 | BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X | R\$ 520,00 |
| 26 | 0201010569 | BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA | R\$ 1.730,00 |
| 27 | 0201010020 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE | R\$ 405,00 |
| 28 | 0201010518 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA | R\$ 273,00 |
| 43 | 0301010072 | CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA / PROCTOLOGISTA | R\$ 151,00 |
| 44 | 0301010072 | CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | R\$ 180,00 |
| 51 | 0301010072 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | R\$ 105,00 |
| 53 | 0301010072 | CONSULTA EM ORTOPEDIA | R\$ 155,00 |
| 54 | 0301010072 | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA | R\$ 140,00 |
| 60 | 0301010072 | CONSULTA EM UROLOGIA | R\$ 150,00 |
| 61 | 0301010072 | CONSULTA EM VASCULAR | R\$ 140,00 |
| 62 | | CONSULTA PÓS CIRÚRGICA | R\$ 100,00 |
| 63 | 0301010072 | CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA: GERAL OU COM ANESTESISTA | R\$ 126,00 |
| 77 | 0209010037 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - INCLUI SEDAÇÃO | R\$ 395,00 |
| 95 | 0201010585 | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA | R\$ 533,00 |
| 96 | 0201010607 | PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | R\$ 870,00 |
| 174 | | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ORELHAS/ORBITAS | R\$ 273,00 |

Fornecedor: 31.064.170/0001-63 - UROCALAIS SERVIÇOS MÉDICOS



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 79

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------|----------------------|----------------|
| 23 | 0 | BIOPSIA DE PROSTATA | R\$ 1.700,00 |
| 60 | 0301010072 | CONSULTA EM UROLOGIA | R\$ 150,00 |

Sorriso-MT, 19 de Novembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização corporativa com comodato de equipamento.

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001

VALOR: R\$15.200,00

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Edu Laudi Pascoski, tendo concordado com a justificativa apresentada, aprovação da Secretaria Executiva, no processo de Inexigibilidade nº 036/2024, para Contratação de pessoa jurídica especializada MARCOS S BIUDES EIRELI – CNPJ: 08.257.279/0001, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização corporativa com comodato de equipamento, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024

Edu Laudi Pascoski

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, objetivando atender as demandas do Consórcio Público de Saúde vale do teles Pires.

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: REK COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ: 26.124.551/0001-50

VALOR: R\$13.992,00

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Edu Laudi Pascoski, tendo concordado com a justificativa apresentada, aprovação da Secretaria Executiva, no processo de Dispensa de Licitação nº 37/2024, Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, objetivando atender as demandas do Consórcio Público de Saúde vale do teles Pires, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Edu Laudi Pascoski

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°011/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Blumenau, nº 500 - Jardim Amazônia, Sorriso-MT, torna público para todos os interessados que está contratando o que ATAME MT CURSOS E POS-GRADUACAO LTDA com inscrição de CNPJ: 09.383.948/0001-48, para a contratação de empresa especializada em treinamento referente a atualização e capacitação de servidores, do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Sorriso-MT, 13 de novembro de 2024.

Angélica Tamara dos Santos



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 80

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Gerente Administrativa

Port.019/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de um outdoor com a projeção visual da nova sede do Consórcio Público de Saúde vale do teles Pires.

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: N7 IMPRESSÃO DIGITAL LTDA

CNPJ: 53.808.475/0001-75

VALOR: R\$9.990,00

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Edu Laudi Pascoski, tendo concordado com a justificativa apresentada, aprovação da Secretaria Executiva, no processo de Dispensa de Licitação nº 038/2024, Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, objetivando atender as demandas do Consórcio Público de Saúde vale do teles Pires, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Sorriso/MT, 13 de novembro de 2024.

Edu Laudi Pascoski

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024 REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Raio X, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico 024/2024, para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 119.567,24 (cento e dezenove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos): **SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA** (23524957000132) com o lote: 1 no valor total de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais). **ARMED MEDICAL LTDA** (47217118000130) com os lotes: 7 e 8 no valor total de R\$ 10.311,00 (dez mil e trezentos e onze reais). **KIENTRO BRASIL LTDA** (19717870000104) com o lote: 3 no valor total de R\$ 6.358,25 (seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA** (01536135000562) com os lotes: 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 86.695,99 (oitenta e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). **CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (48256518000117) com o lote: 2 no valor total de R\$ 7.952,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

SORRISO - MT, 19 de novembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI
Presidente Consorcio Público
SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretaria Executiva

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REPÚBLICAO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 016/2024- RENUMERADO SRP 017-2024

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 011/2024, de 10/05/2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, vem por meio deste REPUBLICAR o presente procedimento, alterando-se data da sessão que seria 18-11-2024, para que o mesmo venha a se realizar às 15:00 horas (Horário de Brasília), do dia 05 de dezembro de 2024, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: "Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Exames de Otorrinolaringologia, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses.", em função de alterações no Edital convocatório, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço <http://138.118.2.145:8079/comprasedital/>. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coressmt.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086. Rondonópolis, 18 de novembro de 2024.

CARLA SANTOS D' REZENDE
Pregoeira do CORESS/MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 81

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PORTARIA

PORTARIA 073/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da Servidora Sr.^a Maria Belarmino da Silva”.

O Diretor Executivo do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Lei Complementar n.º 139/2011, de 26 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências; e Art. 12, inciso III, alínea “b”, § 1º da Lei Complementar n.º 170/2013, de 08 de Maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso – MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, em favor da Servidora Sr.^a MARIA BELARMINO DA SILVA, portadora do RG nº. 1XXX093-0 SSP/MT e do CPF nº. XXX.XXX.031-34, efetiva no cargo de Merendeira, Classe “D”, Nível “VII”, matriculada sob o nº 643, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a referida servidora conta com 7.596 dias trabalhados, ou seja, 20 anos, 09 meses e 26 dias, com Proventos Proporcionais da Média de Contribuição, ficando no valor de R\$ X.XXX,XX, conforme o processo do PREVISO n.º 2024.02.00441P.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso – MT, 19 de Novembro de 2024.

ADÉLIO DALMOLIN

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PORTARIA 074/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da Servidora Sr.^a Maria Jose Lourenço da Silva”.

O Diretor Executivo do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Lei Complementar n.º 139/2011, de 26 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências; e Art. 12, inciso III, alínea “b”, § 1º da Lei Complementar n.º 170/2013, de 08 de Maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso – MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, em favor da Servidora Sr.^a MARIA JOSE LOURENÇO DA SILVA, portadora do RG nº. 2XXX19 SSP/MT e do CPF nº. 255.XXX.XXX-49, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica – Artes 20 H/S, Classe “B”, Nível “VII”, matriculada sob o nº 1595, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a referida servidora conta com 6.838 dias trabalhados, ou seja, 18 anos, 08 meses e 28 dias, com Proventos Proporcionais da Média de Contribuição, ficando no valor de R\$ X.XXX,XX, conforme o processo do PREVISO n.º 2024.02.00442P.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso – MT, 19 de Novembro de 2024.

ADÉLIO DALMOLIN

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PORTARIA 075/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Servidora Sr.^a Marisa de Fátima dos Santos Netto”.

O Diretor Executivo do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Lei Complementar n.º 139/2011 de 26 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso - MT; e Art. 12, inciso III, alínea “a”, § 1º da Lei Complementar n.º 170/2013, de 08 de Maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de



Ano 13 N° 3488

Página 82

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Previdência Social do Município de Sorriso – MT.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sra. Marisa de Fátima dos Santos Netto, portadora do RG sob o nº 255XXX8-7 SESP/MT e do CPF sob o nº XXX.XXX.771-53, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 40 HS, Classe “B”, Nível “II”, matriculada sob o nº 1656, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a referida servidora conta com 11.594 dias trabalhados, ou seja, 31 anos, 09 meses e 09 dias, com Proventos Integrais da Média de Contribuição, ficando no valor de R\$ X.XXX,XX, conforme o processo do PREVISO n.º 2024.04.00443P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 19/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 19 de Novembro de 2024.

ADÉLIO DALMOLIN

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PORTARIA 076/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª Zenaide Maria Pires”.

O Diretor Executivo do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, Incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003; Lei Complementar nº 139/2011 de 26 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sorriso - MT; Art. 99 da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Sorriso/MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, em favor da Sr.ª ZENAIDE MARIA PIRES, portadora do RG nº. 1XXX670-0 SSP/MT e do CPF nº. XXX.019.XXX-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “X”, matriculada sob o nº 704, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a referida servidora conta com 10.971 dias trabalhados, ou seja, 30 anos, 00 meses e 21 dias, com Proventos Integrais de Contribuição, ficando no valor de R\$ X.XXX,XX, conforme o processo do PREVISO n.º 2024.04.00444P.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 19 de Novembro de 2024.

ADÉLIO DALMOLIN

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

PORTARIA

PORTARIA 177/2024

Exonera servidora que menciona, do quadro comissionado do PreviSinop.

A Superintendente Executiva Previdenciária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a servidora MARCIELI ROSANGELA GOMES Mat. nº 004 do cargo de Coordenadora Administrativa RCC4/DAS-06.

Art. 2º - A referida servidora teve sua cessão de cedência encerrada em 16/11/2024 e não houve interesse entre as partes em renová-la.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA PREVIDENCIÁRIA DO PREVISINOP



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 83

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro 2024.

Daniela Sevignani

Superintendente Executiva Previdenciária

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

CONCURSO PÚBLICO

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Senhor Sady de Moura, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2024, nomeado pela Portaria nº 063/2024, de 09 de setembro de 2024, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME A SEGUIR

| CÓD. RECURSO | INSC | CANDIDATO | VAGA | Status do recurso * |
|--------------|-------|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| 644 | 24981 | CATIELE APARECIDA DOS SANTOS GAMBOA | 01-Assistente de Administração | INDEFERIDO |
| 645 | 24710 | NAIRA KELLY NASCIMENTO DA SILVA | 01-Assistente de Administração | INDEFERIDO |
| 646 | 24932 | NAIRA KELLY NASCIMENTO DA SILVA | 02-controlador interno | INDEFERIDO |

* A consulta do motivo do indeferimento do recurso está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, nos sites da Prefeitura - <https://www.ipreaf.com.br/> e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>
Alta Floresta/MT, 21 de novembro de 2024.

Sady de Moura
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Joel Batista da Silva
Membro da Comissão

Maria Janete Pereira Rocha
Membro da Comissão

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

ATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

O Diretor do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, Sr. Gilson Dotivo Garcia, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024 para a contratação especializada na prestação de serviços de dedetização para atender a demanda do PREVILUCAS, com a empresa MUTUM DEDETIZADORA EIREL, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.555.722/0001-97, para realizar o fornecimento dos serviços, em conformidade com as disposições da presente dispensa de licitação, com fulcro o disposto no artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 do decreto 6.090/2022 do município de Lucas do Rio Verde, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de novembro de 2024.

Gilson Dotivo Garcia
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 84

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – Projeto de Lei - LOA 2024

EXERCÍCIO 2025

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal, no uso de suas atribuições legais, convida os municípios a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração da LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 22 de novembro de 2024, com início às 15:30min, para Apresentação da minuta do projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2024, a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal :

<https://www.facebook.com/prefeituradeacorizal/>

Transmissão será Sexta-feira dia 22 de novembro de 2024 a partir das 15:30 horas.

Acorizal - MT, 19 novembro de 2024

Atenciosamente,

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2024 CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1.Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3.O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 85

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa- MT, 18 de novembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA OBJETIVA | PROVA | RESULTADO |
|-----------|--------------------------------|--------------------|---------------|-------|-----------|
| 180004561 | MARCOS SOUSA MEDEIROS | 20/07/1955 | 16,00 | | 1º |
| 180007369 | JHONATAN DE OLIVEIRA RODRIGUES | 24/03/2000 | 16,00 | | 2º |

CARGO: LEITURISTA - DEMAE

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA OBJETIVA | PROVA | RESULTADO |
|-----------|----------------------------|--------------------|---------------|-------|-----------|
| 180004621 | JOSE VINICIUS CEO DA SILVA | 04/07/2001 | 38,50 | | 1º |

CARGO: ENCANADOR DA REDE DE ÁGUA - DEMAE

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA OBJETIVA | PROVA | RESULTADO |
|-----------|--|--------------------|---------------|-------|-----------|
| 180009854 | CARLOS LAERCIO GALDIOLI | 08/03/1978 | 17,00 | | 1º |
| 180006305 | PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA MOREIRA | 17/02/1993 | 17,00 | | 2º |

CARGO: ATENDENTE

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA OBJETIVA | PROVA | RESULTADO |
|-----------|------------------------------|--------------------|---------------|-------|-----------|
| 180008012 | FRANCINI INGRED PAULINO | 25/05/1995 | 37,50 | | 1º |
| 180004949 | PAULO ANTONIO FABRICIO CATTO | 11/08/1997 | 35,50 | | 2º |
| 180007554 | JULIA DA SILVA COUTO COUTO | 19/04/1976 | 32,50 | | 3º |

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA OBJETIVA | PROVA | RESULTADO |
|-----------|--------------------------------|--------------------|---------------|-------|-----------|
| 180001292 | GEICIANE ALVES MORAES DO CARMO | 21/12/1991 | 42,50 | | 1º |

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 86

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Secretário Municipal de Infraestrutura

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4385/2024)

| ITEM | CATEGORIA | DESCRÍÇÃO | EXAMES |
|------|---------------|---|---|
| 01 | Obrigatórios. | Apresentação obrigatória para todas as funções públicas. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicírides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo). 17. Avaliação Cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 18. Exame de ureia; 19. Exame de creatinina; 20. Exame de TGO; 21. Exame de TGP; 22. Exame de TSH; 23. Mamografia (mulheres) 24. Raio X coluna total; |
| 02 | Docência. | Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista. 2. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista. |
| 03 | Nutrição. | Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloskopía). |
| 04 | Saúde. | Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / | <ol style="list-style-type: none"> 1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 87

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.</p> | <p>3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTT ou PTT);</p> |
|--|--|--|

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

| ITEM | CATEGORIA | DESCRÍÇÃO | DOCUMENTOS |
|------|---------------|--|--|
| 01 | Obrigatórios. | Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto). | <p>1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município;</p> <p>2. RG;</p> <p>3. CPF;</p> <p>4. PIS/PASEP;</p> <p>5. Título de Eleitor;</p> <p>6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;</p> <p>7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável;</p> <p>8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);</p> <p>9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);</p> <p>10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;</p> <p>11. Comprovante de endereço atual;</p> <p>12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa);</p> <p>13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus;</p> <p>14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus;</p> <p>15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo;</p> <p>16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;</p> <p>17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;</p> <p>18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo);</p> <p>19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;</p> |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 88

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988;</p> <p>21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal;</p> <p>22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...);</p> <p>23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;</p> <p>24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;</p> <p>25. 01 (uma) foto recente 3x4.</p> |
|--|--|--|---|

Água Boa- MT, 18 de novembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/11/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 073/2024 cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de Empresa para Futura e Eventual fornecimento de COMBUSTÍVEIS do tipo: Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel BS-500, para atender os veículos que fazem parte da frota, do Município de Água Boa -MT, descritos no Edital e no Termo de Referência., que teve como empresa vencedora: AUTO POSTO MARTINI LTDA -CNPJ sob o nº 10.590.296/0001-00, com o lote: 1 e 2.

Água Boa-MT, 19 de novembro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECISÃO

DECISÃO PRELIMINAR

NOME DA EMPRESA: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI- CNPJ N.º 16.970.999/0001-31

NÚMERO E OBJETO DA ATA: Ata de Registro de Preços Nº 159/2022 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais e correlatos para suprir as necessidades diante o Covid-19 na Farmácia Básica e Unidade Básica de Saúde na Prefeitura Municipal de Saúde de Alta Floresta - MT.

PROCESSO LICITATÓRIO QUE ORIGINOU A ATA: Pregão Eletrônico nº. 053/2022

PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS: PORTARIA CGM/AF nº 005/2023.



Ano 13 Nº 3488

Página 89

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

NÚMERO DO PAS Nº. 005 de 16 de outubro de 2023

DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador – PAS Nº. 005/2023, instaurado através da Portaria Nº. 005/2023, tendo como objetivo a análise de possíveis irregularidades, ocorridas na execução da Ata de Registro de Preços nº. 159/2022 do Pregão Eletrônico nº. 053/2022.

Conforme o conjunto comprobatório nos autos, verificou-se irregularidades praticadas pela empresa. Constatou-se que houve infringência aos seguintes itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº 053/2023:

Item 4 da Ata de Registro de Preços: “4. PRAZO, EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO. 4.6

– A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor.

Item 5 da Ata de Registro de Preços: “5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. 5.5 –

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 5.7 – A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento/nota de autorização de despesa, acompanhado de nota fiscal, constando quantitativo, lotes, data de fabricação, data de validade e marca ofertada.

Além disso, foi observado que a Comissão do PAS analisou cuidadosamente os documentos colocados à disposição, visando averiguar possíveis irregularidades cometidas pela Empresa, e com isso, foi elaborado o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador – CPAS, no qual observa-se, que a Empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI,

descumpriu os termos da Ata de Registro de Preços: Ata - Nº. 159/2022, da modalidade Pregão Eletrônico nº. 053/2022, em conformidade com a Legislação vigente, motivo pelo qual a Administração Pública aplica as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, montante de R\$ 95.234,00;

Aplicação de multa de 10%, sobre o valor da NAD nº 11.642 em atraso, observado o disposto no Artigo 86 da Lei nº. 8.666/93

Em seguida, a Comissão pontua que, conforme levantamento realizado pela Direção de Contabilidade, o valor da multa que deverá ser aplicada a Empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI corresponde a quantia de R\$ 9.593,22 (nove mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Ainda foi constatado nos autos, que a Empresa em questão se manifestou, apresentando, tempestivamente, defesa que foi analisada pela Comissão do PAS, a Secretaria de Saúde, também observou, que a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico 486/2024, opina pela legalidade do PAS 005/2023, movido em desfavor da empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, vez que foram observados os princípios administrativos do Contradictório e da Ampla Defesa, da legalidade e da impensoalidade, bem como foram respeitados os requisitos formais estipulados no Decreto Municipal 215/2023.

DA DECISÃO PRELIMINAR

Considerando os fatos elencados acima, e considerando a conclusão do Relatório Final da Comissão do PAS, esta Secretaria de Saúde, neste Ato representada pela Secretaria, que abaixo assina, MANIFESTA-SE INTEGRALMENTE FAVORÁVEL a aplicação das penalidades, constante no Relatório Final da Comissão do PAS, e assim determina o envio à Comissão Processante Permanente, para publicação, em 02 (duas) vias, uma em formato digital assinada eletronicamente, em atendimento o que preconiza o Decreto Municipal 215/2023, sendo responsabilidade da Comissão do PAS em seguir com os trâmites necessários, incluindo a notificação da empresa, observado o regramento do art. 51 do Decreto Municipal 215/2023.

Ainda, cumpre mencionar que a empresa poderá protocolar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do Protocolo ou Recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do referido decreto, devendo ser direcionado ao Chefe do Executivo e protocolado junto ao Protocolo Central da Prefeitura de Alta Floresta/MT.

Sendo este o teor necessário constar na decisão preliminar, aguardamos desta Comissão Processante, sequência nos trâmites necessários, para o deslinde do caso.

Alta Floresta – MT, 12 de novembro de 2024.

Lucia Maria Tizo de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº. 002/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 90

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS: PSA, URUCULTORA E SOROLOGIA DE TOXOPLASMOSE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia: 03/12/2024. Horário: 09h30min (Horário de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 21 de novembro de 2024, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 19 de novembro de 2024.

Vanessa Lopes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 015/2024

AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público a retificação e prorrogação no edital da Inexigibilidade, Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA – MT, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025. Retificando o edital nos itens (3.21 Goiaba, 3.25 Limão rosa e 3.26 Mamão formosa) do Termo de Referência, prorrogando-se o prazo para entrega dos documentos até: Dia 12/12/2024. Horário da Sessão: às 08h00min (Horário de Mato Grosso), Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta – MT, 19 de novembro de 2024.

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS

Agente de Contratação

PORTARIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 2192/2024 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora IRACI CRISTINA DE ALMEIDA admitida em 09 de novembro de 2015 por força de aprovação em Teste Seletivo no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE A.C.S, CLASSE C – NÍVEL 3 – 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 2193/2024 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora IRACI CRISTINA DE ALMEIDA admitida em 09 de novembro de 2015 por força de aprovação em Teste Seletivo no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE A.C.S, CLASSE C – NÍVEL 4 – 40 HORAS SEMANAIS

Portaria nº 2194/2024 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora IRENE CARDOSO DOS SANTOS HELLWICH admitida em 14 de julho de 2003 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CLASSE D – NÍVEL 08 – 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 2195/2024 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve a servidora ADRIELE CRISTINA NUNES CALIXTO admitida em 31 de agosto de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AGENTE DE SAÚDE CLASSE C – NÍVEL 06 – 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 2196/2024 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve a servidora ADRIELE CRISTINA NUNES CALIXTO admitida em 31 de agosto de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AGENTE DE SAÚDE CLASSE C – NÍVEL 06 – 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 2197/2024 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor WANDERLEI APARECIDO ZUNTO admitido em 12 de novembro de 1997 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, MOTORISTA DE CAMINHÃO CLASSE D – NÍVEL 10 – 40 HORAS SEMANAIS.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 91

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 309/2024

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, no Órgão 01 - Câmara Municipal, CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 708.819,96 (Setecentos e oito mil e oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), em consonância com a Lei Municipal nº 2.883/2023 datada em 27/12/2023, na dotação orçamentária abaixo:

| | | |
|--------------------|--|-------------------|
| Órgão | 01 - Câmara Municipal. | |
| Unidade | 001 – Poder Legislativo. | |
| Função | 01 – Legislativa. | |
| Subfunção | 031 – Ação Legislativa. | |
| Programa | 1001 – Ação do Legislativo. | |
| Fonte de Recursos | 1500000000 – Recurso não vinculado de imposto. | |
| Ação | 2001 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO | |
| Código Reduzido | Elemento de Despesa | Valor – R\$ |
| 005 | 31.91.13.00.00.00.00 | 23.000,00 |
| 015 | 33.90.93.00.00.00.00 | 134.500,00 |
| 016 | 44.90.52.00.00.00.00 | 551.319,96 |
| TOTAL ATIV. | | 708.819,96 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, conforme descrito no Artigo anterior será utilizado recursos da ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--------------------|--|-------------------|
| Órgão | 01 - Câmara Municipal. | |
| Unidade | 001 – Poder Legislativo. | |
| Função | 01 – Legislativa. | |
| Subfunção | 031 – Ação Legislativa. | |
| Programa | 0022 – Ação do Legislativo. | |
| Fonte de Recursos | 1500000000 – Recurso não vinculado de imposto. | |
| Ação | 2002 - Reforma e Ampliação do Prédio Legislativo | |
| Código Reduzido | Elemento de Despesa | Valor – R\$ |
| 001 | 33.90.39.00.00.00.00 | 25.000,00 |
| 002 | 44.90.51.00.00.00.00 | 546.419,96 |
| TOTAL ATIV. | | 571.419,96 |
| Órgão | 01 - Câmara Municipal. | |
| Unidade | 001 – Poder Legislativo. | |
| Função | 01 – Legislativa. | |
| Subfunção | 031 – Ação Legislativa. | |
| Programa | 1001 – Ação do Legislativo. | |
| Fonte de Recursos | 1500000000 – Recurso não vinculado de imposto. | |
| Ação | 2001 - Atividade Administrativa do Legislativo | |
| Código Reduzido | Elemento de Despesa | Valor – R\$ |
| 013 | 33.90.46.00.00.00.00 | 40.000,00 |
| 006 | 33.50.41.00.00.00.00 | 2.900,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 92

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | |
|---------------------|--|-------------|
| TOTAL ATIV. | | 42.900,00 |
| Órgão | 01 - Câmara Municipal. | |
| Unidade | 001 – Poder Legislativo. | |
| Função | 01 – Legislativa. | |
| Subfunção | 031 – Ação Legislativa. | |
| Programa | 1001 – Ação do Legislativo. | |
| Fonte de Recursos | 1500000000 – Recurso não vinculado de imposto. | |
| Ação | 2003 - Publicação de Atos do Legislativo | |
| Código Reduzido | Elemento de Despesa | Valor – R\$ |
| 025 | 33.90.39.00.00.00.00 | 72.000,00 |
| TOTAL ATIV. | | 72.000,00 |
| Órgão | 01 - Câmara Municipal. | |
| Unidade | 001 – Poder Legislativo. | |
| Função | 01 – Legislativa. | |
| Subfunção | 031 – Ação Legislativa. | |
| Programa | 1001 – Ação do Legislativo. | |
| Fonte de Recursos | 1500000000 – Recurso não vinculado de imposto. | |
| Ação | 2004 - ATIVIDADE ADM. DO CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO | |
| Código Reduzido | Elemento de Despesa | Valor – R\$ |
| 020 | 33.90.30.00.00.00.00 | 4.500,00 |
| 021 | 33.90.33.00.00.00.00 | 5.000,00 |
| 022 | 33.90.39.00.00.00.00 | 5.000,00 |
| 024 | 44.90.52.00.00.00.00 | 8.000,00 |
| TOTAL ATIV. | | 22.500,00 |
| TOTAL ANULAÇÃO | | 708.819,96 |
| TOTAL SUPLEMENTAÇÃO | | 708.819,96 |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 13 de Novembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 311/2024

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO: o Decreto nº 308/2024, que convoca a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima no Município de Alta Floresta, composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1- José Alesando Rodrigues - Prefeitura Municipal de Alta Floresta;
- 2- Jocelita Giordani Tozi - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;
- 3 - Marcos Olsem - Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta;
- 4 - Vinicius Salles Padovan Rezek - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1 - Aparecida Scatambli Sicuto - 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 93

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

- 2 - Eriberto Muller - Instituto Centro de Vida;
3 - Francisca Ilmarli Teixeira - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Alta Floresta;
4 - Mariana dos Santos Silva - Fundação Ecológica Cristalino.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- I – Planejar e coordenar as atividades relacionadas à realização da Conferência;
II – Propor temáticas e pautas relacionadas ao Meio Ambiente e à Mudança do Clima no âmbito municipal.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de novembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 312/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º-Fica estabelecido o período de "férias coletivas" aos servidores públicos municipais, que poderão ser gozadas no período de 02 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025.

§ 1.º- Os Secretários deverão apresentar as escalas de férias dos servidores de sua respectiva pasta, período referente às férias coletivas de que trata este Decreto e deverá considerar, inclusive, o saldo de férias proporcionais.

§ 2.º- As secretarias que possuem serviços essenciais definidos no art. 10 da Lei 7.783/1989, organizarão as férias de seus servidores de modo que o serviço não seja paralisado ou prejudicado.

§ 3.º Os servidores contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, de férias proporcionais;

§ 4.º Os servidores que gozarem de férias proporcionais só receberão o terço constitucional quando completar um período aquisitivo e gozar o restante do saldo.

Art. 2.º- As férias coletivas serão gozadas num período mínimo 10 (dez) dias, e registradas na ficha da vida funcional de cada servidor, debitados dos períodos aquisitivos mais antigos.

§ 1.º- Os servidores que não completaram 06 (seis) meses de período aquisitivo não gozarão das férias, permanecendo em atividade conforme determinação do Secretário da pasta.

§ 2.º- Os servidores efetivos que não tenham período aquisitivo de férias para gozar, o período das férias coletivas serão debitados dos períodos de licença prêmios.

Art. 3.º- Durante os dias de férias coletivas os serviços essenciais serão prestados normalmente.

§ 1.º- Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento, devendo gozar suas férias em época oportuna.

§ 2.º- Especificamente quanto aos serviços de saúde, observadas as disposições do parágrafo anterior, a Secretaria de Saúde estabelecerá as escalas de acordo com a necessidade da população.

§ 3.º- As presentes férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo, aplicando-se o que dispõe o § 1º deste artigo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 4.º- Do período das "Férias Coletivas", serão concedidas em dias corridos, ou seja, contam os fins de semana e feriados.

Art. 5.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 19 de novembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 313/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. -Fica EXONERADA a senhora VANESSA CARAMELO PARRA ZANZARINI, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, lotada na Procuradoria Jurídica do Município de Alta Floresta-MT, a partir de 30/11/2024.

Art. 2º. -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 19 de Novembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 94

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 709, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre atribuições à servidora e dá outras providências”

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 016, de 22 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídas à servidora efetiva GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS, veterinária, inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o nº 05773, as seguintes responsabilidades:

I – Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, responsabilizando-se pela análise e emissão dos respectivos Selos de Inspeção Municipal – SIM;

II – Responsabilidade técnica em relação ao canil e centro de zoonoses municipal.

Art. 2º A servidora de que trata esta portaria, deverá ainda, sempre que solicitada pelo Secretário Municipal/chefe imediato, atender outras demandas da sua área de conhecimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 12 de novembro de 2024.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 711, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre Progressão Vertical de servidores”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 406/2024/DRH, que encaminha relação de servidor apto a progressão funcional;

Considerando o artigo 21, da Lei Municipal nº 4.573/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidor da Administração Pública Municipal em conformidade com o art. 21 da Lei Municipal nº 4.573/2024, conforme a seguir descrito.

| Servidor | Cargo | Classe/Nível | A partir de |
|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------|
| Cláudia Ferreira de Oliveira | Agente Comunitário de Saúde | A- VI | 06/11/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, conforme planilha acima.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 13 de novembro de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 714, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a convocação de servidores para a realização de jornada de trabalho de quarenta horas semanais.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 016, de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando a determinação contida no art. 2º, bem como a atribuição determinada no art. 4º, ambos do Decreto Municipal nº 055/2024;

Considerando o encerramento de mandato e transição de governo.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora MARIA LELIA RIBEIRO DA COSTA para exercer suas atividades observando o regime de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 14 de novembro de 2024.



Ano 13 N° 3488

Página 95

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 14 de novembro de 2024.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 715, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a convocação de servidores para a realização de jornada de trabalho de quarenta horas semanais.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 016, de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando a determinação contida no art. 2º, bem como a atribuição determinada no art. 4º, ambos do Decreto Municipal nº 055/2024;

Considerando o encerramento de mandato e transição de governo.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora APARECIDA SIQUEIRA DA COSTA para exercer suas atividades observando o regime de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 14 de novembro de 2024.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO N.º 006/2024

Partes: Município de Alto Araguaia/ASCALTOARAGUAIA

Objeto: Constitui objeto do presente termo a contribuição financeira à Associação de Catadores de Material Reciclável do Município de Alto Araguaia – ASCALTOARAGUAIA, com a finalidade de regularização de documentos legais e reativação dos trabalhos.

Vigência: 31/12/2024.

Assinatura: 01/11/2024 VALOR: Até R\$: 3.714,00 (Três mil setecentos e quatorze reais)

Signatários:

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Prefeito Municipal de Alto Araguaia

KÁTIA NABIANE DA SILVA LIMA

Presidente ASCALTOARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024 – SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA

A Pregoeira e sua equipe, torna público que, devido a existências de alguns vícios encontrados no Termo de Referência e no edital, FICA SUSPENSO A DATA DE ABERTURA, POR TEMPO INDETERMINADO, até que se conclua todas as alterações necessárias no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico 047/2024 que tem por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E INSUMOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI – MT, maiores informações poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelo fone (66) 99937-0499. Alto Taquari – MT, 19 de novembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

DISPENSA ESPECIAL N° 037/2024 – RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que se sagrou vencedora da Dispensa Especial nº 037/2024, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM BISTURI ELETRICO TC4 / 400W



Ano 13 Nº 3488

Página 96

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

DE ULTIMA GERACAO PARA UTILIZACAO EM TODOS OS TIPOS DE CIRURGIAS, DE BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORAA APARECIDA DE ALTO TAQUARI - MT, conforme artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023, A empresa DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 56.014.475/0001-91, com a proposta total no valor de R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais). Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelo e-mail já mencionado.

Alto Taquari – MT, 19 de novembro de 2024

Thais Regina Bender de Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ATO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 07/11/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Acervo de Livros para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal Educação, resultou em vencedora a empresa:

SONAR EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, inscrito sob CNPJ nº 11.491.749/0001-03, vencedora do lote 1, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.
Araputanga/MT, 19 de novembro de 2024.

Cristina Maria de Lima Moreira
Agente Contratação

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 017/2024

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2024, oriunda do Pregão Presencial nº. 15/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Denise - MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE NATAL, INCLUINDO MATERIAL DE MÃO DE OBRA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: L BRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.947.845/0001-42, localizada na Rua Beira-Rio, nº 284, jardim das Oliveiras, na Cidade de Cáceres/MT.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Do Valor: R\$ 660.175,00 (seiscentos e sessenta mil cento e setenta e cinco reais).

Araputanga-MT, 19 de novembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, reconhecendo como vencedor o fornecedor constante do Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 040/2024, publicado na data de 14/11/2024 através do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 3486/2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.615, Ano XIX e Jornal Estão do Mato Grosso, para que produza os efeitos legais.

Araputanga-MT, 19 de novembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 97

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, reconhecendo como vencedor o fornecedor constante do Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 038/2024, publicado na data de 14/11/2024 através do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 3486/2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.615 Ano XIX, Jornal Estadão do Mato Grosso, Diário Oficial da União, para que produza os efeitos legais.

Araputanga-MT, 19 de novembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho para Prestação de Serviços de Perícia e Junta Médica em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço global. Data de Abertura: 06 de dezembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>,<https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 19 de novembro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N° 5.542 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - REPUBLICAÇÃO

“Republicado por conter erros de valores e digitação na publicação do dia 13/11/2024, no Diário Oficial TCE nº 3481, página a 194 a 196”
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 4806/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 444.221,35 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

| | | | |
|----------------------|--|-----|-----------|
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 001.04.122.0101.2004 | MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES | | |
| Cód. Red: | 1286 | | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | | |
| 17110000804 | Transferência de recursos da união (lei complementar 176/2020) (quarenta e sete mil e trezentos e noventa reais) | R\$ | 47.390,00 |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 03.001 | GABINETE DO SECRETARIO | | |
| 001.04.123.0103.2006 | MANUTENÇÃO ATIV FINANÇAS | | |
| Cód. Red: | 1288 | | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | | |
| 17110000804 | Transferência de recursos da união (lei complementar 176/2020) (sete mil reais) | R\$ | 7.000,00 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.004 | FUNDEB | | |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 98

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | |
|----------------------|---|----------------|
| 004.12.361.0104.2302 | MANUT. DESENV. ENSINO - MDE - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Cód. Red: | 1279 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 154000000000 | Transferencia do fundeb impostos e transferencias de impostos (hum mil reais) | R\$ 1.000,00 |
| 004.12.365.0104.2304 | MANUT. DESENV. ENSINO-MDE - FUNDEB 30% - ED. INFANTIL - CRECHE | |
| Cód. Red: | 1281 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 154000000000 | Transferencia do fundeb impostos e transferencias de impostos (cem reais) | R\$ 100,00 |
| 004.12.365.0104.2307 | MANUT. DESENV. ENSINO - MDE - FUNDEB 30% - ED. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA. | |
| Cód. Red: | 1280 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 154000000000 | Transferencia do fundeb impostos e transferencias de impostos (cem reais) | R\$ 100,00 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 001.10.302.0108.1044 | EQUIP E MAT PERM MÉDIA E ALTA | |
| Cód. Red: | 1278 | |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | |
| 16213110000 | Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual (trezentos e quatorze mil reais) | R\$ 314.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | |
| 10.001 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| 001.04.121.0113.2275 | PROG. MAIS BG-RUMO A UMA NOVA HISTORIA- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | |
| Cód. Red: | 1285 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 17110000804 | Transferência de recursos da união (lei complementar 176/2020) (vinte e cinco mil reais) | R\$ 25.000,00 |
| 16 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 16.001 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| 001.24.131.0119.2132 | PUBLICAÇÕES E ATIVIDADES COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| Cód. Red: | 1287 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 17110000804 | Transferência de recursos da união (lei complementar 176/2020) (quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) | R\$ 49.631,35 |
| TOTAL R\$ | 444.221,35 | |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo:

| | | |
|----------------------|--|---------------|
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.001 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 001.04.122.0101.2004 | MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES | |
| Cód. Red: | 14 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 150000000000 | Recursos proprios do municipio (quarenta e sete mil e trezentos e noventa reais) | R\$ 47.390,00 |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 03.001 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| 001.04.123.0103.2006 | MANUTENÇÃO ATIV FINANÇAS | |
| Cód. Red: | 40 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 99

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | |
|----------------------|---|----------------|
| 15000000000 | Recursos próprios do município (sete mil reais) | R\$ 7.000,00 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 05.004 | FUNDEB | |
| 004.12.361.0104.2302 | MANUT. DESENV. ENSINO - MDE - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Cód. Red: | 1235 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 25400000000 | Transferências do fundeb impostos e transferências de impostos (hum mil reais) | R\$ 1.000,00 |
| 004.12.365.0104.2304 | MANUT. DESENV. ENSINO-MDE - FUNDEB 30% - ED. INFANTIL - CRECHE | |
| Cód. Red: | 1234 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 25400000000 | Transferências do fundeb impostos e transferências de impostos (cem reais) | R\$ 100,00 |
| 004.12.365.0104.2307 | MANUT. DESENV. ENSINO - MDE - FUNDEB 30% - ED. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA. | |
| Cód. Red: | 1233 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 25400000000 | Transferências do fundeb impostos e transferências de impostos (cem reais) | R\$ 100,00 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 001.10.302.0108.1044 | EQUIP E MAT PERM MÉDIA E ALTA | |
| Cód. Red: | 1277 | |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | |
| 26010000603 | Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de estrutura (trezentos e quatorze mil reais) | R\$ 314.000,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | |
| 10.001 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| 001.04.121.0113.2275 | PROG. MAIS BG-RUMO A UMA NOVA HISTORIA- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | |
| Cód. Red: | 662 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 15000000000 | Recursos próprios do município (vinte e cinco mil reais) | R\$ 25.000,00 |
| 16 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 16.001 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| 001.24.131.0119.2132 | PUBLICAÇÕES E ATIVIDADES COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| Cód. Red: | 904 | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | |
| 15000000000 | Recursos próprios do município (quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) | R\$ 49.631,35 |
| TOTAL R\$ | 444.221,35 | |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 100

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

DECRETO N.º 128 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O COMITÊ INTER SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, VÍRUS CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 66 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate do vetor da dengue;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de Dengue no Município de Bom Jesus do Araguaia;

CONSIDERANDO a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a relevância da constituição e atuação efetiva do Comitê de Mobilização e prevenção contra Dengue, Zika e do Vírus Chikungunya no município de Bom Jesus do Araguaia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Inter setorial de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e do Vírus Chikungunya no Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O Comitê Inter setorial de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e do Vírus Chikungunya no Município de Bom Jesus do Araguaia tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das Ações de Educação em Saúde e Mobilização Social voltados ao controle da doença.

Art. 3º. O Comitê Inter setorial de Mobilização Prevenção e Controle da Dengue, Zika e do Vírus Chikungunya no município de Bom Jesus do Araguaia será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Inter setorial de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Zika e do Vírus Chikungunya do município de Bom Jesus do Araguaia, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de novembro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N.º 704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL – RGA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder a Revisão Geral Anual – RGA aos Vereadores, alterando a Lei n.º 056/2016 e Lei Municipal n.º 641/2023, no percentual de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove décimos de por cento) referente ao exercício financeiro de 2023.

§1º O subsídio mensal dos vereadores a partir do dia 01 de agosto de 2024 será de R\$3.663,11 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e onze centavos).

§2º O vereador no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 5.494,67 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação específica para pessoal civil prevista no Orçamento vigente e encontram-se previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O reajuste ora concedido atende o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, acórdãos nº 539/2018-TP, 72/2016-PC 1052/2007, 25/2005, 558/2004, 680/2003, 582/2003, 2.380/2002 e 1.081/2002 do TCE/MT, bem como as Resoluções de Consulta n.º 1/2009, 7/2020 também do TCE/MT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo a 01 de agosto de 2024.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de novembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 101

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PORTARIA

PORTARIA N.º 389/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 034/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0374-2024 PROCESSO N.º 088-2024 PREGÃO PRESENCIAL N.º 025- 2024 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

| NOME | CPF | SECRETARIA |
|---------------------------------|----------------|--------------------------------|
| IVONETE PEREIRA DOS SANTOS | 830.133.851-20 | SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS |
| CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO | 003.915.681-95 | SECRETARIA DE FINANÇAS |
| CINTIA DA SILVA LUZ | 968.521.941-91 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| EDILMA BARBOSA LUZ | 630.383.721-53 | SERETARIA DE EDUCAÇÃO |
| IVAN ABRANTES DOS SANTOS | 571.317.241-49 | GABINETE DO PREFEITO |
| IVAN ABRANTES DOS SANTOS | 571.317.241-49 | SEC. ADMINISTRAÇÃO |
| IVAN ABRANTES DO SANTOS | 571.317.241-49 | SEC. AGRICULTURA AMBIENTE |
| IVAN ABRANTES DOS SANTOS | 571.317.241-49 | SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER |
| IVAN ABRANTES DOS SANTOS | 571.317.241-49 | SEC. ASSISTENCIA SOCIAL |
| PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA | 948.873.811-15 | FISCAL SUBSTITUTO |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de novembro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 390/2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA RONIELLY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA, PREGOEIRA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO o Artigo 126 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, inciso II, § 2º;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 061/2024-GP/CM/BJA referente ao requerimento da Excelentíssima Senhora Horleane Alencar, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia-MT,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, a Senhora RONIELLY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA, Pregoeira Municipal, para atuar exclusivamente no processo de licitação da escolha da empresa a realizar Concurso Público, bem como de todo o certame através de assessoramento e emissão de pareceres.

Art. 2º Os serviços acima mencionados não exigirão carga horária a ser cumprida e nem presença fixa na sede da Câmara Municipal, podendo continuar a exercer os serviços no Poder Executivo Municipal normalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de novembro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 102

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

EDITAL Nº 002 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O EDITAL

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada Portaria nº 504/2024 de 05 de novembro de 2024, representado pelo senhor Tadeu Kapron, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e para que se cumpram os efeitos legais, que por meio deste Edital, divulga que não houve recursos interpostos contra o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

Para que surtam os efeitos legais, Publica-se, regista-se e cumpre-se.

Brasnorte – MT, 19 de novembro de 2024.

Tadeu Kapron

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

Nº 003/2024

Angela Sanderi Wagner Borba

Membros da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

Nº 003/2024

Fernanda Nery Varaschin Caeron

Membros da Comissão

Representante SSPMB

Processo Seletivo Simplificado

Nº 003/2024

Jadiane Maria Bianchini

Secretária da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

Nº 003/2024

Julio Rodrigues de Oliveira

Membro da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

Nº 003/2024

Claudemir de Souza Campos

Representante Poder Legislativo

Processo Seletivo Simplificado

Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34-2024 COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de reagentes para realização de exames de gasometria com cessão de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento.

Empresas Vencedoras:

EASY SOLUÇOES DIAGNOSTICAS LTDA- CNPJ-19.993.061/0001-25- R\$ 100.584,00 (Cem Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP:



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 103

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> ou na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Novembro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38-2024 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender à demanda do Município de Cáceres.

Realização: 19 de novembro de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Empresa vencedora: J.C. DIAS TRINDADE & CIA LTDA – CNPJ 06.981.082/0001-89 – Valor Total R\$ 246.337,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de novembro de 2024.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de reagentes para realização de exames de gasometria com cessão de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO-189/2024

EMPRESA: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA – CNPJ: 19.993.061/0001-25

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 001.011.121 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO PARA GASOMETRIA, APRESENTAÇÃO: TESTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PH, PCO2, PO2, NA+, K-, CA++, GLICOSE; LACTATO; HCT; HCO3; BE (B); BE (ECF) E SATURAÇÃO DE O2, EM REGIME DE COMODATO. Marca: WERFEN GEM 3500 | Teste | 7200 | 13,97 | 100.584,00 |

Total do Proponente: R\$: 100.584,00 (Cem Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

Cáceres - MT, 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:

EMPRESA: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

CNPJ: 19.993.061/0001-25

Representante: MARIO ANDRÉ SANTANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 104

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha para atender à demanda do Município de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 220/2024

EMPRESA: J.C DIAS TRINDADE E CIA LTDA – CNPJ: 06.981.082/0001-89

| Item | 13760 Código | J.C DIAS TRINDADE E CIA LTDA CNPJ: 06.981.082/0001-89 Rua Princesa Isabel, 540 - Vila Mariana, CACERES - MT, CEP: 78210-312 Telefone: 0632230000Fax: 06 Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------|---|---------|------------|-------------------|-------------|
| 1 | 001.004.066 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO Marca: ULTRAGAZ | KG | 35191 | 7,00 | 246.337,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 246.337,00 |

Cáceres - MT, 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CONTRATADA:

EMPRESA: J.C DIAS TRINDADE E CIA LTDA

CNPJ: 06.981.082/0001-89

Representante: JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHO LABORATORIAL EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Objeto: Fica alterado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e respectivo endereço da sede da Contratada, de 46.962.122/0003-21, para 46.962.122/0001-60; e de Rua Francisco de Angelis, nº 186, Bairro Jardim Okita, CEP 13043-030, cidade de Campinas – SP; para Avenida John Dalton, 92, unidade 03, sala 1, Techno Park, CEP 13069-330, cidade de Campinas-SP, conforme solicitação anexa, em virtude da Contratada ter participado e contratado por meio de sua filial, que foi encerrada, e cujas operações se concentraram na matriz.

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2024.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PATRULHAMENTO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 833,80 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), decorrente do reajuste contratual anual (prevista na cláusula 8.1), sendo o valor de R\$ 208,45 (duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) de reajuste por mês de prestação de serviço, pelo período de 04 meses.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 105

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2023, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT INTERNET E ACESSO À REDE INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WESLEY THIAGO SÃO JOÃO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 16 de novembro de 2025, contados a partir do dia 17 de novembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2024.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de maio de 2025, contados a partir do dia 11 de novembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.

Valor: R\$ 2.052,36 (dois mil e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Vigência do Contrato: 01 de dezembro 2024 a 31 de dezembro 2024.

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SERV FESTAS LOCAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de serviços de locação de cadeiras de PVC avulsas.

Valor: R\$ 26.322,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e dois reais)

Vigência do Contrato: 13 de novembro 2024 a 12 de novembro 2025.

Data de Assinatura: 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 021/2024, referente a Pregão Eletrônico 019/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 019/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI;

Ata de Registro de Preços nº 021/2024;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI;



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 106

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Empresa Beneficiária: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.733.870/0001-84;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para aquisição de material esportivo, para atender a demanda da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT;

Quantidade aderida: Conforme registrado e disposto abaixo:

Quantidade de adesão:

Item/Lote Quant. Unid. Especificação Marca Valor Unit. Valor Total

12/01 20 Unid. Bola de Iniciação tamanho 14, feita em borracha natural vulcanizada que não tem cheiro forte e não traz desconforto aos praticantes, sobretudo as crianças. Superfície texturizada com micro ranhuras em diferentes ângulos, simulando ondas entrelaçadas, que proporcionam melhor grip facilitando a pega da bola, mesmo para crianças pequenas. Miolo com bico alongado que envolve a agulha impedindo que perfure a câmara de ar, removível e lubrificado. Peso entre 350-370g e circunferência entre 65-67cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no crea (conselho regional de engenharia e agronomia), Construção: Borracha Vulcanizada; Acabamento: Borracha de alta resistência abrasão e ótimo grip; Condições Gerais = temperatura 23 + 2 ° C e 65% de umidade do ar. Pressão utilizada = 2 libras Circunferência e Esfericidade -Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é medida em 16 pontos diferentes e calculado a circunferência e esfericidade Quíque-Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é lançada por 10 vezes, de uma altura de 2,00 m, sobre uma placa de aço, onde é medida a altura de retorno a partir da placa. Penalty/Iniciação 14 R\$ 67,86 R\$ 1.357,20

84/02 2 Unid. Mesa para tênis de mesa profissional mesa para tênis de mesa profissional com medidas oficiais. tampo de mdf com 25 mm de espessura, acabamento com massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas, bordas laterais, confeccionados em mdf. a superfície da mesa deverá ser de cor azul, sem brilho e que contraste com a cor das bolas. pés em tubos de aço com inclinação que permita a movimentação através do sistema de rodízios, estrutura com pintura eletrostática. medidas: 2,740 x 1,525 x 0,760m (c xlxa) Klopf/1008 R\$ 3.056,75 R\$ 6.113,50

59/01 3 Unid. Colete esportivo de identificação confeccionado em tecido 100% poliéster (fio 72/72 texturizado, malha dupla, diâmetro 28, finura 34, solidos de cor a fricção de 4 a 5, grau de formação de pilling até 7.000 ciclos graus 4 a 5), gramatura do tecido: aproximadamente 80 gramas/m2 (mais ou menos 5%). com elástico lateral recoberto, para ajuste no corpo. medidas aproximadas: 65 cm de altura x 45 cm de altura, nas cores: verde (pantone: 156340), azul (pantone: 193952), amarelo 9pantone: 120643), laranja (pantone: 151157) - jogo com 12 unidades.

Action / Fabricante WR Confecções R\$ 191,60 R\$ 574,80

182/02 2 Unid. Troféus de vice campeão tamanho 80 cm, corpo em mdf laqueado, com tubos em metal cromado para sustentação, bola em abs injetado e com banho metalizado. Invicta / personalizado R\$ 336,69 R\$ 673,38

179/02 3 Unid. Troféus de artilheiro, processo de fundição de alta precisão, molde 3d, material metal zamac, tamanhos: 20 - 25 - 30 cm, banhos em dourado - prata - bronze, através dos processos: galvanizado, metalizado ou cataforético (envelhecido), pintura em resina epóxi, base em mdf laqueado. Invicta / personalizado R\$ 66,45 R\$ 199,35

180/02 2 Unid. Troféus de campeão tamanho 100 cm, corpo em mdf laqueado, com tubos em metal cromado para sustentação, bola em abs injetado e com banho metalizado Invicta / personalizado R\$ 376,56 R\$ 753,12

181/02 3 Unid. Troféus de melhor golerio, processo de fundição de alta precisão, molde 3d, material metal zamac, tamanhos: 20 - 25 - 30 cm, banhos em dourado - prata - bronze, através dos processos: galvanizado, metalizado ou cataforético (envelhecido), pintura em resina epóxi, base em mdf laqueado. Invicta / personalizado R\$ 66,45 R\$ 199,35

173/02 50 Unid. MEDALHA BRONZE - Medalha bronze medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pintada em bronze, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm. Rema/Linha R\$ 7,97 R\$ 398,50

175/02 50 Unid. MEDALHA DOURADA - medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pintada em dourada, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm.

Rema/Linha R\$ 7,97 R\$ 398,50

177/02 50 Unid. MEDALHA PRATEADA - Medalha prateada medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pintada em prateada, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm Rema/Linha R\$ 7,97 R\$ 398,50

Valor Total: R\$ 11.066,20 (onze mil, sessenta e seis reais e vinte centavos).

Canabrava do Norte-MT, 19 de novembro de 2024

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA N°934/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública Uilma Alves dos Santos e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 107

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Uilma Alves dos Santos, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/06/2022 a 25/06/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL citado em epígrafe, às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 06 de Dezembro de 2024, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT. A licitação será na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, visando a CONCESSÃO DO DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO, DE FORMA ONEROSA, DO BEM PÚBLICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, DENOMINADO DE "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO", LOCALIZADO NA PRAÇA DOS MIGRANTES, NO CENTRO DA CIDADE, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.073, DE 24 DE JUNHO DE 2024 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 19 de Novembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.591/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024." Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2024, às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link <http://24.152.31.86:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 19 de novembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 108

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECISÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024; PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 047/2024

Processo Administrativo n.º 090/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2024;

Município de Cotriguaçu-MT;

RODRIGO JESUINO PADILHA.: Recorrente;

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA.: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, RODRIGO JESUINO PADIL., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, contra a decisão da Pregoeira Designada que declarou habilitadas as empresas vencedoras. A empresa PANIFICADORA VÓ HILDA (Recorrida) não apresentou a marca exigida, enquanto a empresa DULCE BAUERMANN (Recorrida) não apresentou a Certidão de Falência e Concordata. Ambas as empresas não cumpriram as exigências do edital, o que justifica a necessidade de reparo na decisão da Pregoeira.

A empresa RODRIGO JESUINO PADILHA (Recorrente) apresentou, dentro do prazo legal, suas Razões Recursais. As demais licitantes foram devidamente notificadas para apresentar contrarrazões. Já a empresa PANIFICADORA VÓ HILDA argumentou suas contrarrazões que a exigência de informar a marca representava um excesso de formalismo, comprometendo a competitividade do certame, e citou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 357/2015 – TCU – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas) em apoio a sua posição. Por outro lado, a empresa DULCE BAUERMANN, em suas contrarrazões, destacou que o Pregoeiro informou por meio do chat que a ausência da especificação da marca poderia ser corrigida por meio de diligência, pois esse ajuste não comprometeria a proposta nem prejudicaria a competitividade do certame. Assim, a desclassificação da empresa por não indicar a marca seria um excesso de formalismo, desde que o erro fosse passível de correção e não prejudicasse os demais licitantes ou a Administração Pública. Além disso, a Recorrida afirmou ter tomado todas as medidas para obter a certidão exigida, a qual foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, abrangendo consultas a processos de 1ª Instância, tanto cíveis quanto criminais, reafirmando a regularidade da documentação apresentada.

É sucinto o relatório. Decido.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina pátria aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, manifestação do interesse recursal tempestiva, fundamentação recursal e pedido expresso quanto a reforma da decisão rechaçada, cujo preenchimento dos referidos pressupostos deve ser preliminarmente aferido.

Na esteira do Decreto Municipal n.º 1.601/2023, observa-se que o §§ 1.º e 2.º do art. 40, apresenta a seguinte redação:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1.º, do art. 8.º, da presente Instrução Normativa, a contar da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2024.

Com efeito, observada a plataforma do Pregão Eletrônico, que ora nos ocupamos, constata-se que no prazo legal, a empresa, RODRIGO JESUINO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, manifestou expressamente no prazo legal interesse recursal, razões recursais (fundamentação e motivação), bem como pedido expresso quanto a reforma da decisão atacada, portanto, com todas as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Superada a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passa a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, RODRIGO JESUINO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, que sustenta que a empresa, PANIFICADORA VÓ HILDA., vencedora de alguns itens, não especificou a marca do produto, estando assim em desconformidade ao item 7.3. e 8.2. do edital.

Incialmente, para garantir a transparência e a prevalência do Interesse Público nas licitações da Administração Pública, é essencial que o



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 109

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

instrumento convocatório e seus documentos sejam pautados pelos princípios da Administração Pública e pela legislação vigente. O julgamento das licitações deve ser realizado com base em critérios concretos definidos pela Administração, respeitando o que é apresentado pelas empresas participantes e observando os parâmetros previamente estabelecidos no edital.

Assim, a condução do processo licitatório deve observar princípios como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado. A análise das propostas deve ser objetiva e imparcial, considerando critérios técnicos, econômicos e financeiros previstos no edital.

É responsabilidade da Administração Pública garantir a integridade e a transparência do processo licitatório, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a seleção da melhor proposta para atender as necessidades da sociedade. Uma fundamentação adequada das decisões é crucial para a confiança e credibilidade do processo licitatório, assegurando que ele seja conduzido de maneira justa e competitiva, em benefício de todos os envolvidos e do interesse coletivo.

Em análise, verifico de plano, que a empresa recorrente falha em sustentar suas alegações, pois, a desclassificação da empresa vencedora por não apresentar a marca é um excesso de formalismo, que poderia ser sanado por meio de diligência, por se tratar de objeto ao qual a empresa poderá realizar a produção, podendo ser considerado como marca própria. Nesse contexto, é essencial sopesar o princípio do formalismo moderado e o da busca pela proposta mais vantajosa, evitando assim desclassificações fundamentadas em motivos meramente formais.

Nota-se que o item 8.2. do edital é claro ao dizer, que o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, no qual contenham vícios insanáveis.

O Tribunal de Contas da União já emitiu decisão, que é irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Acórdão 1204/2024 - Plenário, que é paradigma sobre assunto:

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Tribunal de Contas da União – TCU, defende que o formalismo excessivo em licitações deve ser evitado, uma vez que pode prejudicar o interesse público e desvalorizar a economicidade e a vantajosidade das propostas. Além disso, o TCU orienta os gestores a interpretar o edital de licitação de maneira proporcional e razoável, a fim de possibilitar a participação do maior número possível de concorrentes.

Nesse sentido, em caso de vício sanável, é permitido ao pregoeiro tomar medidas para corrigir a irregularidade identificada na proposta de um licitante, uma prática comum em processos licitatórios, que inclui a notificação ao licitante para que apresente as informações necessárias para sanar o vício.

Através do formalismo moderado, procura-se evitar uma rigidez excessiva nos procedimentos, permitindo uma análise cuidadosa sem que os aspectos formais prevaleçam sobre a finalidade maior de eficiência na gestão pública e a seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a Administração consegue alcançar seus objetivos de maneira mais ágil e sem prejudicar os interesses coletivos. Com base nos fatos narrados no presente processo, há que se enxergar o ocorrido à luz do princípio do formalismo moderado, concepção principiológica esta analisada por Odete Medauar da seguinte maneira:

O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de rito e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. (Direito Administrativo Moderno. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 203).

Nesse cenário, a aplicação do princípio do formalismo moderado demonstrou-se apropriada para garantir que as exigências legais fossem respeitadas, ao mesmo tempo em que possibilitou a busca eficaz e eficiente dos objetivos públicos. Este princípio permite uma certa flexibilidade nas normas procedimentais, contanto que tal flexibilidade não comprometa a transparência, a competitividade e a integridade do processo licitatório.

Não há se falar em violação à justa competição quando necessário reconhecer um equívoco de julgamento, devidamente motivado, por falha ainda que tenha ocorrido o próprio licitante, mas perfeitamente sanável, ao considerar a possibilidade de juntada de documentação complementar. Antes do interesse dos licitantes, há o interesse público e a vantajosidade da oferta, observada a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta.

A atuação legítima do pregoeiro e a equipe de apoio deve promover a juridicidade do feito licitatório e, isso significa, compreender que o ideário do interesse público deve estar alinhado perfeitamente ao princípio da boa-fé objetiva e da proteção de confiança, na busca da proposta mais vantajosa e no cumprimento dos objetivos da licitação.

A modelagem do princípio do formalismo moderado na nova Lei perpetua a discricionariedade e dinamicidade, mas o que não se pode deixar de ter em mente são o interesse público e os objetivos da licitação. Nesse contexto, o ferramental do poder-dever de diligência ganha magnitude ainda mais no curso dos procedimentos de modo a se firmar a premissa do interesse público e do devido processo legal substancial.

Por conseguinte, após diligências para sanar o vício, a licitante PANIFICADORA VÓ HILDA declarou que os itens vencidos na licitação são de fabricação própria, portanto, o vício de não constar a marca na proposta, foi devidamente sanado, não havendo motivos suficientes que ensejassem a inabilitação da empresa recorrida.

Noutro ponto, onde a requerente alega que a licitante DULCE BAUERMANN, também vencedora de alguns itens do certame, não apresentou a Certidão de Falência e Concordata, conforme exigência do item 13.8.1. do edital.

13.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Analizando os documentos apresentados posteriormente a habilitação da empresa, constatou-se que a mesma apresentou a Certidão de Ações



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 110

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Criminais e Cíveis, porém o edital exigiu no item 13.8.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, cujo requisito é obrigatório. Essa omissão pode levar à desclassificação da licitante, fato este que passou desapercebido no dia da classificação, um erro substancial no documento torna incompleto o conteúdo, impedindo que a administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos. Salienta-se que, no caso concreto, estamos diante de um vício insanável, que impossibilita a juntada posterior de novo documento obrigatório. Em respeito ao princípio da eventualidade e da concentração do recurso, a Administração Pública não pode permitir que a Recorrida apresente, na fase recursal, os documentos de habilitação que deveriam ter sido originalmente apresentados na fase de habilitação.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu artigo 64, veda expressamente a juntada de documento novo para a comprovação da habilitação que não foi enviado no momento oportuno, autorizando, de forma excepcional, apenas a juntada de informações para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Em que pese a exigência editalícias a Recorrida deverá, portanto, se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócio por não ter apresentado os documentos de habilitação, em especial a Certidão de Falência, em consonância com a norma prevista no item 13.8.1., do Edital.

Diante do exposto, levando em consideração o princípio da isonomia entre os licitantes, impessoalidade, legalidade ao instrumento convocatório, verifica-se que a Recorrida DULCE BAUERMANN, deixou de cumprir a exigência prevista no item 13.8.1, do edital, por se tratar de um dos requisitos obrigatórios e indispensável em uma licitação a Certidão de Falência e Concordata.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º 047/2024, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, RODRIGO JESUINO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, mas no mérito decido pelo seu PARCIALMENTE PROVIMENTO, e, por consequência, fica mantida a habilitada a empresa PANIFICADORA VÔ HILDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.122.924/0001-57, e PROCEDO a inabilitação da empresa DULCE BAUERMANN., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.424.220/0001-43, por não apresentar a Certidão de Falência e Concordata requisito obrigatório de habilitação conforme disposição do item 13.8.1, do edital.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao que dispõe o § 2º, art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 006/2024; Requerimento Administrativo; Contrato Administrativo n.º 132/2023; Adesão de Preço n.º 010/2023; REQUERENTE: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; INTERESSADA: Administração Pública Municipal; OBJETO: Reajuste de Preço e Prorrogação Contratual; NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.401/2021. Vistos etc. Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.468.557/0001-54, na data do dia 28 de outubro de 2024, que, em síntese, pleiteia a Prorrogação de Vigência e Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 132/2023, oriunda da Adesão de Preço n.º 010/2023, em decorrência de 01 (um) ano de vigência do contrato e o fim de sua vigência em 07 de dezembro de 2024, sendo necessário prorrogar num período de 12 (doze) meses e reajustar conforme o Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações Públicas). Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais. Por sua vez, o Procurador Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, após decorrido um ano de sua vigência, a contar do dia 07/12/2024, com amparo para efeitos do reajuste de preços do contrato, no art. 64, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/1993 e entendimento do TCU. Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual. É sucinto o relatório. Passo a analisar o mérito do Requerimento. Compulsando os autos da Adesão de Preço n.º 010/2023, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE. O reajuste do preço



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 111

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroída pelos efeitos da inflação. No presente caso, trata-se de contrato de prestação de serviços especializada em fornecimento de licença de software integrado e unificado para atender a rede municipal de ensino, com devida implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva legal e atendimento técnico especializado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e solicitadas através do Ofício n.º 136/DC/SMEC/2023, para e desenvolvimento dos serviços realizados no Município de Cotriguaçu-MT, por esta razão verifica-se que é serviço contínuo existindo a necessidade de prorrogação do contrato, e tendo em vista que o contrato está prestes a decorrer um ano de sua vigência, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual. Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no § 8.º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1933. Ademais, vale destacar que a possibilidade de reajuste contratual está prevista no próprio contrato na cláusula 3.2., prevendo que somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, inclusive com a utilização do índice oficial IPCA ou outro índice que o município achar pertinente. Com efeito, ao analisar o índice IPCA acumulado de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, chega-se ao percentual aproximado de 4,465600% (quatro vírgula quatrocentos e sessenta e cinco milésimos e seiscentésimos por cento). Isso implica que o valor mensal inicialmente acordado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será ajustado para R\$ 9.401,90 (nove mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos), resultando em um valor global do contrato que, inicialmente estabelecido em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), passa a ser de R\$ 220.822,85 (duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), com esse novo valor entrando em vigor apenas após a data de 07/12/2024. ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Procurador do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.468.557/0001-54, no sentido de conceder a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 132/2023, conjuntamente com a reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando 4,465600% (quatro vírgula quatrocentos e sessenta e cinco milésimos e seiscentésimos por cento) aproximadamente, passando o valor mensal inicialmente acordado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será ajustado para R\$ 9.401,90 (nove mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos), resultando em um valor global do contrato que, inicialmente estabelecido em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), passa a ser de R\$ 220.822,85 (duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), cuja referida prorrogação é de 12 (doze) meses e reajuste de preço deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento do Contrato, com incidência a partir de 07/12/2024. DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contratos que: a) providencie, via e-mail, a notificação da empresa, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.468.55/0001-54, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias; b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor a firmar o Termo de Aditamento do contrato n.º 132/2023 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e, c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade. Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente. Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2024. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2024

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024, tipo “Menor Preço por Lote”, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 012/0023 e Lei Complementar nº 123/2006 no dia 03/12/2024 às 07:30 horas, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDA E USINAGEM EM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE PEÇAS, AFIM DE REESTABELECER O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DENISE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS - Edital EXCLUSIVO para participação de ME/EPP/MEI, localizadas no âmbito geográfico REGIONAL do município de Denise MT, conforme art. 1º, 2º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 008/2022. Maiores informações pelo telefone: (65) 3342-1397 – e-mail: licitacao.denise@gmail.com.

Denise/MT, 19 de Novembro de 2024.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 112

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

A Prefeitura Municipal de Denise/MT, CNPJ nº 03.953.718/0001-90, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para instalação de bueiro celular de concreto no Município de Denise-MT. O ponto de instalação do bueiro localiza-se nas coordenadas:

| PONTO | DESCRÍÇÃO | COORDENADAS |
|-------|------------------------------------|---------------------------------|
| 6 | Córrego Lagoinha – Estrada Vicinal | 14°53'34,854"S 56°59'47,20"W |

PROCESSO SELETIVO

CONTRATO TEMPORARIO 007-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: LEILIANE DOS SANTOS FAVALESSA

OBJETO: PROFESSORA DE GEOGRAFIA com carga horária semanal de 22,50 horas, sendo 15 horas aulas e 7,5 aulas atividades.

VIGÊNCIA: 09/02/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.972,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO TEMPORARIO 001-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: ANDREA FERREIRA DE LIMA ALMEIDA.

OBJETO: PROFESSORA DE MATEMATICA com carga horária semanal de 22,50 horas, sendo 15 horas aulas e 7,5 aulas atividades.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.972,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO TEMPORARIO 004-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: KELI BARBOSA RAIMUNDO

OBJETO: PROFESSORA DE LETRAS, com carga horária semanal de 30 horas, sendo 20 horas aulas e 10 aulas atividades.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.972,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO TEMPORARIO 005-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: EUSILENE MOREIRA DE SOUZA

OBJETO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA com carga horária semanal de 30 horas, sendo 20 horas aulas e 10 aulas atividades.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.972,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO TEMPORARIO 002-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: EVANDRO EUGENIO DOS SANTOS

OBJETO: PROFESSORA DE LETRAS, com carga horária semanal de 30 horas, sendo 20 horas aulas e 10 aulas atividades.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.972,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO TEMPORARIO 003-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: DAIANY DE SOUZA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 113

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

OBJETO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA com carga horária semanal de 30 horas.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.972,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO TEMPORARIO 006-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: MARIA SIDNEIDEALVES DA SILVA ROCHA

OBJETO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA com carga horária semanal de 30 horas, sendo 20 horas aulas e 10 aulas atividades.

VIGÊNCIA: 07/02/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.972,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO TEMPORARIO 011-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: CAMILA NOGUEIRA DE LIMA

OBJETO: PROFESSORA DE CIÉNCIAS E BIOLOGIA com carga horária semanal de 10 horas, sendo 10 horas aulas e 5 aulas atividades.

VIGÊNCIA: 19/03/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: 2.578,64 (Dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

CONTRATO TEMPORARIO 012-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: KARINA NATALIA DE OLIVEIRA

OBJETO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA com carga horária semanal de 30 horas, sendo 20 horas aulas e 10 aulas atividades.

VIGÊNCIA: 10/09/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 5.157,28 (Cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)

CONTRATO TEMPORARIO 008-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: ALANA SILVA PINHEIRO BECKER

OBJETO: PSICÓLOGA com carga horária semanal de 40,00 horas/semanais, 200 horas/mensal.

VIGÊNCIA: 01/03/2024 até 12/07/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.948,22.

CONTRATO TEMPORARIO 009-2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: JOSINEIDE DA SILVA

OBJETO: a função/cargo TÉCNICA EM ENFEMAGEM com carga horária com carga horária diferenciada devido conforme Processo 2156.27.2018.811.0008 ID 136018, para contratação de cuidadora c/c efetiva disponibilização dos cuidados necessários ao cidadão VALCIR DA SILVA SANTANA.

VIGÊNCIA: 11/03/2024 até 31/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.187,09 (Dois mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos)

CONTRATO TEMPORARIO 004-2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: TATIELLEN MARTINS MARQUES

OBJETO: PROFESSOR DE ARTES, com carga horária semanal de 31 horas, sendo 30 horas semanais, 01 horas que excede a carga horária, sendo lançadas como aulas excedentes.

VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 13/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.972,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO TEMPORARIO 010-2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: MARIA AUXILIADORA DOMINGOS DE SOUZA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 114

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

OBJETO: função/cargo TÉCNICA EM ENFERMAGEM com carga horária diferenciada devido conforme despacho ID 6188688, para contratação de cuidadora c/ efetiva disponibilização dos cuidados necessários ao cidadão VALDIR BISPO DA SILVA.

VIGÊNCIA: 11/03/2024 até 31/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.187,09 (Dois mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 008/2024.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e ALANA SILVA PINHEIRO BECKER

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 016/2022.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e CLAUDIONORA DE OLIVEIRA PRIMO TOFANELLI

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 004/2022.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e MARIA APARECIDA DE JESUS XAVIER GUSMÃO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 011/2023.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e MARIA CLARA DE BARROS NOGUEIRA

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 005/2022.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e MARIANA SEGATTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO: ENFERMEIRA.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 002/2022.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e TAIANE ALVES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: TECNICA EM ENFERMAGEM

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 009/2023.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 115

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

CONTRATADO (A), e TAINARA IRMER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: TECNICA EM CONSULTORIO ODONTOLOGICO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 013/2022.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e TAIS CAROLINE DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: ENFERMEIRA

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 014/2023.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e VANUSA DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: TECNICA EM ENFERMAGEM

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 019/2022.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e ADRIANA MARIA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: TECNICA EM ENFERMAGEM

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 006/2022.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e ALAN CARLOS MODOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: ENFERMEIRO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 013/2023.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e DEBORA DOS SANTOS MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: TECNICA EM ENFERMAGEM

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 116

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO N° 014/2022.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e MARILZA DE SOUZA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: TECNICA EM ENFERMAGEM

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO N° 004/2023.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e TATIELLEN MARTINS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PROFESSORA DE ARTES

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do Contratado para exercer temporariamente a função/cargo PROFESSOR DE ARTES, com carga horária semanal de 32 horas aulas/semanais, sendo 22 horas aulas em sala de aula e 10 horas aulas atividades”.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12/07/2024, até 13/12/2024.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO N° 012/2023.

CONTRATANTE, MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO (A), e THALISON FERNANDES PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF

OBJETO: ENFERMEIRO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 13/07/2024 até 12/07/2026, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, mediante a celebração de termo aditivo”.

Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

ATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024

CONTRATADA: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME, CNPJ: 02.276.813/0001-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de cento e oitenta (180) dias do prazo de execução, constante da Cláusula 8, item 8.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2024, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2023

CONTRATADA: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME, CNPJ: 02.276.813/0001-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de cento e oitenta (180) dias do prazo de execução, constante da Cláusula 8, item 8.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2023, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 117

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.838.209/0001-78, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO ONIBUS PLACA RRR-6B86.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.129,76 (doze mil cento e vinte nove reais e setenta e seis centavos).

LOCAL DE EXECUÇÃO: Nas dependências da Contratada.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Educação

Gaúcha do Norte MT, 19 de novembro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 496, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE AUXILIO DOENÇA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO A Lei Municipal 132/2.001 – institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município

CONSIDERANDO, O Art. 150 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

CONSIDERANDO, O Art. 153 – A licença poderá ser prorrogada.

CONSIDERANDO, A necessidade para tratamento de doença conforme laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Prorrogação de Licença Para Tratamento De Saúde - AUXILIO DOENÇA a Sra ANGELA APARECIDA FEROLDI, brasileira, nascida em 19/06/1989, portadora do RG Nº. 2136612-8 SSP/MT e CPF:034.851.061-60 Servidora Pública Efetiva no Cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA_05/2010 (125_2022), lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER a partir de 14/11/2024 por 30 (Trinta) dias, com data para término em 13/12/2024, conforme Atestado Médico

Art. 2º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14 de novembro de 2024.

Gaúcha do Norte - MT, 21 de novembro de 2024.

Voney Rodrigues Goular

Prefeito Municipal

PORTARIA DE ERRATA Nº. 503, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Portaria nº. 461, de 18 de outubro de 2024, publicado na edição nº. 3465, de 21 de outubro de 2024, página 59, no Diário Oficial de Contas do Estado do Mato Grosso tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -Conceder a servidor (a) LUCIENE QUEIROZ DA ROCHA, brasileiro (a) nascido (a) em 16/08/1991, portador (a) do RG nº 2022099-5 SSP/MT e do CPF nº 037.837.471-04, servidor (a) público (a) no cargo de RECEPCIONISTA /LEI 003/2010 - SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÉRIAS referente ao período aquisitivo 2022/2023 onde 11 (Onze) dias, que será gozado na data 18/10/2024 a 01/11/2024, com data prevista para retorno em 02/11/2024.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 118

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

DEVE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder a servidor (a) LUCIENE QUEIROZ DA ROCHA, brasileiro (a) nascido (a) em 16/08/1991, portador (a) do RG nº 2022099-5 SSP/MT e do CPF nº 037.837.471-04, servidor (a) público (a) no cargo de RECEPCIONISTA /LEI 003/2010 - SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÉRIAS referente ao período aquisitivo 2022/2023 onde 11 (Onze) dias, que será gozado na data 21/10/2024 a 31/10/2024, com data prevista para retorno em 01/11/2024.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de outubro de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

PORTARIA DE ERRATA Nº. 504, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Portaria nº. 487, de 04 de novembro de 2024, publicado na edição nº. 3475, de 05 de novembro de 2024, página 113, no Diário Oficial de Contas do Estado do Mato Grosso tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder **Prorrogação** de Licença Para Tratamento De Saúde - AUXILIO DOENÇA ao Sr. JOÃO PEREIRA CERVANTE, brasileiro, nascido em 18/12/1974, portador do RG N°. 100104-2 SSP/PR e CPF 487.728.361-72, Servidor Público Efetivo no Cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, a partir de 01/11/2024 por 90 (noventa) dias, com data prevista para término em 29 de janeiro de 2025, conforme Laudo Médico.

DEVE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder **Licença** Para Tratamento De Saúde - AUXILIO DOENÇA ao Sr. JOÃO PEREIRA CERVANTE, brasileiro, nascido em 18/12/1974, portador do RG N°. 100104-2 SSP/PR e CPF 487.728.361-72, Servidor Público Efetivo no Cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, a partir de 01/11/2024 por 90 (noventa) dias, com data prevista para término em 29 de janeiro de 2025, conforme Laudo Médico.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de outubro de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE-M

PORTARIA MUNICIPAL N.º 505, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE RECEPCIONISTA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando, o requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado (a) o Sr. (a). LUCIENE QUEIROZ DA ROCHA, brasileiro (a), nascido (a) em 16/08/1991, Matrícula: 17472.1, inscrita no CPF: 037.837.471-04 RG: 2022099-5 SSP/MT, de provimento efetivo no cargo de RECEPCIONISTA SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º - A exoneração de que se trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de novembro de 2024.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 506, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando, a Lei Complementar n.º 003/2010 que trata do plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Profissionais da Saúde.

Considerando, Art. – 12 em leitura ao parágrafo 2º, alínea C da Lei Complementar descrita acima.

resolve:

Art. 1º - Conceder a servidor (a) **LILIANE ASSIS GOMES**, brasileiro (a), nascido (a) em 19/10/1984, Matrícula: 17714.1, CPF: 736.044.881-68 e o RG: 1233526-6 SESP-MT. Servidor (a) Público (a) Efetivo (a) no cargo de Enfermeiro (a) lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Elevação de Classe para enquadramento na tabela funcional "C", conforme Parecer Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2024.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de novembro de 2024.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 119

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PORTARIA MUNICIPAL N.º 507, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE REGISTRO PONTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, que em virtude da reforma do Hospital Municipal, os servidores estarão dispensados do registro ponto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado os servidores da lotação do Laboratório e Radiologia do registro ponto, nos seguintes dias 13/11/2024 e 14/11/2024.

Art. 2º - Está portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de novembro de 2024.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de novembro 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N.º 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 118/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 053/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 140/2023

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 40.080.144/0001-10, estabelecida com sede em Juara-MT, neste ato pelo empresário Sra. Rosangela Ignacio de Oliveira, brasileira, solteira, Empresária, portador da Carteira de Identidade RG no 1813028-3 SSP/MT e CPF no 018.577.121-10, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento dos preços, ficou alterado o valor do preço licitado no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição, e parecer Jurídico que é parte integrante de Apostilamento que seguem como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima referenciado, ficando o novo preço, que será praticado a partir do dia 18 de novembro de 2024 do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

| ITEM | UND. | DESCRÍÇÃO | VALOR ANTERIOR | VALOR ALTERADO |
|------|---------|--|----------------|----------------|
| 01 | UNIDADE | MONITOR 19,5" TELA: TAMANHO DA TELA: 19.5"; COR: PRETO; MÁXIMA RESOLUÇÃO: 1600 X 900 @60HZ; ÁREA DE EXIBIÇÃO ATIVA: 432.0 X 239.76 MM; PIXEL PITCH: 0.27 MM; SATURAÇÃO DE COR: 72% NTSC; FREQUÊNCIA HORIZONTAL/VERTICAL: 30-80KHZ/55-75HZ; TIPO DE PAINEL: LED TN; DESIGN: COMUM; TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS (G PARA G); BRILHO / CONTRASTE: 200 CD M²; ÂNGULO DE VISÃO: (CR = 10) 90°(H), 65°(V) / (CR = 5) 110°(H), 85°(V); CONTRASTE NATIVO: 600:1; CONTRASTE MÁXIMO: 100.000.000:1; CORES: 16.7 MILHÕES; BITS: 6BIT+HIFRC; CONEXÃO DE ENTRADA: 1X VGA, 1X HDMI 1.4; RECURSOS: VESA(MONTAGEM NA PAREDE): 100 X 100 MM; CAIXA DE SOM: NÃO; FAIXA DE AJUSTE DE ALTURA: 4.5"; VOLTAGEM: 100 - 240 V) INTERNA; INCLINAÇÃO: -5° A 25°; MTBF: 30000HR/25°C; TECNOLOGIAS: REDUÇÃO DE FADIGA; CONSUMO DE ENERGIA: DESLIGADO: 0.35 W; DESCANSO: 0.45 W; LIGADO: 16.2 W. SIMILAR AO MODELO ACER 19.5' LED, HD, HDMI/VGA, VESA, ACER COMFYVIEW - V206HQL ABI | 476,00 | 571,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 24

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 124,I,"b" C/C artigo 136 da Lei N.º 14.133/2021.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 120

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na ATA - SRP, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte - MT, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA EPP

CNPJ: 40.080.144/0001-10

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024

CONTRATO Nº 072/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: CIMMA DIAGNOSTICO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

DO PREÇO: R\$: 470.999,10 (quatrocentos e setenta mil novecentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 18/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000151/2024

Modalidade Nr.: 00000049/2024

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 19/11/24

Data da Homologação: 19/11/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO ONIBUS PLACA RRR-6B86.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5283 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA

CNPJ: 07.838.209/0001-78

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|--------|--|-------------------------|-------|------------|---------------|----------|
| 35518 | PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS | UNIDADE | | 1,0000 | 6.444,7600 | 6.444,76 |
| 37413 | PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL | UNIDADE | | 1,0000 | 5.685,0000 | 5.685,00 |

Total Fornecedor: 12.129,7600

Total Geral: 12.129,7600

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 19 de Novembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 121

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000145/2024

Modalidade Nr: 00000041/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 19/11/24

Data da Homologação: 19/11/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR EM PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL OU PSF NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239203 - FF TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.485.458/0001-56

| Código | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|--------|---|-------------------------|-------|------------|---------------|------------|
| 37842 | MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA), PARA ATUAR COM DEDICAÇÃO DE 60 HORAS SEMANAS, E MAIS PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HORAS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E ATÉ PSF DE GAÚCHA DO NORTE-MT, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNI | MÊS | | 12,0000 | 46.000,0000 | 552.000,00 |

Total Fornecedor: 552.000,0000

Total Geral: 552.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 19 de Novembro de 2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA 69/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR EM PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL OU PSF NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 69/2024

EMPRESA: FF TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ 50.485.458/0001-56

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 19/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2024/GS/SME/PMG - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2024/GS/SME/PMG, QUE

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ARTIGOS Nº 11, 13, 24; 31 E 47 DA LEI 9394/1996, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Debora dos Anjos Vilela, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Guiratinga/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem e atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância a legislação vigente;

Considerando a Lei 11.274/06 CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em nove anos de duração;

Considerando as Resoluções: 180/00/CEE/MT, 261/02/CEE-MT, 262/02/CEE/MT, 126/03/CEE/MT, 201/04/CEE/MT e a Resolução que regulamenta o Ensino Fundamental em nove anos no Estado Mato Grosso.

Considerando a Resolução nº 257/06/CEE/MT e a nº 002/09/CEE/MT que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 122

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Considerando a Resolução nº 02/10/2018 da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, definem Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o que prescreve a Lei Municipal Nº 01/90, bem como, a Lei Complementar Nº 048/09;

Considerando ainda a Lei 067/2014, onde ela regulamenta as substituições legais;

Considerando a Lei nº 954/2007 que dispõe sobre a transformação de cargos na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

Considerando a necessidade do município de Guiratinga-MT baixar normas complementares para o seu sistema de ensino na forma do III do art. 11 da Lei 9.394/1996.

Considerando a necessidade de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino na forma do IV do art. 11 da lei 9394/1996.

Considerando, a necessidade de organizar o quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e ainda, de normatizar o término e o início do Ano Letivo nas Unidades Escolares do Município de Guiratinga-MT:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário escolar para educação básica da rede pública e privada de ensino, observando a carga horária cadastrada na matriz curricular e distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Fixar o início do ano letivo de 2025, em 03/02/2025 e o término em 19/12/2025, nas unidades escolares.

§ 1º Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2025, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 07/07/2025 a 21/07/2025, destinado aos alunos e professores.

§ 2º No término do ano letivo de 2024, ocorrerá o período das férias escolares, com início em 23/12/2024 e término em 21/01/2025, com duração de 30 (trinta) dias.

§ 3º As férias dos servidores e funcionários lotados nas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação, bem como prestadores de serviços nas unidades privadas de ensino, ocorrerão de acordo com calendário específico homologado pelos Diretores na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação: analisar e homologar o calendário escolar de 2025, enviado pelas escolas, observar o cumprimento das normas vigentes, verificar as adequações do Calendário realizadas pela unidade públicas e ou privadas, e assinar ou devolver, se necessário para correção, até o dia 30/09/2024.

Art. 4º O calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino do município de Guiratinga, para o ano letivo de 2025, deverá:

I – quando pública, inserir o Calendário no Sistema on-line de Ensino, após aprovado pelo CDCE e Homologado pelo Conselho Municipal de Educação;

II – encaminhar cópia de aprovação da Ata e Homologação do Calendário Escolar para arquivo na Secretaria Municipal de Educação.

III – quando privada, encaminhar Cópia do Calendário Escolar para a Secretaria Municipal, após Homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão publicizar o Calendário consolidado para a comunidade escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação buscará articulação com a DRE de Rondonópolis buscando a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto a data de início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar os períodos de férias escolares, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário, de acordo com o previsto nos artigos 2º e 9º desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser registrado em ata e assinado pela Secretaria Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Para atender a organização escolar própria da educação do campo ou da especificidade da região em que a escola estiver inserida, o Calendário Escolar poderá ser adequado à realidade de cada localidade, desde que, alinhadas às exigências previstas na legislação quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 7º O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/ Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, ocorrerá de acordo com as previsões das turmas e as particularidades ligadas ao redimensionamento previsto para o ano de 2024, serão tratadas em normativa específica, se necessário.

Art. 8º Após o término das férias escolares, referente ao período 2023/2024, de 23/12/2024 a 21/01/2025, os profissionais da Educação Básica, efetivos, deverão retornar as suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica 2025.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2025 para as escolas regulares de ensino deve observar o seguinte cronograma:

21/01/2025 - retorno das férias escolares - 2024/2025;

10/01/2025 a 31/01/2025 - Período da Semana Pedagógica;

03/02/2025 - início do ano letivo 2025;



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 123

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

1º Bimestre:

03/02/2025 a 17/04/2025 – 51 (Cinquenta e Um) dias letivos;

2º Bimestre:

22/04/2025 a 04/07/2025 – 49 (Quarenta e Nove) dias letivos;

07/07/2025 a 21/07/2025 - Férias Escolares;

13/06/2025 – Festa da Família Escola Municipal “Dois Irmãos”;

27/06/2025 – Festa da Família escola Municipal “Santo Antonio”

3º Bimestre:

22/07/2025 a 30/09/2025 - 51 (Cinquenta e Um) dias letivos;

15/08/2025 – Culminância de Projeto da Unidade Municipal de Educação Infantil “Isolina Barros Dourado”;

22/08/2025 – Festa da Família Escola Municipal “Tenente Daniel Aluizio Nazário”;

29/08/2025 – Festa da Família Escola Municipal “Garça Branca”.

4º Bimestre:

01/10/2025 a 19/12/2025 – 54 (Cinquenta e Quatro) dia letivos.

06 a 10/10/2025 – Semana da Criança em todas as unidades da rede municipal de ensino;

13 a 17/10/2025 – Semana da Alimentação Saudável Unidade Municipal de Educação Infantil “Isolina Barros Dourado”;

19/11/2025 – Dia do Orgulho Negro em todas as unidades da rede municipal de ensino;

12/12/2025 – Formatura Unidade Municipal de Educação Infantil “Isolina Barros Dourado”;

13/12/2025 – Formatura Escola Municipal “Tenente Daniel Aluizio Nazário”;

17/12/2025 – Celebração de Conclusão do Ano Letivo Escola Municipal “Garça Branca”.

Término do Ano Letivo:

19/12/2025

22/12/2025 a 21/01/2026 - Férias Escolares.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 12 A inobservância pelos diretores escolares e secretários escolares, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislações vigentes.

Art. 13 Os casos omissos nesta portaria serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga (MT) 23 de outubro de 2024.

Débora dos Anjos Vilela

Secretaria Mun. de Educação Portaria Nº 172/2024

PORTARIA Nº 004/2023/GS/SMP/PMG - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Débora dos Anjos Vilela, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar 048/2009 de 16 de dezembro de 2009;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

Considerando as Resoluções nº 02/2009/CEE/MT e nº 002/2015 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais que ofertam a Educação Básica e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares para o ano letivo de 2024.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º - As turmas serão organizadas com base na modalidade de ensino, obedecendo aos seguintes critérios:



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 124

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

I – Educação Infantil - Creche: Unidade Municipal de Educação Infantil Isolina de Barros Dourado.

As crianças de 0 a 3 anos e 11 meses serão matriculadas na Unidade Municipal de Educação Infantil Isolina de Barros Dourado nos seguintes agrupamentos:

BERÇÁRIO I: 0 a 01 ano – mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) educandos;

BERÇÁRIO II: 01 a 02 anos – mínimo de 08 (oito) e máximo de 10 (dez) educandos.

MATERNAL I: 02 a 03 anos – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) educandos;

MATERNAL II: 03 a 04 anos – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) educandos.

II - Pré – Escolar: Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário – Escola Municipal Dois Irmãos e Escola Municipal Santo Antonio

Pré I - 04 a 05 anos - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 23 (vinte e três) alunos;

Pré II 05 a 06 anos - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 23 (vinte e três) alunos;

§ 1º - A matrícula inicial na Educação Infantil – Pré Escola será destinada aos alunos com 4 anos completos no ano em curso ou a completar até o dia 31/03/2024.

III - no Ensino Fundamental: Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário – Escola Municipal Garça Branca.

Na enturmação dos alunos no Ensino Fundamental, observar-se-á:

1º Ciclo - 6 a 8 anos; mínimo de 23 (vinte e três) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

2º Ciclo - 9 a 11 anos: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;

§ 1º A matrícula inicial no 1º Ano do Ensino Fundamental será destinada aos alunos que completarem seis anos de idade completos ou a completar até o dia 31/03/2024.

§ 2º Os alunos que completarem 06 (seis) anos após 31/03/2024, conforme resolução nº 002/2015 do CEE/MT, DEVERÃO SER MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 3º - A composição das turmas e ou salas, nas escolas localizadas na zona rural do município com turmas multisseriadas, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão organizadas e liberadas mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para efeito desta portaria, considerar-se-á “Pessoas Com Deficiência (PCD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

Art.5º - Nas unidades escolares de ensino regular da rede pública municipal, a inclusão de “PCD” demandará entre outros, a disponibilidade de “TAE” técnicos Administrativos Educacionais Auxiliares de Turmas, para acompanhamento específico desses alunos.

Art.6º - Fica limitado, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental que têm matriculado 1 (um) aluno com “PCD”, podendo ser ampliado em até 25 alunos, no caso da mesma possuir um TAE.

Parágrafo Único No caso de aplicação do disposto no “caput” deste artigo e na hipótese de o número de “PCD” ser entre 2 (dois) e 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos, acompanhadas por um TAE.

Art. 7º - O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental também estão sujeitos aos efeitos desta portaria.

Art. 8º - O atendimento à Educação Especial será regulamentado em portaria específica.

Art. 9º - Fica determinado o prazo estabelecido para a Renovação da Matrícula do dia 23/10/2024 a 01/11/2024, das 8:00 às 16:00 horas na Secretaria Escolar.

Art. 10º - As matrículas iniciais ou por transferência ficam estipuladas para o período de 04/11/2024 a 29/11/2024.

Art. 11º - As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos conforme prevê esta Portaria informará oficialmente à Secretaria Municipal de Educação para análise e deferimento.

Art. 12º - Em caso de ampliação de vagas, após fechamento do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas originando novos contratos ao longo do ano letivo ficará condicionada ao Parecer Favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Assessoria Jurídica, sob a orientação e monitoramento do Setor de Divisão de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art.14º - Compete à Assessoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 15º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica no Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Art. 16º - Caberá à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Assessoria Jurídica, Setor de Divisão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação/SME, acompanharem o cumprimento desta Portaria, bem como, resolver os casos omissos.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 125

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Guiratinga (MT), 23 de outubro de 2025.

Débora dos Anjos Vilela

Secretaria Mun. de Educação - Portaria Nº 172/2024

PORTARIA Nº. 005/2024/SME- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas, bem como do regime/jornada de trabalho de professores e demais profissionais pertencentes ao quadro das unidades escolares da rede municipal de ensino, e demais providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga - Estado de Mato Grosso, Débora dos Anjos Vilela, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de proceder a lotação dos profissionais que atuarão nas Unidades Educacionais no Ano Letivo de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou aulas/Regime/Jornada de Trabalho, em atendimento a Portaria Nº 004/2023 - SME-GGA/MT:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Luciana Barbosa Gomes

Suplente: Alcione Oliveira Campos Moura Silva

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos professores da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado - Creche;

Titular: Lais Louro Diamante Lima

Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos servidores administrativos da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado - Creche;

Titular: Jucedelia Gomes Dourado

Suplente: Karla Beatriz Soares Ribeiro

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos professores da Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazario;

Titular: Kennia Kristina Souza Ramos

Suplente: Maura Maria Dallabrida

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos servidores administrativos da Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazario;

Titular: Deuzani Filgueira de Souza

Suplente: Joelma Moreira da Silva Carbonato

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos professores da Escola Municipal Garça Branca

Titular: Nalba Araújo Ferreira

Suplente: Camila Cardouzo Inês de Almeida

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos servidores administrativos da Escola Municipal Garça Branca

Titular: Ester Figueiredo de Carvalho

Suplente: Aline Moreira Pereira

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que neste ato representarão a Zona Rural

Titular: Luciana Barbosa Gomes

Suplente: Rosangela Diamantino de Freitas

Representantes Diretores das Escolas Municipais

Fábio Maia de Souza Júnior

Julia Cristina Garcia

Valquíria Gonçalves dos Santos

Artigo 2º - Os Diretores Escolares e a Secretaria Municipal de Educação são membros natos da Comissão

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Guiratinga, 23 de outubro de 2024.

Debora dos Anjos Vilela

Secretaria Municipal de Educação



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 126

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PORTARIA Nº 006/2023/GS/SMP/PMG

Dispõe sobre a normatização e organização do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho do professor e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino básico, e demais providências;

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância a legislação vigente;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação brasileira;

Considerando, a promulgação da Lei nº 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2017, que ao tratar dos objetivos gerais do ensino fundamental, estabelece que, nos dois primeiros anos, “o processo de alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica”. E continua, “[...] aprender a ler e escrever, oferece aos estudantes algo novo e surpreendente: amplia suas possibilidades de construir conhecimentos nos diferentes componentes, por sua inserção na cultura letrada, e de participar com maior autonomia e protagonismo na vida social”. Reporta e evidencia que, a Política de alfabetização possibilita sua extensão até o terceiro ano do ensino fundamental para consolidar as competências e habilidades previstas no documento BNCC/2017;

Considerando o que prescreve a Lei Municipal Nº 01/90, bem como, a Lei Complementar Nº 048/09, a Lei Complementar 067/2014, bem como a Lei Complementar nº 068/2014 e Lei Municipal 1385/2015;

Considerando a Lei nº 954/2007 que dispõe sobre a transformação de cargos na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

Considerando os dispositivos da Lei Municipal Nº 067/2014;

Considerando o Decreto nº 723/2020 que dispõe sobre o processo de matrículas e de formação de turmas na Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Lei nº 11.485/2021- DO 29.07.21. que (Regulamentada pelo Decreto nº 1065/2021) que Institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses, e dá outras providências.

Considerando os efeitos da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

Considerando a Nota Técnica nº 020/2014 do MEC que estabelece os indicadores de adequação da formação do docente da educação básica;

Considerando as RECOMENDAÇÕES do ACÓRDÃO nº 753/2021 - Processo 1.481/202

Considerando o teor do Ofício Circular nº 7/2022/GAB-AJ do Tribunal de Contas de Mato Grosso que, alerta sobre inadequações da formação da docência no âmbito das escolas públicas estaduais e municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 028/2022 – UCI que trata do Processo nº 1.481-8/2021 TCE-MT;

Considerando, a necessidade de organizar o quadro do pessoal, da Rede Municipal de Ensino do Município de Guiratinga-MT para o Ano Letivo de 2024, bem como atingir as Metas previstas na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de contagem e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º assegurar o acesso, permanência e a aprendizagem com qualidade a todas as crianças matriculadas na alfabetização nos três primeiros anos do Ensino Fundamental e auxiliar os gestores, professores alfabetizadores na formação continuada e na prática pedagógica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular/DRC-MT/DRC-DRE/Rondonópolis/Guiratinga-MT.

Art. 3º - Estabelecer que o Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental é um tempo sequencial de três anos (seiscentos dias letivos), sem interrupções, dedicados a inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do universo de referências culturais dos alunos nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º - Garantir nos ciclos de alfabetização, do Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente, docentes do quadro efetivo com o seguinte perfil de professor Alfabetizador:

Capacidade de trabalhar em grupo e disposição para trocar experiência;

Habilidade de comunicação, boa dicção, empatia;

Possuir competência e sensibilidade para o trabalho com alunos na faixa etária de 6 a 8 anos;

Desenvolver expectativas de sucesso e estimular a autoestima dos alunos;

Estar apto (a) a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos alunos;

Contextualizar conteúdos, relacionando a teoria com a prática, atribuindo assim, uma função social aos temas trabalhados;

Ser leitor, e desenvolver habilidades leitoras na alfabetização;

Atender à diversidade na sala de aula, com aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas;



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 127

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ser consciente do compromisso em realizar registros sistemáticos do acompanhamento das ações pedagógicas do educando;

Elaborar avaliação diagnóstica descritiva relativa à aprendizagem dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Criar ambientes alfabetizadores na sala de alfabetização;

Dominar os saberes referentes aos cuidados e ao currículo relativo à infância das crianças de seis a oito anos de idade;

Trabalhar as diversas dimensões, tais como: física, cognitiva, linguística, emocional, social, afetiva, estética e ética.

Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero e etnia;

Ter habilidades para interagir com as crianças e dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem bem como: brincar, cantar, jogar, contar história, etc.;

Participar das atividades de construção da proposta curricular da rede municipal e da construção do Projeto Político Pedagógico da escola;

Participar de planejamento coletivo e desenvolvimento de projetos didáticos que envolvam a escola/turma da alfabetização;

Selecionar e produzir recurso didático em consonância com o planejamento da aula;

Art. 5º - Assegurar que os profissionais que optarem no ano letivo de 2024 pelo ciclo de alfabetização, preferencialmente deem continuidade até o 3º ano do ciclo.

Art. 6º - Para o processo de contagem e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2024, e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Guiratinga

Art. 7º - A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para profissionais em efetivo exercício serão realizados pelos integrantes da Comissão de Contagem de Pontos de cada Unidade Escolar, nomeada pela Secretaria Municipal e acompanhadas pela Gestora e Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 8º - Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado às horas atividades.

§ 1º - entende-se por hora atividade aquelas destinadas às preparações e avaliações do trabalho didático, em colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

§ 2º - a hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica da escola.

§ 3º - para cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar -se as seguintes orientações:

Participação nas atividades de capacitação previstas no PPP, no Plano de Ação Municipal articulado ao Programa Alfabetiza MT, e outras destinadas ao aperfeiçoamento profissional, vinculadas ao Sistema municipal de Educação.

Preparação e avaliação do trabalho Didático (incluindo Diário Eletrônico);

Atividades propostas pela Unidade Escolar tais como: reuniões pedagógicas, assembleias, desenvolvimento de projetos e outras articulações com a comunidade.

Art. 9º - A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho deverá ser composta de:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos professores da Educação Básica da Escola Municipal Garça Branca;

III-01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos professores da Educação Básica da Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário;

IV- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos professores da Educação Básica da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Categoria Funcional Administrativo da Escola Municipal Garça Branca;

VI- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Categoria Funcional Administrativo da Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Categoria Funcional Administrativo da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado;

VIII- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos Conselhos Deliberativos das Escolas municipais;

IX – Secretário(a) Municipal de Educação e Diretores Escolares, são membros natos da Comissão de Contagem de Pontos.

Art. 11º - Compete à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas e/ou Regime/Jornada de Trabalho da Categoria de Apoio Administrativo Educacional:

I - Realizar ciclos de estudo da Portaria, de 19/11/2024 a 21/11/2024, para tomar ciência e analisar cuidadosamente os critérios estabelecidos para o processo de Atribuição de Classes/aulas e/ou regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2024;

II- Elaborar e divulgar até 22/11/2024, Edital de Convocação de Professores e demais profissionais da Educação conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

convocar todos os profissionais lotados na secretaria municipal de educação para a I Fase do processo de atribuição (contagem de pontos) de



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 128

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

classes e/aulas e regime/jornada de trabalho que será realizada nos dias 09 e 10/12/2024, (segunda-feira/terça feira) das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo dia 09/11/2024, das 08 as 11 e das 13 as 16 horas Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário;

dia 10/11/2024 das 08 as 11 horas na Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado; das 12 as 13:30 horas na Escola Municipal Dois Irmãos, e, das 14 as 17 horas na Escola Estadual Garça Branca.

assegurar que cada profissional da Educação Básica seja inscrito em apenas uma Unidade Escolar, exceto as aulas adicionais.

zelar para que todos os professores da educação básica, inscritos no processo de atribuição de salas de aulas, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atendimento à Meta 15 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014

orientar os unidocentes que pretendam atribuir aulas nas turmas de alfabetização acerca do perfil exigido para tal finalidade.

proceder a contagem de pontos dos profissionais efetivos, entre às 08h00m e 10h00m e 13h00m às 16h00m nos dias 09 e 10/12/2024, na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as etapas anteriores elencadas nesta Portaria;

Divulgar, no dia 11/12/2024, a partir das 8h:00m horas, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissionais efetivos da educação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, dentro das categorias funcionais e instituições que atuam;

fixar Edital de Convocação para Contagem de Pontos em local de fácil visualização;

realizar Sessão Pública (reunião formal) para II Etapa de atribuição nas respectivas Unidades Escolares com a participação de todos os profissionais, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho obedecendo o horário de cada categoria funcional, no dia 17/12/2024, (Terça-feira) a partir das 08:00 horas.

elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, e demais profissionais da Educação que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos com seus pareceres, registrando, assim, todas as ocorrências durante o processo, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

Afixar em locais visíveis quadro funcional com as respectivas aulas livres, ou vagas funcionais, quando houver, disponibilizadas para a III Etapa de Atribuição de Aulas e ou Cargos.

Art. 12º - Parágrafo Primeiro – A Comissão de Contagem de Pontos, instituída via Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atendimento à Meta 15 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014.

Art. 13º - Concluída a II Etapa de Atribuições de Aulas e ou Cargos e havendo aulas livres e ou cargos disponíveis, a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas e/ou Regime/Jornada de Trabalho realizará a III Etapa de Atribuição no dia 17/12/2024, terça-feira) a partir das 08:00 horas nas respectivas Unidades Educacionais.

Parágrafo Primeiro: Participarão desta Etapa os Profissionais Cedidos pela SEDUC MT em Regime de Cooperação Técnica com o município de Guiratinga-MT e os profissionais que se enquadram nas exigências da Lei Complementar nº 067/2014 e 01/1990), particularmente no que se refere a efetividade no serviço público, bem como ao acúmulo de cargos públicos.

Parágrafo Segundo – Para participar da III Etapa de Atribuição os Profissionais da Educação cedidos pela SEDUC MT em Regime de Cooperação Técnica, com o município de Guiratinga-MT, deverão encaminhar requerimento endereçado à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Jornada de Trabalho, detalhando carga horária disponível, área de atuação no concurso público, cópia de Ficha Funcional, Formulário de Contagem de Pontos, além de outras informações pertinentes.

Parágrafo Terceiro – Os Profissionais da Educação cedidos pela SEDUC MT em Regime de Cooperação Técnica, com o município de Guiratinga-MT, terão a pontuação do projeto sala do educador realizadas nas escolas municipais, podendo serem atribuídos conforme sua classificação.

Art. 14º - Todos os Servidores acompanhados dos membros da Comissão de Contagem de pontos, deverão preencher o formulário destinado a Inscrição no ato da contagem, bem como apresentar-se com os demais documentos disponibilizados, inerentes a sua pasta de Assentamentos individuais, com todas as informações referentes a sua habilitação, bem como:

a) preencher a habilitação do concurso/ enquadramento;

b) em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada;

c) data de posse na função;

d) certificações das formações continuadas fornecidas por instituições devidamente credenciadas e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga-MT, e ou oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - Quando da classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

a) Maior Titulação;

b) Maior tempo de serviço no Município (a partir da data de ingresso no cargo);

c) Maior Idade.

Art. 16º –Não participarão do processo de contagem e atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Portaria 004/2024 SME/GGA/MT, apenas os profissionais nas situações funcionais abaixo:



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 129

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

- I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;
- III- Cedidos por outros órgãos para a Secretaria Municipal de Educação com um período inferior a 5 anos;
- §1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.
- §2º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 17º - Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição – exercício 2024, quando da contagem e atribuição no dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, poderão desenvolver entre outros, atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação.

- I- Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ou sala de Informática;
- II- Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio, quadra) (PROFESSOR);
- III -Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios, Biblioteca, desde que tenha o perfil para exercer a função (TÉCNICO);
- IV -Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio Administrativo Educacional);
- V - Apoio a Secretaria Escolar (TÉCNICO/ Apoio Administrativo Educacional);
- VI- Desenvolvendo atividades de acompanhamento pedagógico referentes aos programas complementares do Ministério da Educação ou órgão equivalente (Professor);

§ 1º- A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas, considerando a necessidade de manutenção do quadro das Unidades Escolares, observando a contagem de pontos e não excedendo o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade.

§ 2º- O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral. Se atribuído em laboratório de informática e em biblioteca escolar deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

Art. 18º - Para efeito desta Portaria, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38,39 e 40, bem como, o parágrafo 1º LC nº 048/2009.

Art. 19º - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Complementar nº 048/2009, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e Homologada pela Assessoria Pedagógica do Município.

Art. 20º - Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e, demais profissionais da Educação a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Portaria, deverá proceder o registro da pontuação considerando os critérios que constam no Anexo I e Anexo II desta Portaria;

Art. 21º - Concluído o processo de atribuição, A Unidade Escolar não poderá alterar a atribuição realizadas, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição de quadro, quando da ocorrência de vaga ou aulas livres ou em substituição, obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

Art. 22º- Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos e de Atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo Único - O recurso referido no caput deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 23º - Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SME) será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Portaria, no que se refere a Titulação, tempo de serviço jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Parágrafo Único - é de competência da Secretaria Municipal de Educação, normatizar, organizar e acompanhar todo o processo de contagem e de atribuição.

Art. 24º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Contagem e de Atribuição e classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, instituída pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 25º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência para o ano letivo 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 10 de outubro de 2024

DEBORA DOS ANJOS VILELA

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 130

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2024

O Município de Ipiranga do Norte - MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada através da Portaria Municipal n.º 016/2024, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 013/2024, Tipo Menor Preço Global, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para administração, tendo por objeto a "Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica em Via Rural e Via Urbana", conforme especificações constantes no Edital. Data para cadastro de proposta: a partir das 09h00min do dia 22/11/2024, a abertura de propostas será realizada dia 09/12/2024, às 09h00min, a sessão de disputa no dia 09/12/2024, às 09h30min, horário de Brasília – DF, local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital poderá ser obtido através do site <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx> ou solicitado pelo e-mail: licitação_ipirangadonorte@hotmail.com. Informações no Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua dos Girassóis, n.º 315 Centro, de Segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min (horário de Mato Grosso), exceto feriados.

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Novembro de 2024.

Thais Antunes Machado

Agente de Contratação

PORTARIA

PORTARIA N.º 521, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR ADILSON JOSE PESSATTO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA RURAL E VIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSE GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Adilson Jose Pessatto para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é "Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica em Via Rural e Via Urbana".

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Ricardo Pereira Ribeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2024.

ORLEI JOSE GRASSELI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PRESENCIAL 002/2024

A Presidente da Comissão de Comissão de Vistoria e Avaliação, do Município de Itanhangá – MT, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Leilão nº 002/2024 tendo como objeto "ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM", sagram-se arrematantes/compradores do certame licitatório os seguintes:

| Item | Descrição | Avaliação | Arrematante | Valor de Venda |
|------|--|--------------|--|----------------|
| 01 | Sucatas/sucateados/reaproveitáveis | R\$ 1.900,00 | Sucatão Machado Com. De Sucatas e Resíduos | R\$ 2.130,00 |
| 02 | 01 Motocicleta Honda CG 125 Fan | R\$ 2.500,00 | Marcos A. N. De Melo | R\$ 5.200,00 |
| 03 | 01 Motocicleta Honda CG 160 Start | R\$ 3.900,00 | Marcos A. N. De Melo | R\$ 7.000,00 |
| 04 | 01 Cabine estendida de caminhão Scania | R\$ 1.700,00 | Deserto | Deserto |



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 131

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | |
|----|---|---------------|---|----------------|
| 05 | 01 Roçadeira motorizada New Holland | R\$ 2.700,00 | Roberto Elias Neitzke | R\$ 3.000,00 |
| 06 | 01 Veículo Fiat Strada HD, flex | R\$ 11.000,00 | Heberty Luis Alves Marietti | R\$ 19.600,00 |
| 07 | 01 Veículo Chevrolet Spin1.8. LTZ, flex | R\$ 33.000,00 | Raquel Oliveira Brito | R\$ 33.500,00 |
| 08 | 01 Veículo Fiat Toro Freedom AT, flex | R\$ 43.000,00 | Marcos A. N. De Melo | R\$ 52.500,00 |
| 09 | 01 Van Mercedes Benz 415 Marimar, ambulância, diesel | R\$ 37.000,00 | Rocdrigo Chaves Ltda | R\$ 39.000,00 |
| 10 | 01 Camionete Chevrolet S-10, ambulância, diesel | R\$ 35.300,00 | Elton Tessaro | R\$ 35.300,00 |
| 11 | 01 Microônibus MPolo Volare V-8, diesel, cor amarelo | R\$ 15.000,00 | Carlos Eduardo Honorato | R\$ 13.000,00 |
| 12 | 01 Microônibus Volks Comil, diesel, cor branco | R\$ 25.000,00 | Dionato Transp. Locação e Serv. Ltda. | R\$ 46.000,00 |
| 13 | 01 Rolo compactador YTO, tipo pé de carneiro, ano 2011 | R\$ 43.000,00 | RM Construtora e Projetos Ltda | R\$ 93.000,00 |
| 14 | 01 Pá carregadeira YTO, ano 2011, articulada | R\$ 51.000,00 | Robes Rosa Ferreira | R\$ 75.000,00 |
| 15 | EXCLUÍDO | R\$ XXXXX | XXXXXXXXXXXX | R\$ XXXXXXXX |
| 16 | 01 Veículo Citroen C-3 Origine, 4 portas, flex, cor branco | R\$ 20.000,00 | Rafael F. Da Costa Miranda | R\$ 22.000,00 |
| 17 | 01 Camionete Chevrolet S-10, Rontan Ambulância, diesel | R\$ 27.000,00 | Coop. Agrop. Dos Produtores Rurais de Itanhangá – COOPERITA | R\$ 22.400,00 |
| 18 | 01 Caminhão Mercedes Benz Atron 2729, 6x4, diesel, cor branco | R\$ 70.000,00 | Aury Paulo Rodrigues | R\$ 131.000,00 |

O valor total da alienação é de R\$ 599.630,00 (quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta reais). O lote 04 teve como resultado deserto, por não a ver nenhum licitante interessado.

Itanhangá – Mt, 18 de novembro de 2024.

TACIANE RAQUEL KANIESKI

Presidente da Comissão - Portaria n° 241/2024

PORTARIA DLC N° 178/2024

DATA: 19 de novembro de 2024.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sonia Luiza Binotto, inscrita no CPF n° ***.230.210-**, como Fiscal Titular, e a servidora Cristyane Solange Azambuja Cavalcante, portadora do CPF n° ***.994.061-**, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n° 087/2022, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa B. A. DA ROCHA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.466.615/0001-09, qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO, A SEREM EXECUTADOS NO PSF I – UNIÃO DA VITÓRIA E NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O servidor designado como suplente de fiscal irá atuar na execução do contrato acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do servidor designado como fiscal titular.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 06 de novembro de 2024 e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, quando houver

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 19 de novembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 132

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA N°. 0398, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e apoio às ações culturais do Município em seus mais variados segmentos;

CONSIDERANDO a importância da cultura na valorização dos costumes locais, artistas, crenças e eventos culturais do Município de Itaúba-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Itaúba com os seguintes nomes:

II. Franciele Guilhen Aluizio Biotto

III. Helen Silze Perina da Cruz

IV. Priscila Fernandes de Souza

Art. 2º Compete à Comissão de Estudo, Análise e Seleção da execução da Lei Aldir Blanc:

Acompanhar a execução da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município;

Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.

Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos projetos;

Art. 3º A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Cultura e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 18 de novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/11/2024 a 17/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

EXTRATO ADITIVO N°. 002/2024 AO CONTRATO N.º 053/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI; OBJETO: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 30/10/2024 á 30/05/2025 E EXECUÇÃO DA OBRA de 25/10/2024 para 25/04/2024 ao, ao Contrato nº. 053/2023; ASSINATURA: 25/10/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 133

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024 - PMJ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 3477, divulgado em 07/11/2024, publicado em 08/11/2024, página 100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2024

O Município de Juína-MT, através da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.013/2024, torna público, a ERRATA do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DE ORDEM JUDICIAL, PARECER SOCIAL, ASSIM COMO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

ITEM 3 (485741) – “FORMULA ALIMENTAR DE AMINOACIDOS ELEMENTAR EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DOS AMINOACIDOS LIVRES, POLIMEROS DE GLICOSE (100% MALTODEXTRINA), 100% DE OLEOS VEGETAIS COM ADIÇÃO DE VITAMENIAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, ISENTE E PROTEINA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE E GLUTEN. INDICADO PARA LACTANTES, LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NEOCATE, NEOFORTE, NUTRIDRINK”.

ITEM 4 (485728) – “FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS LIVRES. FONTES DE VITAMINAS E MINERAIS. ALTO TEOR DE CÁLCIO, VITAMINA DE FERRO. FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. 1,27KCAL/ML. INDICADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ALIMENTAR AO LEITE DE VACA, PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. LATA DE 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: NEOFORTE, NAN COFORT.”

ITEM 6 (485736) – “FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE SOJA, DE ORIGEM VEGETAL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTE DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM: LATA COM 800 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NAN SOJA, APTAMIL SOJA, NEOCATE.”

ITEM 10 (485744) – “FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM PREBIÓTICOS. PARA CRIANÇAS QUE APRESENTAM ALERGIA À PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E/OU SOJA, SEM QUADRO DIARREICO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: APTAMIL PEPTI, NEOCATE.”

ITEM 17 (485735) – “FÓRMULA PEDIÁTRICA CONTENDO SORO DE LEITE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, CARBOIDRATOS, COMO MALTODEXTRINA, E SACAROSE, LIPÍDIOS COMO ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, TCM, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA E GORDURA LÁCTEA. VITAMINAS E MINERAIS. ISENTE DE LACTOSE E GLÚTEN. ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL E ENTERAL, PARA CRIANÇAS ENTRE 1 A 10 ANOS. APRESENTAÇÃO LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ISOSOURCE JUNIOR 400G, FORTINI, INFATRINI.”

ITEM 20 (485745) – “NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA EM PÓ ISENTE DE SACAROSE PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU EM SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA. DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 0,90 E 1,2 KCAL/ML EM DILUIÇÃO PADRÃO, SENDO NORMOCALÓRICO E HIPERPROTÉICO. AUXILIA NO CONTROLE GLICÉMICO E REDUÇÃO DA GLICEMIA PÓS PRANDIAL. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA, NUTREN.”

ITEM 21 (485734) – “SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, HIPERPROTEICO, PARA USO ENTERAL E ORAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES IDOSOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE GLÚTEN, COM FIBRAS, COM SABOR. APLICAÇÃO EM CASO DE DESNUTRIÇÃO PROTEICA. DENSIDADE CALÓRICA ATÉ 1,50KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO PROTEICA ACIMA DE 20%. APRESENTAÇÃO LATA DE 740 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTREN SÊNIOR, NUTREN, NUTRIDRINK.”

ITEM 24 (485733) – “SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, RICO EM ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, INAPETENTES E COM DOENÇAS CRÔNICAS. COM DILUIÇÃO PARA DENSIDADES 1,0, 1,25 E 1,5 KCAL/ML. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FORTINI, ASCENDA, NANLAC.”

LEIA-SE:

ITEM 3 (485741) – “FORMULA ALIMENTAR DE AMINOACIDOS ELEMENTAR EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DOS



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 134

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

AMINOACIDOS LIVRES, POLIMEROS DE GLICOSE (100% MALTODEXTRINA), 100% DE OLEOS VEGETAIS COM ADIÇÃO DE VITAMENIAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, INSENTA E PROTEINA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE E GLUTEN. INDICADO PARA LACTANTES, LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NEOCATE, NEOCATE LCP, ALFAMINO".

ITEM 4 (485728) – “FÓRMULA INFANTIL DE AMINOACIDOS LIVRES. FONTES DE VITAMINAS E MINERAIS. ALTO TEOR DE CÁLCIO, VITAMINA DE FERRO. FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. 1,27KCAL/ML. INDICADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ALIMENTAR AO LEITE DE VACA, PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. LATA DE 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: NEOFORTE.”

ITEM 6 (485736) – “FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE SOJA, DE ORIGEM VEGETAL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM: LATA COM 800 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NAN SOJA, APTAMIL SOJA.”

ITEM 10 (485744) – “FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM PREBIÓTICOS. PARA CRIANÇAS QUE APRESENTAM ALERGIA À PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E/OU SOJA, SEM QUADRO DIARREICO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: APTAMIL PEPTI.”

ITEM 17 (485735) – “FÓRMULA PEDIÁTRICA CONTENDO SORO DE LEITE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, CARBOIDRATOS, COMO MALTODEXTRINA, E SACAROSE, LIPÍDIOS COMO ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, TCM, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA E GORDURA LÁCTEA. VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL E ENTERAL, PARA CRIANÇAS ENTRE 1 A 10 ANOS. APRESENTAÇÃO LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ISOSOURCE JUNIOR 400G.”

ITEM 20 (485745) – “NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA EM PÓ ISENTA DE SACAROSE PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU EM SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA. DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 0,90 E 1,2 KCAL/ML EM DILUIÇÃO PADRÃO, SENDO NORMOCALÓRICO E HIPERPROTÉICO. AUXILIA NO CONTROLE GLICÊMICO E REDUÇÃO DA GLICEMIA PÓS PRANDIAL. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA, NUTREN, NUTREN CONTROL”.

ITEM 21 (485734) – “SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, HIPERPROTEICO, PARA USO ENTERAL E ORAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES IDOSOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE GLÚTEN, COM FIBRAS, COM SABOR. APPLICAÇÃO EM CASO DE DESNUTRIÇÃO PROTEICA. DENSIDADE CALÓRICA ATÉ 1,50KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO PROTEICA ACIMA DE 20%. APRESENTAÇÃO LATA DE 740 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTREN SÊNIOR, NUTREN, ENERGYZIP SENIOR.”

ITEM 24 (485733) – “SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, RICO EM ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, INAPETENTES E COM DOENÇAS CRÔNICAS. COM DILUIÇÃO PARA DENSIDADES 1,0, 1,25 E 1,5 KCAL/ML. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FORTINI, ASCENDA, PEDIASURE”.

Considerando que esta ERRATA visa apenas corrigir erros materiais, não alterando o objeto, valores ou prazos que possam prejudicar o andamento do certame, ficam inalterados todos os demais termos e prazos do Edital.

Juína-MT, 19 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PORTARIA

PORTARIA N.º 9.511/2024.

Nomeia Comissão de Revisão do Plano Diretor Municipal de Juína – MT, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que foi publicada a Lei Federal nº 10.257, em 10 de julho de 2001, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, de que trata o art. 182 da Constituição Federal, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada a Comissão para Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do Art. 40, da Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que trata do Plano Diretor, que será constituída pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO/PROFISSÃO |
|----------------------------------|--|
| Robson Amorim Machado | Secretário Municipal de Planejamento |
| Andreia Cristina Seccki Wollmann | Assessora de Departamento de Controle Urbano |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 135

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | |
|-------------------------|-------------------------|
| Kawane Varotto Marcussi | Arquiteta e Urbanista |
| Cristiano Zandoná | Procurador do Município |

Parágrafo Único: A qualquer tempo poderá indicar-se novos membros para compor a Comissão para Revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de novembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DA SESSÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, designado pela portaria Nº 127 de 20 de janeiro de 2023, CONVOCA as empresas participantes do Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de bolas para diversas modalidades para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Lucas do Rio Verde – MT, para o retorno da sessão pública eletrônica que ocorrerá no dia 21/11/2024 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso) que ocorrerá na plataforma da BLL. Lucas do Rio Verde MT, 18 de novembro de 2024.

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2024

CREDOR: ADILSOM MARCONDES PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA

DATA: 19/11/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

VALOR: R\$ 7.400,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS ENTRE OUTROS MATERIAIS VOLTADOS PARA EVENTOS, COMO LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM E GERADORES PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2081/2024.

ALAN TOGNI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 207/2024

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. ALAN TOGNI, Secretário Municipal de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no Decreto nº 5.561/2021 de 08 de setembro de 2021, NOMEIA os(a) concursados(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no Concurso Público 001/2024, e CONVOCA para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal Oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas, passar por avaliação médica adicional e posterior posse de seu respectivo cargo.

Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|---------------|--------------------------|
| 3º | PRISCILA REGINA CUSTÓDIO |
| 4º | GUSTAVO RIBEIRO LEONARDI |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 136

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

5º

ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE

Conforme Decreto nº 6.911 de 09 de julho de 2024, a posse está condicionada ao exame médico admissional, devendo o convocado se apresentar com todos os exames constantes no Anexo I do Decreto.

O não comparecimento no prazo legal implicaria na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 19 de Novembro de 2024.

ALAN TOGNI

Secretário Municipal de Governo e Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2024

CREDOR: JP PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI

DATA: 19/11/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

VALOR: R\$ 36.978,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0532/2024 CELEBRADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO FUNDED-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2081/2024

ALAN TOGNI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal nº 3.639, de 20 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 2.684.208,47 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos) para atender às seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Aplicações Diretas

03.100.04.122.0300.2828.3.3.90.00.00.00.1.501.0000000 - R\$ 900,00

Aplicações Diretas

03.100.04.122.0300.2082.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 72.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Aplicações Diretas

05.800.15.451.0500.1077.4.4.90.00.00.00.1.759.0000700 - R\$ 130.000,00

Aplicações Diretas

05.800.15.451.0500.1077.4.4.90.00.00.00.2.759.0000700 - R\$ 290.159,68

Aplicações Diretas

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.00.1.755.0000000 - R\$ 280.500,00

Aplicações Diretas

05.800.15.451.0500.1068.4.4.90.00.00.00.1.755.0000000 - R\$ 4.420,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Aplicações Diretas

06.100.18.541.0601.2784.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 5.500,00

Aplicações Diretas



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 137

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

06.200.20.692.0600.2808.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 1.945,00

Aplicações Diretas

06.200.20.122.0600.2063.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 118,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, PLANEJ. E CIDADES

Aplicações Diretas

07.200.15.127.0714.2368.3.3.90.00.00.00.1.501.0000000 - R\$ 8.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicações Diretas

08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.00.1.500.1002000 - R\$ 623.753,61

Aplicações Diretas

08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.00.1.600.0000603 - R\$ 298.263,96

Aplicações Diretas

08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.00.2.621.0000000 - R\$ 33.087,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Aplicações Diretas

09.100.08.122.0900.2039.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 26.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicações Diretas

10.300.12.365.1000.2089.3.3.90.00.00.00.1.550.0000000 - R\$ 170,00

Aplicações Diretas

10.100.12.122.1000.2056.3.3.90.00.00.00.1.500.1001000 - R\$ 1.600,00

Aplicações Diretas

10.300.12.361.1000.2058.3.3.90.00.00.00.1.500.1001000 - R\$ 41.716,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Aplicações Diretas

11.100.27.812.1100.2185.3.3.90.00.00.00.1.501.0000000 - R\$ 13.559,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Aplicações Diretas

15.200.13.392.1500.2838.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 654.180,73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aplicações Diretas

17.300.15.782.1701.2167.3.3.90.00.00.00.1.752.0000000 - R\$ 170.934,00

Aplicações Diretas

17.400.06.122.1700.2227.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 27.400,00

Art. 2º Para cumprimento do art. 1º, e de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Aplicações Diretas

05.800.15.451.0500.1068.4.4.90.00.00.00.1.759.0000700 - R\$ 130.000,00

Aplicações Diretas

05.800.15.451.0500.1068.4.4.90.00.00.00.2.759.0000700 - R\$ 290.159,68

Aplicações Diretas

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.00.1.501.0000000 - R\$ 21.559,71

Aplicações Diretas

05.100.15.451.0500.1066.4.4.90.00.00.00.1.755.0000000 - R\$ 280.500,00

Aplicações Diretas

05.500.15.451.0500.1067.4.4.90.00.00.00.1.755.0000000 - R\$ 4.420,00



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 138

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Transferências à Consórcios Públicos

08.200.10.301.0800.2198.3.3.71.00.00.00.1.500.1002000 - R\$ 181.492,87

Aplicações Diretas

08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00.00.1.500.1002000 - R\$ 42.260,74

Aplicações Diretas

08.200.10.302.0800.2117.3.3.90.00.00.00.1.600.0000603 - R\$ 298.263,96

Aplicações Diretas

08.200.10.301.0800.1033.4.4.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 7.563,60

Aplicações Diretas

08.200.10.305.0800.2152.4.4.90.00.00.00.2.621.0000000 - R\$ 33.087,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Aplicações Diretas

09.200.08.244.0900.2831.3.3.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 26.000,00

Aplicações Diretas

09.400.15.451.0900.1084.4.4.90.00.00.00.1.501.0000000 - R\$ 900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicações Diretas

10.300.12.365.1000.2057.3.3.90.00.00.00.1.550.0000000 - R\$ 170,00

Aplicações Diretas

10.300.12.361.1000.1048.4.4.90.00.00.00.1.500.1001000 - R\$ 43.316,00

Aplicações Diretas

10.300.12.364.1000.1049.4.4.90.00.00.00.1.752.0000000 - R\$ 170.934,00

Aplicações Diretas

10.300.12.364.1000.1049.4.4.90.00.00.00.1.500.1002000 - R\$ 400.000,00

Aplicações Diretas

10.300.12.364.1000.1049.4.4.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 27.400,00

Aplicações Diretas

10.300.12.364.1000.1080.4.4.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 72.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Aplicações Diretas

15.200.13.392.1500.1023.4.4.90.00.00.00.1.500.0000000 - R\$ 654.180,73

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 14 de novembro de 2024.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

DECRETO Nº 7.043, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o Concurso de Decoração Natalina do ano de 2024, instituído pela Lei nº 3.431, de 24 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Ordinária nº 3.431, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 139

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Art. 1º Fica disciplinado por este regulamento, as regras e procedimentos necessários ao Concurso de Decoração Natalina, a ser realizado no mês de dezembro de 2024, pelo Município de Lucas do Rio Verde, cujo tema é "Natal da Esperança" que será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O concurso tem como finalidades e objetivos:

I - preservar a tradição do Natal;

II - estimular a criatividade da comunidade;

III - apoiar as manifestações da cultura popular;

IV - incentivar os moradores a enfeitarem as fachadas de suas residências e as vitrines de seus comércios, a fim de deixarem a cidade mais bonita, decorada e preparada para as festividades natalinas e de final de ano;

V - incrementar a decoração natalina na sede do Município, mediante concessão de premiação aos proprietários/possuidores de residências e vitrines comerciais, industriais ou de prestadores de serviços; e

VI - incentivar o incremento do comércio e do turismo no Município.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A inscrição no concurso é gratuita, e poderão participar do concurso pessoas físicas e jurídicas, desde que sejam proprietários de imóvel residencial ou empresarial localizado na área urbana da sede do município, que atendam ao disposto na Lei Ordinária nº 3. 431, de 24 de novembro de 2022 e as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º As inscrições serão realizadas de forma online, a fim de facilitar, agilizar e ampliar a participação da sociedade, devendo os interessados acessar o link: <<https://www.lucasdoroverde.mt.gov.br/site/cadastro/decoracao-natalina>>, no período de 25/11/2024 a 05/12/2024.

§ 2º A decoração participante deverá ser mantida durante todo o período natalino no município, que compreende ao período de 07 a 31 de dezembro de 2024, sob pena de desclassificação e perda de sua premiação, se for o caso.

§ 3º O proprietário e/ou responsável pelo imóvel residencial ou empresarial poderá inscrever apenas 01 (um) imóvel no concurso, independentemente da categoria, e no caso de haver mais de um, deverá optar pelo imóvel de sua preferência.

§ 4º Na ficha de inscrição para categoria residencial o participante deverá:

I - informar nome completo do proprietário ou responsável pelo imóvel e dados pessoais (RG e CPF);

II - informar o endereço completo do imóvel a ser inscrito, inclusive o número da matrícula, lote e quadra;

III - informar telefone e e-mail para contato;

IV - autorizar o município a fazer uso das imagens da respectiva decoração para divulgação e acervo;

V - declarar que conhece e aceita todos os termos do concurso.

§ 5º Na ficha de inscrição para categoria empresarial, além dos dados constantes no § 4º, será necessário também:

I - informar o CNPJ da empresa; e

II - informar a subcategoria: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

§ 6º Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS E PREMIAÇÕES

Art. 4º O Concurso terá as seguintes categorias e premiações:

I - categoria residencial (pessoa física): compreende as residências, como habitações unifamiliares e edificações destinadas à moradia de uma família, cuja ornamentação e decoração deverá ser instalada na fachada ou jardim visível à via pública, sendo premiada 01 (uma) residência por bairro, com isenção parcial do IPTU no percentual de 70%;

II - categoria empresarial (pessoa jurídica): compreende os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou industriais, nos quais a ornamentação e decoração deverá ser instalada na fachada, jardim ou vitrine visível à via pública, estando a premiação limitada conforme subcategorias e disposições a seguir:

a) 01 (um) Microempreendedor Individual (MEI), com isenção parcial do IPTU no percentual de 70%;

b) 01 (uma) Microempresa (ME), com isenção parcial do IPTU no percentual de 60%;

c) 01 (uma) Empresa de Pequeno Porte (EPP), com isenção parcial do IPTU no percentual de 50%; e

d) 01 (uma) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), com isenção parcial do IPTU no percentual de 50%.

§ 1º Os vencedores em cada categoria, na pessoa do seu proprietário ou responsável, conforme consta na ficha de inscrição, no dia da cerimônia de divulgação do resultado do concurso, que será realizada no dia 22 de dezembro de 2024, às 20h, na rotatória do Paço Municipal, espaço onde



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 140

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

acontecerá o evento Natal da Esperança 2024, receberão um certificado de participação, que simbolicamente representará a entrega da premiação.

§ 2º A isenção de que trata este artigo, será aplicada sobre o IPTU do ano seguinte, ao qual foi realizado o concurso.

§ 3º A aplicação da isenção está condicionada à situação regular do imóvel inscrito no concurso perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 4º Os percentuais de isenção referentes à premiação serão aplicados sobre o valor líquido do imposto lançado, ou seja, o valor já deduzido dos incentivos para pagamento à vista, quais sejam, calçada, grama, energia solar e área produtiva.

§ 5º A isenção não será automática, devendo ser requerida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com a cópia do certificado de participação, onde deverá constar as seguintes informações: identificação do vencedor, categoria e premiação a ser aplicada, data de realização do concurso, assinatura do Secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a indicação de sua portaria e devidamente carimbado.

§ 6º Quando no mesmo lote e/ou terreno tiver mais de 01 (um) imóvel, ou ainda, vários imóveis vinculados a uma mesma matrícula, a isenção do IPTU será aplicada de forma individualizada e proporcional, recaindo somente sobre o imóvel cuja fachada esteja decorada e devidamente inscrito no concurso.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior também se aplica à residência ou estabelecimento empresarial, que faça parte de um edifício formado por várias unidades habitacionais ou comerciais, em caráter condominial.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º Para julgamento e avaliação das decorações e ornamentações das residências e empresas devidamente inscritas no concurso, será formada uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta no mínimo por 05 (cinco) membros, que representarão as seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde – ACILVE;

II - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 6º Os trabalhos realizados pela Comissão Avaliadora serão exercidos de forma voluntária e gratuita, sem qualquer remuneração ou benefício, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O período de avaliação ocorrerá entre os dias 09 a 13 de dezembro de 2024, portanto, a decoração e ornamentação deverá estar finalizada até o dia em que começa o período natalino no município, conforme previsto no § 2º do art. 3º.

Art. 8º As avaliações serão feitas de forma presencial, com visitas in loco, pelos membros da comissão avaliadora, preferencialmente no período noturno, que compreende o intervalo das 18h às 22h, e obrigatoriamente neste horário, toda a iluminação da decoração deverá estar ligada, sob pena de ser prejudicado nesse quesito.

Parágrafo único. Se no momento da visita ao imóvel inscrito, a decoração não estiver finalizada, este será desclassificado.

Art. 9º A comissão responsável pelo julgamento e avaliação observará os seguintes quesitos:

I - fidelidade ao tema natalino;

II - beleza e impacto visual da decoração diurna e noturna;

III - criatividade e inovação; e

IV - iluminação.

Parágrafo único. Os quesitos definidos, de modo geral, englobam a diversidade de materiais utilizados, harmonia estética do conjunto, desenvolvimento do tema natalino e cuidado no acabamento e limpeza geral do espaço.

Art. 10. Para a avaliação, será considerada válida somente a parte externa do imóvel (fachada ou jardim visível à via pública), sendo auferidas notas inteiros de 0 a 10 (zero a dez) para cada quesito, cujo vencedor será aquele que:

I - obtiver a maior pontuação final, após somatória das notas de todos os quesitos;

II - caso haja empate, será considerado vencedor o participante que obtiver maior nota no critério do inciso III do artigo 9º;

III - persistindo o empate, o desempate ocorrerá pelo maior número de notas 10, em sequência de notas 9, e assim sucessivamente.

Art. 11. A pontuação máxima por jurado, na soma dos quesitos a serem avaliados, será 40 (quarenta) pontos, e a pontuação máxima final, na soma das avaliações dos 05 (cinco) jurados, poderá ser de até 200 (duzentos) pontos por participante.

Art. 12. Os membros farão suas avaliações de forma individual, e as notas e decisões da Comissão de Avaliação serão soberanas, incontestáveis e irrecorríveis.

Art. 13. Não serão avaliadas decorações em imóveis não inscritos no Concurso.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 141

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO

Art. 14. O resultado do concurso, com a relação dos vencedores em cada categoria, será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, através do endereço eletrônico <<https://www.lucasdoroverde.mt.gov.br/site/publicacoes>>, e presencialmente, na cerimônia de divulgação do resultado do concurso e entrega da premiação, conforme disposto no § 1º do art. 4.

CAPÍTULO VIII

DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Não poderão participar do concurso, em qualquer das categorias, os organizadores do concurso e membros da comissão de avaliação e seus familiares até terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A inscrição e participação neste concurso implica no total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.

Art. 17. Cabe aos participantes tomar todas as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo estabelecido.

Art. 18. A decoração ficará a cargo de cada participante, que deverá providenciar todos os materiais necessários à decoração às suas expensas, bem como, arcar com os custos de sua montagem.

Art. 19. As decorações não poderão sofrer alterações durante o período de avaliação previsto no art. 7º.

Art. 20. A participação no concurso não gerará aos participantes qualquer outra vantagem ou direito que não esteja expressamente previsto na Lei nº 3.431 de 24 de novembro de 2022 e neste Decreto.

Art. 21. É vedada a participação de imóveis e/ou prédios públicos municipais neste concurso.

Art. 22. Os participantes do concurso, devem autorizar, no momento da inscrição, que o município possa usar, a seu critério, imagem, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgações relacionadas ao concurso, inclusive na Internet, sem qualquer ônus ao município.

Art. 23 Toda e qualquer responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção da decoração natalina será dos proprietários ou possuidores de imóveis ou dependências comerciais inscritos no concurso, inclusive no que se refere à responsabilidade estrutural, às instalações elétricas e demais equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

I - não será permitido o uso de materiais que possam causar risco aos municípios; e

II - não serão aceitas/avaliadas decorações que:

a) desrespeitem a legislação;

b) sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas; ou

c) incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de algum dos incidentes previstos nos incisos I e II deste artigo, o participante será desclassificado e perderá sua premiação, se for o caso.

Art. 24. Mais informações ou dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone (65) 3548-2549, pelo e-mail: <cultura.turismo@lucasdoroverde.mt.gov.br> ou ainda presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida São Paulo, nº 363-E, bairro Cidade Nova.

Art. 25 Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do concurso.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde – MT, 06 de novembro de 2024.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

LUCIANA DE SOUZA BAUER

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024

Objeto: Constitui objeto do presente edital a Pregão Eletrônico para Aquisição de Materiais de Construção, para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no Município de Lucas Do Rio Verde – MT.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 142

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Empresas vencedoras valor total: R\$ 56.309,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e nove reais): GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA (22120115000152) com o lote: 1 no valor total de R\$ 56.309,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e nove reais). LUCAS DO RIO VERDE - MT, 19 de novembro de 2024.

SIRLEI AMARO DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 2091, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exonerar a pedido da servidora concursada, GISELE FERREIRA DE SOUZA FONTANELLA.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido da servidora concursada GISELE FERREIRA DE SOUZA FONTANELLA, ocupante do cargo de TEC. ADM. EDUCACIONAL - ÁREA MONITORIA, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 01 de novembro de 2024.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 2149, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exonerar a servidora concursada, LETICIA MICHELE RAABE LUCAS.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora concursada LETICIA MICHELE RAABE LUCAS, ocupante do cargo de TEC. ADM. EDUCACIONAL - ÁREA SECRETARIA, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de novembro de 2024.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 2175, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ANDREIA DOS SANTOS e dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3292 de 10 de dezembro de 2021, que trata -se sobre a concessão de Benefícios Temporários aos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Considerando o trâmite no Processo Administrativo nº 12134.001-2024 realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ANDREIA DOS SANTOS, efetiva no cargo de TEC. ADM. EDUCACIONAL - ÁREA MONITORIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 17 de outubro de 2024 e término em 20 de novembro de 2024, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 3292/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 143

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de novembro de 2024.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração
ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N° 2176, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora MARIA CLARO DE SOUSA dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3292 de 10 de dezembro de 2021, que trata -se sobre a concessão de Benefícios Temporários aos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Considerando o trâmite no Processo Administrativo nº 2113.001.P1-2024 realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA CLARO DE SOUSA, efetiva no cargo de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 23 de setembro de 2024 e término em 22 de outubro de 2024, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 3292/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de novembro de 2024.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração
ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N° 2177, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora SILVIA HELENA MOREIRA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3292 de 10 de dezembro de 2021, que trata -se sobre a concessão de Benefícios Temporários aos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Considerando o trâmite no Processo Administrativo nº 3923.002.P4-2024 realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. SILVIA HELENA MOREIRA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de TEC. INFRA. ESCOLAR - ÁREA ALIMENTAÇÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com vencimentos integrais, a partir de 24 de outubro de 2024 e término em 20 de novembro de 2024, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 3292/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de novembro de 2024.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração
ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXTRATO: PORTARIA N° 2272

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ASSUNTO: Nomeia secretária da Comissão de Sindicância Investigativa nº 04/2024.

OBJETO: Nomeia secretária da Comissão de Sindicância Investigativa nº 04/2024.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de novembro de 2024.

ALAN TOGNI



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 144

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Secretário Municipal de Governo e Administração

FERNANDA HELDT VENTURA
Secretaria Municipal de Saúde

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N° 2178, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ANDREIA LUIZA NEIA COSSULIN e dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3292 de 10 de dezembro de 2021, que trata -se sobre a concessão de Benefícios Temporários aos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Considerando o trâmite no Processo Administrativo nº 1006.001-2024 realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ANDREIA LUIZA NEIA COSSULIN, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 40H, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 24 de outubro de 2024 e término em 12 de novembro de 2024, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 3292/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de novembro de 2024.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N° 2179, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ADRIANA ALVES FERREIRA dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3292 de 10 de dezembro de 2021, que trata -se sobre a concessão de Benefícios Temporários aos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Considerando o trâmite no Processo Administrativo nº 6402.002.P4-2024 realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ADRIANA ALVES FERREIRA, efetiva no cargo de TEC. ADM. EDUCACIONAL - ÁREA MONITORIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 3292/2021:

A partir de 26 de setembro de 2024 e término em 12 de outubro de 2024;

A partir de 14 de outubro de 2024 e término em 28 de outubro de 2024;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de novembro de 2024.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 145

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis para atender as Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 09 de Dezembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 19 de novembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 02 de dezembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 19 de novembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA E DE ALTERAÇÃO DE DATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 25.2024

AVISO DE REABERTURA E DE ALTERAÇÃO DE DATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 25.2024 SUSPENSO - EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO/EQUIPARADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16168/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n° 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o N° 25/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

Após minuciosa análise da impugnação recebida, constatou-se que não há irregularidades ou ilícitos nas disposições do edital e seus anexos, conforme razões expostas no documento juntado aos autos do processo. Assim, será feita a reabertura da licitação, o qual será divulgado para recebimento de propostas.

Como não houve qualquer alteração no teor do edital, a sessão pública será reagendada para:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 25 de novembro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10 de dezembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10 de dezembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de dezembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

Por fim, destaca-se que o aviso de reabertura do pregão supracitado foi encaminhado para publicação nos mesmos meios publicados anteriormente.

O edital retificado e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 18 de novembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 146

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

AVISO DE REABERTURA E DE ALTERAÇÃO DE DATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.2024

AVISO DE REABERTURA E DE ALTERAÇÃO DE DATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.2024 SUSPENSO - EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16168/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias nº 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 25/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

Após minuciosa análise da impugnação recebida, constatou-se que não há irregularidades ou ilícitos nas disposições do edital e seus anexos, conforme razões expostas no documento juntado aos autos do processo. Assim, será feita a reabertura da licitação, o qual será divulgado para recebimento de propostas.

Como não houve qualquer alteração no teor do edital, a sessão pública será reagendada para:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 25 de novembro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10 de dezembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10 de dezembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de dezembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

Por fim, destaca-se que o aviso de reabertura do pregão supracitado foi encaminhado para publicação nos mesmos meios publicados anteriormente.

O edital retificado e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 18 de novembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, do Decreto Municipal nº. 022/2023 e dos Decretos Municipais nº. 018/2024 e nº. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO EMBIRA BRANCA NO MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 893954/2019/MDR/CAIXA, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, com abertura no dia 08 de janeiro de 2025 às 09h00 (nove horas) horário de Brasília -DF, através da plataforma eletrônica – LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 19 de novembro de 2024.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº. 405/2024

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.065/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.260/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.110/2023 DO MUNICÍPIO DE PRIAMVERA DO LESTE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 147

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

CNPJ:15.023.963.0001-88

CONTRATADO: MASO COMERCIO E SERVIVOS LTDA

CNPJ: Nº. 45.916.551/0001-38

OBJETO: adesão A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 260/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2023, DO PROCESSO Nº. 1608/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ILUMINAÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais).

DATA DA ADESAO: 19/11/2024

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: URBAN CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 29.533.589/0001-75.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 01 de novembro de 2024 á 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: 01 de novembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 011/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD NO DISTRITO OURO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUBENS ROBERTO ROSA, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA CANAÃ DO NORTE/MT tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD NO DISTRITO OURO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, conforme dispõe o art. 2º § 19 da instrução normativa 007/2023/SEFAZ/CGE conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|----------------------|--|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD NO DISTRITO OURO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, com 25.704,71 m ² de área de pavimento TSD. | IBSEN ALLAN ALVES DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL CREA 054199MT ART DE PROJETO: 1220240249492 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 148

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): WALLACY DELLATESTA

CREA: CREA 045912MT

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Canaã do Norte – MT, 19 de novembro de 2024

RUBENS ROBERTO ROSA

Prefeito Municipal

Wallacy Dellatesta

Engenheiro Civil - CREA 045912MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº. 094/2004

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Artigo 55, da Lei nº 1288/2021, de 19 de novembro de 2021 (LDO 2022), que estabelece medidas necessárias para o equilíbrio da execução orçamentária;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários a LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, segundo os critérios fixados nos artigos da LDO, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

Considerando que nos termos do inciso III, do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o artigo 288, da Resolução nº 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

Considerando que é irrefutável a constatação de que se medidas austeras não forem implementadas desequilíbrio orçamentário-Financeiro será agravado;

Considerando a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

Considerando a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o cumprimento legal das determinações da LRF art. 18 a 20, quanto ao limite de despesa com pessoal;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir de 04 de novembro de 2024, deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo Único: A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, gastos com combustíveis, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

ARTIGO 2º: Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

ARTIGO 3º: Ficam suspensas as aquisições de veículos, peças, equipamentos e passagens aéreas exceto as do senhor Prefeito Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, exceto os casos aos quais as aquisições serão feitas com recursos oriundos do FETHAB e Programas Federais e Estaduais das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, exceto os oriundos de convênios.

2º Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 149

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

3º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

ARTIGO 4º: Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 07h00min e após as 17h00min, ressalvados os casos previamente autorizados de viagem/missões oficiais, transporte universitário noturno, transporte de pacientes, ambulâncias, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único: O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à advertência e posterior abertura de sindicância.

ARTIGO 5º: Fica determinada a redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando o seu uso apenas para casos excepcionais e essenciais, ou para execução de serviços que possuam fonte própria de financiamento, ou ainda eventuais parcerias compromissadas com a sociedade civil.

ARTIGO 6º: Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

1º Fica vedada no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Municipais.

ARTIGO 7º: Fica toda a Administração alertada à adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. ARTIGO 8º: Fica contingenciado o pagamento de Horas Extras e Aulas Extras a partir da vigência deste Decreto.

1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra será contingenciado.

2º As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

ARTIGO 9º: Ficam suspensos as indenizações dos pagamentos de serviços extraordinários, de licença prêmio, bem como ficam suspensos, também, qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvo os decorrentes de obrigatoriedade legal.

ARTIGO 10º: Ficam suspensas, até que o equilíbrio orçamentário-financeiro seja restabelecido, as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, sejam por especialização, pós graduação, mestrado, doutorado ou pós doutorado, a ser concedida para servidores ativos.

ARTIGO 11º: Diárias, Passagens e Adiantamentos apenas serão fornecidos em caráter essencial à Administração Pública e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

ARTIGO 12º: Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e a utilização de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

ARTIGO 13º: A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração Direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.

ARTIGO 14º: As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogadas, alteradas e prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange o equilíbrio financeiro.

ARTIGO 15º: As medidas determinadas no presente Decreto serão avaliadas até o dia 30 de Novembro de 2024 e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até o final do exercício, novas e mais severas medidas amparadas na Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser adotadas, tais como dispensa de prestadores de serviços, corte de gratificações, dispensa de cargos comissionados, exoneração de servidores concursados não estáveis e, no limite, exoneração de servidores concursados estáveis.

ARTIGO 16º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.256 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.019/2019 e da outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS - Telefone: (65)3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915



Ano 13 N° 3488

Página 150

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.019/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O repasse que trata esta Lei será de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 18 de novembro de 2024.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.257 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1146/2022 e dá outras providências."

A Sra. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei 1146/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica autorizado o fornecimento de alimentação in natura, aos servidores públicos municipais efetivos e temporários, atendidos pela cozinha municipal.

Art. 2º Fica alterado a redação do artigo 5º da Lei 1146/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica sob-responsabilidade de cada Secretaria a análise de necessidade e justificativa para o fornecimento de alimentação, considerando os critérios estabelecidos nesta Lei, devendo ser regulamentado via Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 19 de novembro de 2024.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Compatibiliza e Altera as Metas do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e, dá outras providências.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.099-2021, exclusivamente para o exercício 2025, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexos I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam alteradas as Metas do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2025, Anexo II da Lei Municipal nº 1.253-2024 – LDO 2025, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexos II, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA com as Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas para o exercício 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, 19 de novembro de 2024.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação, designado pela portaria 103/2024, torna público o processo de Dispensa nº 044/2024, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIESEL S10 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, a empresa TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA e CNPJ: 17.897.642/0001-38 com menor valor total de proposta de R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais) até o momento, com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site <http://www.novamarina.mt.gov.br/Transparencia> ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamarina.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 19 de novembro de 2024.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 151

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024, torna público o resultado da Dispensa de Licitação N°043/2024, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT a empresa MEM TECNOLOGIA LTDA com CNPJ nº. 20.830.133/0001-00 apresentou a menor proposta no Valor total de R\$ 17.649,35 (dezessete mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá – MT, 19 de Novembro de 2024.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 104/2024/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2024 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

*DO RECEBIMENTO: Inicia dia 22/11/2024 AS 15hs00min.

*DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: 05/12/2024 AS 09hs00min.

*ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2024 AS 09hs30min.

*INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/12/2024 AS 10hs00min.

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site <http://www.novamarina.mt.gov.br/Transparencia>, plataforma da BLL <https://bll.org.br/>. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamarina.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 19 de novembro de 2024.

EMILY R. BUCHS - Pregoeira/Port. 104/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ATO

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00000012/2024

O Município de Nova Mutum/MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 11 de novembro 2024, com inicio às 13:30hs, tendo como objeto seleção de entidades, coletivos, grupos e associações de cultura popular e tradicional que tenham relevante contribuição ao desenvolvimento artístico cultural do Município de Nova Mutum-MT, nos termos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura das quais foram vencedoras as empresas: Item 851562, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE NOVA MUTUM inscrita no CNPJ sob o número 38.265.722/0001-40 **no valor de R\$ 32.000,00**; Item 851562, COMUNIDADE ALEMÃ DO CERRADO inscrita no CNPJ sob o número 18.588.422/0001-95 **no valor de R\$ 32.000,00**; Item 851562, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMAZÔNIA inscrita no CNPJ sob o número 24.977.621/0001-98 **no valor de R\$ 32.000,00**; Item 851562, COMUNIDADE ITALIANA DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM inscrita no CNPJ sob o número 17.847.258/0001-20 **no valor de R\$ 32.000,00**. Foi fracassado o item: 851561. NOVA MUTUM - MT, 19 de Novembro de 2024.

TOSHIO ONGHERO TAKAGUI

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Ordenador de Despesas



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 152

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EXTRATOS DE CONTRATOS - OUTUBRO 2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 159/2024 - 02/10/24 - Pregão 94/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: ALGOR INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.138.457/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM REBOQUE TANQUE AGRÍCOLA COM KIT DE COMBATE INCÊNDIO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000L

VALOR: 74.800,00

VIGÊNCIA: 02/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 158/2024 - 02/10/24 - Pregão 94/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.461.961/0001-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) DE ÁREA TOTAL

VALOR: 169.000,00

VIGÊNCIA: 02/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 160/2024 - 10/10/24 - Concorrência 18/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: WESSLER CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.381.587/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CREAS VALOR: 739.990,00

VIGÊNCIA: 10/02/2026

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 162/2024 - 15/10/24 - Pregão 103/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.179.444/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, COTAÇÃO E CONTROLE DE FROTAS E SOFTWARE/SISTEMA DE RASTREAMENTO/TELEMETRIA

VALOR: 9.982.969,80

VIGÊNCIA: 15/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 161/2024 - 15/10/24 - Concorrência 21/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.303.601/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS EM CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NA ÁREA URBANA DE NOVA MUTUM

VALOR: 713.726,34

VIGÊNCIA: 31/12/2025

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 164/2024 - 18/10/24 - 10/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL DE PRESTACAO DE SERVICO E SOLIDARIEDADE - COPERREDE, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.783.825/0001-71

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (MAMÃO FORMOSA) ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DO ANO LETIVO DE 2024/2025

VALOR: 19.660,00

VIGÊNCIA: 18/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 163/2024 - 17/10/24 - Dispensa de licitação 61/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06



Ano 13 Nº 3488

Página 153

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

CONTRATADA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.534.450/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM COMPRAS GOVERNAMENTAIS DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS E ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

VALOR: 33.120,00

VIGÊNCIA: 17/03/2025

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 166/2024 - 21/10/24 - Leilão 4/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: AVELINO CAMILO BROCK, inscrita no CNPJ sob o Nº 423.511.380-15

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE ÁREA DE 6HA (SEIS HECTARES) MEDINDO CONFORME CARACTERIZADO NO MEMORIAL DESCRIPTIVO DA MATRÍCULA Nº 22.409

VALOR: 57.600,00

VIGÊNCIA: 21/10/2034

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 167/2024 - 29/10/24 - Concorrência 22/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.427.335/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE TECNOLÓGICO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRIPTIVO QUE COMPÕE O PROJETO

VALOR: 4.311.200,00

VIGÊNCIA: 21/02/2026

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2024

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 165/2024 - 21/10/24 - Leilão 4/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, Inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: PLANTAGRO PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.912.384/0001-66

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE ÁREA 15 HA (QUINZE HECTARES) MATRÍCULA Nº 19.292 DAS ÁREAS DESIGNADAS EM OUTRAS CONCESSÕES NO PARKTECH MUTUM SENDO ESTAS DESTINADAS A PES

VALOR: 72.000,00

VIGÊNCIA: 21/10/2034

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2024

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 097/2024

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 6 de Setembro 2024, com inicio às 09:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE INVERNO E OUTRAS CONFECÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO SOCIAL “MERCADO DO BEM”, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 850332, 850333, 850334, 850335, GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 03.449.844/0001-02 no valor de R\$ 132.200,00; Itens 850337, MARISTELA BERNADETE VILANOVA inscrita no CNPJ sob o número 29.087.846/0001-92 no valor de R\$ 177.000,00; Itens 850336, TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o número 11.991.420/0001-01 no valor de R\$ 39.600,00.

NOVA MUTUM - MT, 19 de Novembro de 2024.

GUSTAVO CESAR BEDIN

Pregoeiro

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - OUTUBRO 2024

ESPÉCIE: ATA 00000446/2024 – POWER SEGURANCA ELETRONICA LTDA - Pregão 102 - 02/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: POWER SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.361.907/0001-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ESTRUTURA DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR ÁUDIO E VÍDEO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MUTUM.

VALOR: 83.849,77



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 154

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

VIGÊNCIA: 02/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000447/2024 – R. R LOPES EIRELI - Pregão 96 - 04/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: R. R LOPES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.548.304/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PATA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: 17.968,00

VIGÊNCIA: 04/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000448/2024 – COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI - Pregão 96 - 04/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.850.995/0001-76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PATA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: 14.200,00

VIGÊNCIA: 04/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000449/2024 – SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA - Pregão 96 - 04/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.583.709/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PATA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: 1.911,40

VIGÊNCIA: 04/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000450/2024 – CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA - Pregão 96 - 04/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.839.023/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PATA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: 3.754,00

VIGÊNCIA: 04/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000451/2024 – T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - Pregão 96 - 04/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.666.165/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PATA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: 17.233,00

VIGÊNCIA: 04/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000452/2024 – ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS - Pregão 96 - 04/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.047.657/0001-70



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 155

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: 20.421,00

VIGÊNCIA: 04/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000453/2024 – AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Pregão 96 - 04/10/2024 ÓRGÃO

GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.046.657/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: 4.840,00

VIGÊNCIA: 04/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000454/2024 – JJF MAQUINAS LTDA - Pregão 98 - 04/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: JJF MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.982.999/0001-06

OBJETO: RELANÇAMENTO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA BICICLETAS E EQUIPAMENTOS (MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS, PODÓES MULTIFUNCIONAIS, SOPRADORES, ATOMIZADORES, COMPR

VALOR: 313.788,67

VIGÊNCIA: 04/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000455/2024 – JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.128.710/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 38.055,00

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000456/2024 – LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.201.732/0001-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 63.529,35

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000457/2024 – REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 65.149.197/0002-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 200.923,50

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000458/2024 – BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - Pregão 88 - 07/10/2024



Ano 13 Nº 3488

Página 156

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.692.456/0001-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 8.400,00

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000459/2024 – DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.402.517/0001-14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 12.992,70

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000460/2024 – M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.995.377/0002-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 2.915,00

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000461/2024 – N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.496.174/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 5.189,30

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000462/2024 – MVS CARTUCHOS LTDA - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: MVS CARTUCHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.358.717/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 34.932,00

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000463/2024 – ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.080.144/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 1.784,80

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000464/2024 – COMERCIAL H10 EIRELI ME - Pregão 88 - 07/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 157

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL H10 EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.106.685/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 73.050,00

VIGÊNCIA: 07/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000465/2024 – CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGICA LTDA - Pregão 103 - 10/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.179.444/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, COTAÇÃO E CONTROLE DE FROTAS E SOFTWARE/SISTEMA DE RASTREAMENTO/TELEMETRIA.

VALOR: 9.982.969,80

VIGÊNCIA: 10/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000466/2024 – COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI - Pregão 104 - 14/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.850.995/0001-76

OBJETO: RELANÇAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: 26.179,20

VIGÊNCIA: 14/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000467/2024 – CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - Pregão 104 - 14/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.594.613/0001-35

OBJETO: RELANÇAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: 15.131,00

VIGÊNCIA: 14/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000468/2024 – DIRCEU LONGO & CIA LTDA - Pregão 104 - 14/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 92.823.764/0001-03

OBJETO: RELANÇAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: 12.618,93

VIGÊNCIA: 14/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000469/2024 – BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - Pregão 104 - 14/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.329.312/0001-81

OBJETO: RELANÇAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: 14.220,78

VIGÊNCIA: 14/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000470/2024 – BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - Pregão 104 - 14/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 158

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EMPRESA REGISTRADA: BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 53.512.423/0001-57

OBJETO: RELANÇAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: 7.378,00

VIGÊNCIA: 14/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000471/2024 – ZERO GRAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Pregão 104 - 14/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: ZERO GRAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.834.971/0001-37

OBJETO: RELANÇAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: 2.790,00

VIGÊNCIA: 14/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000472/2024 – ZARDO MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA - Pregão 99 - 22/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: ZARDO MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.870.629/0001-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS, LABORATORIAIS E DENTRE OUTROS.

VALOR: 864.480,00

VIGÊNCIA: 22/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000473/2024 – V S ESPIRITO SANTO LTDA - Pregão 99 - 22/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: V S ESPIRITO SANTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.452.447/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS, LABORATORIAIS E DENTRE OUTROS.

VALOR: 125.000,00

VIGÊNCIA: 22/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000474/2024 – GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA - Pregão 108 - 22/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.133.264/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MUTUM/MT

VALOR: 1.922.989,00

VIGÊNCIA: 22/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000475/2024 – NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI - Pregão 100 - 23/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.176.887/0001-27

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS DE USO VETERINÁRIO, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 23.000,00

VIGÊNCIA: 23/10/2025



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 159

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000476/2024 – ZERO GRAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Pregão 100 - 23/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: ZERO GRAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.834.971/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS DE USO VETERINÁRIO, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 50.000,00

VIGÊNCIA: 23/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000477/2024 – ALC MORAES COMERCIAL LTDA - Pregão 100 - 23/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: ALC MORAES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.339.373/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS DE USO VETERINÁRIO, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 7.674,70

VIGÊNCIA: 23/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000478/2024 – VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - Pregão 100 - 23/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.049.833/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS DE USO VETERINÁRIO, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 1.105,56

VIGÊNCIA: 23/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000479/2024 – SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Pregão 100 - 23/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.593.476/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS DE USO VETERINÁRIO, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 52.286,00

VIGÊNCIA: 23/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000480/2024 – EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA - Pregão 100 - 23/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.830.196/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS DE USO VETERINÁRIO, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 35.250,00

VIGÊNCIA: 23/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000481/2024 – OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.228.679/0001-03



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 160

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 47.452,49

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000482/2024 – MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.463.374/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 19.980,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000483/2024 – CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.626.776/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 45.358,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000484/2024 – URSA COMERCIAL LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: URSA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.628.908/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 79.752,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000485/2024 – PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.806.274/0001-29

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 8.350,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000486/2024 – POLUX COMERCIAL LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: POLUX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.287.498/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 23.900,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000487/2024 – FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.475.145/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 161

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 23.400,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000488/2024 – SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.094.421/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 9.800,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000489/2024 – RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.377.937/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 74.000,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000490/2024 – ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 55.690.054/0001-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 8.997,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000491/2024 – CIRURGICA IBIPORA LTDA - Pregão 73 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: CIRURGICA IBIPORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.178.900/0001-29

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: 113.099,40

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000492/2024 – RM CONFECCOES LTDA - Pregão 82 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: RM CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.171.750/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO DO FUTURO, UNIFORMES PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E UNIFORMES PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

VALOR: 5.185,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000493/2024 – ANDRE ANTONIO SABINO - ME - Pregão 82 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06



Ano 13 Nº 3488

Página 162

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EMPRESA REGISTRADA: ANDRE ANTONIO SABINO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.743.380/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO DO FUTURO, UNIFORMES PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E UNIFORMES PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

VALOR: 8.778,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000494/2024 – ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP - Pregão 82 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.045.994/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO DO FUTURO, UNIFORMES PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E UNIFORMES PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

VALOR: 5.300,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000495/2024 – RIOILLI&LIMA UNIFORMES LTDA - Pregão 82 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: RIOILLI&LIMA UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.583.738/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO DO FUTURO, UNIFORMES PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E UNIFORMES PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

VALOR: 3.225,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000496/2024 – M TESTA ATACADO LTDA - Pregão 82 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: M TESTA ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.044.418/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO DO FUTURO, UNIFORMES PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E UNIFORMES PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

VALOR: 5.580,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000497/2024 – JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA EPP - Pregão 82 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.773.352/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO DO FUTURO, UNIFORMES PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E UNIFORMES PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

VALOR: 52.290,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000498/2024 – AQUARELA MALHARIA LTDA - Pregão 82 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: AQUARELA MALHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.219.019/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO DO FUTURO, UNIFORMES PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E UNIFORMES PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

VALOR: 410,40



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 163

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000499/2024 – FABIO VIEIRA LTDA - Pregão 82 - 24/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: FABIO VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.699.260/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO DO FUTURO, UNIFORMES PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E UNIFORMES PARA OS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

VALOR: 67.100,00

VIGÊNCIA: 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: ATA 00000500/2024 – MT NORTE AMBIENTAL LTDA - Pregão 111 - 31/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MUTUM, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

EMPRESA REGISTRADA: MT NORTE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.234.046/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS COMO GALHOS, FOLHAS, RESTOS DE MADEIRA, DENTRE OUTROS RESÍDUOS SEMELHANTES, PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT PARA UM LOCAL DE TRATAMENTO E DESTI

VALOR: 222.600,00

VIGÊNCIA: 31/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2024

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTOS - OUTUBRO 2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000008/2024 – CONTRATO Nº 00000165/2016

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: OTAIR KRONBAUER, inscrita no CNPJ sob o Nº 437.703.710-20

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000004/2024 – CONTRATO Nº 00000162/2020

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: RIMA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.814.391/0001-00

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000004/2024 – CONTRATO Nº 00000267/2021

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: COOPERATIVA MUTUENSE DE TRABALHO - COOMUSERV, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.681.701/0001-61

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000002/2024 – CONTRATO Nº 00000151/2022

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: CARMEN BROCK CAPELARI, inscrita no CNPJ sob o Nº 767.228.481-91

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000006/2024 – CONTRATO Nº 00000157/2022

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: CONSTRUTORA SAO VALENTIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.789.288/0001-89

OBJETO: SUPRESSÃO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000002/2024 – CONTRATO Nº 00000162/2022

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 164

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

CONTRATADA: OLIVA SGARBOSSA, inscrita no CNPJ sob o Nº 640.253.659-87

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000003/2024 – CONTRATO Nº 00000163/2022

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: BOB SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.554.619/0001-64

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000003/2024 – CONTRATO Nº 00000167/2022

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: NEXA SERVICOS LOCACAO E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.514.543/0001-09

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000191/2022

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.746.948/0001-12

OBJETO: ALTERAÇÕES E OUTRAS CLAUSULAS

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000002/2024 – CONTRATO Nº 00000084/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.427.335/0001-65

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000003/2024 – CONTRATO Nº 00000106/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: L B O CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.164.192/0001-95

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000158/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: ALFALAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.802.519/0001-47

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000159/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: AMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.564.128/0001-20

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000160/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: MARIA ELISA SCHEIFER E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.021.742/0001-05

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000161/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.085.728/0001-45

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 165

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000163/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: MASTER TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.331.986/0001-48

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000002/2024 – CONTRATO Nº 00000177/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.427.335/0001-65

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000213/2023

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: INSTITUTO SAO LUCAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.182.607/0001-54

OBJETO: ALTERAÇÕES E OUTRAS CLAUSULAS

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000052/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.482.913/0001-91

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000002/2024 – CONTRATO Nº 00000104/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.428.665/0002-51

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000137/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: EKOSTAR SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.010.935/0001-17

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024

ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO 0000000001/2024 – CONTRATO Nº 00000142/2024

CONTRATANTE: NOVA MUTUM - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.162/0001-06

CONTRATADA: CAMPESATTO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.722.632/0001-57

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.883, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de obra pública de pavimentação asfáltica das rodovias municipais nº NMT-069 e NMT-078, objeto do Convênio nº 1611-2023/SINFRA, de 29 de dezembro de 2023, celebrado entre o Município de Nova Mutum e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e dá outras providências."

O Sr. Leandro Félix Pereira, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública decorrente de pavimentação asfáltica das rodovias municipais denominadas de NMT-069 e NMT-078, Trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato, subtrecho ENTRº BR 163 – NMT 078, Coordenada inicial: 13°57'18.07"S 56° 5'48.42"O, Coordenada final: 14°1'5.66"S 55°48'30.01"O, Zona Rural do Município de Nova Mutum, totalizando 37,978 km de extensão.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 166

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

§ 1º A contribuição de melhoria tem como limite total as despesas realizadas da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel rural beneficiado.

§ 2º O orçamento estimado considerando a extensão da rodovia, no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei, possui como fonte de recursos os valores obtidos através de recursos oriundos de Convênio celebrado entre o Município de Nova Mutum e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, totalizando R\$ 40.144.448,05 (quarenta milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 4º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas de participação na propriedade.

Art. 3º O Poder Executivo municipal adotará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos adiante descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I - Publicação de edital contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

a) Memorial descritivo do projeto;

b) Orçamento do custo da obra;

c) Determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

II - Delimitação da zona de influência da área diretamente beneficiada, com o respectivo mapa de localização e a relação de todos os imóveis nela compreendidos;

III - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

IV - Lista com os valores atribuídos aos imóveis situados dentro da zona de influência da obra;

V - Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação dos elementos constantes do edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova;

VI - Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de eventual impugnação;

VII - Previsão de que será publicado edital no decorrer e/ou ao final da obra, constando demonstrativo de custos e valores de valorização individual de cada imóvel;

§ 1º Para determinação dos valores dos imóveis situados na zona de influência será levado em consideração os valores apurados por avaliador especializado, levando-se em consideração a aptidão agrícola da área por faixa de influência, atribuindo-se os preços em moeda corrente por hectare, unidade de medida das áreas, bem como a projeção da valorização por conta das obras públicas a serem realizadas

§ 2º Poderá a critério da Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, os valores venais dos imóveis beneficiados, serem avaliados pelo valor do imóvel declarado para recolhimento do ITR – Imposto Territorial Rural, adotando-se a projeção de valorização definido pelo avaliador de acordo com a aptidão agrícola da área, aplicando-se o acréscimo imobiliário em percentual e a projeção futura pós a realização da obra pública.

§ 3º Para efeitos de apuração do valor individual de cada imóvel situado na zona de influência beneficiada pela obra pública, será adotado a quantidade em hectares de cada área, sua localização, sua aptidão agrícola, onde será identificado o valor final da valorização de cada imóvel beneficiado.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 4º O Contribuinte, querendo, pode impugnar qualquer dos elementos constantes no edital de que trata o art. 3º, mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação oficial do edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º As impugnações serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria de Finanças e Orçamentos, o qual pode requisitar a manifestação de outras Secretarias e da Procuradoria Jurídica, devendo proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

§ 2º Da decisão proferida pela Secretaria de Finanças e Orçamentos, deve ser cientificada a parte interessada e encaminhada correspondência interna aos setores envolvidos para, sendo o caso, providenciarem as medidas cabíveis.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo para a Secretaria de Finanças e Orçamentos proferir decisão poderá ser prorrogado mediante justificativa.

§ 4º A comunicação ao interessado das decisões referidas neste artigo pode ser feita por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente;

II - pela Agência dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR);



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 167

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A determinação da Contribuição de Melhoria deve ser feita rateando-se, proporcionalmente, o custo da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria deve ser observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§ 2º A apuração, observado o disposto no art. 3º, far-se-á levando em consideração:

I - a situação do terreno na Zona de Influência;

II - sua área;

III - sua topografia e topologia, além de outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente.

§ 3º A Contribuição de Melhoria tem como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações e execução da obra, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção a atualização monetária de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 6º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado edital em meio oficial, com o respectivo demonstrativo de custos, e contendo os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas, após a execução total ou parcial da obra;

III - Valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - Local e prazo para pagamento;

V - Prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações devem ser disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimentos do valor devido ou para os fins de contestação na forma desta Lei.

§ 1º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no caput deste artigo, a notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Dentro do prazo concedido na notificação de lançamento, o contribuinte pode impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.

§ 3º Para impugnação do edital de lançamento, o contribuinte deve obedecer ao mesmo procedimento descrito no art. 4º.

§ 4º As impugnações e/ou reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria, não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem o Poder Executivo municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 8º Vencido o prazo fixado na notificação do sujeito passivo, sem que este tenha cumprido a exigência fiscal ou tenha interposto impugnação, ou ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, para os devidos fins.

Art. 9º A notificação do sujeito passivo deve ser emitida em 2 (duas) vias, uma destinada ao notificado e a outra juntada no processo de Contribuição de Melhoria, contendo, além de outros, os seguintes elementos:

I - identificação do responsável;

II - local e data de expedição;

III - identificação da Contribuição de Melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal em que se fundamenta o lançamento;

IV - prazo para impugnação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que se deve ser procedido o recolhimento;

V - assinatura do notificado e da autoridade notificante.

Art. 10 A forma de pagamento da Contribuição de Melhoria, autorizada por esta Lei, será regulamentada no edital de lançamento, em conformidade com o Código Tributário Municipal, bem como edições de normas complementares por meio de decreto municipal.

Art. 11 Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora, nos termos da lei municipal vigente.

Art. 12 O Poder Executivo municipal lançará a contribuição de melhoria apenas aos contribuintes proprietários dos imóveis beneficiados pela obra pública prevista no art. 1º, que não aderiram ao Acordo de Cooperação nº 001/2024, de 28 de junho de 2024, celebrado entre o Município de Nova Mutum e a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Produção, autorizado pela Lei nº 2.863, de 04 de junho de 2024.



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 168

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Parágrafo único. Na eventualidade de ocorrer a desistência da adesão a qualquer tempo após o lançamento pelo Município da Contribuição de Melhoria por parte do contribuinte proprietário e/ou possuidor do imóvel beneficiado pela obra pública, caberá à Secretaria de Finanças e Orçamentos, publicar edital complementar, notificando o(s) contribuinte(s) desistente(s), acerca do lançamento, atribuindo-se ao(s) mesmo(s) um acréscimo de 10% (dez) por cento sobre o valor devido da contribuição, a título de multa.

Art. 13 Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no que couber, a editar normas complementares por meio de decreto e outros atos administrativos para o lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta lei.

Art. 14 Aplica-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas nos arts. 81 e 82, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Decreto-lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 184, de 19 de dezembro de 2018, e suas alterações.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

Leandro Félix Pereira

Prefeito

LEI N° 2.884, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de obra pública de pavimentação asfáltica da rodovia municipal nº NMT-036, objeto do Convênio nº 041-2024/SINFRA, de 28 de fevereiro de 2024, celebrado entre o Município de Nova Mutum e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e dá outras providências.”

O Sr. Leandro Félix Pereira, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública decorrente de pavimentação asfáltica da rodovia municipal denominada de NMT-036, Trecho: BR 163, entº acesso a Água Mineral, Coordenada: Início: Lat. UTM: 8.462.850,5439 m e Long. UTM: 598.145,0020 m S, Fim: Lat. UTM: 8.463.258,6822 m e Long. UTM: 590.344,3044 m S, Zona Rural do Município de Nova Mutum, totalizando 8,00 km de extensão.

§ 1º A contribuição de melhoria tem como limite total as despesas realizadas da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel rural beneficiado.

§ 2º O orçamento estimado considerando a extensão da rodovia, no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei, possui como fonte de recursos os valores obtidos através de recursos oriundos de Convênio celebrado entre o Município de Nova Mutum e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, totalizando R\$ 8.817.944,67 (oito milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 4º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas de participação na propriedade.

Art. 3º O Poder Executivo municipal adotará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos adiante descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I - Publicação de edital contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

a) Memorial descritivo do projeto;

b) Orçamento do custo da obra;

c) Determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

II - Delimitação da zona de influência da área diretamente beneficiada, com o respectivo mapa de localização e a relação de todos os imóveis nela compreendidos;

III - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

IV - Lista com os valores atribuídos aos imóveis situados dentro da zona de influência da obra;

V - Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação dos elementos constantes do edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova;

VI - Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de eventual impugnação;

VII - Previsão de que será publicado edital no decorrer e/ou ao final da obra, constando demonstrativo de custos e valores de valorização



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 169

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

individual de cada imóvel;

§ 1º Para determinação dos valores dos imóveis situados na zona de influência será levado em consideração os valores apurados por avaliador especializado, levando-se em consideração a aptidão agrícola da área por faixa de influência, atribuindo-se os preços em moeda corrente por hectare, unidade de medida das áreas, bem como a projeção da valorização por conta das obras públicas a serem realizadas

§ 2º Poderá a critério da Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, os valores venais dos imóveis beneficiados, serem avaliados pelo valor do imóvel declarado para recolhimento do ITR – Imposto Territorial Rural, adotando-se a projeção de valorização definido pelo avaliador de acordo com a aptidão agrícola da área, aplicando-se o acréscimo imobiliário em percentual e a projeção futura pós a realização da obra pública.

§ 3º Para efeitos de apuração do valor individual de cada imóvel situado na zona de influência beneficiada pela obra pública, será adotado a quantidade em hectares de cada área, sua localização, sua aptidão agrícola, onde será identificado o valor final da valorização de cada imóvel beneficiado.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 4º O Contribuinte, querendo, pode impugnar qualquer dos elementos constantes no edital de que trata o art. 3º, mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial do edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º As impugnações serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria de Finanças e Orçamentos, o qual pode requisitar a manifestação de outras Secretarias e da Procuradoria Jurídica, devendo proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

§ 2º Da decisão proferida pela Secretaria de Finanças e Orçamentos, deve ser cientificada a parte interessada e encaminhada correspondência interna aos setores envolvidos para, sendo o caso, providenciarem as medidas cabíveis.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo para a Secretaria de Finanças e Orçamentos proferir decisão poderá ser prorrogado mediante justificativa.

§ 4º A comunicação ao interessado das decisões referidas neste artigo pode ser feita por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente;

II - pela Agência dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR);

III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A determinação da Contribuição de Melhoria deve ser feita rateando-se, proporcionalmente, o custo da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria deve ser observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§ 2º A apuração, observado o disposto no art. 3º, far-se-á levando em consideração:

I - a situação do terreno na Zona de Influência;

II - sua área;

III - sua topografia e topologia, além de outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente.

§ 3º A Contribuição de Melhoria tem como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações e execução da obra, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção a atualização monetária de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 6º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado edital em meio oficial, com o respectivo demonstrativo de custos, e contendo os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas, após a execução total ou parcial da obra;

III - Valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - Local e prazo para pagamento;

V - Prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações devem ser disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimentos do valor devido ou para os fins de contestação na forma desta Lei.

§ 1º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no caput deste artigo, a notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Dentro do prazo concedido na notificação de lançamento, o contribuinte pode impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 170

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

da prova.

§ 3º Para impugnação do edital de lançamento, o contribuinte deve obedecer ao mesmo procedimento descrito no art. 4º.

§ 4º As impugnações e/ou reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria, não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem o Poder Executivo municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 8º Vencido o prazo fixado na notificação do sujeito passivo, sem que este tenha cumprido a exigência fiscal ou tenha interposto impugnação, ou ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, para os devidos fins.

Art. 9º A notificação do sujeito passivo deve ser emitida em 2 (duas) vias, uma destinada ao notificado e a outra juntada no processo de Contribuição de Melhoria, contendo, além de outros, os seguintes elementos:

I - identificação do responsável;

II - local e data de expedição;

III - identificação da Contribuição de Melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal em que se fundamenta o lançamento;

IV - prazo para impugnação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que se deve ser procedido o recolhimento;

V - assinatura do notificado e da autoridade notificante.

Art. 10 A forma de pagamento da Contribuição de Melhoria, autorizada por esta Lei, será regulamentada no edital de lançamento, em conformidade com o Código Tributário Municipal, bem como edições de normas complementares por meio de decreto municipal.

Art. 11 Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora, nos termos da lei municipal vigente.

Art. 12 Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no que couber, a editar normas complementares por meio de decreto e outros atos administrativos para o lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta lei.

Art. 13 Aplica-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas nos arts. 81 e 82, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Decreto-lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 184, de 19 de dezembro de 2018, e suas alterações.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

Leandro Félix Pereira

Prefeito

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/2024

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE/PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NAS UNIDADE DE ATENDIMENTO

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Departamento de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Terça-feira, 19 de Novembro de 2024

SÔNIA MARIA DE ÁVILA
ORDENADORA DE DESPESAS
PORTARIA N. 30/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 031/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS DA E.M.E.B.I. MARTON LUCCA, MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRIPTIVO QUE COMPÕE O PROJETO - Tipo: Aberto e Fechado. Disputa: menor preço global - Data de abertura: 09 de dezembro de 2024. Horário: 09h - Local: www.bll.org.br Edital e anexos: Poderá ser obtido no site <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, pelo e-mail: gustavo.licitacao@novamutum.mt.gov.br, licitacao@novamutum.mt.gov.br ou telefone **65-3308.5400.

Nova Mutum-MT, 19 de novembro de 2024.

GUSTAVO CESAR BEDIN



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 171

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Agente de Contratação

PORTARIA

PORTARIA N° 244, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Institui Comissão de Processo Administrativo, e dá outras providências”.

A Sra. Sônia Maria de Ávila, Secretária Municipal de Saúde (Portaria nº 005/2021) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Ordenador de Despesa (Portaria nº 030/2022) que lhe são conferidas pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 007, de 20 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores a Sra. Agnes Menegassi, matrícula nº 5315.1, Sra. Elisane Maria Della Mea, matrícula nº 6272.4 e Sra. Leila Simoni Raimundi, matrícula nº 2038.1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos e fatos que constam no processo nº 010/2024, com objetivo de apurar possível pagamento de internações hospitalares excedentes e de internações de pacientes transferidos para Dupla Gestão realizados na Unidade Hospital, conforme a CI de nº 341/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sônia Maria de Ávila
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N° 245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Prorroga prazo da Portaria nº 220/2024, e dá outras providências”.

A Sra. Elena Maria Maass Lima, Secretária Municipal de Educação (Portaria nº 007/2021) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Ordenador de Despesa (Portaria nº 031/2022) que lhe são conferidas pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 007 de 20 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Sancionador nº 012/2024, instituído pela Portaria nº 220, de 24 de outubro de 2024, veiculada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.469, publicada no dia 28 de outubro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constante no Memorando nº 004/2024/CPAS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elena Maria Maass Lima
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N° 243, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera a Portaria nº 085, 03 de julho de 2023, e dá outras providências”.

O Sr. Leandro Félix Pereira, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo a Instrução Normativa Nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, que estabelece normas de operacionalização, critérios e formas de transferências de recursos aos municípios para a realização do transporte escolar, fundamentada na Lei Estadual nº 8.469 de 07/04/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 085, de 03 de julho de 2023, que dispõe da nomeação da Comissão Municipal de Transporte Escolar, conforme abaixo especificado

REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Ellen Dhuly Costa Pereira - Titular CPF: 067.071.XXX-00

Suzele Kariny Pereira Meireles - Suplente CPF: 080.881.XXX-73

REPRESENTANTES DOS PAIS

Flavia Freire Costa - Titular CPF: 890.474.XXX-87

Sidele Assunção Pereira - Suplente CPF: 053.570.XXX-64

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 172

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Karen Regina Copini - CPF: 038.678.XXX-90

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL

Suzana Midori Sato - Titular CPF: 041.010.XXX-52

Edimar Fernandes de Assis - Suplente CPF: 870.890.XXX-87

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

Alcione Silva Araújo - Titular CPF: 822.860.XXX-34

Jacqueline Costa Oliveira - Suplente CPF: 031.317.XXX-76

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Mailton Guia da Silva - Titular CPF: 042.485.XXX-03

Geraldo Junior de Souza Valejos - Suplente CPF: 007.186.XXX-61

REPRESENTANTE DO CACS/FUNDEB

Samuel Nascimento Carvalho - Titular CPF: 928.819.XXX-53

José Eloy Figueiredo Araújo - Suplente CPF: 866.351.XXX-68

Parágrafo Único. A referida Comissão terá como presidente a Sra. Alcione Silva Araújo e Secretário o Sr. Mailton Guia da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Leandro Félix Pereira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 13/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 26/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

CONTRATADA: CASA NOEL LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 11/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ENFEITES DIVERSOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VALOR TOTAL: R\$ 162.210,50 (cento e sessenta e dois mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

Novo São Joaquim – MT, 18 de novembro de 2.024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 21/11/2024 à 03/12/2024, período integral, e excepcionalmente no dia 03/12/2023 até às 07h00 (Brasília). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 03/12/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NECESSARIO PARA O DESLOCAMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E TRATAMENTOS FORA DO DOMICILIO. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. LOCAL DA DISPUTA: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, RETIRADA DO EDITAL: site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-elettronico/>. INFORMAÇÕES: As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. CONTATO: (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, em 19 de novembro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro/Decreto nº 063/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 173

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.254/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento datado do dia 06/11/2024, juntamente com o Atestado médico da necessidade para afastamento.

Considerando a autorização do (a) Secretário (a) de Saúde;

Considerando o relatório de Visita da Assistente Social com manifestação favorável datado de 11/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora Sra. DALIANE CRISTINA FERREIRA, lotada no cargo de ENFERMEIRO, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, do dia 31 de outubro a 08 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 18 de novembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.255/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento datado do dia 11/11/2024, juntamente com o Atestado médico da necessidade para afastamento.

Considerando a autorização do (a) Secretário (a) de Educação;

Considerando o relatório de Visita da Assistente Social com manifestação favorável datado de 11/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora Sra. MARCIA APARECIDA FERREIRA, lotada no cargo de MERENDEIRA ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, do dia 07 de novembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 18 de novembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.256/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal, e o Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando a Cartilha Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024 - Ato de Inexigibilidade - Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2024, cujo objeto é: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO DO TIPO CLÍNICO GERAL, DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT", o (a) seguinte servidor (a):

ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 19 de novembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 174

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Prefeito de Paranaíta/MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.711.081/0001-26

Do Aditivo:

Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Primeira e Segunda do Contrato Administrativo nº 126/2024, o qual passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: Adita-se a Cláusula Primeira – Seção 1.1 do instrumento firmado, o qual passa a ter a seguinte redação, cujo fornecimento está discriminado a seguir:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID | QUANTID | VALOR UNIT | VALOR TOTAL ADITADO |
|------|--|------|---------|--------------|---------------------|
| 1 | LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO PIA SEM COLUNA, NO FORMATO OVAL, COM DIMENSOES 46,5 X 34CM, FURO CENTRAL NA PARTE INFERIOR PARA FIXAR VALVULADE DRENAGEM, PARA INSTALACAO DE FIXAR EM PAREDE COM PARAFUSOS | UND | 1 | R\$ 89,0232 | R\$ 89,0232 |
| 2 | COLUNA PARA LAVATORIO - EM LOUCA, NA BRANCA, NO 65 X 40CM, COMO PARA LAVATORIO | UND | 1 | R\$ 116,9010 | R\$ 116,9010 |
| 4 | TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO QUADRADO, COM DIMENSOES DE 60X46 CM, COM 01 CUBA | UND | 1 | R\$ 341,9540 | R\$ 341,9540 |
| 7 | BACIA SANITARIA - DE LOUCA, DO TIPO PARA CAIXA ACOPLADA, COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCO, COM DIMENSOES 70X 30 CM | UND | 1 | R\$ 408,3689 | R\$ 408,3689 |
| 8 | ANEL DE VEDACAO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 100MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAIDA). | UND | 1 | R\$ 12,0891 | R\$ 12,0891 |
| 12 | TORNEIRA - DE PVC, 1/2", PARA LAVATORIO | UND | 1 | R\$ 76,4442 | R\$ 76,4442 |
| 13 | TORNEIRA - DE PVC, 1/2", PARA TANQUE | UND | 1 | R\$ 20,8484 | R\$ 20,8484 |
| 14 | SIFAO - SANFONADO, FLEXÍVEL UNIVERSAL | UND | 3 | R\$ 9,8093 | R\$ 29,4279 |
| 15 | VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO | UND | 3 | R\$ 5,7696 | R\$ 17,3088 |
| 18 | CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 127V, POTENCIA DE 5500w, COM CONTROLE DE TEMPERATURA | UND | 1 | R\$ 76,4042 | R\$ 76,4042 |
| 19 | BRACO PARA CHUVEIRO - EM PLASTICO, 40CM, 1/2", DE ROSCA | UND | 1 | R\$ 16,1988 | R\$ 16,1988 |

Cláusula Segunda – Seção 2.1: Acrescenta-se a Cláusula Segunda o valor de R\$ 1.204,97 (mil e duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos), referente ao aditamento nos referidos itens, no qual passa a dispor o valor global do contrato de R\$ 328.052,87 (trezentos e vinte e oito mil e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 329.257,84 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, conforme disponibilidade financeira da secretaria competente. As despesas decorrentes descritas na Cláusula Segunda - 2.2, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

08.002.16.482.0009.1030.4.4.90.51.91 Fontes: 1.500.000000; 1.701.0000000; 2.701.0000000

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 126/2024, que não foram alcançadas pelo presente termo aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Paranaíta - MT, 14 de novembro de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: PROSPERAR, REPRESENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTRUTORIA AGRONÔMICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 35.662.313/0001-90

Do Aditivo:



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 175

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Primeira e Segunda do Contrato Administrativo nº 135/2024, o qual passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: Adita-se a Cláusula Primeira – Seção 1.1 do instrumento firmado, o qual passa a ter a seguinte redação, cujo fornecimento está discriminado a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ADITIVADO | FORNECEDOR |
|------|--|-----|--------|----------------|-----------------------|--|
| 2 | SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO SERVICO DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EM VIAS PUBLICAS, E DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS, jornada de 44 horas/semana - (homem/mês) | MES | 37 | R\$ 3.625,00 | R\$ 134.125,00 | PROSPERAR, REPRESENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTRUTORIA AGRONÔMICA LTDA - EPP |

Cláusula Segunda – Seção 2.1: Acrescenta-se a Cláusula Segunda o valor de R\$ 134.125,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais), referente ao aditamento no referido item, no qual passa a dispor o valor global do contrato de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) para R\$ 844.125,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, conforme disponibilidade financeira da secretaria competente. As despesas decorrentes descritas na Cláusula Segunda - 2.2, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis:

12.001.15.452.0015.2048.3.3.90.16.00 – Fonte 1.500.000 – Sec. de Obras;

Manutenção e Conservação de Estradas e Vias:

12.001.15.452.0015.2048.3.3.90.39.21.00 – Fonte 1.500.000 – Sec. de Obras;

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 135/2024, que não foram alcançadas pelo presente termo aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Paranaíta - MT, 19 de novembro de 2024.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal nºs 002/2005 e 014/2020 e suas alterações, através da Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 581/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, torna público para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o Resultado da Prova Prática (Anexo).

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO, com login e senha;

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.paranaita.mt.gov.br> e www.w2consultores.com.br Diário Oficial de Contas (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT), disponível no endereço eletrônico: <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Paranaíta/MT, 19 de Novembro de 2024.

ANGELICA NIZA DA SILVA DOS REIS, como Presidente da Comissão;

LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS, como Secretário da Comissão;

JANAINA DA CRUZ RODRIGUES, como Membro da Comissão;

LEANDRO DOMINGUES, como Membro da Comissão e de apoio administrativo - Representante da Secretaria Municipal de Obras;

JOSE OSMAR BARROZO, como Membro da Comissão e para acompanhar a prova prática dos cargos de Operador de Máquinas I, II e III - Representante da Secretaria Municipal de Obras;

MARCELO DA SILVA VALE, como Membro da Comissão e para acompanhar a prova prática do cargo Motorista Categoria D e E – Representante da Secretaria Municipal de Obras;

SILVAIR DE LIMA OLIVEIRA, como Membro da Comissão e para acompanhar as provas práticas - Representante do DETRAN da Secretaria Municipal de Trânsito.

VALDIR ABREU LOPES, como Membro da Comissão e para acompanhar a prova prática dos cargos de Operador de Máquinas I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

WILSON DOMINGUES FERNANDES, como Membro da Comissão e para acompanhar a prova prática dos cargos de Operador de Máquinas II - Representante da Secretaria Municipal de Obras.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 176

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

| MOTORISTA – CNH – CATEGORIA “D/E” - PARANAITA | | |
|---|--|---------|
| INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
| 800 | ADAIR JÓSE CAIONI | 85,00 |
| 490 | ADEMIR DA SILVA | Ausente |
| 550 | ADRIANO GONÇALVES DIAS | 75,00 |
| 660 | ALAN LUCENA DO VALE | Ausente |
| 440 | CLAUDEMIR RODRIGUES VIEIRA | 95,00 |
| 1060 | DELSIONE ALVES DOS SANTOS | 80,00 |
| 840 | DIEGO SANTOS DE LATRES CELESTINO NUNES | 60,00 |
| 1240 | EDSON LUIZ SZUMOVSKI | 60,00 |
| 1390 | ELEOMAR MATIAS DE SOUSA | Ausente |
| 650 | EZEQUIEL SANTOS MARTINS | 80,00 |
| 380 | FABIANO DOS SANTOS ZECZKOWSKI | 100,00 |
| 70 | FERNANDA FERNANDES PEREIRA | 0,00 |
| 1040 | FLAVIO VIERA DOS SANTOS | 75,00 |
| 690 | GABRIEL DE SOUZA | 85,00 |
| 520 | ISRAEL DE OLIVEIRA BARBOSA | 100,00 |
| 870 | IVERSON NOGUEIRA VIDAL | 0,00 |
| 100 | IVO JOSE SANTOS DO NASCIMENTO | 85,00 |
| 400 | JAUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA | 85,00 |
| 730 | JOELMA DE BRITO FERREIRA | 45,00 |
| 1120 | JOILSON SANTOS DE OLIVEIRA | 65,00 |
| 980 | JOSE CARLOS PEREIRA | 0,00 |
| 250 | JOSÉ VIANA PRADO | 80,00 |
| 1130 | JOSUEL MENDONÇA DA SILVA | 100,00 |
| 1380 | KLEBER VENÂNCIO GODOY | 70,00 |
| 1370 | LEANDRO DA SILVA GONCALVES | 100,00 |
| 750 | LUCAS DOS SANTOS MEDEIROS | 90,00 |
| 130 | LUCAS GUILHERME DE SOUZA | 50,00 |
| 680 | MARCELO SANTOS DA SILVA | 80,00 |
| 1110 | MARCOS CAETANO | Ausente |
| 960 | MARCOS JOSÉ DOMENI FIGUEIREDO | 50,00 |
| 740 | MARCOS LOURENÇO SANTOS | Ausente |
| 110 | MARCOS ROGÉRIO CAVALHER | 40,00 |
| 700 | MURILO DA SILVA DE ARAUJO | 90,00 |
| 40 | PEDRO LUIZ BIANCHINI | 40,00 |
| 160 | RENATO JUNIOR BARROSO | 100,00 |
| 780 | RODRIGO BUTTURI | 75,00 |
| 410 | TIAGO ALVES PEREIRA | 80,00 |
| 940 | ULISSES DA SILVA | 70,00 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 177

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | |
|---|----------------------------------|---------|
| 260 | YURI WITALON DA SILVA | 40,00 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS – I (TRATOR DE PNEUS) – PARANAITA | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
| 570 | ALTAIR TENUTTI | Ausente |
| 630 | ANTONIO LUCIANO NASCIMENTO FELIX | 100,00 |
| 200 | BRUNO JESUS BRANDÃO | 100,00 |
| 300 | DIEGO FERREIRA BORGES DA SILVA | 100,00 |
| 170 | GILMAR DE SOUZA GOUVEIA | Ausente |
| 970 | GUSTAVO JUNIOR SANTOS FRANCINO | 70,00 |
| 280 | IVAN JUNIOR DIAS MELO | 100,00 |
| 190 | LAURI GOMES PESSOA | Ausente |
| 890 | LUIZ CARLOS DOS SANTOS | Ausente |
| 1070 | MARCOS ALEX NEVES | 80,00 |
| 370 | MARCOS JOSÉ NERES DE OLIVEIRA | 50,00 |
| 610 | RELOAN RODRIGUES SOBRINHO | 50,00 |
| 30 | VINICIUS VEIGA GOMES | 90,00 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS – II (PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRAS) PARANAITA | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
| 240 | ALEXSANDRO DE MATOS CATARINA | 100,00 |
| 850 | DELMAR PEREIRA DOS SANTOS | 100,00 |
| 770 | DENIS VISNIESKI CARVALHO | Ausente |
| 1230 | EDER LUIZ KNECHT | Ausente |
| 1090 | EDNALDO RODRIGUÊS | 99,00 |
| 1020 | MARCOS DE SOUZA PEREIRA | 50,00 |
| 390 | RODRIGO DA SILVA BENFICA | 100,00 |
| 930 | THIAGO SILVA DE OLIVEIRA | Ausente |
| 820 | VAGNER DE SOUZA PORTO | 50,00 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS – III (TRATOR DE ESTEIRA, PATROL E PC) - PARANAITA | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
| 480 | ALEXANDRE SCATOLA | 100,00 |
| 620 | ALVARO JOSE GONÇALVES DOS SANTOS | 66,00 |
| 670 | CÉLIO APARECIDO CASTURINO | 33,00 |
| 500 | DIONEI TIAGO SUDERICHI | 66,00 |
| 950 | EDER RODRIGO BARROSO | 100,00 |
| 180 | FLAVIO MARTINS | 33,00 |
| 990 | JEAN CARLOS SOARES | 33,00 |
| 510 | MOISES ANTONIO DA SILVA | 33,00 |
| 20 | NILTON FRANCISCO DA SILVA | 33,00 |
| 120 | OSEIAS DE OLIVEIRA | 90,00 |
| 590 | OSVALDIR BARRIM PIRES | 66,00 |
| 920 | PAULO ALEXANDRE TENORIO | Ausente |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 178

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | |
|-----|------------------------------|---------|
| 90 | ROBSOM RONDON | 33,00 |
| 270 | UANDERSON EVANGELISTA | 66,00 |
| 430 | VALDEMIR JOSÉ DA SILVA ALVES | Ausente |

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2024

DATA: 19/11/2024

VIGÊNCIA: 19/11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 177/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077 - 2024 - REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

VIGÊNCIA DA ATA: de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: MARTINS & MARTINS NETO LTDA, CNPJ nº 13.338.773/0003-96, com os itens 07, 08, 09, 12, 13, 15, 21, 32, 42, 47, 50, 78, 80, 82, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 101, 104, 108, 111, 112, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 135, 136, 138, 144, 145, 148, 151, 157, 158, 171, 173, 175, 178, 179, 191, 193, 194, 196, 212, 215, 221, 228, 229, 234, 236, 243, 244, 245, 256, 258, com valor total de R\$ 176.405,12 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos);

RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA, CNPJ nº 06.993.678/0001-07, com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 90, 92, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 110, 113, 114, 115, 116, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 150, 152, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 174, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 195, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 231, 232, 233, 237, 238, 240, 241, 242, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 259, 260, com valor total de R\$ 1.173.183,62 (um milhão, cento e setenta e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2024

Eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 077/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, adjudicando e Homologando vencedora do Certame as Empresas: MARTINS & MARTINS NETO LTDA, CNPJ nº 13.338.773/0003-96, com os itens 07, 08, 09, 12, 13, 15, 21, 32, 42, 47, 50, 78, 80, 82, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 101, 104, 108, 111, 112, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 135, 136, 138, 144, 145, 148, 151, 157, 158, 171, 173, 175, 178, 179, 191, 193, 194, 196, 212, 215, 221, 228, 234, 236, 243, 244, 245, 256, 258, com valor total de R\$ 176.405,12 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos). RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA, CNPJ nº 06.993.678/0001-07, com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 90, 92, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 110, 113, 114, 115, 116, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 150, 152, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 174, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 195, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 231, 232, 233, 237, 238, 240, 241, 242, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 259, 260, com valor total de R\$ 1.173.183,62 (um milhão, cento e setenta e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos). Os itens 17, 51 98, 109, 119, 122, 139, 153, 185, 199, 235, 239, 248, foram declarados DESERTOS. Os itens 214 e 235 foram declarados FRACASSADOS.

Paranaíta/MT, 19 de novembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2024

Eu, Sr. Osmar Antônio Moreira, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 044/2024, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa MT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA sob o CNPJ 01.906.247/0001-34, para fornecimento e/ou execução do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS PEAD CORRUGADO DE



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 179

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

1000MM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARANÁITA/MT.. e o valor global de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 19 de novembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 407/2024

SÚMULA: NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 86/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2024. DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º - Nomeia a Senhora: Fiscal Titular FERNANDA DIVINA SOARES Cpf: 009.735.311-69 Matricula: 1241. OBJETO: Contratação do serviço de Consultoria tributária para recuperação administrativa de créditos de parcelas indenizatórias e demais elementos de contribuições previdenciárias patronais de regime geral de previdência pagas indevidamente pelo contratante sobre de sua folha de pagamento - procedimento estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021; assim consultoria tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período dos últimos 60 meses, em respeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023. Para atender as necessidades da Secretaria de Finanças. Valor R\$ 0,20 (vinte centavos de real) sobre cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Em cumprimento a lei 14.133/2021 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. PUBLIQUE - SE - REGISTRE - SE - CUMPRA - SE. Porto Alegre do Norte/MT, 19 de novembro de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 86/2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA. CNPJ: 11.468.681/0001-33. Objeto: Contratação do serviço de Consultoria tributária para recuperação administrativa de créditos de parcelas indenizatórias e demais elementos de contribuições previdenciárias patronais de regime geral de previdência pagas indevidamente pelo contratante sobre de sua folha de pagamento - procedimento estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021; assim consultoria tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período dos últimos 60 meses, em respeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023. Para atender as necessidades da Secretaria de Finanças. Valor R\$ 0,20 (vinte centavos de real) sobre cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Em cumprimento a lei 14.133/2021 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 19/11/2024 até 19/11/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PORTARIA

ERRATA- PORTARIA N° 379/2017

QUERÊNCIA- MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Foi publicado no dia 14 de novembro de 2017, na edição nº 1238, página 82, com Divulgação no dia 13 de novembro de 2019, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Portaria nº 379/2017, com erro material.

Onde se lê:



Ano 13 N° 3488

Página 180

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Art. 1º - Designa a Servidora ANGELICA FRANCO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 5****38 SSP/GO 2ª via e do CPF nº 037.***.***-01, Engenheira Civil com Registro Profissional Nacional nº 101346020-0 e CREA nº 24803- GO como responsável pela Fiscalização da Obra de Construção do Barracão do Parque de Exposição, Zona Rural. Neste Município de Querência-MT.

Leia-se:

Art. 1º - Designa a Servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, portadora da Cédula de Identidade nº 15****-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 006.***.***-02, como responsável Técnica pela execução de Obra do Barracão do Parque de Exposição, Zona Rural. Neste Município de Querência-MT.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ERRATA- PORTARIA Nº 713/2017

QUERÊNCIA- MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Foi publicado no dia 15 de fevereiro de 2018, na edição nº 1299, página 166, com Divulgação no dia 09 de fevereiro de 2018, no Diario Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Portaria nº 713/2017, com erro material.

Onde se lê:

Art. 1º - Designar a servidora ANGELICA FRANCO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 54****8 SSP/GO 2ª via e do CPF nº 037.***.***-01, para acompanhamento e fiscalização da Obra cujo objeto tem por finalidade a execução de obra da vala da Avenida Norte no Setor G e Residencial Gabriela no município de Querência – MT, conforme Projeto 033/2017.

Leia-se:

Art. 1º - Designar a servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, portadora da Cédula de Identidade nº 158****-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 006.***.***-02, responsável Técnico pela Execução da Obra para construção de Vala da Avenida Norte no Setor G e Residencial Gabriela no município de Querência – MT, conforme Projeto 033/2017.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ERRATA- PORTARIA Nº 417/2017

QUERÊNCIA- MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Foi publicado no dia 14 de novembro de 2017, na edição nº 1238, página 88, com Divulgação no dia 13 de novembro de 2017, no Diario Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Portaria nº 417/2017, com erro material.

Onde se lê:

Art. 1º - Designa a Servidora ANGELICA FRANCO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 541**** SSP/GO 2ª via e do CPF nº 037.***.***-01, Engenheira Civil com Registro Profissional Nacional nº 101346020-0 e CREA nº 24803- GO como responsável pela Fiscalização da Obra de Construção do Banheiro do Parque de Exposição, Zona Rural. Neste Município de Querência-MT.

Leia-se:

Art. 1º - Designa a Servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, portadora da Cédula de Identidade nº 158****-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 006.***.***-02, como responsável Técnica pela execução da Obra de Construção do Banheiro do Parque de Exposição, Zona Rural. Neste Município de Querência-MT.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ERRATA- PORTARIA Nº 321/2018

QUERÊNCIA- MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Foi publicado no dia 14 de novembro de 2017, na edição nº 1238, página 70, com Divulgação no dia 13 de novembro de 2017, no Diario Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Portaria nº 321/2018, com erro material.

Onde se lê:

Art. 1º - Designar a servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, inscrita no CPF nº. 006.***.***-02 como Fiscal de Obra do Projeto nº 020/2017.

Leia-se:

Art. 1º - Designar a servidora ANGELICA FRANCO FERREIRA, inscrita no CPF nº. 037.***.***-01, como Fiscal de Obra do Projeto nº 020/2018.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ERRATA- PORTARIA Nº 406/2018

QUERÊNCIA- MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 181

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Foi publicado no dia 10 de setembro de 2018, na edição nº 1436, página 78, com Divulgação no dia 06 de setembro de 2018, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Portaria nº 406/2018, com erro material.

Onde se lê:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, inscrita no CPF nº. 006.***.***-02, como Fiscal da Obra de Pavimentação Asfáltica na rua Décio Nivaldo Wentz no Município de Querência -MT.

Leia-se:

Art. 1º - Designar a servidora ANGELICA FRANCO FERREIRA, inscrita no CPF nº. 037.***.***-01, como Fiscal da Obra de Pavimentação Asfáltica na rua Décio Nivaldo Wentz no Município de Querência -MT.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ERRATA- PORTARIA Nº 407/2018

QUERÊNCIA- MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Foi publicado no dia 10 de setembro de 2018, na edição nº 1436, página 78, com Divulgação no dia 06 de setembro de 2018, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Portaria nº 407/2018, com erro material.

Onde se lê:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, inscrita no CPF nº. 006.***.***-02, como Fiscal da Obra de Pavimentação Asfáltica na rotatória da Avenida Francisco Fridolino com Avenida Mato Grosso no Município de Querência - MT.

Leia-se:

Art. 1º - Designar a servidora ANGELICA FRANCO FERREIRA, inscrita no CPF nº. 037.***.***-01, como Fiscal da Obra de Pavimentação Asfáltica na rotatória da Avenida Francisco Fridolino, com Avenida Mato Grosso no Município de Querência - MT.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ERRATA- PORTARIA Nº 543/2018

QUERÊNCIA- MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ERRATA

Foi publicado no dia 14 de novembro de 2018, na edição nº 1438, página 90, com Divulgação no dia 13 de novembro de 2018, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Portaria nº 543/2018, com erro material.

Onde se lê:

Art. 1º - Designar a servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, inscrita no CPF nº. 006.***.***-02, como Fiscal da Obra de Construção da Quadra de Basquete e Vôlei na Escola Alegria do Saber no Município de Querência - MT, referente o Projeto nº 016/2018.

Leia-se:

Art. 1º - Designar a servidora ANGELICA FRANCO FERREIRA, inscrita no CPF nº. 037.***.***-01, como Fiscal da Obra de Construção da Quadra de Basquete e Vôlei na Escola Alegria do Saber no Município de Querência - MT, referente o Projeto nº 016/2018..

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2024. O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para contratação de empresa para prestar serviços de locação e instalação para decoração natalina (praças e avenidas) e veículo, tipo carreta modificada para recreação, carreta do papai noel, incluindo fornecimento dos materiais, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, instalação de todos os acessórios necessários para a completa execução dos serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos neste Edital e todos os seus Anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico blcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Superintendência de Compras, Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, e-mail para contato: pmrroo@hotmail.com, Abertura das Propostas: 05/12/2024 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 182

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Rondonópolis-MT, 19 de novembro de 2024.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de MADEIRAS, FORROS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS/ITENS DE MARCENARIA, sempre que necessário para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu-MT; do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: 15.496.985 JOÃO RODRIGUES GOMES CNPJ: 15.496.985/0001-65, com endereço na Rua Prof. Rui Cardoso, n. 1, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT; vencedora de todos os itens deste certame, perfazendo um valor total em R\$ 92.302,50 (noventa e dois mil e trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 19 de Novembro de 2024.

ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO

Pregoeira/Agente de Contratação (substituta)

Portaria n. 137/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 060/2024

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de Prestação de Serviços de GARI, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 060/2024; Cobertura Orçamentária: 07.002.15.451.0058.2054.3.3.90.00.1.1.500.317; Valor: R\$ 10.166,40 (dez mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos); Contratada: ILDA DE ALMEIDA SILVA CPF: 027.345.431-50 RG: 11.49917-6 SSP/MT; Autorização: em 14/11/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 19/11/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA

Suplente

Portaria n. 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

EXTRATO DE CONTRATO 127/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 350/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA SANDRA CASULO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1610/2024 – SINFRA.

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 183

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 1.769.080,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil e oitenta reais)

DATA ASSINATURA: 12/11/2024

VIGÊNCIA: 12/11/2024 a 07/07/2025.

ERRATA - DISPENSA 157/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA: Retificamos que o valor da dispensa no Extrato de Publicação de Ratificação do PROCESSO DE DISPENSA nº 157/2024, publicada no TCE e AMM no dia 19 de novembro de 2024.

—ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 217.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

—LER-SE-Á:

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Prefeitura de Santa Carmem, em 19 de novembro de 2024.

Érica Jeissiane Barbosa Castanho
Acompanhamento Orçamentário

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 159/2024

Processo Administrativo: 381/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializadas com fornecimentos de TV 85 polegadas para as Ações desenvolvidas para Vacinação.

Fornecedor vencedor: IMPERIO SOLUÇOES PUBLICAS LTDA

CPF/CNPJ: 23.106.657/0001-33

Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 19 de Novembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 309/2024

DATA: 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 127/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Nomeia aos Senhores: Sr. Arthur Felipe Matte como fiscal e Sr.^a Renata da Silva Freire Leivas como suplente; da Obra e do Contrato 127/2024, firmado com a empresa BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA SANDRA CASULO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1610/2024 – SINfra.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 184

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ATO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2020

EMPRESA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804377/0001-97

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a 2^a e 5^a cláusulas do contrato original, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DOS DADOS E DOS APLICATIVOS, LICENCIAMENTO DE APLICATIVOS DE GESTÃO DE PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS APLICATIVOS IMPLANTADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, de acordo com a planilha e proposta do Pregão Presencial para adesão n° 034/2020

2.2 O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços necessários para que o município possa dar continuidade na prestação de serviços à população, reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (do objeto) do contrato original. Considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto; e, no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impondo grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração Pública do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu — MT. Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica-se pela não realização de novo certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente aditivo altera a vigência de prazo e valor contratual o qual o prazo será de 31/10/2024 a 31/10/2025 em observando a clausula 5^a item 5.1 do contrato original e item 5.2 do valor nos parâmetros da proposta, podendo a júiz exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 incisos II e § 1º e 2º da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. 0 valores global ajustado entre as partes é um percentual de 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) em observância ao índice INPC acumulados nos últimos 11 (onze) meses, durante a vigência contratual.

4.2 O VALOR atual mensal que era de: R\$ 14.439,80 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), passará a ser de R\$ 14.958,18 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. . A despesa decorrente do objeto deste aditivo correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura para o exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

5.2. Dotações Orçamentárias:

Dotação:0041

02.001.04.122.004.2005.339040000000

Fonte: 1500

Dotação: 0079 – 03.001.04.122.004.2005.339040000000

ELEM. DISPESA: 40

Fonte: 1.500000000

OBS: AS despesas decorrentes para os anos subsequentes poderão serem custeadas por dotação orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de São José do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/1VIT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Alegre do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Denilson Antônio P. M. Silva/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 185

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 062/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SPR

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SPR Nº 062/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DEPRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 28.857.335/0001-40, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 -12 - 14 - 16 - 17 - 18 - 29 - 30 - 32- 33 - 35 - 41 - 43 - 44 - 45 - 46, com valor Global de R\$ 16.733,36 (Dezesseis Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

A empresa DENTAL IPO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 50.567.060/0001-69, sagrou-se vencedora dos itens nº 11 - 13 - 42, com valor Global de R\$ 2.880,70 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta Reais e Setenta Centavos).

A empresa DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 02.375.705/0001-19, sagrou-se vencedora dos itens nº 20 - 27, com valor Global de R\$ 3.499,20 (Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SPR Nº 062/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO III, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 040/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SPR

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SPR Nº 040/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ: 08.257.978/0001-45, sagrou-se vencedora do LOTE I, com valor global de R\$ 809.563,00 (Oitocentos e Nove Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais).

A empresa PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA (DEMAIS) devidamente inscrita no CNPJ: 00.748.212/0001-51, sagrou-se vencedora do LOTE II, com valor global de R\$ R\$ 753.999,82 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SPR nº 040/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO

DECRETO Nº 331/2024

DATA:19 de novembro de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.269.811,67 (dezessete milhões e duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e, especialmente, com a Lei nº 3391/2024, de 19 de novembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.269.811,67 (dezessete milhões e



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 186

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3276/2023 de 11 de dezembro de 2023, conforme segue:

02GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

02.001GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

02.001.04.122.0005.2020ADMINISTRAÇÃO DO JSM E TG

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livreR\$ 7.250,00

(sete mil e duzentos e cinquenta reais)

02.001.04.126.0005.2019ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 18.537,00(dezoito mil e quinhentos e trinta e sete reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livre R\$ 2.170,00(dois mil cento e setenta reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 1.000,00(um mil reais)

02.004.04.124.0006.2015MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 128.000,00(cento e vinte e oito mil reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.850,00(um mil e oitocentos e cinquenta reais)

02.005.04.122.0004.2013MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 43.710,00(quarenta e três mil e setecentos e dez reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livreR\$ 1.000,00(um mil reais)

03SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

03.001SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

03.001.04.122.0010.2029DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

250000000000Recurso livre R\$ 81.064,02(oitenta e um mil e sessenta e quatro reais e dois centavos).

03.001.04.122.0010.2030DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SESMT- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livreR\$ 9.000,00(nove mil reais)

04SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001.28.843.0000.0002SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

4.6.90.00.00.00Aplicação direta

150100000000Outros recursos não vinculados R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)

04.001.28.846.0000.0004CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 187

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 2.250.000,00(dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais)

07SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001.04.122.0011.2116ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 611.973,00(seiscientos e onze mil e novecentos e setenta e três reais)

07.001.15.451.0012.1050PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE REDES DRENAGEM DAS VIAS URBANAS

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.750.000,00(um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)

08SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

08.001FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

08.001.04.122.0013.2108MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 532.970,00(quinhentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livre R\$ 98.000,00(noventa e oito mil reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais)

10SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.001FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP

10.001.18.122.0030.2113MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)

11SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.001FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

11.001.12.306.0014.2037MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 373.176,93(trezentos e setenta e três mil e cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos)

11.001.12.306.0014.2038MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 100.000,00(cem mil reais)

11.001.12.361.0014.1016IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

25001001000Educação - mínimo 25% R\$ 135.015,05(cento e trinta e cinco mil e quinze reais e cinco centavos)

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 622.927,79(seiscientos e vinte e dois mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos)

25021001000Rec. não vinculados da compensação de impostos - educação 25% R\$ 274.814,16(duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos)

11.001.12.361.0014.1018FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 6.143,84(seis mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

11.001.12.361.0014.2039MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 2.119.381,77(dois milhões e cento e dezenove mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 188

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

centavos)

11.001.12.365.0014.1019IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 189.566,52(cento e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

25001001000Educação - mínimo 25% R\$ 110.433,48(cento e dez mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)

11.001.12.365.0014.2041MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 434.000,00(quatrocentos e trinta e quatro mil reais)

11.001.12.782.0014.2148TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 109.043,99(cento e nove mil e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)

15500000000Salário educação R\$ 2.874,44(dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

15530000000Transporte escolar pnate R\$ 138.234,16(cento e trinta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)

15990000000Transferências vinculadas a educação R\$ 98.388,81(noventa e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)

17590000701Fethab - aplic. transporte escolar R\$ 250.011,66(duzentos e cinquenta mil e onze reais e sessenta e seis centavos)

25001001000Educação - mínimo 25% R\$ 5.625,34(cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)

25990000000Transferência vinculada a educação R\$ 77.731,35(setenta e sete mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)

12SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.001FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.001.08.122.0019.2065MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 47.500,00(quarenta e sete mil e quinhentos reais)

12.001.08.122.0019.2070MANUTENÇÃO DA SASTH

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 204.000,00(duzentos e quatro mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15000000000Recurso livre R\$ 12.000,00(doze mil reais)

12.001.08.244.0016.1026CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

12.001.08.244.0016.2057MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

4.4.50.00.00.00Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

15000000000Recurso livre R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

12.001.08.244.0016.2058GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 100.000,00(cem mil reais)

12.001.08.244.0016.2059MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE , PAEFI, MSE

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 100.000,00(cem mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15000000000Recurso livre R\$ 16.450,00(dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

13SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001.22.122.0022.2078MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 189

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

150000000000 Recurso livre R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)

13.002.20.122.0022.2084 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000 Recurso livre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001.10.122.0026.2093 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 418.000,00

(quatrocentos e dezoito mil reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

14.001.10.301.0028.2105 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 141.000,00

(cento e quarenta e um mil reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 21.000,00 (vinte e mil reais)

14.001.10.302.0027.1036 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 434.000,00

(quatrocentos e trinta e quatro mil reais)

14.001.10.302.0027.2095 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 50.661,00

(cinquenta mil e seiscentos e sessenta e um reais)

14.001.10.302.0027.2096 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 60.200,00

(sessenta mil e duzentos reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

14.001.10.302.0027.2097 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 152.000,00

(cento e cinquenta e dois mil reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 73.000,00

(setenta e três mil reais)

14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 107.000,00

(cento e sete mil reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 50.000,00



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 190

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

(cinquenta mil reais)

14.001.10.302.0027.2099MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 104.000,00

(cento e quatro mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 43.225,00

(quarenta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais)

14.001.10.302.0027.2101MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 67.000,06

(sessenta e sete mil reais e seis centavos)

14.001.10.303.0024.2086MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 160.000,00

(cento e sessenta mil reais)

14.001.10.303.0024.2087AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais)

14.001.10.305.0025.2088MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 18.000,00

(dezento mil reais)

14.001.10.305.0025.2089MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 87.000,00

(oitenta e sete mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 41.100,00

(quarenta e um mil e cem reais)

3.3.50.00.00.00Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

14.001.10.304.0025.2090MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

16590000000Outros recursos vinculados à saúde R\$ 11.000,00

(onze mil reais)

17SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.001SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.001.04.122.0029.2110AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 192

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

150000000000 Recurso livre R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

TOTAL R\$ 17.269.811,67

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

02.001 GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

02.001.04.122.0005.2018 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 54.348,42

(cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

02.001.04.128.0005.1008 APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 69.362,70 (sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)

02.001.28.846.0000.0001 SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 3.262.333,00

(três milhões e duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais)

02.005.04.122.0004.2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 204.860,00

(duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

03.001.04.122.0010.1014 REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

250000000000 Recurso livre R\$ 81.064,02 (oitenta e um mil e sessenta e quatro reais e dois centavos)

03.001.04.126.0010.2031 AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

250000000000 Recurso livre R\$ 492.306,59 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001.04.123.0008.1011 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SFO

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

04.001.04.128.0009.1013 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SPFO

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

04.001.28.843.0000.0002 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

3.2.90.00.00.00 Aplicações diretas

150100000000 Outros recursos não vinculados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001.04.122.0011.2116 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

150000000000 Recurso livre R\$ 339.973,00



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 193

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

(trezentos e trinta e nove mil e novecentos e setenta e três reais)

07.001.04.126.0011.2115INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

07.001.08.452.0012.2124CAMINHO DA LIBERDADE

3.3.50.00.00.00Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

150000000000Recurso livre R\$ 1.450.000,00

(um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais)

07.001.15.451.0012.2120MANUTENÇÃO DA FABRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E MARCENARIA

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

08SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

08.001FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

08.001.06.122.0031.2128MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.50.00.00.00Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

150000000000Recurso livre R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

10SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.001FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP

10.001.18.122.0030.2113MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 560.000,00(quinhentos e sessenta mil reais)

10.001.18.128.0030.1046APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SDS.

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 10.000,00(dez mil reais)

11SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.001FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

11.001.12.122.0014.1021MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)

11.001.12.122.0014.2033MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 29.544,99(vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

25001001000Educação - mínimo 25% R\$ 245.448,53(duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 3.310,11(três mil e trezentos e dez reais e onze centavos)

11.001.12.126.0014.2035MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

25021001000Rec. não vinculados da compensação de impostos - educação 25% R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

11.001.12.128.0014.2036FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 176.006,92(cento e setenta e seis mil e seis reais e noventa e dois centavos)

25021001000Rec. não vinculados da compensação de impostos - educação 25% R\$ 74.814,16
(setenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos)

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 19.205,15(dezenove mil e duzentos e cinco reais e quinze centavos)



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 194

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

11.001.12.361.0014.1017IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 1.000,00(um mil reais)

11.001.12.361.0014.2039MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.556.806,73(um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e seis reais e setenta e três centavos)

11.001.12.361.0014.2040MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 104.421,99(cento e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)

155000000000Salário educação R\$ 2.874,44(dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

159900000000Transferências vinculadas a educação R\$ 98.388,81(noventa e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)

17590000701Fethab - aplic. transporte escolar R\$ 250.011,66(duzentos e cinquenta mil e onze reais e sessenta e seis centavos)

25001001000Educação - mínimo 25% R\$ 5.625,34(cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)

259900000000Transferência vinculada a educaçãoR\$ 77.731,35(setenta e sete mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 4.622,00(quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais)

11.001.12.365.0014.1019IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 481.690,38(quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos)

11.001.12.365.0014.2041MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 550.627,29(quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos)

11.001.12.365.0014.2042MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 534.536,22(quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 540.494,85(quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

11.001.12.367.0014.2043MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 61.974,21(sessenta e um mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.001FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.001.08.244.0016.2055GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)

12.001.08.244.0016.2057MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3.3.50.00.00.00Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

150000000000Recurso livre R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

12.001.08.244.0016.2060MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais)

12.001.08.244.0019.2069MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR/RESTAURANTE POPULAR

3.3.60.00.00.00Transferências a instituições privadas com fins lucrativos

150000000000Recurso livre R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 52.637,30(cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos)

13SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 195

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

13.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001.11.333.0018.2147 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO TRABALHO - SINE

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 93.251,58 (noventa e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

13.001.22.122.0022.2078 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15000000000 Recurso livre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

13.002.20.122.0022.2084 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

15000000750 Emendas parlamentares municipais R\$ 66.905,71 (sessenta e seis mil e novecentos e cinco reais e setenta e um centavos)

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais)

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001.10.301.0028.1037 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 465.461,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais)

14.001.10.301.0028.2104 MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

14.001.10.301.0028.2105 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 151.847,42 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

14.001.10.302.0027.2094 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais)

14.001.10.302.0027.2095 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

14.001.10.302.0027.2097 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 29.859,00 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais)

14.001.10.302.0027.2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais)

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 20.492,27 (vinte mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos)

14.001.10.303.0024.2086 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 575.940,37 (quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 196

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

14.001.10.305.0025.2089MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais)

14.001.10.304.0025.2090MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

16590000000Outros recursos vinculados à saúde R\$ 11.000,00(onze mil reais)

17SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.001SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.001.04.122.0029.2110AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais)

17.001.04.131.0029.2112DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 10.000,00(dez mil reais)

20SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

20.001DEPARTAMENTO DE CULTURA

20.001.13.128.0021.1057CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)

20.001.13.392.0021.2134MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

20.002.27.812.0015.2137DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)

20.003.23.695.0023.2140PROMOÇÃO DO TURISMO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 1.161.000,00(um milhão e cento e sessenta e um mil reais)

21SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

21.001PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

21.001.04.122.0007.2141DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais)

21.001.04.128.0007.1061CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

TOTALR\$ 17.131.577,51

Art. 3º. Para cumprimento do Art. 1º. e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos resultantes 138.234,16 (cento e trinta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 1.553.000.0000 - Transporte escolar PNATE, calculados conforme o parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o efetivo excesso.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 19 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 197

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 327/2024

DATA: 18 de novembro de 2024

SÚMULA: Nomeia contribuinte responsável tributário no Município de Sinop e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado como responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por responsabilidade tributária, a empresa abaixo especificada, conforme segue:

| INSCRIÇÃO | RAZÃO SOCIAL |
|-----------|-------------------------------------|
| 37040 | C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL |

Art. 2º. A retenção de que trata o presente Decreto deverá iniciar-se a partir da data da publicação do mesmo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

PUBLICAÇÃO Nº 03.03 EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar os autuados abaixo relacionados, que infringiram no artigo 69, I da Lei Complementar 116/2015, para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste ou para apresentar recurso da decisão administrativa proferida em primeira instância, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos 127 e 128 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 132, § 2º da Lei Complementar 116/2015. Telefone para contato: (66) 3531-3499.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

| PROCESSO Nº | Nome do Autuado | CPF/CNPJ | QUADRA | LOTE | Auto de Infração | Valor da Multa | Nº do Bairro |
|-------------|--------------------------------------|----------------|--------|------|------------------|----------------|--------------|
| 1702/2023 | ALTAIR PEREIRA CANGUÇU | 029.XXX.XXX-42 | 003 | 028 | 10160 | 517,50 | 222 |
| 822/2023 | VANDERLUCIO CARLOS DA SILVA | 645.XXX.XXX-15 | 040 | 012 | 9280 | 1.024,89 | 152 |
| 1927/2023 | VICTOR MANOEL RODRIGUES | 070.XXX.XXX-63 | 003 | 029 | 10385 | 414,00 | 177 |
| 1855/2023 | RICARDO MANARIM PHILIPPSEN | 733.XXX.XXX-68 | 014 | 006 | 10313 | 1.035,00 | 012 |
| 1882/2023 | TAMARA CRISTINA PIEDADE SILVA | 079.XXX.XXX-62 | 002 | 021 | 10340 | 414,00 | 177 |
| 353/2024 | ALESSANDRA DE JESUS FERREIRA | 018.XXX.XXX-89 | 002 | 021 | 10747 | 665,61 | 108 |
| 1880/2023 | LEONARDO DIAS RODRIGUES | 044.XXX.XXX-20 | 002 | 018 | 10338 | 414,00 | 177 |
| 1925/2023 | ELOISA AMBIEL | 919.XXX.XXX-72 | 003 | 030 | 10383 | 414,00 | 177 |
| 571/2023 | EVERSON RODRIGUES DA SILVA MOURA | 021.XXX.XXX-59 | 005 | 024 | 9029 | 517,50 | 169 |
| 1899/2023 | ANNE MAIARA SEIDEL LUCIANO | 919.XXX.XXX-49 | 009 | 010 | 10357 | 414,00 | 177 |
| 1916/2023 | CLEBIANO LIMA DA SILVA | 043.XXX.XXX-47 | 009 | 054 | 10374 | 414,00 | 177 |
| 1877/2023 | RUDINEI PAULO DOS SANTOS | 932.XXX.XXX-97 | 002 | 011 | 10335 | 414,00 | 177 |
| 1928/2023 | LEANDRO LUIS DOS REIS | 850.XXX.XXX-72 | 003 | 027 | 10386 | 414,00 | 177 |
| 395/2024 | ANDRE PEREIRA DA SILVA | 024.XXX.XXX-06 | 021 | 001 | 10789 | 293,41 | 116 |
| 1923/2023 | TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA TEODORO | 825.XXX.XXX-87 | 009 | 060 | 10381 | 414,00 | 177 |



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 198

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | | |
|-----------|--------------------------------|--------------------|-----|-----|-------|----------|-----|
| 182/2024 | CARLOS ROBERTO PREVIDELLI | 234.XXX.XXX-20 | 010 | 021 | 10576 | 537,00 | 075 |
| 1850/2023 | SANDRO MITSUHARU KAJIYAMA | 023.XXX.XXX-30 | 001 | 029 | 10308 | 2.803,12 | 003 |
| 1857/2023 | VITALE INDUSTRIAL NORTE S/A | 03.XXX.XXX/0001-90 | 022 | 007 | 10315 | 1.164,37 | 004 |
| 1874/2023 | VILMAR TEIXEIRA MATIAS | 925.XXX.XXX-34 | 002 | 007 | 10332 | 414,00 | 177 |
| 1602/2023 | ERICA JOICE FERNANDEZ | 038.XXX.XXX-14 | 014 | 257 | 10060 | 535,61 | 170 |
| 1594/2023 | EDUARDO FERREIRA DA SILVA NETO | 733.XXX.XXX-00 | 023 | 518 | 10052 | 522,07 | 170 |
| 1696/2023 | EVANDRO RABELO FLORENCIO | 022.XXX.XXX-03 | 021 | 452 | 10154 | 535,61 | 170 |
| 867/2023 | EDINALDO DA SILVA REIS | 785.XXX.XXX-15 | 030 | 004 | 9325 | 427,33 | 182 |
| 1500/2023 | JOAO PEREIRA DA SILVA | 018.XXX.XXX-02 | 007 | 062 | 9958 | 538,20 | 170 |
| 1893/2023 | JOSE EDVAM DANTAS | 946.XXX.XXX-49 | 001 | 030 | 10351 | 414,00 | 177 |
| | BARBARA MUNISE CORDASSO | | | | | | 152 |
| 794/2023 | FAGNANI | 073.XXX.XXX-65 | 024 | 023 | 9252 | 724,50 | |
| | AGRO AMAZONIA PRODUTOS | | | | | | 170 |
| 1695/2023 | AGROPECUARIOS S.A | 13.XXX.XXX/0001-01 | 021 | 462 | 10153 | 535,61 | |
| 1484/2023 | CLAUDEMIR ROGERIO USENGIR | 883.XXX.XXX-87 | 021 | 469 | 9942 | 535,61 | 170 |
| 335/2024 | ADALBERTO SOARES FRUTUOSO | 394.XXX.XXX-68 | 046 | 018 | 10729 | 1.208,25 | 007 |
| 1907/2023 | ALEXSANDRO COSTA DOS SANTOS | 098.XXX.XXX-51 | 009 | 044 | 10365 | 414,00 | 177 |
| 1895/2023 | ANTONIO MAGNO BASTO DA SILVA | 007.XXX.XXX-05 | 003 | 019 | 10353 | 414,00 | 177 |
| 1869/2023 | MICHELLE BARROS ARAUJO | 924.XXX.XXX-00 | 001 | 022 | 10327 | 414,00 | 177 |
| 0740/2023 | MAJULI TURATTI | 017.XXX.XXX-60 | 005 | 002 | 9198 | 455,40 | 033 |
| | DOLORES CRISTINA ALVES DOS | | | | | | 108 |
| 348/2024 | SANTOS | 036.XXX.XXX-13 | 002 | 025 | 10742 | 644,40 | |
| 1930/2023 | MAURIDES ANTUNES PEREIRA SILVA | 273.XXX.XXX-42 | 003 | 023 | 10388 | 890,10 | 177 |
| 1868/2023 | JULIO CESAR MARAFON | 775.XXX.XXX-04 | 001 | 021 | 10326 | 414,00 | 177 |
| 1070/2023 | BSV HOLDING S.A | 17.XXX.XXX-0001-63 | 009 | 024 | 9528 | 621,00 | 108 |
| 1394/2023 | BEATRIZ DA SILVA CAMPOS MATTOS | 041.XXX.XXX-66 | 011 | 151 | 9852 | 535,61 | 170 |
| 1705/2023 | ANTONIO JOSE DOS SANTOS | 253.XXX.XXX-91 | 004 | 012 | 10163 | 517,50 | 222 |

Sinop, 11 de Novembro de 2024.

JORGE MULLER

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura de Sinop/MT

PUBLICAÇÃO N° 03.05 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal, via postal ou por meio eletrônico, vem notificar e dar ciência ao(s) autuado(s) abaixo relacionado assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, respeitando o devido processo legal, a todos aqueles que, por infringir o Art. 69, I, POSSA OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ao Auto de Infração abaixo mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 69, I, 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. Telefone para contato: (66) 3531-3499.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

| Nº | Processo de n° | Nome do Autuado | CPF/CNPJ | QUADRA | LOTE | Nº AI | Valor da Multa | Nº Do Bairro |
|----|----------------|--------------------------|----------------|--------|------|-------|----------------|--------------|
| 01 | 664/2024 | JESSICA FORMIGONI | 024.XXX.XXX-14 | 009 | 010 | 11058 | 751,80 | 207 |
| 02 | 1048/2024 | DANILO JOSE RIGO | 301.XXX.XXX-73 | 004 | 002 | 11442 | 537,28 | 178 |
| 03 | 579/2024 | CLARICE LUCIA SPIRONELLO | 007.XXX.XXX-25 | 020 | 011 | 10973 | 429,60 | 166 |
| 04 | 938/2024 | AUGUSTO CESAR GOMES | 032.XXX.XXX-98 | 019 | 004 | 11332 | 515,52 | 166 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 199

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | | | |
|----|-----------|--------------------------------------|--------------------|-----|-----|-------|--------|-----|
| 05 | 919/2024 | SIMONELA DE QUADRA COSTA FERNANDES | 820.XXX.XXX-49 | 010 | 006 | 11313 | 751,80 | 138 |
| 06 | 739/2024 | SONIA ELIANORA DA SILVA | 652.XXX.XXX-00 | 089 | 024 | 11133 | 917,37 | 108 |
| 07 | 902/2024 | SANDRA RODRIGUES | 007.XXX.XXX-030 | 001 | 030 | 11296 | 859,20 | 138 |
| 08 | 1008/2024 | SERGIO DA CRUZ | 651.XXX.XXX-72 | 006 | 001 | 11402 | 359,79 | 153 |
| 09 | 732/2024 | SIMONE SCHOFFEN DA SILVA | 061.XXX.XXX-01 | 023 | 016 | 11126 | 383,95 | 207 |
| 10 | 988/2024 | SANDRA REGINA DA SILVA COSTA | 603.XXX.XXX-72 | 017 | 014 | 11388 | 429,60 | 166 |
| 11 | 949/2024 | JADISON BENITES TAVARES | 639.XXX.XXX-91 | 020 | 019 | 11343 | 472,56 | 166 |
| 12 | 602/2024 | BRUNA FERREIRA DA SILVA | 061.XXX.XXX-57 | 008 | 033 | 10996 | 537,00 | 108 |
| 13 | 571/2024 | GILMAR NUNES RODRIGUES | 817.XXX.XXX-34 | 026 | 029 | 10965 | 537,00 | 108 |
| 14 | 694/2024 | FABIOLA SUEMI INABA VALENDOLF | 559.XXX.XXX-87 | 016 | 020 | 11088 | 699,94 | 207 |
| 15 | 550/2024 | SEBASTIAO DOMINGOS DE OLIVEIRA | 762.XXX.XXX-00 | 024 | 015 | 10944 | 537,00 | 108 |
| 16 | 1003/2024 | PRICIANE DE OLIVEIRA ROSA | 026.XXX.XXX-99 | 026 | 006 | 11397 | 429,60 | 165 |
| 17 | 766/2024 | JAILSON SORTI SANTOS DA SILVA | 20.XXX.XXX/0001-16 | 011 | 007 | 11160 | 751,80 | 207 |
| 18 | 678/2024 | JOSE CAETANO | 058.XXX.XXX-72 | 024 | 012 | 11072 | 915,58 | 207 |
| 19 | 673/2024 | JOSE CAETANO | 058.XXX.XXX-72 | 024 | 003 | 11067 | 867,02 | 207 |
| 20 | 1033/2024 | SILVONEI FERREIRA EUZIDIO | 827.XXX.XXX-91 | 023 | 037 | 11427 | 429,60 | 165 |
| 21 | 792/2024 | SUELEN VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 063.XXX.XXX-40 | 089 | 004 | 11186 | 537,00 | 108 |
| 22 | 788/2024 | JOSE ODAIR CRUCITE | 976.XXX.XXX-68 | 005 | 008 | 11183 | 751,80 | 207 |
| 23 | 687/2024 | JOSIEL ROCHA DO NASCIMENTO | 067.XXX.XXX-40 | 076 | 030 | 11081 | 537,00 | 108 |
| 24 | 979/2024 | JESICA DAYANE DE OLIVEIRA | 038.XXX.XXX-80 | 007 | 014 | 11373 | 492,25 | 166 |
| 25 | 1004/2024 | JULIELEN MIRAS PORFIRO FLORENTINO | 040.XXX.XXX-90 | 006 | 034 | 11398 | 35979 | 153 |
| 26 | 432/2024 | SIDINEI ZIMERMANN | 688.XXX.XXX-53 | 009 | 015 | 10826 | 836,82 | 108 |
| 27 | 492/2024 | SAMUEL FERNANDO BORGATO ROSA | 012.XXX.XXX-00 | 007 | 029 | 10886 | 537,00 | 108 |
| 28 | 603/2024 | SELMA GOES DOS SANTOS | 991.XXX.XXX-15 | 008 | 032 | 10997 | 537,00 | 108 |
| 29 | 661/2024 | JESSICA BARBOSA DOS SANTOS | 036.XXX.XXX-19 | 076 | 021 | 11055 | 537,00 | 108 |
| 30 | 800/2024 | LUCAS SOUZA NOGUEIRA DE ABREU | 292.XXX.XXX-00 | 031 | 012 | 11194 | 906,18 | 071 |
| 31 | 801/2024 | LUCAS SOUZA NOGUEIRA DE ABREU | 292.XXX.XXX-00 | 031 | 011 | 11195 | 906,18 | 071 |
| 32 | 635/2024 | MURILLO LIMA DA SILVA | 045.XXX.XXX-50 | 075 | 037 | 11029 | 537,00 | 108 |
| 33 | 1015/2024 | WILSON BARBIERI | 274.XXX.XXX-91 | 009 | 004 | 11409 | 648,06 | 165 |
| 34 | 896/2024 | TIAGO SCHOFFEN | 003.XXX.XXX-43 | 067 | 008 | 11290 | 751,80 | 071 |
| 35 | 1017/2024 | PEDRO VALDIR SANCHES | 575.XXX.XXX-04 | 009 | 001 | 11411 | 648,06 | 165 |
| 36 | 493/2024 | PABLO RODRIGO POLITA | 981.XXX.XXX-20 | 007 | 030 | 10887 | 537,00 | 108 |
| 37 | 776/2024 | PAULO STACKE MIRON | 913.XXX.XXX-53 | 001 | 016 | 11170 | 814,45 | 207 |
| 38 | 1027/2024 | JOAO FURTUNATO DOS SANTOS | 301.XXX.XXX-20 | 009 | 021 | 11421 | 429,60 | 165 |
| 39 | 708/2024 | JOSE AUGUSTO ZARBIN | 110.XXX.XXX-35 | 001 | 007 | 11174 | 636,96 | 207 |
| 40 | 1001/2024 | SHIRLEY DE FATIMA DA SILVA | 535.XXX.XXX-00 | 023 | 009 | 11395 | 472,56 | 166 |
| 41 | 681/2024 | PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA | 05.XXX.XXX/0001-31 | 016 | 002 | 11075 | 537,53 | 207 |
| 42 | 804/2024 | PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA | 05.XXX.XXX/0001-31 | 006 | 008 | 11198 | 748,58 | 207 |
| 43 | 626/2024 | PRICILA DOS REIS DE ABREU | 010.XXX.XXX-77 | 062 | 014 | 11020 | 537,00 | 108 |
| 44 | 561/2024 | SUELÍ DA SILVA LEMES DE JESUS | 861.XXX.XXX-68 | 044 | 024 | 10955 | 537,00 | 108 |
| 45 | 459/2024 | SILMARA NARDONI | 523.XXX.XXX-68 | 008 | 005 | 10853 | 537,00 | 108 |
| 46 | 460/2024 | SILMARA NARDONI | 523.XXX.XXX-68 | 008 | 004 | 10854 | 537,00 | 108 |
| 47 | 640/2024 | SIMONE SOUZA DA CONCEIÇÃO | 006.XXX.XXX-83 | 006 | 003 | 11034 | 467,87 | 116 |
| 48 | 827/2024 | SIRLEI FARIAZ DA SILVA | 862.XXX.XXX-53 | 072 | 015 | 11221 | 538,07 | 071 |
| 49 | 783/2024 | MARIA CRISTINA ALVAREZ VIAN | 884.XXX.XXX-91 | 002 | 002 | 11177 | 877,10 | 071 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 200

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | | | |
|----|----------|--|----------------|-----|-----|-------|--------|-----|
| 50 | 477/2024 | VINICIUS MALAGURTI ZANON | 014.XXX.XXX-21 | 009 | 021 | 10841 | 644,40 | 108 |
| 51 | 515/2024 | VANTUIR DA SILVA FERREIRA | 630.XXX.XXX-20 | 041 | 018 | 10909 | 537,00 | 108 |
| 52 | 697/2024 | THALIA DE SOUZA ROCHA DE OLIVEIRA | 024.XXX.XXX-56 | 077 | 004 | 11091 | 537,00 | 108 |
| 53 | 625/2024 | THIAGO FERREIRA MORENO | 058.XXX.XXX-32 | 062 | 008 | 11019 | 537,00 | 108 |
| 54 | 940/2024 | TIAGO DA SILVA HENICKA | 020.XXX.XXX-25 | 003 | 022 | 11334 | 859,20 | 138 |
| 55 | 520/2024 | TANIA DANIELA ZANCHET | 004.XXX.XXX-62 | 027 | 016 | 10914 | 537,00 | 108 |
| 56 | 477/2024 | TATIANA PRISCILLA LIMA PETRI SCHABARUM | 949.XXX.XXX-87 | 046 | 024 | 10871 | 537,00 | 108 |

Sinop, 14 de Novembro de 2024.

JORGE MULLER

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura de Sinop/MT

PUBLICAÇÃO Nº 03.06 EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar os autuados abaixo relacionados, que infringiram no artigo 69, I da Lei Complementar 116/2015, para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste ou para apresentar recurso da decisão administrativa proferida em primeira instância, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos 127 e 128 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 132, § 2º da Lei Complementar 116/2015. Telefone para contato: (66) 3531-3499.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

| PROCESSO Nº | Nome do Autuado | CPF/CNPJ | QUADRA | LOTE | Auto de Infração | Valor da Multa | Nº do Bairro |
|-------------|---|--------------------|--------|------|------------------|----------------|--------------|
| 1881/2023 | THIAGO CAETANO RODRIGUES DA SILVA | 035.XXX.XXX-19 | 002 | 019 | 10339 | 414,00 | 177 |
| 1892/2023 | CLEONICE DE MACEDO SOUZA | 790.XXX.XXX-49 | 009 | 018 | 10350 | 414,00 | 177 |
| 1896/2023 | RONALDO MOTA DE FREITAS | 223.XXX.XXX-04 | 003 | 020 | 10354 | 414,00 | 177 |
| 1936/2023 | ELBIO DALMOLIN | 621.XXX.XXX-53 | 034 | 017 | 10394 | 1.297,20 | 016 |
| 1898/2023 | LUCIANO SEVERINO DA SILVA | 058.XXX.XXX-21 | 009 | 008 | 10356 | 414,00 | 177 |
| 1910/2023 | JOAO BARBOZA | 410.XXX.XXX-04 | 002 | 042 | 10368 | 414,00 | 177 |
| 1919/2023 | SIDNEI CARLOS DA COSTA | 024.XXX.XXX-48 | 009 | 057 | 10377 | 414,00 | 177 |
| 1839/2023 | GILDEZIO HONORATO CANJA | 298.XXX.XXX-72 | 007 | 022 | 10297 | 603,75 | 014 |
| 1861/2023 | E. FATIMA RIBEIRO CONSTRUÇÃO | 36.XXX.XXX/0001-63 | 015 | 013 | 10319 | 414,00 | 148 |
| 1890/2023 | SIRLEIDE APARECIDA BATISTA | 983.XXX.XXX-15 | 003 | 015 | 10348 | 414,00 | 177 |
| 1876/2023 | ADRIANA DA SILVA | 005.XXX.XXX-01 | 002 | 009 | 10334 | 414,00 | 177 |
| 1853/2023 | MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO | 105.XXX.XXX-68 | 014 | 031 | 10311 | 697,02 | 002 |
| 1050/2023 | LUCAS EVANGELISTA MENDES DA CONCEIÇÃO E VIC | 037.XXX.XXX-40 | 025 | 015 | 9508 | 517,50 | 108 |
| 0717/2023 | M. C. SIGNOR | 08.XXX.XXX/0001-47 | 002 | 017 | 9175 | 889,44 | 152 |
| 1858/2023 | ANDRE LOBO MOREIRA DE LIMA | 011.XXX.XXX-29 | 006 | 003 | 1016 | 517,50 | 178 |
| 539/2023 | PAULO EMIR LAUXEN | 272.XXX.XXX-20 | 034 | 007 | 8997 | 1.125,56 | 075 |
| 456/2023 | BFJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSLTDA | 18.XXX.XXX/0001-92 | 002 | 004 | 8914 | 552,58 | 144 |
| 1934/2023 | ROBERTO DE OLIVEIRA | 591.XXX.XXX-53 | 052 | 014 | 10392 | 784,87 | 001 |
| 1883/2023 | VANICE CONTINI | 638.XXX.XXX-53 | 003 | 001 | 10341 | 496,80 | 177 |

Sinop, 14 de Novembro de 2024.

JORGE MULLER

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 201

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Prefeitura de Sinop/MT

PUBLICAÇÃO Nº 03.04 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar o autuado abaixo relacionado, por infringir o Art. 73, inciso II que dispõe: “É proibida a queima em qualquer local de quaisquer materiais, seja lixo, vegetação ou outros em geral, que cause poluição atmosférica ou perda da Biodiversidade”, para oferecer defesa ou impugnação a Decisão Administrativa abaixo mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar desta publicação. conforme dispõe os Artigos 73, da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop – MT.

| Nº do Processo | Nome do Autuado | CPF/CNPJ | MATR/QD/LT/CG | Nº AI | Valor da Multa | NºDo Bairro |
|----------------|-------------------------------------|----------------|----------------------|-------|----------------|------------------------|
| 1679/2023 | PAULO HENRIQUE MARTINS NOGUEIRA | 951.XXX.XXX-00 | QD 006 LT 030 | 10137 | 776,25 | Jardim Tropical |
| 1680/2023 | PAULO HENRIQUE MARTINS NOGUEIRA | 951.XXX.XXX-00 | QD 006 LT 031 | 10138 | 776,25 | Jardim Tropical |
| 1760/2023 | VALDEIR MENESSES COSTA | 891.XXX.XXX-30 | QD 021 LT 016 | 10218 | 1.055,70 | Jardim Curitiba II |
| 1616/2023 | DIEGO DOS SANTOS ANACLETO | 061.XXX.XXX-24 | QD 007 LT 020 | 10074 | 538,20 | Jardim Roma |
| 1655/2023 | RODRIGO CUSTODIO DOS REIS | 042.XXX.XXX-04 | QD 005 LT 011 | 10113 | 621,00 | Resid. Villa Verde |
| 1529/2023 | LUCAS SOUZA NOGUEIRA DE ABREU | 292.XXX.XXX-00 | QD 031 LT 010 | 9987 | 1.309,92 | Resid. Florença |
| 1681/2023 | EDERSON PELISSON | 569.XXX.XXX-91 | QD 008 LT 006 | 10139 | 776,25 | Resid. Jardim Araguaia |
| 1685/2023 | TAMARIS SACOMAN FAVILLA VINCENZI | 000.XXX.XXX-11 | QD 010 LT 005 | 10143 | 621,00 | Jardim Roma |
| 1683/2023 | TAMARIS SACOMAN FAVILLA VINCENZI | 000.XXX.XXX-11 | QD 010 LT 005.001 | 10141 | 621,00 | Jardim Roma |
| 1755/2023 | SEBASTIAO FERNANDES E EDINA DOLORES | 344.XXX.XXX-91 | QD 036 LT 013 | 10213 | 1.451,58 | Jardim Curitiba II |
| 1758/2023 | ELIEGES TAPPARO KOGLER | 733.XXX.XXX-72 | QD 021 LT 018 | 10216 | 1.143,67 | Jardim Curitiba II |
| 1754/2023 | JOSE MARIA VIEIRA NEVES | 747.XXX.XXX-91 | QD 036 LT 012 | 10212 | 1.187,66 | Jardim Curitiba II |
| 1684/2023 | EDILENE APARECIDA RODRIGUES | 019.XXX.XXX-73 | QD 010 LT 005.004 | 10142 | 621,00 | Jardim Roma |
| 1621/2023 | RAPHAEL THIAGO CAZARIN | 850.XXX.XXX-34 | QD 069 LT 003 | 10079 | 1.086,75 | Resid. Florença |
| 1761/2023 | RAFAEL JUNIOR DONADEL | 060.XXX.XXX-02 | QD 021 LT 015 | 10219 | 1.055,70 | Jardim Curitiba II |
| 1678/2023 | FRANCISCO PEDRO DA SILVA | 816.XXX.XXX-06 | QD 006 LT 029 | 10136 | 776,25 | Jardim Tropical |
| 1759/2023 | VALDEMAR | 810.XXX.XXX-49 | QD 021 | 10217 | 1.319,62 | Jardim Curitiba II |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 202

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | |
|-----------|-----------------------|-----------------|------------------|------|--------|--------------|
| | SLOBODZIAN | | LT 017 | | | |
| 1541/2023 | PAULO SERGIO FURTUOZO | 757.XXX.XXX-010 | QD 016 LT 001 | 9999 | 621,00 | Jardim Ipora |

Sinop, 12 de Novembro de 2024

JORGE MULLER

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura de Sinop/MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº:002/SME/2024 DO EDITAL Nº 002/SMEEC/2023 - SELEÇÃO DE DIRETORES TRIÊNIO 2025/2027

CARLA SPRIZÃO PONCE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

P U B L I C A:

I - Torna Público o Resultado das Inscrições deferidas e indeferidas, conforme segue abaixo:

| Nº | Nº de Protocolo | Nome dos Inscritos | Resultado/Situação |
|-----|-----------------|---|-----------------------------------|
| 1. | 21 | Adriana Arza Malala da Silva | Deferida |
| 2. | 50 | Adriane Wilhelm Rodrigues | Deferida |
| 3. | 27 | Ana Paula da Silva | Deferida |
| 4. | 13 | Andréa Canaver Souza | Deferida |
| 5. | 48 | Andreia Aparecida Marques Riquetto Marcari | Deferida |
| 6. | 22 | Angela Maria Rodrigues Floriano | Deferida |
| 7. | 61 | Antonio Cesar Gomes da Silva | Deferido |
| 8. | 07 | Célia Regina Marcari Caetano | Deferida |
| 9. | 44 | Cleonice Lucimar Ribeiro Nunes | Deferida |
| 10. | 73 | Cristiane Lima da Silva | Deferida |
| 11. | 37 | Davi Chaves da Silva Gomes | Deferido |
| 12. | 46 | Derli Schimer | Deferida |
| 13. | 59 | Edna Queiroz da Silva | Deferida |
| 14. | 52 | Ednaldo Saran | Deferido |
| 15. | 23 | Elaine Bolzan | Indeferida pelos itens: 7.3 e 7.6 |
| 16. | 53 | Eliane Brasil Gonçalves | Deferida |
| 17. | 05 | Elizamara Ferdele | Deferida |
| 18. | 10 | Elson Glucksberg | Deferido |
| 19. | 34 | Ester Sofia Peruzzo | Deferida |
| 20. | 63 | Fabio Leandro Machado | Deferido |
| 21. | 24 | Gustavo da Silva Mantovanelli | Indeferido pelos itens: 4.5 e 7.3 |
| 22. | 06 | Heloisa Cristina de Almeida de Arruda Miranda | Deferida |
| 23. | 40 | Jacob Patriche da Cunha | Deferido |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 203

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|----|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 24. | 65 | Janice Aparecida Martins da Silva | Indeferida pelo item: 4.1 |
| 25. | 43 | Janice Karnikowski Tonin | Deferida |
| 26. | 49 | Jéssica Simplício de Sousa | Deferida |
| 27. | 51 | Joelma Cardozo de Andrade | Deferida |
| 28. | 62 | Joice Rohde | Deferida |
| 29. | 14 | Keila Regina Moraes da Silva Souza | Deferida |
| 30. | 56 | Lenir Guedes | Deferida |
| 31. | 58 | Luana Quadrini da Silva | Deferida |
| 32. | 36 | Marcia Aparecida Moresco Farias | Deferida |
| 33. | 60 | Marcia Simões de Oliveira Garcia | Deferida |
| 34. | 15 | Márcia Terezinha da Silva | Deferida |
| 35. | 09 | Maria Aparecida Gomes do Nascimento | Deferida |
| 36. | 20 | Maria Aparecida Maia Pimentel | Deferida |
| 37. | 17 | Maria Norma Doro Melluzzi | Deferida |
| 38. | 08 | Marlão Alves Damaceno | Deferido |
| 39. | 26 | Marta Elizete Buchelt Rech | Deferida |
| 40. | 11 | Michele Ribeiro da Silva | Deferida |
| 41. | 41 | Nilton Matsui | Deferido |
| 42. | 74 | Patrícia Gonçalves Chaves | Deferida |
| 43. | 47 | Patricia Mendes Pereira | Deferida |
| 44. | 72 | Regina Lucia Alves | Deferida |
| 45. | 70 | Rejane Gomes Martins | Indeferida pelos itens: 6.8 e 7.6 |
| 46. | 35 | Rosane Gallert Bet | Deferida |
| 47. | 64 | Rosangela Pires de Lima Geminiano | Deferida |
| 48. | 25 | Roseclea Gotardo de Novais | Deferida |
| 49. | 28 | Rosimeire Ribeiro de Oliveira | Deferida |
| 50. | 55 | Rosimeire Vilarinho da Silva | Deferida |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 204

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | |
|-----|----|-----------------------------------|---------------------------------|
| 51. | 67 | Rozeli da Costa Batista | Indeferida pelo item: 6.7 e 7.6 |
| 52. | 16 | Silvani Maria Hohn | Deferida |
| 53. | 45 | Sonia Luzia Schebeliski Silva | Deferida |
| 54. | 57 | Suzana Landemann | Deferida |
| 55. | 19 | Vanessa Michelle Martins Monteiro | Deferida |
| 56. | 18 | Verledi Daiana da Silva Hein | Deferida |
| 57. | 38 | Weslei Patrik Lemes dos Santos | Indeferido pelo item: 4.1 |
| 58. | 39 | Zelenice Ines Simonetto Gerardi | Deferida |

Sinop/MT, 19 de novembro de 2024.

TANIA APARECIDA NUNES RIBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PORTARIA Nº 1391/2024

CARLA SPRIZÃO PONCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº016/2024 - COMUNIDADE ESPERANÇA MARIA DE NAZARÉ

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro na cláusula nona do Termo de Fomento pactua-se o presente Termo Aditivo que tem por objetivo o acréscimo do prazo do Termo de Fomento nº 016/2024, alterando a “CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA” que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA”

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura até 31/01/2026 conforme prazo previsto no anexo aditivo ao Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Fomento ora aditado, perfazendo este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE ESPERANÇA MARIA DE NAZARÉ;

Sinop-MT, 19 de novembro de 2024.

DECRETO Nº 328/2024

DATA: 18 de novembro de 2024

SÚMULA: Exclui contribuinte responsável tributário no Município de Sinop e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica excluído do quadro de responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por responsabilidade tributária, a empresa abaixo especificada, conforme segue:

| | |
|-----------|--|
| INSCRIÇÃO | RAZÃO SOCIAL |
| 14514 | CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROF. EDELI MANTOVANI |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de novembro de 2024.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 205

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 329/2024

DATA: 18 de novembro de 2024

SÚMULA: Aprova o Loteamento Residencial/Comercial denominado "BAIRRO VILLAGIO" e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial/Comercial denominado "BAIRRO VILLAGIO" de propriedade da empresa Bruno Martini Empreendimentos Imobiliários LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.942.724/000110, com sede na R K-1, nº 32, Sala 1, Setor Residencial Sul, em Sinop, Mato Grosso.

Art. 2º. O empreendimento "BAIRRO VILLAGIO" está localizado no imóvel denominado Lote 140-A, com área total de 22,4374 ha, conforme matrícula sob nº 124.846, localizado no Bairro Eunice, Lote 140-A, Av. Bruno Martini, Parte 3, em Sinop/MT, assim distribuídos:

a) Área da Matrícula 22,4374 ha

b) Área de lotes 116.958,17 m²

c) Área de arruamento 71.138,01 m²

d) Áreas Institucionais 13.520,85 m²

e) Áreas verdes 22.756,97 m²

f) Área Loteada 224.374,00 m²

Art. 3º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área escriturada:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DE2-M-1038, de coordenadas Long: 55 0 32 1 56,137" W, Lat: 1 1 0 51 126,142" S e Altitude: 364,32 m; deste segue confrontando com propriedade Lote 01, 03 ao 13, Quadra 01, Aquarela Brasil Residencial - Matrícula. 52193, 48789, 25928, 49610, 40437, 35116, 25928, 34202, 25928, 32527, 25928, 25928, Incra: , CNS: 06.552-4 Comarca: Sinop; Propriedade de Aquarela Brasil Residencial, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 047' e de 204,75 m até o vértice DE2-M-0992, de coordenadas Lon: 55 03254,476" W, Lat: 11 0 51 132,601" S e Altitude: 363,47 m; deste segue pela faixa de domínio da Rua Marisa Monte, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 0 19' e de 17,57m até o vértice DE2-M-0993, de coordenadas Lon: 55 0 3254,329" W, Lat: 1 1 0 51 '33,154" S e Altitude: 363,34 m; deste segue confrontando com propriedade Lote 01 ao 21, Quadra 09 - Matrícula. 25928, 40956, 45857, 36088, 47164, 61316, 40543, 40544, 40545, 40546, 35193, 40548, 40549, 40550, Incra: , CNS: 06.5524 Comarca: Sinop; Propriedade de Aquarela Brasil Residencial, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 040' e de 290,33m até o vértice DE2-M-0994, de coordenadas Lon: 55 0 32'51,956" W, Lat: 11 0 51'42,308" S e Altitude: 362,84 m; deste segue pela faixa de domínio da(o) Avenida dos Tarumás, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 043' e de 50,32m até o vértice DE2-M-0995, de coordenadas Lon: 55 0 32'51 ,546" W, Lat: 11 0 51 '43,895" S e Altitude: 362,64 m; deste segue confrontando com propriedade Lote 01 ao 20, Quadra 22, Aquarela Brasil Residencial - Matrícula. 40622, 68025, 68024, 40624, 40625, 40626, 40627, 40628, 40629, 40630, 40631, 40632, 40633, 40634, Incra: , CNS: 06.552-4 Comarca: Sinop; Propriedade de Aquarela Brasil Residencial, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 043' e de 290,59m até o vértice DE2-M-0996, de coordenadas Lon: 55 0 32'49,178" W, Lat 1 1 0 51 153,059" S e Altitude: 361 ,35 m; deste segue pela faixa de domínio da(o) Rua Roberto Carlos, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 043' e de 17,06 m até o vértice DE2-M-0997, de coordenadas Lon: 550 3249,039" W, Lat: 11 0 51'53,597" S e Altitude: 361,31 m; deste segue confrontando com propriedade Lote 01 ao 19, Quadra 28,Aquarela Brasil Residencial - Matrícula. 40678, 40679, 40680, 40681, 40682, 40683, 40684, 40685, 40686, 40687, 40688, 40689, 40690, 40691, 40, Incra: , CNS: 06.5524 Comarca: Sinop; Propriedade de Aquarela Brasil Residencial, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 040' e de 307,45 m até o vértice DE2-M-0998, de coordenadas Lon: 550 32'46,526" W, Lat: 1 1 0 52'03,291" S e Altitude: 359,35 m; deste segue pela faixa de domínio da Rua Adoniran Brabosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 166 0 17' e de 16,99m até o vértice DE2-M-0999, de coordenadas Lon: 55 0 32'46,393" W, Lat: 11 0 5203,828" S e Altitude: 359,19 m; deste segue confrontando com propriedade Lote 01 ao 22, Quadra 34, Aquarela Brasil Residencial - Matrícula. 35875, 35876, 68000, 68001, 35878, 35879, 35192, 35881, 35882, 35883, 35884, 35885, 35886, 35887, 35, Incra: , CNS: 06.5524 Comarca: Sinop; Propriedade de Aquarela Brasil Residencial, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 041' e de 343,21 m até o vértice DE2-M-1000, de coordenadas Lon: 55 0 3243,590" W, Lat: 11 0 52'14,650" S e Altitude: 356,18 m; deste segue pela faixa de domínio da Rua Clara Nunes, com os seguintes azimutes e distâncias: 1650 37' e de 16,94 m até o vértice DE2-M-1001, de coordenadas Lon: 55 0 3243,451" W, Lat: 11 0 52' 15,184" S e Altitude: 356,12 m; deste segue confrontando com propriedade Lote 01, Quadra 43, Aquarela Brasil Residencia - Matrícula. 36019, Incra: , CNS: 06.552-4 Comarca: Sinop; Propriedade de Aquarela Brasil Residencia, com os seguintes azimutes e distâncias: 165 028 1 e de 34,51m até o vértice DE2-M-1127, de coordenadas Lon: 55 0 3243,165" W, Lat: 11 0 52'16,271" S e Altitude: 356,19 m; deste segue confrontando com propriedade Lote 141 - A, Matrícula. 35191, CNS: 06.552-4 Comarca: Sinop; com os seguintes azimutes e distâncias: 165 0 39' e de 103,30m até o vértice DP5-M-4808, de coordenadas Lon: 550 32 142,320" W, Lat: 1 1 0 52'19,528" S e Altitude: 355,85 m; deste segue confrontando com propriedade Lote NO 140-B - Matrícula. 92236, CNS: 06.552-4 Comarca: Sinop; com os seguintes azimutes e distâncias: 255048' e de 141 ,33m até o vértice DP5-M-4803, de coordenadas Lon: 55 0 32'46,847" W, Lat: 11 0 5220,655" S e Altitude: 356,91 m; deste segue confrontando com propriedade Lote NO 140-A - Parcela 1 - Matrícula. 108.274, Incra: 901.164.000.728-6, CNS: 06.552-4 Comarca: Sinop; Propriedade de Denilson Paulo Martini, com os seguintes azimutes e distâncias: 254 0 16' e de 18,36m até o vértice WRXE-V-1695, de coordenadas Lon: 550 3247,431" W, Lat: 11 0 5220,817" S e Altitude: 356,88 m; 345 0 42 e de 1220,63m até o vértice WRXE-V-1694, de coordenadas Lon: 5503257,390" W, Lat: 11 0 51 142,326" S e Altitude: 362,88 m; 255 049' e de 30,00m até o vértice VVRXE- V-1693, de coordenadas Lon: 55 0 3258,351" W, Lat: 11 0 51 '42,565" S e



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 206

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Altitude: 362,87 m; 345040' e de 46,02m até o vértice WRXE-V-1692, de coordenadas Lon: 550 3258,727" W, Lat: 11 0 51'41,114" S e Altitude; 362,95 m; deste segue confrontando com propriedade Lote NO 140-A - Parcela 2 - Matrícula. 108.274, Incra: 901.164.000,728-6, CNS: 06.552-4 Comarca: Sinop; Propriedade de Denilson Paulo Martini, com os seguintes azimutes e distâncias: 75 0 50' e de 140,04m até o vértice WRXE-V-1691, de coordenadas Lon: 55 032'54,241" W, Lat: 11 0 51'39,999" S e Altitude: 362,97 m; 345042' e de 426,56m até o vértice WRXE-V-1690, de coordenadas Lon: 55 0 3257,721" W, Lat: 11 05126,548" S e Altitude: 364,45 m; deste segue pela faixa de domínio da Rodovia Estadual MT - 222, com os seguintes azimutes e distâncias: 75 024 e de 49,54m até o vértice DE2-M-1038, de coordenadas Lon: 550 32'56,137" W, Lat: 11 0 51'26, 142" S e Altitude: 364,32 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local).

II – Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas a partir da base MTMT-P-0351, de coordenadas Long: 55°31'11,889" W, Lat: 11°59'43,687" S.

Art. 4º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias) a partir da edição do presente decreto para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT.

Art. 5º. Ficam caucionados 84.637,36 m² (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) para fins de garantia de execução das obras de infraestrutura urbana, exigidas para Loteamentos conforme disposto na Lei complementar nº 133/2016, de 12 de julho de 2016, constituídos pelos seguintes imóveis:

I - Quadra 02, lotes 01 ao 21;

II - Quadra 05, lotes 01 ao 22;

III - Quadra 08, lote 01 ao 23;

IV - Quadra 12, lote 01 ao 24;

V - Quadra 17, lote 01 ao 20;

VI - Quadra 18, lote 10.

Art. 6º. A liberação para os alvarás de construção acontecerá após a conclusão das obras de infraestrutura de acordo com o artigo 11 da Lei Complementar 04/2001, e apresentação do respectivo laudo de recebimento dos serviços expedido pelo fiscal responsável técnico da prefeitura.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAGNANI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LEGISLAÇÃO

LEI N° 3391/2024

DATA: 19 de novembro de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.269.811,67 (dezessete milhões e duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.269.811,67 (dezessete milhões e duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3276/2023 de 11 de dezembro de 2023, conforme segue:

02GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

02.001GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

02.001.04.122.0005.2020ADMINISTRAÇÃO DO JSM E TG

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais)



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 207

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livreR\$ 7.250,00

(sete mil e duzentos e cinquenta reais)

02.001.04.126.0005.2019ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 18.537,00(dezoito mil e quinhentos e trinta e sete reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livre R\$ 2.170,00(dois mil cento e setenta reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 1.000,00(um mil reais)

02.004.04.124.0006.2015MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 128.000,00(cento e vinte e oito mil reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.850,00(um mil e oitocentos e cinquenta reais)

02.005.04.122.0004.2013MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 43.710,00(quarenta e três mil e setecentos e dez reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livreR\$ 1.000,00(um mil reais)

03SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

03.001SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

03.001.04.122.0010.2029DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

250000000000Recurso livre R\$ 81.064,02(oitenta e um mil e sessenta e quatro reais e dois centavos).

03.001.04.122.0010.2030DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SESMT- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livreR\$ 9.000,00(nove mil reais)

04SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001.28.843.0000.0002SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

4.6.90.00.00.00Aplicação direta

150100000000Outros recursos não vinculados R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)

04.001.28.846.0000.0004CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 2.250.000,00(dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais)

07SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001.04.122.0011.2116ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 611.973,00(seiscientos e onze mil e novecentos e setenta e três reais)

07.001.15.451.0012.1050PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE REDES DRENAGEM DAS VIAS URBANAS



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 208

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.750.000,00(um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)

08SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

08.001FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

08.001.04.122.0013.2108MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 532.970,00(quinhentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livre R\$ 98.000,00(noventa e oito mil reais)

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais)

10SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.001FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP

10.001.18.122.0030.2113MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)

11SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.001FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

11.001.12.306.0014.2037MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 373.176,93(trezentos e setenta e três mil e cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos)

11.001.12.306.0014.2038MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 100.000,00(cem mil reais)

11.001.12.361.0014.1016IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

25001001000Educação - mínimo 25% R\$ 135.015,05(cento e trinta e cinco mil e quinze reais e cinco centavos)

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 622.927,79(seiscentos e vinte e dois mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos)

25021001000Rec. não vinculados da compensação de impostos - educação 25% R\$ 274.814,16(duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos)

11.001.12.361.0014.1018FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 6.143,84(seis mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

11.001.12.361.0014.2039MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 2.119.381,77(dois milhões e cento e dezenove mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)

11.001.12.365.0014.1019IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 189.566,52(cento e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

25001001000Educação - mínimo 25% R\$ 110.433,48(cento e dez mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)

11.001.12.365.0014.2041MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 209

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

15001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 434.000,00(quatrocentos e trinta e quatro mil reais)

11.001.12.782.0014.2148 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 109.043,99(cento e nove mil e quarenta e tres reais e noventa e nove centavos)

15500000000 Salário educação R\$ 2.874,44(dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

15530000000 Transporte escolar pnate R\$ 138.234,16(cento e trinta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)

15990000000 Transferências vinculadas a educação R\$ 98.388,81(noventa e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)

17590000701 Fethab - aplic. transporte escolar R\$ 250.011,66(duzentos e cinquenta mil e onze reais e sessenta e seis centavos)

25001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 5.625,34(cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)

25990000000 Transferência vinculada a educação R\$ 77.731,35(setenta e sete mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.001 FUNDU MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.001.08.122.0019.2065 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 47.500,00(quarenta e sete mil e quinhentos reais)

12.001.08.122.0019.2070 MANUTENÇÃO DA SASTH

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 204.000,00(duzentos e quatro mil reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15000000000 Recurso livre R\$ 12.000,00(doze mil reais)

12.001.08.244.0016.1026 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

12.001.08.244.0016.2057 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

4.4.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

15000000000 Recurso livre R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

12.001.08.244.0016.2058 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 100.000,00(cem mil reais)

12.001.08.244.0016.2059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE , PAEFI, MSE

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 100.000,00(cem mil reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15000000000 Recurso livre R\$ 16.450,00(dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001.22.122.0022.2078 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 94.000,00(noventa e quatro mil reais)

13.002.20.122.0022.2084 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA

3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 265.000,00(duzentos e sessenta e cinco mil reais)

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15000000000 Recurso livre R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001 FUNDU MUNICIPAL DE SAÚDE



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 210

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

14.001.10.122.0026.2093MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 418.000,00

(quatrocentos e dezoito mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais)

14.001.10.301.0028.2105MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 141.000,00

(cento e quarenta e um mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 21.000,00(vinte e mil reais)

14.001.10.302.0027.1036CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 434.000,00

(quatrocentos e trinta e quatro mil reais)

14.001.10.302.0027.2095MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 50.661,00

(cinquenta mil e seiscentos e sessenta e um reais)

14.001.10.302.0027.2096MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 60.200,00

(sessenta mil e duzentos reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 8.200,00(oito mil e duzentos reais)

14.001.10.302.0027.2097MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 152.000,00

(cento e cinquenta e dois mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 73.000,00

(setenta e três mil reais)

14.001.10.302.0027.2098MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 107.000,00

(cento e sete mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

14.001.10.302.0027.2099MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 104.000,00

(cento e quatro mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 43.225,00

(quarenta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais)



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 211

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

14.001.10.302.0027.2101MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 67.000,06

(sessenta e sete mil reais e seis centavos)

14.001.10.303.0024.2086MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 160.000,00

(cento e sessenta mil reais)

14.001.10.303.0024.2087AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais)

14.001.10.305.0025.2088MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

14.001.10.305.0025.2089MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 87.000,00

(oitenta e sete mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 41.100,00

(quarenta e um mil e cem reais)

3.3.50.00.00.00Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

14.001.10.304.0025.2090MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000Saúde - mínimo 15% R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

16590000000Outros recursos vinculados à saúde R\$ 11.000,00

(onze mil reais)

17SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.001SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.001.04.122.0029.2110AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15000000000Recurso livre R\$ 1.600,00

(um mil e seiscentos reais)

20SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

20.001DEPARTAMENTO DE CULTURA

20.001.13.392.0021.2135MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000000Recurso livre R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais)



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 212

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

20.001.13.392.0021.2136AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.403.000,00

(um milhão e quatrocentos e três mil reais)

15000000750Emendas parlamentares municipais R\$ 56.905,71

(cinquenta e seis mil e novecentos e cinco reais e setenta e um centavos)

250000000000Recurso livre R\$ 492.306,59

(quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)

20.002.27.812.0015.2137DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 55.000,00

(cinquenta e cinco mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livre R\$ 27.000,00

(vinte e sete mil reais)

20.002.27.812.0015.2138REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15000000750Emendas parlamentares municipais R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

21SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

21.001PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

21.001.04.122.0007.2141DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 217.500,00

(duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livre R\$ 29.570,00

(vinte e nove mil e quinhentos e setenta reais)

22.001.16.482.0017.2144MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.700,00

(um mil e setecentos reais)

22PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22.001PROCURADORIA JURÍDICA

22.001.03.091.0005.2145ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 116.000,00

(cento e dezesseis mil reais)

3.1.91.00.00.00Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

150000000000Recurso livre R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

TOTAL R\$ 17.269.811,67

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

02.001GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

02.001.04.122.0005.2018ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 213

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 54.348,42

(cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

02.001.04.128.0005.1008APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 69.362,70(sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)

02.001.28.846.0000.0001SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3.1.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 3.262.333,00

(três milhões e duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais)

02.005.04.122.0004.2013MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livreR\$ 204.860,00

(duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)

03SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

03.001SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

03.001.04.122.0010.1014REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)

250000000000Recurso livre R\$ 81.064,02(oitenta e um mil e sessenta e quatro reais e dois centavos)

03.001.04.126.0010.2031AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

250000000000Recurso livre R\$ 492.306,59(quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)

04SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.001.04.123.0008.1011AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SFO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

04.001.04.128.0009.1013TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SPFO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)

04.001.28.843.0000.0002SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

3.2.90.00.00.00Aplicações diretas

150100000000Outros recursos não vinculados R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)

07SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001.04.122.0011.2116ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 339.973,00

(trezentos e trinta e nove mil e novecentos e setenta e três reais)

07.001.04.126.0011.2115INFORMATIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

07.001.08.452.0012.2124CAMINHO DA LIBERDADE

3.3.50.00.00.00Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

150000000000Recurso livre R\$ 1.450.000,00



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 214

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

(um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais)

07.001.15.451.0012.2120MANUTENÇÃO DA FABRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E MARCENARIA

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

08SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

08.001FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

08.001.06.122.0031.2128MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.50.00.00.00Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

150000000000Recurso livre R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

10SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.001FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP

10.001.18.122.0030.2113MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 560.000,00(quinhentos e sessenta mil reais)

10.001.18.128.0030.1046APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SDS.

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 10.000,00(dez mil reais)

11SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.001FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

11.001.12.122.0014.1021MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)

11.001.12.122.0014.2033MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 29.544,99(vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

25001001000Educação - mínimo 25% R\$ 245.448,53(duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 3.310,11(três mil e trezentos e dez reais e onze centavos)

11.001.12.126.0014.2035MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

25021001000Rec. não vinculados da compensação de impostos - educação 25% R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

11.001.12.128.0014.2036FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 176.006,92(cento e setenta e seis mil e seis reais e noventa e dois centavos)

25021001000Rec. não vinculados da compensação de impostos - educação 25% R\$ 74.814,16
(setenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos)

4.4.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 19.205,15(dezenove mil e duzentos e cinco reais e quinze centavos)

11.001.12.361.0014.1017IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

15001001000Educação - mínimo 25% R\$ 1.000,00(um mil reais)

11.001.12.361.0014.2039MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.556.806,73(um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e seis reais e setenta e três centavos)

11.001.12.361.0014.2040MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 215

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

15001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 104.421,99(cento e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)

15500000000 Salário educação R\$ 2.874,44(dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

15990000000 Transferências vinculadas a educação R\$ 98.388,81(noventa e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)

17590000701 Fethab - aplic. transporte escolar R\$ 250.011,66(duzentos e cinquenta mil e onze reais e sessenta e seis centavos)

25001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 5.625,34(cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)

25990000000 Transferência vinculada a educação R\$ 77.731,35(setenta e sete mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 4.622,00(quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais)

11.001.12.365.0014.1019 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 481.690,38(quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos)

11.001.12.365.0014.2041 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 550.627,29(quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos)

11.001.12.365.0014.2042 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 534.536,22(quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)

15001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 540.494,85(quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

11.001.12.367.0014.2043 MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15001001000 Educação - mínimo 25% R\$ 61.974,21(sessenta e um mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.001.08.244.0016.2055 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)

12.001.08.244.0016.2057 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

15000000000 Recurso livre R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

12.001.08.244.0016.2060 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais)

12.001.08.244.0019.2069 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR/RESTAURANTE POPULAR

3.3.60.00.00.00 Transferências a instituições privadas com fins lucrativos

15000000000 Recurso livre R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais)

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 52.637,30(cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos)

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.001.11.333.0018.2147 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO TRABALHO - SINE

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 93.251,58(noventa e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

13.001.22.122.0022.2078 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC

3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15000000000 Recurso livre R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 217

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

17.001.04.122.0029.2110AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais)

17.001.04.131.0029.2112DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 10.000,00(dez mil reais)

20SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

20.001DEPARTAMENTO DE CULTURA

20.001.13.128.0021.1057CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)

20.001.13.392.0021.2134MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

20.002.27.812.0015.2137DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)

20.003.23.695.0023.2140PROMOÇÃO DO TURISMO

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 1.161.000,00(um milhão e cento e sessenta e um mil reais)

21SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

21.001PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

21.001.04.122.0007.2141DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais)

21.001.04.128.0007.1061CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

3.3.90.00.00.00Aplicações diretas

150000000000Recurso livre R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

TOTALR\$ 17.131.577,51

Art. 3º. Para cumprimento do Art. 1º. e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos resultantes 138.234,16 (cento e trinta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 1.553.000.0000- Transporte escolar PNATE, calculados conforme o parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o efetivo excesso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 19 de novembro de 2024

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3392/2024

DATA: 19 de novembro de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso, o imóvel que especifica para a construção da nova sede do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, com sede à Avenida das Embaúbas, nº 85, centro, o imóvel denominado Lote 03/04-A, da Quadra 109 do Setor Industrial, Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 3.750,00 m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 218

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

número 61.427, do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Município a desafetar e doar o imóvel especificado no artigo anterior ao Estado de Mato Grosso, com o fim específico de construção da nova sede do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da destinação da área a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Lei implicará na resolução da doação e consequente reversão da área ao Patrimônio do Município.

Parágrafo único. Além da vinculação da doação à destinação indicada no art. 2º desta Lei, o donatário, sob pena de resolução da doação, cumprirá integralmente as obrigações de:

I - Capacitação rotineira dos servidores públicos e brigadistas do município de Sinop;

II - Compartilhamento de equipamentos para combate a incêndios no Município;

III - Permissão de uso da estrutura para realização de Projetos do Governo Municipal que envolvam prevenção e combate a incêndios.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

LEI Nº 3393/2024

DATA: 19 de novembro de 2024

SÚMULA: Altera a Lei nº 3028/2021, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 3028/2021, de 14 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênero com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº. 3028/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O instrumento de que trata o artigo anterior terá como objetivo custear as despesas de locação do Campus Avançado de Sinop, bem como as despesas referentes ao consumo de energia elétrica."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 19 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1531/2024

DATA: 18 de novembro de 2024.

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº. 085/2024.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº. 085/2024, oriundo da Adesão nº 012/2024, referente à "Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de software de inteligência e eficiência econômica, fiscal e financeira de dados públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Procuradoria Geral do Município, por um



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 219

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

período de 12 (doze) meses", conforme segue:

I – Cléia dos Reis Monteiro, matrícula nº. 7285, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

a) Suplente: Emylee Segobio Carneiro, matrícula nº. 14003.

II - Viviane Albuquerque Pereira, matrícula nº 2762, representante da Procuradoria Geral do Município;

a) Suplente: Rudecleia Gonçalves da Mata, matrícula nº 6430.

Art. 2º. A designação de que trata essa Portaria deverá observar o art. 31 do Decreto nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023 e a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 085/2024, conforme segue:

I - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

IV - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

V - O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

VI - O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII - O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VIII - O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 18 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1532/2024

DATA: 18 de novembro de 2024.

SÚMULA: Designa a servidora NÍVIA MELHORANÇA BICALHO para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 087/2024.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora NÍVIA MELHORANÇA BICALHO, matrícula nº 16685, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 087/2024, oriundo da Adesão nº 013/2024, referente à "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de montagem, desmontagem, fornecimento e manutenção da decoração natalina do município de Sinop/MT".

Art. 2º. Fica designada para atuar como suplente, em caso de férias, licenças ou afastamento do (a) titular, a servidora Alenir Terezinha Turra, matrícula nº 13906.

Art. 3º. A designação de que trata essa Portaria deverá observar o art. 31 do Decreto nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023 e a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 087/2024, conforme segue:

I - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 220

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

II - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

IV - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

V - O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

VI - O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII - O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VIII - O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM, 18 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1533/2024

DATA: 18 de novembro de 2024.

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar fatos e responsabilidades em desfavor do servidor LISANDRO FÁVERO.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Ofício nº 585/SMA/DPA/PPAD/2024 do Departamento de Processos Administrativos – DPA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares - CPPAD, instituída pela Portaria nº 0553/2023, em desfavor do servidor LISANDRO FÁVERO, matrícula nº 12311, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a apurar possível infração disciplinar no que tange ao cumprimento da jornada de trabalho, em atendimento a Lei nº 254/93.

Art. 2º. Dar a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de Relatório Final, conforme preceitua o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 18 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1535/2024

DATA: 19 de novembro de 2024

SÚMULA: Defere averbação por tempo de contribuição da servidora TEREZINHA RIBEIRO GODINHO ZANATO.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao preconizado pelo §9º do art. 201 da Constituição Federal;



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 221

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo de contribuição da servidora TEREZINHA RIBEIRO GODINHO ZANATO, no período de 01/02/2004 a 15/06/2007 e 01/03/2006 a 30/06/2007; totalizando 1245 (mil duzentos e quarenta e cinco) dias, corresponde a 3 (três) anos e 05 (cinco) meses, contribuídos a favor do INSS sob protocolo n° 08001270.1.00007/23-6.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 19 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1536/2024

DATA: 19 de novembro de 2024

SÚMULA: Defere averbação por tempo de contribuição da servidora NAIR ANTONIOLI.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao preconizado pelo §9º do art. 201 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo de contribuição da servidora NAIR ANTONIOLI, no período de 01/01/1993 a 17/09/1995; 08/03/1997 a 15/04/1999; 16/09/1999 a 05/01/2000; 01/03/2000 a 01/09/2002 ; totalizando 2776 (dois mil setecentos e setenta e seis) dias, corresponde a 7 (sete) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, contribuídos a favor do INSS sob protocolo n° 10021010100730245.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 19 de novembro de 2024.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°055/2024

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, conforme consta nos autos, estava suspenso "SINE DIE" para adequações no edital e Termo de Referência pelo Gabinete do Prefeito. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi REDESIGNADA a Realização no dia 03 de dezembro de 2024 às 09h00 - horário de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 21 de novembro de 2024, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 19.11.2024.

Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°8.478/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2024, do objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS D58 CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 222

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 19.11.2024.

Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 00150/ADM/2024

CONTRATO Nº 00150/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CLOVIS CARDOSO HENRICHSEN / 2.1. É objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A). Adicionalmente, destacamos o respaldo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que reforçam o compromisso do governo em fomentar políticas públicas que incentivam a produção e comercialização de alimentos pela agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Valor total do contrato R\$ 30.393,62 (trinta mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). Data da assinatura 06.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024.

Terezinha Daufenbach Martins - Setor de Contratos.

EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ALEXANDRE MARCOS ROLIM DE MORAIS / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao projeto cultural "O CLÃ DA CUTIA", contemplado no conforme Edital 001/2024 – Incentivo à Leitura e Literatura na categoria Publicação Literária. Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / JORGE RICARDO SANTANNA FÉLIX / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao projeto cultural "Músico Noturno: Artistas da noite em Tangará da Serra", contemplado no conforme Edital 001/2024 – Incentivo à Leitura e Literatura na categoria Publicação Literária. Data da assinatura 06.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MARTA HELENA COCCO / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao projeto cultural "Sabichões dESCOLados: um jeito divertido de amar os bichos, os livros e a escola", contemplado no conforme Edital 001/2024 – Incentivo à Leitura e Literatura na categoria Publicação Literária. Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MARIELLY CAROLINA DOS SANTOS / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao projeto cultural "ESPETÁCULO MISTÉRIO", contemplado no conforme Edital 003/2024 - Circulação, Mostras, Saraus, Feiras E Festivais De Economia Criativa na categoria Circulação de Espetáculos (bandas, grupos e coletivos culturais). Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / THIAGO LUIS BALDISSARELLI / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao projeto cultural "JAM ON APRESENTA – ROCK SOBRE RODAS", contemplado no conforme Edital 003/2024 - Circulação, Mostras, Saraus, Feiras E Festivais De Economia Criativa na categoria Circulação de Espetáculos (bandas, grupos e coletivos culturais). Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / DALVA CRISTIANA DO NASCIMENTO / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$31.948,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais), ao projeto cultural "Feira de Economia Criativa: Conexões entre Terra, Arte e Cultura", contemplado no conforme Edital 003/2024 - Circulação, Mostras, Saraus, Feiras E Festivais De Economia Criativa na categoria Mostras, Feiras e Festivais de Economia Criativa. Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / RAFAEL HENRIQUE DA SILVA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Beabá do Auê", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Cultura Afro-brasileira e Capoeira. Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / INSTITUTO JOGO DE MANDINGA DE CAPOEIRA - IJDM / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Capoeira Digital", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Cultura Afro-brasileira e Capoeira. Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / LUCIANO BRITO / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Oficina Escultura em Madeira", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Artesanato. Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 223

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / EVELYN CRISTINA ANHAIA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Mãos que Criam: Arte Junina", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Artesanato. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / IOLANDA RODRIGUES CARPENEDO / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "PÁSSAROS TANGARAENSES EM BISCUIT", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Artesanato. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Aerobeat", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Dança. Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / LEIDY ANNE DA SILVA POHU / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "I Aulão Dança em Movimento: Transformação Através do Aerodance", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Dança. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ANDRÉ LUIZ GENÉSIO DOS SANTOS / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "TABATABA", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Teatro. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / JEFFERSON VICENTE CORRÊA DE SOUSA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "PRODUÇÃO DE TRÊS MÚSICAS AUTORAIS COM COLABORAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Música. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / NICKHOLAS KOHUT BATISTA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Especial Blues Rocktree", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Música. Data da assinatura 04.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / WESLEY ALVES DE SOUSA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Sem Pressa Nenhuma (ao vivo)", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Música. Data da assinatura 06.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE SOUZA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "ELEMENTAR", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Música. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 019/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / GUSTAVO HENRICO DE OLIVEIRA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Gustavo Henrico e Adriano – Lançamento do DVD Churrasco e Moda Boa", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Música. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MAYCON CÉSAR ROCHA PEREIRA / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Produção de EP de Maycon César", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Música. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 021/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ANGÉLICA DOMINGOS CUSTÓDIO / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ao projeto cultural "Praça Groove", contemplado no conforme Edital Nº 002/2024 – Apoio à Produção e Criação De Obras Artísticas na categoria Música. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 022/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / AUGUSTO MICHEL DE AMORIM OMAYZOKIE / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ao projeto cultural "Povo Paresi – Terras de Belezas Naturais", contemplado no conforme Edital Nº 005/2024 - Audiovisual. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / THIAGO LUIS BALDISSARELLI / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), ao projeto cultural "SEMICÍRCULO AO VIVO", contemplado no conforme Edital Nº 006/2024 - Cultura em Toda Parte. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 224

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 024/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ANDRÉ LUIZ GENESIO DO SANTOS / 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), ao projeto cultural "O DECRETO DO REI", contemplado no conforme Edital N° 006/2024 - Cultura em Toda Parte. Data da assinatura 05.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL N° 001/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / JANDERSON RIBEIRO DE SOUZA MENDES / O presente Termo de Compromisso Cultural – TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 004/2024 – Fomento a Pontos de Cultura no valor de R\$91.589,08 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos). Data da assinatura 07.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL N° 002/SECULTUR/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / LUDIO NEI FIORENTIM NUNES / O presente Termo de Compromisso Cultural – TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 004/2024 – Fomento a Pontos de Cultura no valor de R\$91.589,08 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos). Data da assinatura 07.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024. Eduarda Garcia – SECULTUR.

CONTRATO N° 00170/ADM/2024

CONTRATO N° 00170/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MARIA DE MELO RODRIGUES PADILHA / 2.1. É objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A). Adicionalmente, destacamos o respaldo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que reforçam o compromisso do governo em fomentar políticas públicas que incentivem a produção e comercialização de alimentos pela agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Valor total do contrato R\$ 22.253,63 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos). Data da assinatura 06.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024.

Terezinha Daufenbach Martins - Setor de Contratos.

TERMO ADITIVO DE VALOR N° 00064/ADM/2024 AO CONTRATO N° 036/2018

TERMO ADITIVO DE VALOR N° 00064/ADM/2024 ao Contrato nº 036/2018 / MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / Este Termo Aditivo tem por finalidade ADITAR o valor de R\$ 12.340,72 - UC nº 6/7188589-6, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Memorando 38.846/2024 (Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E A DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA NECESSÁRIA PARA USO DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL) / Data da Assinatura 19.11.2024 - Tangará da Serra - MT, 19 de novembro de 2024.

Terezinha Daufenbach Martins – Setor de Contratos.

CONTRATO N° 00178/ADM/2024

CONTRATO N° 00178/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / SOLANGE XAVIER DA SILVA BORGES / 2.1. É objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A). Adicionalmente, destacamos o respaldo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que reforçam o compromisso do governo em fomentar políticas públicas que incentivem a produção e comercialização de alimentos pela agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Valor total do contrato R\$ 19.291,95 (dezenove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).. Data da assinatura 06.11.2024 / Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2024.

Terezinha Daufenbach Martins - Setor de Contratos.

ERRATA DO TERMO ALTERAÇÃO DE CLAUSULA N° 00002/ADM/2024

TERMO ALTERAÇÃO DE CLAUSULA N° 00002/ADM/2024 ao CONTRATO N° 00246/ADM/2023 / MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ DECOR TINTAS LTDA - ME - CMC - CONSTRUTORA M CORREA LTDA / 2.1 – O presente termo tem como objeto mudar a RAZÃO SOCIAL e ENDEREÇO DECOR TINTAS LTDA - ME para CMC - CONSTRUTORA M CORREA LTDA , CONTRATO N° 00246/ADM/2023, (Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF DA SÃO JORGE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico em anexo, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93. Onde se Lê: DECOR TINTAS LTDA - ME, CNPJ nº 45.472.653/0001-01, estabelecida à Av Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 519-W, Centro em Tangará da Serra -MT, CEP 78.300-081. Leia-se: CMC - CONSTRUTORA M CORREA LTDA, CNPJ nº 45.472.653/0001-01, Rua José Cândido Melhorança, número 917 N, Bairro Jardim Tanaka, CEP: 78.302-072 neste município Tangara da Serra-MT. / Data da Assinatura 12.11.2024 - Tangará da Serra - MT, 19 de novembro de 2024.

Olaurinda Barbosa de Souza – Setor de Contratos.

PROCESSO SELETIVO



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 225

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024 EDITAL REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito em exercício Senhor VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio da Resolução CMDCA nº 030/2023 datado em 30/11/2023, referente ao Processo de Escolha nº. 001/2023 dos membros do Conselho Tutelar para a Gestão 2024/2028 do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2024 e o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 38.093/2024, que solicita a convocação de conselheiros tutelares eleitos.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no Departamento Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil, nº 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entregar os documentos necessários descritos no item 2, nas datas descritas no mesmo item para que ocorra a contratação e posse:

| CONSELHEIRO TUTELAR | | | |
|------------------------|---------------|----------------|----------|
| Nome do Candidato | Classificação | Total de Votos | Situação |
| Leandro Antunes Pessoa | 10º | 97 | SUPLENTE |

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 21/11 e 22/11/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via> e Certidão de Quitação Eleitoral no site <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidao-de-quitacao-eleitoral> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria AB, exigida pelo cargo;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho) e Comprovante de qualificação cadastral – site <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2024/Ano - Calendário 2023 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site www.receita.fazenda.gov.br;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 226

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual for oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

z) Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2024/2028.

2.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.3 Os candidatos terão 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso

Secretaria Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

1º TERMO ADITIVO PROCESSO DE CONVÊNIO 007/2024 TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TAPURAH e ABRANEL - Associação dos Beneficiários da Rodovia Agro Estrada Novo Eldorado.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade firmar parceria de interesse público com Organização da Sociedade Civil para dar continuidade na realização de obras e ações voltadas para a melhoria da infraestrutura no município de Tapurah-MT.

DO ADITIVO: O valor original do Termo de Fomento 005/2024 que era de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), passa a totalizar R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), tendo, desta forma, um aumento de 100% (cem por cento), que corresponde a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo desembolsados em 9 (nove) parcelas.

DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho, acrescido da Etapa 05, 06, 07 e 08 na META 01, em anexo a este e previamente aprovado pelo Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente e pelo Gabinete do Prefeito, deverá ser executado com estrita observância às demais cláusulas pactuadas no Termo Fomento 005/2024.

VALOR ADITIVADO: Valor: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2025.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024.

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO: Sr. Eduardo Dassow Rodrigues – Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Tapurah – MT.

Tapurah-MT, 19 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 227

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 605/2024/GP/PMT

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER férias no mês de DEZEMBRO DE 2024 aos servidores públicos municipais, conforme relação em Anexo.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS - 12/2024

02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

| SERV. | NOME | CARGO | PER.AQUISITIVO | ABONO PEC. | PERÍODO CONCESSIVO |
|--------|--|---|--------------------------|------------|---------------------------------|
| 2845.1 | JOAO MARCOS SOARES NUNES | 876 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ACI | 29/07/2023 28/07/2024 | - | NÃO 05/12/2024 03/01/2025 |
| 2842.1 | LIDIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA ABREU | 839 - ENCARREGADO | 12/07/2022 11/07/2023 | - | NÃO 09/12/2024 07/01/2025 |
| 1489.1 | PAULO GAWSKI | 976 - CONTROLADOR GERAL | 01/10/2023 30/09/2024 | - | NÃO 30/12/2024 28/01/2025 |
| 3156.1 | THAYNA FIGUEIREDO AQUINO DE ANDRADE | 839 - ENCARREGADO | 23/06/2022 22/06/2023 | - | NÃO 09/12/2024 07/01/2025 |

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS - 12/2024

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

| SERV. | NOME | CARGO | PER.AQUISITIVO | ABONO PEC. | PERÍODO CONCESSIVO |
|--------|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|------------|---------------------------------|
| 1834.1 | ADAO XAVIER DOS SANTOS | 657 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 14/05/2022 13/05/2023 | - | NÃO 23/12/2024 21/01/2025 |
| 3.1 | ANTONIO MARCOS DA SILVA | 789 - MECÂNICO | 01/01/2023 31/12/2023 | - | NÃO 23/12/2024 21/01/2025 |
| 2759.1 | DANIEL BISPO DA SILVA | 796 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS | 18/03/2023 17/03/2024 | - | SIM 02/12/2024 21/12/2024 |
| 3599.1 | JOAO ANDERSON RIBEIRO MEIRELES | 821 - ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO | 02/05/2023 01/05/2024 | - | NÃO 05/12/2024 19/12/2024 |
| 77.1 | JOSE AUGUSTO DOS SANTOS | 777 - ENCANADOR | 03/01/2024 02/01/2025 | - | NÃO 26/12/2024 09/01/2025 |
| 77.1 | JOSE AUGUSTO DOS SANTOS | 777 - ENCANADOR | 03/01/2023 02/01/2024 | - | NÃO 16/12/2024 25/12/2024 |
| 3100.2 | MARCOS ANTONIO RODRIGUES | 917 - SUPERVISOR DE PAVIMENTAÇÃO | 23/03/2023 22/03/2024 | - | NÃO 16/12/2024 14/01/2025 |
| 113.1 | NELSON BATISTELA | 796 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS | 23/03/2022 22/03/2023 | - | NÃO 02/12/2024 31/12/2024 |
| 1836.1 | ROSILENE CARNEIRO ORTIZ | 657 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 16/05/2023 15/05/2024 | - | NÃO 16/12/2024 14/01/2025 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 228

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | | |
|--------|----------------------------|---|--------------------------|---|-----|--------------------------|---|
| 2384.1 | SAVIO JOSE TOMMASINI SILVA | 802 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III | 22/01/2022 21/01/2023 | - | NÃO | 09/12/2024 18/12/2024 | a |
| 2738.1 | WELLYNTHON SANTOS OLIVEIRA | DOS 796 - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS | 25/02/2023 24/02/2024 | - | SIM | 02/12/2024 21/12/2024 | a |

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS - 12/2024

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES LAZER E CULTURA

| SERV. | NOME | CARGO | PER.AQUISITIVO | ABONO PEC. | PERÍODO CONCESSIVO | |
|--------|----------------------------------|---|--------------------------|------------|--------------------|--------------------------|
| 1833.1 | ADAIR PEREIRA DA SILVA | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 3373.1 | ADRIANA FRANCISCO DOS SANTOS | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2787.1 | AGOSTINHA DOS SANTOS OLIVEIRA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1645.1 | ALICE FELISBINO DE OLIVEIRA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 30/08/2023 29/08/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2669.1 | ALINE CRISTINE BOLDT LOUBAK | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 3371.1 | AMADEU AMANCIO DOS SANTOS | 852 - ENCARREGADO DE SETOR | 06/04/2023 05/04/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 3021.1 | ANA ECLEIA SAMPAIO DA SILVA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 22/12/2023 21/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 09/01/2025 |
| 1431.1 | ANDREA ARCE ANGELO PRADO | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 4.1 | ANGELA CRISTINA ROSA SANTOS | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 5.1 | ANGELA MARIA BAUMGARTEN | 946 - ASSISTENTE DE BIBLIOTECA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 3439.1 | ANGELA VERIDIANA POSSO | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 02/08/2023 01/08/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 |
| 1949.1 | ANYLCE HALABURA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1435.1 | APARECIDA DE FÁTIMA FERMINO | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 02/05/2023 01/05/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1847.1 | APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS | 657 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 15/06/2021 14/06/2022 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2710.1 | ARIANE BRUNA DOS SANTOS SILVA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 36.1 | BENEDITA CELESTINA DA SILVA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 16/05/2023 15/05/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2728.1 | CAMILA MARQUES NEVES | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 18/02/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2457.1 | CEZAR JAIR WELTER | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 03/07/2023 02/07/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 3218.1 | CINTHIA DOS SANTOS ROCHA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 08/11/2023 07/11/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2335.1 | CLARICE DA SILVA PIRES | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 18/12/2023 17/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 38.1 | CLAUDIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2767.1 | CLEIDE ROSANA GOMES ARAUJO | 969 - PROFESSOR 30 HORAS LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 229

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | | |
|--------|-----------------------------------|---|--------------------------|---|-----|--------------------------|---|
| 37.1 | CLEONICE BELARMINO DE ALMEIDA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 31/07/2023 30/07/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 3423.1 | CRISTIANA SPIES NILLES ROLL | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 06/07/2023 05/07/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 | a |
| 3402.1 | DAIANE ALVES DE AMORIM | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 24/05/2023 23/05/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 | a |
| 2660.1 | DAMARIS ONOFRE SILVA ASSIS | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 23/12/2024 11/01/2025 | a |
| 3414.1 | DANIELLE SANTOS FARAUN VIEIRA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 15/06/2023 14/06/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 | a |
| 495.1 | DENIZE LETICIA SCHON | 609 - TECNICO ESCOLAR | 02/05/2023 01/05/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 507.1 | DILZA NETTO | 966 - PROFESSOR 30 HORAS – CIÊNCIAS | 31/10/2023 30/10/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2354.1 | DIRCE ASSUNTA FERRON | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 20/09/2023 19/09/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 79.1 | DOLORES GLUSZSCZAK FLECK | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 02/12/2023 01/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2654.1 | EDICO MANOEL DE LIMA | 870 - PADEIRO | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 3275.3 | EDIVANE JANDIRA JOENCK | 938 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR IV - UNIDADE DE CAMPO/INTERIOR | 05/09/2023 04/09/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2861.1 | EDMARA FERREIRA | 936 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR II - DE 301 A 600 ALUNOS | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 26/12/2024 14/01/2025 | a |
| 2861.1 | EDMARA FERREIRA | 936 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR II - DE 301 A 600 ALUNOS | 21/12/2022 20/12/2023 | - | NÃO | 19/12/2024 23/12/2024 | a |
| 1425.1 | ELIANE CRISTINA JOENCK | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 3437.1 | ELIZABETE MARIA BIASUTTI | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 02/08/2023 01/08/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 | a |
| 1461.1 | ERALDO MARQUES DA SILVA | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 01/02/2023 31/01/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 728.1 | EULINA ROSA SAMPAIO | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 03/07/2023 02/07/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2353.1 | EVERSON GUTSTEIN | 891 - PROFESSOR 40 HORAS - EDUCAÇÃO FÍSICA | 20/09/2023 19/09/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1972.1 | EVORA GIULLIANI MOTA MENDES | 616 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL MAGISTERIO PRO | 11/08/2023 10/08/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2755.1 | FABIANE PELLIN | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2663.1 | FERNANDA GIMENES DE LUCA E NUNES | 932 - DIRETOR ESCOLAR II - DE 301 A 600 ALUNOS | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 19/12/2024 12/01/2025 | a |
| 2703.1 | FRANCIELE BERTI CHEFRE | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 08/02/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1428.1 | FRANCIELE LIDIANE PARIZOTTO SOUZA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1939.1 | GEISA DE LIMA SILVA | 609 - TECNICO ESCOLAR | 04/03/2023 03/03/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2651.1 | GILSON SOARES DE OLIVEIRA | 809 - TECNICO ESPORTIVO 40 HORAS | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2334.1 | GILZA MARIA DOS SANTOS | 971 - PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA | 01/09/2023 31/08/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 230

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | | |
|--------|---|--|--------------------------|---|-----|--------------------------|---|
| 1453.1 | GIOVANA BARBOSA DE OLIVEIRA | 966 - PROFESSOR 30 HORAS – CIÊNCIAS | 02/01/2024 01/01/2025 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1443.1 | GIRLEIDE PEDROZO DO AMARAL BRANN | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 18/12/2023 17/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2851.1 | GLAUCINEIA LAURIANO | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1776.1 | HALLAN GILDOMAR BAIRROS VARGAS | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2704.1 | HOZANA SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1441.1 | ILDO JOSE MADALOSO | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 15/09/2022 14/09/2023 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1445.1 | IOLANDA DE OLIVEIRA GUERRA DE MELO | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2765.1 | ISABEL APARECIDA SILVA DOS SANTOS | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 12/03/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2769.1 | JANAINA SANT ANNA PERES | 937 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR III - ACIMA DE 600 ALUNOS | 25/03/2023 24/03/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 10/01/2025 | a |
| 49.1 | JONAS MARQUINHO CHAPARINI | 967 - PROFESSOR 30 HORAS - EDUCAÇÃO FÍSICA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 3511.1 | JONAS SANTOS DA SILVA | 944 - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR | 20/10/2023 19/10/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1439.1 | JOSE RODRIGUES DOS SANTOS | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1464.1 | JOSUE DOS SANTOS | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 02/09/2023 01/09/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 3370.1 | JUCELIA RODRIGUES DE AMORIM | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 11/04/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 3440.1 | JULIANA BAPTISTELLA NETO | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 02/08/2023 01/08/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 | a |
| 2764.1 | LAELSON SANTOS DA SILVEIRA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 20/03/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1432.1 | LEONILSON COLINS DA SILVA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2708.1 | LILIAN REGINA SOUZA DE ANDRADE OLIVEIRA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2940.1 | LUCAS BEZERRA TEIXEIRA | 969 - PROFESSOR 30 HORAS LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA | 10/02/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 3471.1 | LUCIELI MARKS | 935 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR I - ATE 300 ALUNOS | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 84.1 | LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 22/12/2023 21/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1781.1 | LUCIMARA DA ROCHA BARBOSA DOS SANTOS | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1422.1 | LUCINEIA CORREIA GODINHO DA PAIXAO | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 18/12/2023 17/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 3495.1 | LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS | 944 - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR | 05/10/2023 04/10/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 490.1 | MARCELO ROSSONI | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1882.1 | MARIA APARECIDA VIEIRA | 966 - PROFESSOR 30 HORAS – CIÊNCIAS | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2735.1 | MARIA CRISTINA ZACARIAS | 971 - PROFESSOR 30 HORAS | 25/02/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 | a |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 231

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | |
|--------|--|--|--------------------------|-------|--------------------------|
| | | PEDAGOGIA | 31/12/2024 | | 15/01/2025 |
| 2168.1 | MARIA DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 28/03/2023 27/03/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1451.1 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RUCINSKI | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 31/07/2023 30/07/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1452.1 | MARIA DO CARMO DUDA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/01/2024 31/12/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2664.1 | MARIA GRACILENE LACERDA INOUE | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/01/2024 31/12/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 510.1 | MARIA JOSE PIRES DA SILVEIRA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 30/06/2023 29/06/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1427.1 | MARILENE POLESSO GONCALVES | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/01/2024 31/12/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1526.1 | MARILZA ALVES CAMPOS DE SOUZA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 02/06/2023 01/06/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2165.1 | MARISA CAVALHEIRO SKILOF MADALOSO | 607 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 14/06/2022 13/06/2023 | - NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 |
| 2650.1 | MARLI ALBRINK DA SILVA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 01/01/2024 31/12/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1470.1 | MICHELE PAULA BENIN | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 26/05/2023 25/05/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2167.1 | NAHYARA GOMES DA SILVA | 906 - DIRETOR DO CENTRO DE CIDADANIA E TRANSFORMAÇÃO - CCT | 29/12/2023 28/12/2024 | - NÃO | 23/12/2024 21/01/2025 |
| 622.1 | NELI MOGNON SARTORI | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 25/08/2023 24/08/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 3420.1 | NERLI APARECIDA RIBEIRO DA SILVA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/07/2023 30/06/2024 | - NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 |
| 2350.1 | NEUSA IVETE TEIXEIRA DONATO | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 20/09/2023 19/09/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1506.1 | NILSON HONORATO DO NASCIMENTO | 604 - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES EDUCAÇÃO | 30/12/2023 29/12/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 3470.1 | NILZA LUCAS DOS SANTOS | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/09/2023 31/08/2024 | - NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 |
| 3415.1 | PATRICIA HELENA PEDROSO CORNELIO DA SILVA SANTOS | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 23/06/2024 31/12/2024 | - NÃO | 30/12/2024 18/01/2025 |
| 3415.1 | PATRICIA HELENA PEDROSO CORNELIO DA SILVA SANTOS | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 23/06/2023 22/06/2024 | - NÃO | 17/12/2024 26/12/2024 |
| 1766.1 | PAULINA AUXILIADORA DA LUZ | 616 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL MAGISTERIO PRO | 18/12/2023 17/12/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2386.1 | PAULO FERREIRA DA SILVA | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 19/12/2022 18/12/2023 | - NÃO | 09/12/2024 07/01/2025 |
| 588.1 | ROSANA FERREIRA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 30/11/2023 29/11/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1450.1 | ROSANE FERNANDES LISBOA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/12/2023 20/12/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1440.1 | ROSANETE DA SILVA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 01/01/2024 31/12/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 1856.1 | ROSELI BALMANT DE ALMEIDA | 657 - AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS | 16/07/2023 15/07/2024 | - NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2804.1 | ROSELI DOS SANTOS ABREU SILVA | 937 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR III - ACIMA DE 600 ALUNOS | 21/12/2022 20/12/2023 | - NÃO | 17/12/2024 26/12/2024 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 232

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | | |
|--------|---|--|--------------------------|---|-----|--------------------------|---|
| 2804.1 | ROSELI DOS SANTOS ABREU SILVA | 937 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR III - ACIMA DE 600 ALUNOS | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 30/12/2024 18/01/2025 | a |
| 124.1 | ROSIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 19/12/2023 18/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2754.1 | ROSINEI GROSS BECKER | 936 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR II - DE 301 A 600 ALUNOS | 01/03/2023 29/02/2024 | - | NÃO | 19/12/2024 23/12/2024 | a |
| 2754.1 | ROSINEI GROSS BECKER | 936 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR II - DE 301 A 600 ALUNOS | 01/03/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 26/12/2024 14/01/2025 | a |
| 466.1 | ROSYLENE ALMEIDA DE SOUZA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 01/12/2023 30/11/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 118.1 | SANDRA ARNDT | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 08/01/2024 07/01/2025 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 720.1 | SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2661.1 | SANDRA SALES MAZARIO | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2696.1 | SANDRA TAVARES DE ASSIS | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 119.1 | SANTINA GRANETTO ZATTA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1979.1 | SELMELY BENTO DA SILVA | 949 - NUTRIÇÃO ESCOLAR | 27/04/2023 26/04/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2142.1 | SILENI MARIA DE ALMEIDA | 947 - AUXILIAR DE LIMPEZA | 02/04/2023 01/04/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 03/01/2025 | a |
| 3398.1 | SILVANIR MARTINS GONCALVES | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 16/05/2023 15/05/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 | a |
| 2369.1 | SILVIO DOS SANTOS LUCA | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 18/10/2022 17/10/2023 | - | NÃO | 17/12/2024 31/12/2024 | a |
| 3401.1 | SOLANGE SANTOS DE ARAUJO SARTORELLI | 935 - COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR I - ATE 300 ALUNOS | 21/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1835.1 | VALNEI CARVALHO DE MAGALHAES | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 01/02/2023 31/01/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2831.1 | VANESSA KORGUT RIBEIRO | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 01/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2665.1 | VILMA MENDES BARRANCO DA SILVA | 971 - PROFESSOR 30 HORAS PEDAGOGIA | 21/01/2024 31/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 1456.1 | WYLIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA DALLA COSTA | 608 - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS | 21/12/2023 20/12/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |
| 2258.1 | ZILDETE ALBUQUERQUE DA SILVA WINKELMANN | 607 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 18/01/2023 17/01/2024 | - | NÃO | 17/12/2024 15/01/2025 | a |

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS - 12/2024

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| SERV. | NOME | CARGO | PER.AQUISITIVO | ABONO PEC. | PERÍODO CONCESSIVO | |
|-------|---------------------------|-------------|--------------------------|------------|--------------------|--------------------------|
| 575.1 | GEDERSON BATISTA DO CARMO | 819 - VIGIA | 30/01/2022 29/01/2023 | - | NÃO | 19/12/2024 02/01/2025 |

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS - 12/2024

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

| SERV. | NOME | CARGO | PER.AQUISITIVO | ABONO PEC. | PERÍODO CONCESSIVO | |
|--------|------------------------|-----------------------------------|----------------|------------|--------------------|------------|
| 2856.1 | ARIVALDO JOSE FERREIRA | 657 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 14/08/2022 | - | NÃO | 23/12/2024 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 233

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | | |
|--------|-----------------------------|---------------------------------------|--|---|-----|--|
| 1407.1 | CONRADO FERREIRA DE SANTANA | 657 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 13/08/2023 07/01/2023 06/01/2024 | - | NÃO | 21/01/2025 23/12/2024 06/01/2025 |
| 2474.1 | FILIPE FILIPOVITZ VOLLMER | 807 - QUÍMICO | 05/10/2022 04/10/2023 | - | NÃO | 30/12/2024 08/01/2025 |
| 2649.1 | FLAVIO ALMEIDA ASSIS | 796 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS | 11/01/2024 10/01/2025 | - | NÃO | 23/12/2024 11/01/2025 |
| 2800.1 | GEFFERSON ARNALDO DE PAULA | 776 - ELETROTECNICO PREDIAL | 12/04/2023 11/04/2024 | - | NÃO | 16/12/2024 14/01/2025 |
| 2370.1 | ITAMAR RODRIGUES OLIVEIRA | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 18/10/2023 17/10/2024 | - | SIM | 02/12/2024 21/12/2024 |
| 1841.1 | LEVI RODRIGUES DOS SANTOS | 657 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 04/06/2021 03/06/2022 | - | NÃO | 09/12/2024 07/01/2025 |

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS - 12/2024

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| SERV. | NOME | CARGO | PER.AQUISITIVO | ABONO PEC. | PERÍODO CONCESSIVO |
|--------|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|------------|---------------------------------|
| 3442.1 | ANDERSON DA SILVEIRA MARTINS | 654 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 02/08/2023 01/08/2024 | - | NÃO 09/12/2024 07/01/2025 |
| 3344.1 | APARECIDA COELHO DOS SANTOS GUERRA | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 07/03/2023 06/03/2024 | - | NÃO 02/12/2024 21/12/2024 |
| 3447.1 | BRUNA DA SILVA ARAUJO | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 02/08/2022 01/08/2023 | - | NÃO 19/12/2024 02/01/2025 |
| 2374.1 | DANIEL CARLOS MELLA FERRARI | 952 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 20/10/2023 19/10/2024 | - | NÃO 17/12/2024 15/01/2025 |
| 3015.1 | FRANCELIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS | 828 - CHEFE DE SETOR | 13/01/2023 12/01/2024 | - | NÃO 02/12/2024 16/12/2024 |
| 2645.1 | IVETE DA COSTA SILVA | 810 - TECNICO EM ENFERMAGEM | 09/01/2023 08/01/2024 | - | NÃO 02/12/2024 16/12/2024 |
| 435.1 | JANETE ANA PELLIN | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 12/02/2022 11/02/2023 | - | NÃO 23/12/2024 06/01/2025 |
| 3433.1 | JESSICA KAMILLA VIEIRA DOS SANTOS | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 01/08/2022 31/07/2023 | - | NÃO 19/12/2024 02/01/2025 |
| 2351.1 | JULIANO ANTUNES | 796 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS | 20/09/2023 19/09/2024 | - | NÃO 17/12/2024 15/01/2025 |
| 2351.1 | JULIANO ANTUNES | 796 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS | 20/09/2022 19/09/2023 | - | NÃO 02/12/2024 16/12/2024 |
| 3657.1 | KATIANE MODESTI | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 02/10/2023 01/10/2024 | - | NÃO 16/12/2024 14/01/2025 |
| 2997.1 | KAYRA NAIANNY ARRUDA PORTELA ROSSETTO | 799 - ODONTOLOGO | 25/08/2023 24/08/2024 | - | NÃO 02/12/2024 21/12/2024 |
| 443.1 | LIEGE MARTINS DE SOUZA PAZINATO | 778 - ENFERMEIRO | 26/02/2023 25/02/2024 | - | NÃO 30/12/2024 23/01/2025 |
| 1886.1 | LORENA TELLES MARTINS | 778 - ENFERMEIRO | 27/06/2023 26/06/2024 | - | NÃO 30/12/2024 08/01/2025 |
| 1886.1 | LORENA TELLES MARTINS | 778 - ENFERMEIRO | 27/06/2022 26/06/2023 | - | NÃO 09/12/2024 28/12/2024 |
| 1859.1 | MARIA HELENA FERREIRA DE SOUSA | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 01/06/2023 31/05/2024 | - | NÃO 19/12/2024 17/01/2025 |
| 1380.1 | NEIVA FOGUESATTO ZANGIROLAMI | 810 - TECNICO EM ENFERMAGEM | 30/01/2022 29/01/2023 | - | NÃO 23/12/2024 06/01/2025 |
| 1729.1 | NILSON FERREIRA DOS | 795 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES | 07/02/2022 | - | NÃO 26/12/2024 |



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 234

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

| | | | | | |
|--------|--|-------------------------------------|--------------------------|---|---------------------------------|
| | SANTOS | | 06/02/2023 | | 14/01/2025 |
| 3339.1 | RAIMUNDA ROSICLEIA PEREIRA DIAS | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 04/03/2023 03/03/2024 | - | NÃO 02/12/2024 16/12/2024 |
| 2701.1 | RAPHAEL BRUNO REZENDE | 796 - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS | 01/02/2023 31/01/2024 | - | NÃO 19/12/2024 17/01/2025 |
| 2331.1 | REGIANE CRISTINA DA SILVA GOMES DE PAULA | 810 - TECNICO EM ENFERMAGEM | 01/09/2021 31/08/2022 | - | NÃO 23/12/2024 27/12/2024 |
| 2331.1 | REGIANE CRISTINA DA SILVA GOMES DE PAULA | 810 - TECNICO EM ENFERMAGEM | 01/09/2022 31/08/2023 | - | NÃO 30/12/2024 23/01/2025 |
| 2404.1 | REGIANE DE LOYOLA CORREA | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 24/08/2023 23/08/2024 | - | NÃO 23/12/2024 21/01/2025 |
| 3452.1 | ROSANIA PEREIRA GOMES SUDARIO | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 03/08/2022 02/08/2023 | - | NÃO 19/12/2024 02/01/2025 |
| 3455.1 | RUBIA TAMIRES DE OLIVEIRA DA SILVA | 653 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 05/08/2022 04/08/2023 | - | NÃO 19/12/2024 02/01/2025 |
| 2906.1 | TASSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES PALIOSA | 799 - ODONTOLOGO | 27/01/2023 26/01/2024 | - | NÃO 23/12/2024 06/01/2025 |
| 1994.1 | VILSON GRIEP KISSLER | 778 - ENFERMEIRO | 04/07/2023 03/07/2024 | - | NÃO 09/12/2024 23/12/2024 |
| 1382.1 | WANESSA BRUM | 813 - TECNICO EM RADIOLOGIA 24 HS | 24/10/2023 23/04/2024 | - | NÃO 16/12/2024 04/01/2025 |
| 1400.1 | ZILMA TEREZINHA GRACIOLA DA SILVA | 656 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | 18/03/2023 17/03/2024 | - | NÃO 02/12/2024 31/12/2024 |

PORTARIA Nº 614/2024/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar a Readaptação da servidora pública municipal, Sra. CLAUDIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Nutrição Escolar, para exercer função de Agente de Organização Escolar junto à Escola Municipal Vinicius de Moraes.

Art. 2º. Por força da presente portaria o servidor ficará readaptado na função até o dia 30/11/2025.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2024/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar a Readaptação da servidora pública municipal, Sra. ROSANA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza, para exercer função de Agente de Organização Escolar junto ao Centro Municipal de Alfabetização Cecília Meireles.

Art. 2º. Por força da presente portaria o servidor ficará readaptado na função até o dia 30/11/2025.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.



Ano 13 Nº 3488

Página 235

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO Nº 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do senhor Prefeito em Exercício, nos termos da legislação vigente, visto a proposta classificada pela Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o Objeto: Registro de Preços, Visando Futura e Eventual Aquisições de gás de cozinha (GLP), e de combustíveis a serem fornecidos diretamente na bomba, compreendendo: óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol, de uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, do Município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, e em cumprimento dos termos da Lei Federal nº 14.133, e para que produza efeitos legais, RESOLVE: ADJUDICAR às empresas: UNIAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA 42.308.948/0001-59 com os lotes: 5 e 6 no valor total de R\$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais). AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA 19.416.774/0001-26 com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 4.460.545,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). AUTO POSTO MADEIRA LTDA ME 00.063.243/0001-79 com o lote: 4 no valor total de R\$ 47.115,00 (quarenta e sete mil e cento e quinze reais)

União do Sul – MT, 19 de novembro 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO Nº 012/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA (GLP), E DE COMBUSTÍVEIS A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE NA BOMBA, COMPREENDENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL, DE USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO, Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.617.260,00 (quatro milhões e seiscentos e dezessete mil e duzentos e sessenta reais): UNIAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA 42.308.948/0001-59 com os lotes: 5 e 6 no valor total de R\$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais). AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA 19.416.774/0001-26 com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 4.460.545,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). AUTO POSTO MADEIRA LTDA ME 00.063.243/0001-79 com o lote: 4 no valor total de R\$ 47.115,00 (quarenta e sete mil e cento e quinze reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 19 de novembro de 2024

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 044/2024, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº.º 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, Visando a contratação de empresa para o fornecimento de Tecidos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul - MT, em conformidade com o Termo de Referência anexado.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 26/11/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta - feira das 07:00h as 11:00h, devendo fazer



Ano 13 N° 3488

Página 236

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, n° 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima, ou via e-mail acima mencionado.

União do Sul - MT, 19 de novembro de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024

Pregão Eletrônico N° 007/2024 - Processo Licitatório nº 012/2024.

OBJETO: Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA (GLP), E DE COMBUSTÍVEIS A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE NA BOMBA, COMPREENDENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL, DE USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024 - A

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

CNPJ: 19.416.774/0001-26.

VALOR TOTAL: R\$ 4.460.545,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Claudiomiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

Janice Groff – Repres. Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024 - B

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO MADEIRA LTDA.

CNPJ: 00.063.243/0001-79.

VALOR TOTAL: R\$ 47.115,00 (quarenta e sete mil, cento e quinze reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Claudiomiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

Valdecir Gazzieiro – Repres. Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024 - C

DETENTORA DA ATA: UNIÃO COMÉCIO DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 43.308.948/0001-59.

VALOR TOTAL: R\$ 109.600,00 (cento e nove mil, e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Claudiomiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

Sueli Ferreira da Costa de Oliveira – Repres. Legal

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 237

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra sob Nº 048/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LENZ CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 01.987.957/0001-36

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As partes de comum acordo resolvem prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a expirar em 16 de fevereiro de 2025, a vigência do prazo de execução do Contrato 048/2024, estabelecido na Cláusula Quinta – Ítem 5.2, assinado em 06 de setembro de 2024, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Execução de Mão de Obra de Recuperação e Conservação de Pavimento Asfáltico com Aplicação de Micro Revestimento à Frio E=1,5cm, em Vias Urbanas do Município de União do Sul sob o nº 048/2024, assinado em 06 de setembro de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura do I Termo Aditivo: 19 de setembro de 2024

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul (pela Contratante)

NEODIR LENZ (pela Contratada)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento sob Nº 041/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ELETROTÉCNICA PAGLIARI - CNPJ: 03.101.474/0001-18.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: As partes de comum acordo resolvem prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a expirar em 08 de fevereiro de 2025, a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2024, assinado em 08 de agosto de 2024 contados a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Fornecimento de Materiais de Iluminação para a Manutenção e Troca dos Refletores de Led do Ginásio Municipal Alvany Tonial e Parque Municipal Ertile Spanholi, no município de União do Sul - MT, sob o nº 041/2024, assinado em 08 de agosto de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura do I Termo Aditivo: 19 de setembro de 2024

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul (pela Contratante)

ANTONIO JOSÉ PAGLIARI (pela Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXT. SEG. TERMO ADITIVO AO CONT. N. 421/2022 - ELETROCONSTRO

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 02.091.432/0001-80 e no NIRE n. 51.200.647.450. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §2º c/c art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 421/2022, na justificativa exalada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 1001022/2024. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podação, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual, varrição mecanizada e Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Fica aditado o valor de R\$ 910.594,68 (novecentos e dez mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), decorrente do reajuste de 5,59% pelo índice IGPM/FGV, no período de 11/2023 à 11/2024, passando o contrato ao valor global de R\$



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 238

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

17.214.515,33 (dezessete milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa EDMILSON DA CRUZ MIRANDA, inscrito na Matrícula sob n. 151.363. DATA DE ASSINATURA: 12.11.2024

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Pùblicos E Mobilidade Urbana

Contratante

ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

Contratada

EXT. TERC. TERMO ADITIVO AO CONT. N. 205/2021 - A F GUINCHOS

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.446.094/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, IV, §2º c/c art. 65, II, d), §8º da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 205/2021, na justificativa e autorização da Secretaria gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 1006460/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 331.769,72 (trezentos e trinta e um mil. Setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos), referente ao reajuste de 4,17% dos valores contratados, pelo índice IPCA/IBGE, no período novembro/2023 a novembro/2024, passando o Contrato ao valor estimado de R\$ R\$ 8.288.020,44 (oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FONTE 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, a partir da data de seu vencimento (09/11/2024), prazo que a contratada deverá locar os veículos de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, IV da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos, que designa neste ato, o servidor CIDOMAR DA SILVA VELO, Matrícula n. 164988 e na função de suplente o servidor ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, Matrícula n. 141494. DATA DE ASSINATURA: 08.11.2023

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Pùblicos

Contratante

A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PORTARIA

PORTARIA Nº 491/2024

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA TAILANE FARIA DO AMARAL

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por um período temporário a Servidora Pública Municipal Sra. Tailane Faria do Amaral, matrícula 2502, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, contratada através do teste Seletivo 001/2023, para ser responsável pela sala de vacina no PSF II, durante o período da Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, da Servidora Pública Municipal Sra. Taiza Ferreira Totti, matrícula 1952, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no mural da Prefeitura Municipal.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

21/10/2024

Página 239

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Roberto Carlos Dambros

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 492/2024

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO APÓS A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores públicos municipal que ficaram em LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, no período de 10 de julho de 2024 retornando em 14 de outubro de 2024, segue abaixo a relação dos servidores:

Adailton Siqueira Brito

Ana Maria Piedade da Silva

Eder Alves Pereira

Eduardo Alexandre da Costa Vasconcelos Rocha

Ivone Rosa da Silva Fernandes

Maria de Fátima Santos da Silva

Robson da Silva Freitas

Ronaldo Carlos Nogueira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de Costume.

21/10/2024

Roberto Carlos Dambros

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 496/2024

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

SUMULA: DISPÕE SOBRE À CONCESSÃO DE 60 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LUCIMARA APARECIDA RAMOS.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTOS EM SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS DO ART. 109 DA LEI COMPLEMENTAR 023/2014 E ART. 78 AO 81, DA LEI MUNICIPAL Nº 953/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora, Sra. Lucimara Aparecida Ramos, matrícula 1650, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, Classe D Nível 03, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 60 dias a serem gozadas no período de 01/11/2024 a 30/12/2024, o período de aquisição da referida Licença compreende a 15/02/2012 a 14/02/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

01/11/2024

Roberto Carlos Dambrós

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 497/2024

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SECRETARIA DO SERVIDOR MARCELO BISPO DE PAULA.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder transferência de Secretaria ao Servidor Público Municipal Sr. Marcelo Bispo de Paula, matrícula nº 2246, ocupante do cargo efetivo de Motorista 40h, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 240

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

01/11/2024

Roberto Carlos Dambrós
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 499/2024

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR APARECIDO INÁCIO DO AMARAL.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 AO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR ESTATUTO GERAL Nº 023/2014 E NO ART. 54 AO ART. 55 DA LEI MUNICIPAL PCCS DA EDUCAÇÃO Nº 953/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, o Sr. Aparecido Inácio do Amaral, matrícula nº 905, admitido 21/07/2003, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por um período de 30 dias a serem gozada no período de 04/11/2024 até 03/12/2024, o período de aquisição de férias compreende a 21/07/2019 a 20/07/2020.

Art. 2º - As férias de que trata o Art. 1º, será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

04/11/2024

Roberto Carlos Dambrós
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 500/2024

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA ALINE DA SILVA QUEIROZ.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 AO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR ESTATUTO GERAL Nº 023/2014 E NO ART. 54 AO ART. 55 DA LEI MUNICIPAL PCCS DA EDUCAÇÃO Nº 953/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares à Servidora Pública Municipal, a Sra. Aline da Silva Queiroz, matrícula nº 2333, admitida 15/05/2023, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Secretaria Escolar Municipal 40h, junto à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 30 dias a serem gozada fracionada no período abaixo discriminado, o período de aquisição de férias compreende a 15/05/2023 a 14/05/2024.

- O primeiro período 21 dias, 04 de novembro de 2024 a 25 de novembro de 2024; e,
- O último período de 09 dias, a definir com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As férias de que trata o Art. 1º, será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

04/11/2024

Roberto Carlos Dambrós
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 241

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

PORTARIA Nº 502/2024

DATA: 04 DE NOVEMBO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA ROSANA BOAVENTURA.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento por incapacidade temporária nos termos do § 3º do art. 9º da EC/103, de 12 de novembro de 2019, com os direitos inerentes à servidora Sra. Rosana Boaventura, matrículas 528 e 2119, ocupante do cargo efetivo de Professora Licenciatura Plena Pedagogia B 20h, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, início em 01/11/2024 e término em 02/01/2025, conforme Atestado Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

04/11/2024

Roberto Carlos Dambros
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 503/2024

DATA: 08 DE NOVEMBO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA MIRIAN ELIZETE MARTINS DE OLIVEIRA.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento por incapacidade temporária nos termos do § 3º do art. 9º da EC/103, de 12 de novembro de 2019, com os direitos inerentes à servidora Sra. Mirian Elizete Martins de Oliveira, matrícula 1184, ocupante do cargo efetivo de Técnico Alimentação Escolar 40h, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, início em 08/11/2024 e término em 07/03/2025, conforme Atestado Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

08/11/2024

Roberto Carlos Dambros
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 509/2024

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA FERNANDA HANEL.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 40 AO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DA EMPREGADO, a servidora pública, Sra. Fernanda Hanel, matrícula nº 2349, inscrita no CPF sob nº ***.***.971-**, nomeada através da Portaria 486/2023 de 01 de agosto de 2023, no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atividades Artesanais 40h, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS NOVEMBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal



Ano 13 N° 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 242

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

11/11/2024

Roberto Carlos Dambros
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA N° 517/2024

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA ONEIDE MORO DO CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA (VERA PREVI).

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera (Vera Previ), a Sra. Maria Oneide Moro, servidora Pública Municipal efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo, matrícula nº 143, admitida 01/06/1991, inscrita no CPF sob o nº xxx.718.491.xx, a partir de 19/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação nº 017/2017.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

19/11/2024

Roberto Carlos Dambrós
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 006/2024

Concedente: O Município de Vera

Convenente: TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A

CNPJ: 42.335.769/0001-00

Objeto: Convênio para Concessão de produtos de Empréstimo Consignado, Cartão Benefício e Cartão de Crédito Consignado ("Produtos") aos servidores estatutários, celetistas e comissionados da CONSIGNANTE mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da CONSIGNATÁRIA.

Vigência: 14 DE NOVEMBRO DE 2024 e seu término em 14 DE NOVEMBRO DE 2029.

Data: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 08/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação Especial

Número/Ano: 03/2024

Data de abertura: 13/11/2024

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço



Ano 13 Nº 3488

Divulgação quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Página 243

Publicação sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Objeto da Licitação: AQUISICAO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA/COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA – MT.

Vencedores:

A.LEWINSKI & CIA LTDA - 08.157.652/0001-46

Total do Vencedor: R\$ 7.154,58

S.A.F.VIAIS - 11.310.956/0001-06

Total do Vencedor: R\$ 7.183,00

IVANETE BOERI - 01.819.055/0001-90

Total do Vencedor: R\$ 3.218,94

CLEVERSON DE LARA - 13.348.208/0001-48

Total do Vencedor: R\$ 2.775,00

Nova Guarita – MT, 19 de novembro 2024.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

ATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.100/0001-30;

CONTRATADO: MGW ENGENHARIAS LTDA. CNPJ: 52.242.298/0001-40

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA TRIFÁSICO PARA ATENDIMENTO AO SAAE DE NOVA MUTUM/MT".

VALOR: Não haverá alteração de valores

PRAZO DE EXECUÇÃO: será de mais 45 (quarenta e cinco) dias

DE VIGÊNCIA: será de mais 120 (cento e vinte) dias

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2024

Letícia dos Santos Silva

Gestora de Contratos

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Secretaria-geral de Processos e Julgamentos
Gerência de Registro e Publicação

Vânia Lima de Azevedo
Secretária-geral de Processos e Julgamentos
(assinatura digital)

Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Supor te Técnico Redação - (65)3613-7678
(doc_tce@tce.mt.gov.br)

Supor te Técnico Informática - (65)3613-7644
(informatica@tce.mt.gov.br)